

NICOLE THOMA MINATEL

**O mercado ilícito de antiguidades:
tratados multilaterais e soluções alternativas**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Geraldo Miniuci Ferreira Junior

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2022

NICOLE THOMA MINATEL

**O mercado ilícito de antiguidades:
tratados multilaterais e soluções alternativas**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Internacional e Direito Comparado, sob a orientação do Prof. Dr. Geraldo Miniuci Ferreira Junior.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Minatel, Nicole Thoma

O mercado ilícito de antiguidades: tratados multilaterais e soluções alternativas /
Nicole Thoma Minatel. – São Paulo : N. T. Minatel, 2022.
200 f. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, 2022.

Orientador: Prof. Geraldo Miniuci Ferreira Júnior.

Notas de rodapé.

Inclui bibliografia

1. Direito Internacional Público. 2. Direito Internacional Privado. 3. Tratados Multilaterais. 4. Cooperação Jurídica Internacional. 5. Soluções Alternativas de Resolução de Conflito. I. Miniuci Ferreira Júnior, Geraldo. II. Título.

Nome: MINATEL, Nicole Thoma

Título: O mercado ilícito de antiguidades: tratados multilaterais e soluções alternativas

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Mestre de Direito.

Aprovada em:

Banca Examinadora:

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Agradeço:

À minha família, pelo apoio;

Ao Gabriel, meu namorado, conselheiro, revisor e profissional de T.I., que esteve firmemente ao meu lado durante mais esta etapa;

Ao meu orientador, Professor Doutor Geraldo Miniuci Ferreira Júnior, que me guiou com positividade e leveza durante todo este processo;

Ao Professor Doutor Luís Renato Vedovato, que me inspirou a explorar este tema, sob sua orientação na Pontifícia Universidade Católica de Campinas, e foi instrumental para minha vinda para a Universidade de São Paulo;

Ao Professor Doutor Paulo Affonso Leme Machado e ao Professor Doutor Marcílio Franca Filho, cujas colocações na banca de qualificação contribuíram imensamente para o resultado final do trabalho;

Aos docentes da Faculdade de Direito (FDUSP) e do Programa de Pós Graduação em Estudos Culturais (da Escola de Artes, Ciências, e Humanidades – EACH-USP), que tive a boa fortuna de conhecer durante o Mestrado, e cujos ensinamentos foram essenciais para a dissertação.

Destaco em especial os Professores Doutores Rafael Diniz Pucci, Madalena Pedroso Aulicino, André de Carvalho Ramos, Gustavo de Campos Ferraz Mônaco e Eduardo Tomasevicius Filho, a quem devo muito do conhecimento que adquiri durante este período;

Aos funcionários da Secretaria e Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que se mantiveram disponíveis e prestativos apesar dos desafios da pandemia;

Aos colegas de todas as matérias que cursei, que contribuíram, cada um de sua forma, para a conclusão desta pós-graduação.

RESUMO

MINATEL, N. T. **O mercado ilícito de antiguidades: tratados multilaterais e soluções alternativas.** 2022. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

Desde as décadas que inauguraram o século XXI, o mercado ilícito de patrimônio cultural, e em especial a circulação de antiguidades, têm sido combatidos forçosamente, porém sem grande sucesso, por países ricos em artefatos. Estas nações-origem buscam, através de leis domésticas e tratados internacionais, impor a restituição ou retenção dos objetos que entendem lhes pertencer, por possuírem conexão com seu território ou povo. Mas, apesar da passagem de legislação internacional favorável ao retencionismo e nacionalismo destes países, pela UNESCO em 1970 e pela UNIDROIT em 1995, verifica-se, na contramão do esperado, uma expansão das atividades de museus e colecionadores particulares, encorajados pela indiferença de nações-mercado coniventes, que ignoram seus deveres de cooperação internacional na seara dos instrumentos multilaterais aos quais subscrevem, em favor de uma atitude *laissez-faire* quanto às movimentações comerciais realizadas por marchands e casas de leilão. Considerando que, após cinco décadas de vigência dos documentos internacionais, não foi possível frear o mercado, e pouco recuperaram as nações-origem dos bens em litígio, chega-se à conclusão de que os métodos tradicionais empregados não funcionaram adequadamente. Neste contexto, foi necessário migrar para o uso de estratégias de *soft power*, dentre as quais se destacam a diplomacia cultural e bons ofícios, Acordos Mutuamente Benéficos de Repatriação (MBRAs), Soluções Alternativas para Resolução de Disputas (ADRs), o diálogo para uma maior ou menor regulação do mercado, ou até o retorno de práticas como o *partage*, que devem ser esmiuçadas a fim de se estabelecer o melhor caminho para a restituição, quando esta for a solução mais equitativa.

Palavras-Chave: Patrimônio Cultural, Antiguidades, Cooperação Internacional, UNESCO, UNIDROIT.

ABSTRACT

MINATEL, N.T. **The illicit trade in antiquities: multilateral treaties and alternative solutions.** 2022. Dissertation (Masters). Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2022.

During the early decades of the 21st century, an illicit market in cultural goods, an especially antiquities, has been forcefully, yet ultimately unsuccessfully, challenged by artifact wealthy countries, that seek to impose the restitution or retention of these objects via domestic laws and international treaties. However, despite the implementation of international legislation that adopts the retentionist and nationalist viewpoint of these countries, by UNESCO in 1970 and UNIDROIT in 1995, the illicit trade has seen an unexpected growth and expansion in museum and private collections, encouraged by indifferent market-nations, that ignore duties for international cooperation within the realm of multilateral instruments, in favor of a *laissez-faire* attitude towards a business explored by art dealers and auction houses. Considering that five decades into their legal existence, origin-states have not been able to halt the market or recover a considerable amount of disputed goods, one concludes that traditional methods are inadequate, requiring the consideration of *soft power* strategies such as cultural diplomacy and good offices, Mutually Beneficial Repatriation Agreements (MBRAs), Alternative Dispute Resolution methods (ADRs), dialogue regarding the need for more or less market regulation, or even the return of old *partage* practices, in order to define the best path towards restitution, when it is the most equitable outcome.

Keywords: Cultural goods, Antiquities, International Cooperation, UNESCO, UNIDROIT.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	i
GUIA DE ABREVIATURAS	ii
LISTA DE FIGURAS	iii
PARTE 1	1
INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO 1. OBJETO	7
1.1. Conjuntura e peculiaridades do mercado	7
1.2. Conceituando “patrimônio cultural” e “antiguidades”	18
1.2.1. Patrimônio Natural	25
1.2.2. Patrimônio Cultural.....	32
1.3. Dos gabinetes de curiosidades aos museus enciclopédicos modernos	43
1.4. Mudanças de atitude	54
CAPÍTULO 2. CONTROVÉRSIA	57
2.1. Os lados do debate	57
2.1.1. Nações-origem	57
2.1.2. Nações-mercado	69
2.1.3. Acadêmicos	75
2.1.3.1. Arqueólogos	76
2.1.3.2. Paleontólogos	80
2.1.3.3. Historiadores de arte.....	83
2.1.4. Marchands e Casas de Leilão	85
PARTE 2	91
CAPÍTULO 3. LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL	92
3.1. Criação e motivação	92
3.2. UNESCO 1970	98
3.2.1. Estrutura	100
3.2.2. Declarações e reservas	105
3.2.3. Principais críticas	106
3.2.3.1. Uso de definições vagas	107
3.2.3.2. Irretroatividade	110
3.3. UNIDROIT 1995	113
3.3.1. Aspectos iniciais.....	115
3.3.2. O problema das fontes.....	116
3.3.3. Questões práticas.....	121
3.3.4. Disposições Finais.....	122
3.3.4.1. Consequências da baixa adesão.....	125
3.3.4.2. A falta de cooperação jurídica internacional	126
CAPÍTULO 4. SOLUÇÕES ALTERNATIVAS	136
4.1. Linhas gerais	136
4.2. As soluções propostas	137
4.2.1. Diplomacia Cultural e o uso do IRPRCP.....	137
4.2.2. Acordos Mutuamente Benéficos de Repatriação [MBRAs]	144
4.2.3. Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos [ADR].....	150
4.2.4. Um mercado lícito.....	154
4.2.5. Nenhuma regulação ou maior regulação.....	160
4.2.6. Partage.....	166
CONCLUSÃO	171
BIBLIOGRAFIA	174

GUIA DE ABREVIATURAS

ADR	Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos
COFEM	Conselho Federal de Museologia
ECOSOC	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
FBI	<i>Federal Bureau of Investigations</i>
GAFI	Grupo de Ação Financeira Internacional
ICOM	Conselho Internacional de Museus
IPLD	Instituto de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo
IRPRCP	Comitê Intergovernamental para a Promoção do Retorno da Propriedade Cultural a seus Países de Origem ou sua Restituição em Caso de Apropriação Ilícita
MBRA	Acordos Mutuamente Benéficos de Repatriação
SSO	<i>Sam Nuk Sam Roi Long</i>
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNESCO 1970	Convenção da UNESCO sobre Meios de Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transporte Ilícitos de Propriedade de Bens Culturais
UNIDROIT	Instituto de Unificação do Direito Privado
UNIDROIT 1995	Convenção UNIDROIT sobre Objetos Culturais Roubados ou Ilegalmente Exportados
WIPO	Organização Mundial da Propriedade Intelectual

LISTA DE FIGURAS

- Figura 01: Diagrama da movimentação ilícita de patrimônio cultural em 2020.
- Figura 02: Sinos históricos na loja Brosamer's Bells, Inc. e o *Liberty Bell* na Filadélfia.
- Figura 03: Peixe fossilizado recuperado pelo Ministério Público Federal brasileiro em 2022.
- Figura 04: Crânio do *Tarbosaurus bataar*; fóssil da *Tetrapodophis amplexu*; e, ninho com ovos de dinossauro fossilizados proveniente da China.
- Figura 05: Busto Comemorativo de uma Rainha Mãe e placas beninenses no *British Museum*.
- Figura 06: Atleta Vitorioso (*Atleta di Fano*) em dois momentos: ao ser descoberto, em 1964, e atualmente, no *Getty Museum*, e selo comemorativo lançado pela Itália em 2016.
- Figura 07: Exemplo de um gabinete de curiosidades do período vitoriano.
- Figura 08: O grandioso *Hermitage*, estabelecido por Catarina II no Palácio Menshikov, São Petersburgo, Rússia.
- Figura 09: Planta do segundo pavimento do Metropolitan Museum of Art.
- Figura 10: A devolução do *Afo-a-Kom*.
- Figura 11: Busto de Nefertite; Zodíaco de Dendera; e o Código de Hamurabi.
- Figura 12: Galeria no *British Museum*, onde estão expostos os Mármore do Partenon.
- Figura 13: Mosaico retratando o Apóstolo Andreas, da Igreja Panayia Kanakaria no Chipre.
- Figura 14: Hipocampo Dourado do Tesouro Lídio.
- Figura 15: A Pedra de Roseta e os exemplos de símbolos fonéticos e ideográficos nela contidos.
- Figura 16: logotipos da UNESCO e da **Convenção sobre Meios de Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transporte Ilícitos de Propriedade de Bens Culturais**.
- Figura 17: Friso desfigurado nos templos de Angkor, Camboja.
- Figura 18: Escultura etrusca apreendida no Freeport de Genebra em 2016.
- Figura 19: Banners para o aplicativo ID-ART, da INTERPOL.
- Figura 20: Logotipos para festivais culturais indianos realizados em 2018 e 2019, na Tunísia, Croácia, África do Sul e Suíça, respectivamente.
- Figura 21: Esfinges *in situ* e a Esfinge de Bogazköy, no *Çorum Boğazköy Museum*, na Turquia.
- Figura 22: Dois bustos helênicos retratando mulheres com véus, datados de 350 AC.
- Figura 23: Material promocional da exibição itinerante *Tutankhamun and the Golden Age of the Pharaohs*.
- Figura 24: Placa da exposição "*Dinosaur Babies Came Home*", realizada no Museu de História Natural de Zhejiang, em Hangzhou, em setembro de 2012.
- Figura 25: Destaques da coleção do *Louvre Abu Dhabi*: figura humana, provavelmente de 6,500 AC., encontrada na Jordânia; o leão de bronze Mari-Cha; e um saleiro criado no reino de Edo por volta de 1600.

PARTE 1

INTRODUÇÃO

Na caminhada dos séculos que culmina na contemporaneidade, o comércio internacional se destaca entre as atividades humanas mais beneficiadas pelo avanço de tecnologias e a dissipação de fronteiras físicas, fenômeno ao qual atribuímos a generalista alcunha de globalização. Na atual conjuntura das relações comerciais transfronteiriças, por ser altamente desejado por países de todos os tamanhos e graus de desenvolvimento, por gerar riquezas e estreitar laços com economias estrangeiras, o trânsito de bens é cuidadosamente regulado, em um multissistema de regras destinadas a garantir segurança jurídica para transações realizadas em conformidade com o Direito Internacional vigente.

Todavia, uma contraparte paralela e muito mais lucrativa deste comércio oficial prospera nas sombras, sem obrigações regulatórias, alfandegárias ou tributárias: o tráfico ilícito de gama de “mercadorias”, que incluem animais silvestres, seres humanos, armas, diamantes e antiguidades, para citar apenas alguns exemplos. E, apesar dos riscos inerentes à prática de qualquer conduta considerada criminosa, os lucros obtidos no contrabando são altos, atraindo sujeitos que ignoram leis e convenções sociais, para desenvolver atividades calcadas na ganância e desprezo pela vida.

Apesar do tráfico - palavra esta que já conota a ilegalidade - existir de uma forma ou outra desde um tempo imemorial, foi na era moderna dos estados de direito (*Rechtsstaaten*), diante de perdas econômicas atreladas à disseminação de mercados ilícitos e da crescente indignação da sociedade civil com as afrontas aos direitos humanos, direta ou indiretamente decorrentes destas atividades irregulares, que membros de organizações transnacionais, dentre as quais se sobressai a Organização das Nações Unidas (ONU), se viram obrigados a desenvolver instrumentos e métodos personalizados para confrontar cada forma de contrabando.

Inobstante diferenças sensíveis entre o modo de operação, agentes envolvidos e até objetivo de cada um dos mercados ilegais em operação, em todos os casos, o sucesso de sua repressão depende de bem executada cooperação jurídica internacional, que nem sempre se materializa. Esta falta de *compliance* se justifica principalmente pelo nível desigual de prejuízo causado pelo tráfico nos países, o que justifica as subseqüentes atitudes restritivas ou permissivas sobre as práticas ilícitas, e o grau de esforço empreendido sua coibição. Assim,

mesmo quando a promessa de combate a determinado mercado está inserida em documentos vinculantes das organizações internacionais, conceitos como a dignidade da pessoa humana e solidariedade entre nações acabam sendo ignorados por países desinteressados no fim da circulação destas mercancias. Isto ocorre porque, frequentemente, o mercado não afeta estes países negativamente, por vezes trazendo ótimos resultados financeiros para pessoas jurídicas ou físicas localizadas em seu território, o que reverbera também positivamente na economia, pois, como já dizia o imperador romano Vespasiano, *pecunia non olet*.

Isto posto, a presente dissertação trata especificamente do mercado ilícito de patrimônio cultural, com ênfase nos artefatos culturais mais valorizados, que são as antiguidades. A fim de delimitar o escopo, o primeiro obstáculo decorre da dificuldade de conceituação do próprio termo “antiguidade”, aceitando-se, em linhas gerais, a abrangente atribuição a qualquer item físico cuja importância é reconhecida nas esferas da arqueologia, pré-história, história, literatura, arte ou ciência. Esta gama de potenciais objetos, que vai de fragmentos de âmbar contendo insetos do período neolítico, a móveis com mais de cem anos, é definida de forma aberta nos tratados internacionais redigidos sobre o tema, em demonstração de uma falta de técnica que pouco importa na prática, porque o verdadeiro rol de itens desejados e disputados é restrito a alguns objetos excepcionais, que somam valor histórico à beleza.

Apesar de mudanças de atitude recentes, este é um mercado historicamente tolerado por muitos países porque habita em uma zona cinzenta de deplorabilidade, principalmente por carecer de ofensividade perceptível ao olho nu. Ao contrário de práticas como o tráfico de seres humanos, armas ou drogas, que causam mortes, sofrimento e trauma com uma causalidade inegável, ou até o contrabando de animais silvestres, cujo descaso com a fauna faria qualquer um se tornar um ativista, muitas vezes o mercado ilícito de antiguidades se mistura com atividades legais das casas de leilão e marchands, vistas com indiferença pelas sociedades em que se inserem. E como consequência, por fomentarem economias com suas vendas milionárias, profissionais destas atividades adquirem força de lobby descomunal perante governos, que não surpreendentemente se veem pouco inclinados a ratificar ou impor os documentos internacionais proibitivos ora em vigor.

Como a falta de interesse societal e governamental, e subsequente impunidade dão coragem e força para os envolvidos, não é de se estranhar a notícia que o tráfico de patrimônio cultural atingiu uma dimensão sem precedentes nas décadas derradeiras do século XX,

movimentando, segundo estimativas, bilhões de dólares anualmente. E como chegamos a este ponto? Enquanto a circulação consensual e regulamentada de objetos faz parte do intercâmbio saudável entre culturas, a profissionalização das vendas dos produtos culturais provenientes de saques se consolidou no período colonial, com o domínio total e unilateral, inclusive através da apreensão forçosa de artefatos, geralmente artísticos e ritualísticos, dos dominados. Neste período, ao esvaziar o repositório de patrimônio cultural daqueles que subjugavam, imperialistas levaram a cabo a demonstração de sua hegemonia de forma física e simbólica, expondo as presas de guerra em museus ditos “enciclopédicos” ou “universais”, como o *Louvre*, *British Museum* e os *Staatliche Museen zu Berlin*, vislumbrados e montados para propositalmente exaltar o poderio das “grandes nações europeias”, que passavam sua escavadeira “civilizante” em terras alheias, para depois se apropriar e expor aquilo que consideravam digno nas galerias de instituições museológicas sediadas em suas metrópoles.

Com um discurso pouco modificado quanto ao proferido há alguns séculos, hoje versões basicamente inalteradas dos museus de outrora continuam a colecionar o patrimônio cultural alheio, em prática que prospera principalmente no punhado de ricos países do hemisfério norte que chamamos de nações-mercado, onde servem antiguidades como imãs turísticos que injetam valiosos euros, dólares, yens e yuans em economias. Do outro lado, as nações-origem são os países ricos em artefatos que lutam para reaver aquilo que acreditam ser pertencente à sua história e sociedade. Apesar da pressão pela restituição, não por acaso percebe-se que os ganhos em possuir certos artefatos são muito maiores que os riscos. Por este motivo, curadores e administradores museológicos estão dispostos a tomar praticamente qualquer medida, lícita ou não, para fazer aquisições para suas coleções, demonstrando similar gana à de seus antepassados para adquirir novas peças, e competindo em pé de igualdade com colecionadores privados na corrida pelo domínio da história humana.

De fato, foi apenas diante de mudanças geopolíticas que convolveram colônias em novos países independentes, que deixou de ser encarada com naturalidade (pelo menos, no ponto de vista dos oprimidos) a livre transferência de patrimônio dos territórios às metrópoles coloniais. Irresignados pela prática passada e contínua de despojo de seus bens, ocuparam-se a partir de meados do século XX os estados nascentes com a passagem de leis internas que criminalizaram a remoção e exportação daquilo que designaram como propriedade nacional, buscando ainda a devolução do que foi levado no passado.

Mas, apesar destes esforços domésticos, pouco mudou no tráfico de antiguidades desde o nascimento de movimentos pró-restituição. Por isso, ganhou força na década de 1960, entendimento apoiado pelo braço cultural onusiano, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura), de que o tráfico ilícito de antiguidades pode ser combatido apenas em escala global, através de uma cooperação jurídica internacional, fazendo uso de instrumentos comuns de Direito Internacional Público, em especial tratados multilaterais e convenções dependentes da diplomacia tradicional, inaugurando o tema a **Convenção da UNESCO sobre Meios de Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transporte Ilícitos de Propriedade de Bens Culturais (UNESCO 1970)**.

Mesmo com seu posicionamento ferozmente favorável às nações-origem, e uma verdadeira vontade de frear o mercado ilícito de antiguidades, a UNESCO 1970 fracassou, por desconsiderar fatores, sejam eles econômicos ou de mero desinteresse, que levariam nações-mercado a deixar de cooperar com a doutrina da restituição. Afim de resolver o problema do fracasso do primeiro instrumento, auferível pela falta de adesão ou implementação nos países para os quais objetos são enviados, e ainda diante ao aumento significativo no número de artefatos movimentados em redes crescentemente sofisticadas de espoliação, cujas vendas frequentemente se dão no âmbito privado e fora do alcance da convenção da UNESCO, foi Instituto de Unificação do Direito Privado (UNIDROIT) incumbido de desenvolver tratado complementar no ramo do Direito Internacional Privado, resultado este a **Convenção UNIDROIT sobre Objetos Culturais Roubados ou Ilegalmente Exportados (UNIDROIT 1995)**, cuja adesão foi ainda menor e menos impactante ao mercado.

Passados mais de cinquenta anos dos primeiros esforços internacionais, tendo em vista os fracassos dos instrumentos legais, refletidos em sua inoperabilidade e na continuidade e crescimento do mercado que visam expurgar, as nações-origem têm empregado diversas outras soluções alternativas, provenientes de fontes jurídicas ou não, para tentar viabilizar o retorno de seu patrimônio cultural, bem como evitar que itens recém-descobertos sejam exportados ilegalmente. Estas soluções precisam ser estudadas em contrapartida aos documentos internacionais, e em luz da atual realidade do mercado, para que se possa alcançar uma conclusão quanto à sua adequação para a resolução deste conflito.

Assim, assumindo a tarefa de expor, analisar e sugerir passos a serem tomados para que finalmente se estabeleça um padrão justo de restituição, com a diminuição na quantidade e qualidade de vendas ilegais de antiguidades, este trabalho se divide em duas partes.

No primeiro bloco, serão abordadas questões essenciais para que se entenda a conjuntura da discussão, com apresentação da dimensão do mercado na atualidade, bem como conceituação do que de fato são antiguidades, como se deu o surgimento e fortificação dos museus enciclopédicos, e também as mudanças de atitude que resultaram no presente imbróglio (Capítulo 1 – Objeto), sendo na sequência (Capítulo 2 – Controvérsia), apresentadas as minúcias dos argumentos utilizados pelas partes conflitantes para que se compreenda a motivação de cada participante, adotando-se posicionamento neutro, no sentido de que a necessidade de restituição irrestrita não deve ser presumida, por nem sempre ser a solução mais equitativa no caso concreto¹.

Já no segundo momento, são analisados os tratados internacionais multilaterais públicos e privados que trazem os princípios e disposições da legislação internacional pertinente à matéria (Capítulo 3 – Legislação internacional). Por fim, as mais relevantes soluções alternativas para resolução do conflito serão exploradas (Capítulo 4 – Soluções alternativas), verificando-se a probabilidade de sucesso de cada sugestão na prática, diante de uma realidade de latente falta de concordância sobre elementos essenciais da matéria, que leva à prejudicial ausência de qualquer cooperação internacional sobre o tema enfrentada na atualidade.

¹Ressalta-se que, por se tratar de um trabalho desenvolvido no âmbito do Direito Internacional e Comparado, e por ser um problema que, de uma forma ou outra, acaba por envolver nações de todos os cantos do globo, será dada ênfase a desdobramentos recentes, sem especial foco em nenhuma região geográfica nem país específico.

CAPÍTULO 1. OBJETO

1.1. Conjuntura e peculiaridades do mercado

Diante das recompensas financeiras vultuosas oferecidas aos seus operadores, é provável que hoje o tráfico de antiguidades perca apenas para o de drogas na hierarquia dos mercados clandestinos mais lucrativos em existência, havendo movimentado, segundo estimativas do início dos anos 2000, aproximadamente seis bilhões de dólares por ano². Nas últimas duas décadas, prevalece a noção de que o tamanho do negócio está aumentando, sendo descrito na mídia como multibilionário, por ter possivelmente atingido ou ultrapassado o patamar de dez bilhões de dólares anuais em transações³. Mas, apesar do consenso estabelecido nas esferas acadêmica e governamental sobre a magnitude da atividade, desafia esta noção um relatório independente publicado em 2020 pelo *think-tank* norte-americano *Rand Corporation*, onde se alega que os valores movimentados pela venda ilícita de antiguidades estão sendo exagerados, e não ultrapassam a marca de algumas centenas de milhões de dólares anualmente⁴.

De qualquer forma, apesar da impossibilidade de se confirmar números com exatidão, a certeza de que o mercado segue em ascensão se afigura de forma quantitativa, no número de novas peças que aparecem em museus e coleções particulares, e na crescente interceptação de carregamentos nas rotas de contrabando ou depósitos; e de forma qualitativa, porque muitos dos artefatos ou grupos de artefatos apreendidos são *individualmente* avaliados na casa das dezenas de milhões de dólares. E, se apenas uma fração dos objetos é apreendida, pode-se conjecturar seguramente que uma quantidade muito maior está sendo negociada livremente, apoiando a noção majoritária de que a casa dos bilhões de dólares é uma estimativa realista, em desfavor dos argumentos por um menor impacto.

²WARRING, J. Underground Debates: the Fundamental Differences of Opinion that Thwart UNESCO's Progress in Fighting the Illicit Trade in Cultural Property. **Emory International Law Review**, v.19, 2005, p.235; CHANG, D. N. Stealing Beauty: Stopping the Madness of Illicit Art Trafficking. **Houston Journal of International Law**, v.28, n.3, 2006, p.832.

³EL SAWY, N.; MAHMOUD, S.; ALDROUB, M. Stealing from history. **The National**, 13 de jun. 2022. Disponível em: < <https://www.thenationalnews.com/weekend/2022/05/20/inside-the-multimillion-dollar-illegal-trade-of-artefacts-from-the-middle/>>. Acesso em: 22 de jul. 2022.

⁴SARGENT, M.; MARRONE, J.V.; EVANS, A.; LILLY, B.; NEMETH, E.; DALZELL, S. **Tracking and Disrupting the Illicit Antiquities Trade with Open-Source Data**. Santa Monica, CA: Rand Corporation, 2020, p.xii.

Destaca-se o mercado ilícito de antiguidades ainda de outras atividades criminosas porque, apesar dos altos valores negociados, as consequências criminais enfrentadas pelos seus agentes, nas raras ocasiões em que alguma punição é buscada pelo poder público, são brandas, principalmente quando comparadas às associadas com a persecução pelo tráfico de armas ou drogas, por exemplo⁵.

Apesar de suas peculiaridades e do alto grau de especialização exigido nas etapas finais das vendas, o modus operandi em que se desenvolvem as atividades é também comparável com os métodos utilizados em outros tipos de tráfico, assemelhando-se, de acordo com Peter Campbell, a “um prato de espaguete, [onde] cada fio se toca, mas nunca se sabe onde tudo se inicia e termina”⁶. Por isso, defende o autor que a atuação de participantes intercambiáveis e vagamente conexos cria a ilusão de complexidade, quando de fato o sistema se baseia em regras simples e procedimentos que seguem uma única estrutura, alicerçada em um modelo cujo potencial de ganhos aumenta exponencialmente na medida que se aproxima do cliente final⁷.

No atual contexto, entendem as nações-origem que, apesar de falhas internas em seus próprios territórios, que se iniciam na débil fiscalização de sítios arqueológicos e terminam na passagem certa por agentes aduaneiros em suas próprias fronteiras, em contexto que permite e facilita as ações consideradas criminosas, deveria existir um dever moral dos países onde se concentram os compradores, em rejeitar peças de origem questionável. Para tanto, entendem as nações de procedência dos artefatos que os países-mercado devem, no espírito da cooperação internacional, bloquear a importação dos itens ativamente, através de legislação que viabilize um controle alfandegário que efetivamente bloqueie o contrabando de antiguidades.

Além disso, denunciam os países ricos em artefatos que, para contornar alegações de má-fé, desenvolveu-se nas nações-mercado uma espécie de diligência colaborativa estritamente ótica, principalmente quando há museus envolvidos na compra. Conforme Colin Renfrew, neste esquema é criado um círculo vicioso proposital, no qual estados são notificados acerca da intenção de compra de artefatos cuja existência desconhecem, por serem fruto de escavações

⁵BROODKIN, L. J. The Economics of Antiquities Looting and a Proposed Legal Alternative. **Columbia Law Review**, v.95, 1995 apud FALKOFF, S. Mutually Beneficial Repatriation Agreements: Returning Cultural Patrimony, Perpetuating the Illicit Antiquities Market. **Journal of Law and Policy**, v.16, n.1, 2007, p.271.

⁶CAMPBELL, P. B. The Illicit Antiquities Trade as a Transnational Criminal Network: Characterizing and Anticipating Trafficking of Cultural Heritage. **International Journal of Cultural Property**, v.20, 2013, p.115.

⁷Ibid., p.114.

ilegais⁸. Sem ter como comprovar que o objeto veio de seu território, é impossível contestar a venda, havendo como consequência um entendimento tácito que a transação é lícita. Esta é a perene dificuldade do ônus da prova, do qual não conseguem se desincumbir aqueles que buscam a restituição de material cultural recém-escavado, que não possui, pela natureza do problema, documentação comprobatória de sua origem⁹.

Protesta ainda Renfrew que, quando não são os clientes diretos do mercado ilícito, museus auxiliam colecionadores a legitimar transações eivadas de ilegalidade, pois concordam em realizar exposições “especiais”, que são depois convertidas em lustrosos catálogos que dão à coleção uma marca de legitimação e “procedência pela publicação”, assentada única e exclusivamente no prestígio da instituição¹⁰. Em outras palavras, o curador apaga qualquer sinal de origem duvidosa ao atribuir um passado imaginário ao objeto, conferindo subjetivamente sua propriedade anterior a particulares cuja existência não se pode averiguar. Assim, em troca da oportunidade de exposições de alto padrão, muitas vezes contendo peças inéditas (que na realidade, acabaram de ser escavadas ilicitamente), tornam-se genuínos atos desonestos e frequentemente motivados não pelo amor às artes, e sim pela lavagem de dinheiro possibilitada por este tipo de transação. O museu ganha uma exposição, e o colecionador, uma história de origem e presunção de legitimidade para sua peça.

Também por conta de peculiaridades do mercado e impossibilidade de definição do real momento de descoberta, a probabilidade de recuperação da mercadoria é ínfima, pois enquanto milhares de itens traficados adentram o mercado, apenas entre cinco e dez por cento dos objetos ilegalmente escavados e exportados são retornados aos seus países de origem¹¹, em processos que têm a duração média de longos 13,4 anos¹². E por fim, arrematando-se a atratividade do negócio, em pesquisa realizada por Joanne Farchakh, demonstrou-se que casas de leilões e outros intermediários chegam a vender as mercadorias por mais de cem vezes o valor que foram comprados no país de origem, tendo assim pouco a perder caso sejam obrigados

⁸RENFREW, C. **Loot, Legitimacy and Ownership: The Ethical Crisis in Archaeology**. Londres: Duckworth, 2000, p.26.

⁹GERSTENBLITH, P. Controlling the International Market in Antiquities: Reducing the Harm, Preserving the Past. **Chicago Journal of International Law**. v.8, n.1, 2007, p.179.

¹⁰RENFREW, C. **Loot, Legitimacy and Ownership** ... cit., p.35.

¹¹CONLEY, S. S. International Art Theft. **Wisconsin International Law Journal**, v.12, n.6, 1995, p.493.

¹²CHANG, D. N. Stealing Beauty ... cit., p.832.

a restituir, mesmo que sem compensação indenizatória, artefatos que muitas vezes lhes custaram apenas algumas centenas dólares¹³.

Conforme explica Stacey Falkoff, a restituição, ou repatriação, consiste na devolução de uma antiguidade à nação de origem, à nação em cujo território se encontram os descendentes daqueles que criaram o artefato, ou, alternativamente, à nação em cujo território estão os sítios originais ou o último sítio de onde o patrimônio foi removido¹⁴. Por conta desta gama de motivos para justificar o ato, Marie Cornu e Marc-André Renold fazem distinção entre os termos “restituição”, que associam à devolução de objetos saqueados durante guerra ou furtados em condições normais, “retorno”, que classificam como a devolução de propriedade tomada durante o período colonial ou ilegalmente exportados no século XX, e “repatriação”, como a devolução a um país ou grupo étnico, geralmente indígena¹⁵.

Apesar de zelosa, a distinção terminológica de Cornu e Renold é excessivamente rígida e ignora a realidade de que objetos podem se encaixar em mais de uma destas categorias, por vezes passando por diferentes formas de espoliação no decorrer das décadas. Com isto em mente, estes termos podem e serão daqui para frente utilizados de forma livre e permutável, de acordo com a espécie do pedido feito em cada caso concreto de devolução, levando em conta o contexto do qual decorre o pleito.

Além disso, no atual cenário, pedidos de restituição se baseiam em princípios fundamentais e universais complementares, utilizando-se o entendimento defendido na esfera pró-restituente, de que o patrimônio cultural pertence ao seu país de origem, e, como desdobramento disto, todos os objetos adquiridos como resultado de roubo, furto, saque por ação dos poderes coloniais, exportação ilegal ou outra forma de exploração, deverão ser devolvidos por motivos de ordem moral, considerando que a nação os valoriza por serem essenciais à sua identidade cultural¹⁶. Nesta linha de pensamento, a lógica (absoluta e inflexível) de restituição ao país que identifica laços entre o objeto e seu povo é calcada na ideia de que o estado deve proteger e fomentar o acesso de toda a população aos bens culturais materiais ou

¹³FARCHAKH, J. Tmoignages d'une Archiologie Hiroi'ue. *Archeologia*, n.14 v.25, 2004 apud GERSTENBLITH, P. Controlling the International Market in Antiquities ... cit., p.180.

¹⁴FALKOFF, S. Mutually Beneficial Repatriation Agreements... cit., p.272.

¹⁵CORNU, M.; RENOLD, M. New Developments in the Restitution of Cultural Property: Alternative Means of Dispute Resolution. *International Journal of Cultural Property*, v. 17, 2010, p.2.

¹⁶FALKOFF, S. Mutually Beneficial Repatriation Agreements ... cit.

imateriais ali “produzidos”, mesmo se esta produção é de sociedades com quem o povo do estado contemporâneo não possui vínculo de continuidade.

A legitimação deste tipo de asserção, na qual se considera apenas a vontade da nação-origem, se faz através de sua frequente inclusão no texto constitucional destes países, com é o caso do Brasil, cuja Constituição Federal de 1988 ordena “o dever do estado de garantir ao povo o acesso aos bens culturais [...]”¹⁷, viés identificado por Iago Camilo Fernandes de Sousa como proteção do patrimônio cultural “corolári[a] do desenvolvimento, emancipação e preservação da identidade dos povos”¹⁸, que restam incompletos internamente, e, também em suas relações exteriores, caso não lhes seja franqueado o direito a seu passado.

Ademais, a proteção social ao patrimônio cultural se alinha com o tratamento dada ao patrimônio natural pelo sistema do Direito Ambiental¹⁹. Tal proximidade é afirmada na **Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano de 1972**, onde, conforme destaca Fernando Fernandes da Silva, o natural e artificial são contemplados como espécies do mesmo gênero, o “meio ambiente”²⁰. E se, conforme o artigo 1º da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e do Distrito Federal, com fundamento em uma visão comunitária, onde se reconhece que a razão de ser da ordem federal se baseia em uma aliança e relacionamento de fidelidade, conclui Paulo Affonso Leme Machado que a União deve existir e subsistir através da felicidade dos entes que dela fazem parte, com destaque para fundamentos como a cidadania, dignidade da pessoa humana e soberania popular²¹.

¹⁷BUCHIANINI, R.G. Os direitos culturais nas constituições brasileiras. In: MORACA, Cíndia Regina; BUCHIANINI, Rodrigo Guimarães (Coord.). **O Direito das Artes, uma visão jurídica da cultura**, Comissão de Direito das Artes: OAB/SP, 2021, p. 10.

¹⁸SOUSA, I. C. F. de. O direito internacional e o patrimônio cultural. In: MORACA, Cíndia Regina; BUCHIANINI, Rodrigo Guimarães (Coord.). **O Direito das Artes, uma visão jurídica da cultura**, Comissão de Direito das Artes: OAB/SP, 2021, p.48.

¹⁹Atualmente, o Direito Ambiental se desenvolve, segundo Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer, em direção a um Direito Constitucional Ecológico, que expande do antropocentrismo tradicional para apresentar um novo paradigma “ecocêntrico”, multidisciplinar e global. Cf. SARLET, I.W.; FENSTERSEIFER, T. Do direito constitucional ambiental ao direito constitucional ecológico. **Consultor Jurídico**, 20 de ago. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-30/direito-constitucional-ambiental-direito-constitucional-ecologico>>. Acesso em: 12. de mai. 2022.

²⁰DA SILVA, F. F. **A prevenção e a repressão do tráfico internacional de bens culturais: uma análise da convenção da UNESCO de 1970**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2020, p.109.

²¹LEME MACHADO, P. A. **Direito Ambiental Brasileiro**. 27ª ed., Salvador: Juspodivm, 2020, passim.

Nesta visão, e a fim de garantir estes direitos fundamentais, é necessária a intervenção do estado, defendendo o patrimônio cultural em escala constitucional, assumindo uma visão sempre nacionalista, quando verificada sob o prisma da bifurcação dos espectros nacionalista versus internacionalista do debate internacional sobre o assunto. Demonstrando isso em termos legislativos na realidade brasileira, historicamente, a garantia de mantimento do patrimônio cultural dentro do território nacional se deu através da atribuição irrestrita e exclusiva da salvaguarda ao Poder Público, cuja abrangência de proteção é a maior possível, por se tratar de hipótese de atuação dos três entes federados.

Não é surpresa, portanto, que com o objetivo de proteger o patrimônio nacional, necessidade esta que se estabeleceu principalmente diante do parasitismo da coroa portuguesa, experimentado antes, durante e depois dos 292 anos de Brasil Colônia, já definia o artigo 10 da Constituição Federal de 1934, ser de competência concorrente da União e dos Estados proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo os entes atuar para impedir a evasão de obras de arte²². Este tipo de mandamento perdurou, em diferentes configurações, em constituições subsequentes, alterando-se o foco dos direitos do “estado” para aqueles do “povo”, em linha com a própria evolução do pensamento jurídico que culmina em artigos como o 215, 216 e 225 da Carta Cidadã, inseridos em seu Capítulo III e repartidos em seções que tratam da cultura e meio-ambiente.

Mais especificamente, elenca o artigo 216 da constituição brasileira vigente, como patrimônio cultural brasileiro “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]”²³. O mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, define mais uma vez que:

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

²²Identifica Fernandes da Silva as primeiras iniciativas legislativas para proteção do patrimônio cultural na proibição de desfazimento de bens pelo clero em ordem do papa Leão I em 447, com subsequentes bulas e regulamentações no mesmo sentido no decorrer dos séculos. Cf. DA SILVA, F. F. **A prevenção e a repressão do tráfico internacional de bens culturais** ... cit., p.29.

²³BUCHIANINI, R.G. Os direitos culturais nas constituições brasileiras ... cit., p. 15.

Atualmente, o dever de conter a evasão de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, está previsto no art. 23, IV, da Constituição Federal de 1988, e se concretiza através da impossibilidade de exportação (exceto se esta for autorizada, por curto período, sem transferência do título e para fins de intercâmbio cultural) de bens selecionados e legalmente nacionalizados, principalmente através do instituto do tombamento, que é uma forma de designação, regulamentada pelo quase nonagenário Decreto-Lei 25/37²⁴.

Para outras categorias de bens culturais, e especialmente para proteção contra o tráfico internacional, existem no Brasil espécies normativas como a Lei 3.924/61, que dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos; a Lei 4.845/65, que “proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico”; e a Lei 5.471/68, que trata da exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros²⁵.

Entretanto, até algumas décadas atrás, apesar da existência de leis protetivas como as brasileiras em grande parte dos países do mundo, pouco podiam fazer as nações-origem para garantir o retorno de seus artefatos. Isto porque prevalecia o posicionamento dos países-mercado, sedimentado no julgamento *United States vs. McClain*, onde se decidiu que inexistia violação à lei quando o agente importava um item ilegalmente exportado de outro país, cabendo a restituição apenas se comprovado que o objeto foi adquirido em desacordo com uma lei patrimonial²⁶. Para cogitar qualquer espécie de pedido de restituição, deveria, portanto, ser provado que a posse resultou de furto, roubo ou da apropriação indébita do bem, por exemplo.

A decisão, que por muito tempo não foi revista, apesar de zelosa com relação ao terceiro possuidor de boa-fé, era inadequada porque a existência de crime patrimonial é extremamente difícil de comprovar no contexto de muitas das antiguidades em disputa, tendo em vista que geralmente países descobrem sobre o patrimônio apenas quando a mídia noticia sua venda, ou ocorre a exibição em museus em cidades distantes do local de escavação. Quando nações-origem são capazes de afirmar que a antiguidade é provavelmente fruto de remoção ilegal de seu território, já é tarde demais e o processo de importação foi concluído, e de forma legal, aos olhos da nação-mercado.

²⁴DA SILVA, F. F. **A prevenção e a repressão do tráfico internacional de bens culturais ...** cit., p.113.

²⁵Ibid., p.84.

²⁶WARRING, J. *Underground Debates ...* cit., p.255.

Isto porque o mercado negro, em sua atual configuração, é alimentado por uma rede que se inicia com o trabalho de saqueadores profissionais (ou ladrões de tumba, em tradução do termo italiano mais frequentemente usado, *tombaroli*), que muitas vezes não passam de meliantes, larápios ou até moradores de locais próximos a sítios arqueológicos, que ignoram ou desconhecem a ilegalidade da atividade, visando apenas o dinheiro rápido, por vezes como forma de garantir sua subsistência e a de suas famílias²⁷.

De forma geral, independentemente de sua motivação, possuem em comum estes agentes a disposição para realizar escavações sem profissionalismo, eventualmente com equipamentos sofisticados, porém pouca habilidade e esmero técnico, motivo pelo qual as peças são frequentemente irremediavelmente danificadas. Ainda sobre o perfil destes saqueadores, relata-se que trabalham tanto de forma *ad hoc* e oportunista, quanto em missões profissionais comissionadas por marchands ou colecionadores interessados em peças específicas para preencher lacunas em suas coleções²⁸.

O termo mais frequentemente utilizado na língua inglesa para descrever a atividade dos *tombaroli* é *loot*, que significa subtrair objetos, tipicamente durante uma guerra ou rebelião, geralmente em larga escala e com o emprego de violência e corrupção. Conforme faz a doutrina internacional, e apesar de não ser necessariamente a tipificação penal exata em todas as hipóteses, neste trabalho as palavras “saque” e “furto” serão utilizadas de forma correspondente à natureza atividades ilícitas praticadas, pois em condições contemporâneas o “saque” histórico parece mais se igualar a um furto qualificado pelo oportunismo, diante da incapacidade de países-origem fiscalizarem sítios arqueológicos, muitas vezes protegidos apenas por um punhado de acadêmicos que ali realizam escavações lícitas e sancionadas pelo estado.

Os *tombaroli*, conhecidos em alguns países da América Latina como *huaqueros*, significando traficantes de *huacos* (itens arqueológicos), vendem os objetos escavados na surdina, propositalmente quebrados em pontos estratégicos que permitam a reconstrução, além de sujados com terra, para facilitar o transporte e passagem incontestada por postos alfandegários.

²⁷RUIZ, C. My Life as a Tombarolo. *The Art Newspaper*, n. 112, 2000, p.36; DREAPLER, D. **Fundort Unbekannt: Raubgrabungen zerstören das archäologische Erbe**. Munich: Walter Biering GmbH, 2001; THOMAS, S. Tombarolo. **Trafficking Culture Encyclopedia**, 2012. Disponível em: <<https://traffickingculture.org/encyclopedia/terminology/tombarolo/>>. Acesso em: 09 de mai. 2019.

²⁸INTERPOL. **Assessing Crimes Against Cultural Property 2020: Survey of Interpol Member Countries**. Lyon, França, set. 2021, p.19.

Nesta primeira transação, os compradores são intermediários ou receptadores (em italiano, *ricettatori*), que usam serviços de antiquários e casas de leilão coniventes, em países com leis permissivas e fiscalização irresoluta, como Suíça e Reino Unido, para vender as peças sob um manto de confidencialidade, a museus e colecionadores particulares por todo o mundo²⁹.

É necessário conceder que, apesar de estariam implicadas nestas redes, as casas de leilões e marchands participam apenas de parte das vendas do patrimônio cultural movimentado ao redor do globo, seja sua origem lícita ou ilícita. Por serem responsáveis pela venda dos melhores, mais raros e caros exemplares de antiguidades, sofrem estes antiquários escrutínio maior da academia e dos governos de nações-mercado, apesar de na prática representarem apenas o topo de uma pirâmide que se estende a vendas realizadas em outras plataformas menos sofisticadas. Por isso, destacam Matthew Sargent et al. que, em análise holística, o mercado ilícito de antiguidades é caracterizado pela elasticidade entre suas vertentes de alto e baixo padrão, podendo a categoria inferior incluir indivíduos com nenhuma conexão à atividade, desejando apenas oportunisticamente vender objetos mundanos, falsos ou réplicas, que por vezes, até aleatoriamente, se encontram em sua posse³⁰. Todavia, e apesar de inegavelmente representarem uma fatia do mercado, devido ao volume que vendas amadoras podem alcançar, estes achados do acaso não são as antiguidades que encontram morada em museus ou nas grandes coleções particulares, e muito menos àquelas que governos das nações-origem tentam restituir, sendo portanto de importância negligenciável para o direito repositivo.

Apesar de inexistir também uma regra absoluta quanto à direção em que ocorre a movimentação do patrimônio – que vai para onde há demanda, e é sensível à tendências momentâneas e específicas geradas por novas descobertas arqueológicas e paleontológicas ou até a cultura popular – existem certos fluxos tradicionais, que se iniciam nas nações-origem do hemisfério sul e desembocam nas nações-mercado do hemisfério norte, geralmente passando por entrepostos europeus antes de seguir até América do Norte, a Europa Ocidental ou Leste Asiático, região esta em posição similar à dos países do Mediterrâneo porque, apesar de ser também vítima no tráfico ilícito de antiguidades, tem demonstrado crescente poder aquisitivo e

²⁹RENFREW, C. **Loot, Legitimacy and Ownership** ... cit., p.37.

³⁰SARGENT, M.; MARRONE, J.V.; EVANS, A.; LILLY, B.; NEMETH, E.; DALZELL, S. **Tracking and Disrupting the Illicit Antiquities Trade** ... cit., p.131.

interesse na compra de objetos, sejam eles orientais ou ocidentais³¹. Esta conclusão pode ser verificada em diagrama que ilustra resultados de pesquisa feita em 2020 pela Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), que coletou dados e percepções de seus 194 membros sobre o tráfico de antiguidades em seus territórios, e para onde estes bens estavam sendo levados³².

Figura 01: Diagrama da movimentação ilícita de patrimônio cultural em 2020.



Fonte: INTERPOL

Verifica-se também no diagrama que existe ainda a possibilidade que os objetos tenham seu deslocamento restrito apenas ao interior do próprio continente de origem, fazendo alguns países da América Latina, Ásia, Europa e África uma antropofagia do patrimônio cultural de seus vizinhos. A ironia da ilegalidade destes movimentos reside no fato que fronteiras modernas pouco importam para o contexto de criação destas antiguidades, que se vinculam a sociedades que ocuparam estes territórios em configurações completamente diferentes das atuais. Por fim, percebe-se que apesar da continuada prevalência dos mercados europeu e norte-americano como destino, não há regra absoluta para definir onde uma antiguidade ilicitamente adquirida poderá eventualmente ser comercializada.

³¹ADAM, G. What Chinese collectors are really buying. **The Art Newspaper**. 30 de abr. 2012. Disponível em: <<https://www.theartnewspaper.com/2012/05/01/what-chinese-collectors-are-really-buying>>. Acesso em: 12 de abr. 2022; FLORA, L. Discover the Top Chinese Art Collectors and What They Really Buy. **Artnet/Jing Daily**. 05 de mai. 2015. Disponível em: <<https://news.artnet.com/art-world/discover-top-chinese-art-collectors-really-buy-294601>>. Acesso em: 12 de abr. 2022.

³²INTERPOL. **Assessing Crimes Against Cultural Property 2020** ... cit., p.21.

Apesar do assunto ter feito sua estreia internacional, mesmo que indiretamente, já na **Convenção da Haia de 1899**, foi apenas na década de 1960, após a problematização por formadores de opinião, em particular arqueólogos norte-americanos, que algumas periféricas nações-origem da América Central, aflitas com uma hemorragia de objetos culturais de seus territórios, passaram a exercer crescente pressão em órgãos internacionais para que interviessem em sua defesa. Este esforço resultou em dois tratados generalistas que se posicionam em favor do fim do tráfico e da restituição de objetos exportados ilegalmente, nas esferas pública e privada. Nominalmente, são a **Convenção da UNESCO sobre Meios de Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transporte Ilícitos de Propriedade de Bens Culturais (UNESCO 1970)** e a **Convenção UNIDROIT sobre Objetos Culturais Roubados ou Ilegalmente Exportados (UNIDROIT 1995)**.

Todavia, apesar de sua adstrição aos pedidos das nações-origem, passadas algumas décadas de aplicação, a legislação internacional é unanimemente vista como fraca e insuficiente para combater o criativo e audacioso mercado ilícito, que na contramão do esperado pelas nações-origem, experimentou crescimento após a passagem dos tratados multilaterais.

Isto ocorre principalmente porque, apesar de seus esforços honestos, a organização intergovernamental das Nações Unidas, manifestando-se através do órgão executivo UNESCO e da organização internacional UNIDROIT, foi incapaz de conciliar os interesses diametricamente opostos das nações-origem, que buscam a proibição total do comércio de antiguidades que enxergam como ilícito, com os das nações-mercado, que pouco se incomodam com a existência deste tipo de mercado ao defender uma posição baseada no conceito internacionalista de que o patrimônio cultural pertence não a uma nação, e sim a humanidade como um todo³³.

É por isso que, diante da indiferença e falta de empenho com qual grande parte dos pedidos de restituição são recebidos, buscam os países ricos em artefatos formas de ver realizados seus objetivos restitutivos, também fora do âmbito das convenções historicamente empregadas no Direito Internacional, utilizando-se de ferramentas como a diplomacia cultural, acordos extrajudiciais, métodos alternativos para a resolução de conflitos, a maior ou menor

³³APPIAH, K. A. Whose Culture Is It? In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture? The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, 2012, p.75.

regulamentação do mercado, e até o retorno para práticas antigas, como o *partage*. Antes de esquadrihar estes métodos, e também adentrar em discussão sobre o porquê de os tratados internacionais serem tão inaptos, tarefas estas que serão enfrentadas na Parte 2 deste trabalho, é necessário esclarecer questões basilares como: o que é patrimônio cultural, quais são as antiguidades, e porque elas são valorizadas e disputadas entre museus e colecionadores em ambos os lados do mercado?

1.2. Conceituando antiguidades

O conceito de antiguidades é controverso, e inexistente um consenso fechado acerca dos objetos que compõem o rol do que deve ser coletivamente protegido pela comunidade internacional. Confundindo ainda mais a questão, o termo se confunde com a própria definição de “patrimônio cultural”, por ambos abrangerem objetos que carregam em si aspectos próprios da história nacional e imaginação das sociedades³⁴.

Isto porque, antiguidades são uma espécie do gênero patrimônio cultural, que diverge da mera propriedade, por se entender que possui uma qualidade especial para determinado grupo de pessoas. Pode esta atribuição decorrer de sentimentos, mesmo se passíveis de alteração com o tempo, por um interesse pelo passado atrelada a novas descobertas arqueológicas, e até noções nacionalistas inculcadas por governos, principalmente quando enxergam potenciais ganhos financeiros na posse de objetos de significância³⁵. Conforme Eduardo Tomasevicius Filho, “tanto o conhecimento histórico quanto a memória coletiva estão sujeitas ao revisionismo”, e ao final das contas “o que é valoroso [naquele momento], é lembrado, o que não é valoroso, é esquecido”³⁶.

Em linha com a noção de que a valorização do patrimônio cultural está condicionada à sensibilidade epocal, foi com a ânsia pela reconstrução da Europa no pós-guerra e o temor da Guerra Fria, que a expressão “patrimônio cultural” figurou expressamente em um documento

³⁴KUNITZ, M. Switzerland & the International Trade in Art & Antiquities. *Northwestern Journal of International Law & Business*, v.21, n. 519, 2001, p.523.

³⁵DUTRA, M.L. Sir, how much is that Ming vase in the window? Protecting cultural relics in the People’s Republic of China, *Asian-Pacific Law & Policy Journal*, v.5, 2004, p. 68-69.

³⁶TOMASEVICIUS FILHO, E. *A Proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro pelo Direito Civil*. São Paulo: Almedina, 2020, p.47.

internacional pela primeira vez. Este documento é a **Convenção da Haia para a Proteção do Patrimônio Cultural no Evento de Conflito Armado de 1954**, que foca em conceitos como salvaguarda e respeito aos bens³⁷. Na doutrina, o termo foi empregado ainda antes, aparecendo em um relatório em francês (*bien culturel*) publicado em 1949 por Georges Berlia, após uma reunião de especialistas da UNESCO da qual ele participou, e, pouco depois, em italiano (*beni culturali*), no livro de Mario Grisolia, *La Tutela Delle Cose D'Arte*, de 1952³⁸.

De forma mais geral, a proteção a um patrimônio cultural indeterminado, no qual se inclui “edifícios que honram a sociedade humana” como “templos, tumbas, prédios públicos e todas obras de beleza excepcional” já era requisitada pelo autor iluminista Emheric de Vattel, no tratado *Law of Nations* de 1758, figurando também no **Código Lieber**, comissionado pelo presidente norte-americano Abraham Lincoln mais de um século depois, em 1863, para guiar a atuação das tropas na Guerra Civil americana³⁹. Ainda antes, identifica Fernandes da Silva as primeiras iniciativas legislativas para proteção do patrimônio cultural na proibição de desfazimento de bens pelo clero em ordem do papa Leão I em 447, com subsequentes bulas e regulamentações no mesmo sentido no decorrer dos séculos⁴⁰. Tais relatos históricos demonstram que, assim como o desejo de colecionar, a preocupação com a salvaguarda do patrimônio é memoriosa, e, curiosamente, em alguns casos, antecede até a concepção de muitos dos artefatos que hoje são qualificados como antiguidades.

Na contemporaneidade, a proteção prescrita ao patrimônio cultural pelos principais instrumentos existentes no Direito Internacional Público e Privado - os tratados **UNESCO 1970** e **UNIDROIT 1995** – é abrangente e pode abarcar qualquer item cuja importância seja reconhecida nas esferas da “arqueologia, pré-história, história, literatura, arte ou ciência”, apresentando ambos os documentos róis exemplificativos que contêm longas e idênticas listas de categorias, que vão de espécimes raros de fauna e flora a selos postais, artigos de mobília ou

³⁷FIANKAN-BOKONGA, C. Uma resolução histórica para proteger o patrimônio cultural. **Correio da UNESCO**, 2017. Disponível em: < <https://pt.unesco.org/courier/>>. Acesso em: 25 de abr. 2021.

³⁸CASINI, L. “Italian Hours”: the globalization of cultural property law. **I • COM**, v.9, 2011, p.370.

³⁹KELLY, M.J. Conflicting Trends in the Flourishing International Trade of Art and Antiquities: Restitutio in Integrum and Possessio animo Ferundil Lucrandi. **Dickinson Journal of International Law**, v.14, 01. de jan. 1995, p.43.

⁴⁰DA SILVA, F. F. A prevenção e a repressão do tráfico internacional de bens culturais ... cit., p.29.

instrumentos musicais, desde que estes contem com mais de cem anos⁴¹. As possibilidades são propositalmente abertas, pois advém da vontade de nações-origem de manter o patrimônio consigo, devendo a via internacional espelhar suas legislações domésticas, que designam, e assim removem do comércio, o maior número de itens possível.

Retorna-se a uma definição mais precisa do que seriam antiguidades. Aqui é necessário fazer um recorte dentro da já existente categoria geral de patrimônio cultural, porque resta claro que na prática, são itens muito específicos que são protegidos pelos países. A realidade é que, apesar das possibilidades de designação serem amplas, alguns objetos possuem um *je ne sais quoi* que os torna superiores, mais valorizados e por isso frequentemente traficados, por motivos nem sempre quantificáveis, como seriam a idade ou origem. Neste sentido, Lorenzo Casini identifica dois elementos essenciais: a imaterialidade, que se reflete em um valor que transmitem muito além de sua existência material, gerando uma aura de “emoção especial” e experiência quase sobrenatural, em linha com o conceito de *gehalt* de Walter Benjamin⁴²; e um fator público, significando que são itens cujo apreço é compartilhado por grupos de pessoas que os valorizam por serem “instrumentos de cultura, civilização e educação”⁴³.

Um exemplo deste sentimento, no campo das artes plásticas, é a fascinação moderna pela *Mona Lisa* de Leonardo de Vinci. Apesar do olhar magnético da dama retratada, convenhamos que o quadro é muito menos impressionante, seja em tamanho, matéria ou grau de maestria, do que tantas outras obras-primas que a circundam no *Louvre*. Mas, independente de tudo isso, o apelo ao visitante hodierno é tão grande, que filas gigantescas se formam apenas para tirar uma fotografia com o pequeno retrato. Este fascínio é constante desde que a obra adentrou o imaginário popular no século XX, como resultado de sua reprodução em massa, principalmente em propagandas que seguiram o primeiro uso da imagem, em 1919, pelo dadaísta Marcel Duchamp, no provocativo *ready-made LHOOQ*, criado após o alarde que decorreu da recuperação da *Mona Lisa*, subtraída do museu por um ex-funcionário em 1911⁴⁴.

⁴¹UNESCO. **Convenção sobre Meios de Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transporte de Propriedade Ilícitos de Propriedade Cultural**. Paris, 14 de nov. 1970; e UNIDROIT. **Convenção sobre Objetos Culturais Roubados ou Ilegalmente Exportados**. Roma, 24 de jun. 1995.

⁴²BENJAMIN, W. **Das Kunstwerk im Zeitalter seiner technischen Reproduzierbarkeit**. Berlin: Suhrkamp, 1963.

⁴³CASINI, L. “Italian Hours” ... cit., p.375.

⁴⁴BROOMHALL, S.; GREEN, C. What’s so special about the Mona Lisa? *CNN Style*, 15 de jul. 2019. Disponível em: < <https://edition.cnn.com/style/article/whats-so-special-about-the-mona-lisa/index.html>>. Acesso em: 21 de jul. 2022.

Mas, diferente de obras artísticas criadas nos últimos séculos, cuja propriedade é normalmente documentada desde a primeira transmissão de posse, a maior parte das antiguidades traficadas não possui uma existência legal através de título⁴⁵. Assim, é subentendido que as nações-origem as consideram sempre sua propriedade de acordo com a designação feita em leis nacionalistas (que serão estudadas adiante), mas não há um documento individualizado constatando esta situação jurídica. Por isso, são escassos os casos em que antiguidades pertencentes a coleções estabelecidas são furtadas, e nestas instâncias a restituição é provável. Pelo contrário, as peças no cerne das disputas mais acirradas foram retiradas de seus países-origem de forma clandestina ou dissimulada antes do século XX, ou estão sendo removidos diretamente do solo ou das águas no dia-a-dia das escavações e expedições clandestinas, que são a verdadeira fonte da qual bebem museus e colecionadores na atualidade.

Neste contexto, que facilita a obtenção de objetos pela falta de documentação e facilidade com que são criadas falsas procedências, são desejadas duas categorias distintas de itens, quais sejam:

- a) os naturais, em especial os fósseis preservados de espécies vertebradas, negociados de respeitáveis casas de leilão à rústicas feiras temáticas; ou,
- b) os culturais, geralmente artísticos ou ritualísticos, das grandes civilizações que viveram em pontos-chave do desenvolvimento das culturas antigas, como a Bacia do Mediterrâneo, a América Central, a África Setentrional e a Península Indochinesa⁴⁶.

No caso do patrimônio natural, por serem os itens verdadeiramente quistos pelo mercado, fósseis serão a principal subcategoria a ser considerada. Estes artefatos são, em síntese, resquícios de animais, plantas, fungos, e até bactérias, cobertos por sedimento por um período não inferior a 10,000 anos, sendo geralmente encontrados em pedras, geleiras e âmbar⁴⁷. Diferenciam-se os restos fósseis (somatofósseis), que são as partes preservadas destes seres vivos, como ossos, troncos e folhas, e os vestígios fósseis (icnofósseis), nome este dado às marcas ou evidências da existência de vida no planeta, como pegadas, fezes, tocas e trilhas⁴⁸.

⁴⁵Sobre a dimensão que toma o furto de uma obra de arte, recomenda-se a leitura do livro *O Pintassilgo*, vencedor do prêmio Pulitzer para ficção em 2014. Cf. TARTT, D. **O Pintassilgo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

⁴⁶RENFREW, C. **Loot, Legitimacy and Ownership** ... cit., p.53.

⁴⁷SIMÕES, T.R.; TRECE, B. Fósseis: um patrimônio científico e cultural in CHRISTOFOLETTI, R. **Bens Culturais e Relações Internacionais: O Patrimônio como Espelho do 'Soft Power'**, Santos (São Paulo): Leopoldianum, 2017, p.349; e FOSSIL. In: **National Geographic Society Resource Library**, 2020. Disponível em: <<https://www.nationalgeographic.org/encyclopedia/fossil/>>. Acesso em: 23 de jun. 2020.

⁴⁸CUNHA, L.; FRANCISCHINI; H. Fósseis. **Museu de Paleontologia Irajá Damiani Pinto**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/museupaleonto/?page_id=735>. Acesso em: 16 de mai. 2022.

Faz-se necessário distinguir os fósseis de minerais inorgânicos, como pedras e metais preciosos, que são igualmente traficados, mas por atores diferentes e com práticas comerciais diversas. Por exemplo, ao contrário do patrimônio natural orgânico, na prática a repressão do mercado de diamantes não se inclui na regulamentação da UNESCO, estando este mercado sujeito à autofiscalização de duvidável eficácia por países individuais, complementada pela atuação de entidades especializadas no combate a outras categorias de crimes, como o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI, ou *Financial Action Task Force - FATF*).

Segundo o Instituto de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (IPLD), algumas das características únicas do mercado de minerais são: a possibilidade do uso de pedras preciosas, e principalmente diamantes, como moeda; a confidencialidade das transações, inclusive por memorando (empréstimo); a dificuldade de detecção, até em aparelhos de raio x; óbices à identificação e rastreamento, pois não é feita a marcação dos objetos; e a existência de um mercado reciclado onde pedras são simplesmente inseridas em novas joias ou vendidas como investimento para indivíduos que jamais irão expor a propriedade ao mundo externo⁴⁹.

Também minerais extraterrestres possuem patronos em prol de sua condição como patrimônio cultural, conforme artigo publicado por Inês Virgínia Prado Soares e Luciano José Alvarenga na revista *Consultor Jurídico*. Defendem os autores que os locais onde caem estas “porções internas de planetas e protoplanetas” são sítios de valor científico, cuja integridade deve ser resguardada, assim como dos próprios objetos, que tanto revelam sobre o espaço sideral⁵⁰. Em carta publicada por grupo de entidades geológicas, encabeçado pela Sociedade Brasileira de Geologia, frisa-se que no contexto brasileiro já ocorreram incidentes em que amostras de meteoritos foram exportadas ilegalmente a museus e instituições de pesquisa no exterior, sendo, portanto, extremamente necessária a normatização da proteção que merecem para que se previna a perda de material em grande escala⁵¹.

⁴⁹FLETES, M.B., Como funciona o crime de lavagem de dinheiro em negociações envolvendo pedras e metais preciosos. IPLD, 2020. Disponível em: < <https://www.ipld.com.br/editorial/como-funciona-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-em-negociacoes-envolvendo-pedras-e-metais-preciosos/>>. Acesso em: 25 de jun. 2021.

⁵⁰SOARES, I.V.P.; ALVARENGA, L.J. Pedras e estrelas no caminho do Direito: meteoritos como patrimônio cultural. *Revista Consultor Jurídico*, 5 de ago. 2021. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-ago-05/alvarenga-soares-meteoritos-patrimonio-cultural-minerario>>. Acesso em: 26 de jul. 2022.

⁵¹SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA. **Carta em Defesa ao Patrimônio Científico e Cultural, em Especial sobre Meteoritos**, 2020. Disponível em: < <http://sbgeo.org.br/home/news/778>>. Acesso em: 26 de jul. 2022.

A asserção dos geólogos demonstra que a aleatoriedade da queda de meteoros em determinadas nações modernas não pode ser vista como óbice para sua proteção, e uma interpretação expansiva, que considera desdobramentos claramente culturais, como o fomento ao turismo e a ciência no local do impacto, devem ser incentivados a fim de concretizar mandamentos constitucionais e tratados internacionais, que propositalmente incluem também o patrimônio científico em sua esfera de influência. Esta conclusão é justa e válida, tendo em vista que o objetivo é afinal uma proteção holística de tudo aquilo que se atrela à identidade de cada nação, não cabendo a terceiros decidirem o que pode ou não ser valorizado pelas diferentes sociedades da comunidade global.

Superadas as distinções dentro do patrimônio natural, a segunda categoria a ser considerada é a que trata do patrimônio cultural propriamente dito. Também aqui, além das antiguidades “antigas”, pode-se incluir objetos criados em um passado mais recente, mas que possuam uma simbologia e valor histórico que os alça a um patamar diferenciado por isso. Para tanto, Katherine Vitale faz uso de exemplo norte-americano para diferenciar entre *propriedade* cultural, que abrangeria “qualquer sino antigo” e *patrimônio* cultural, categoria na qual se insere o *Liberty Bell*, símbolo icônico da independência dos Estados Unidos da América que hoje está exposto na cidade da Filadélfia, Pensilvânia ⁵².

Figura 02: Sinos históricos na loja Brosamer's Bells, Inc. e o *Liberty Bell* na Filadélfia.



Fonte: *Brosamer's Bells, Inc.* e *NPS Photo*.

⁵²VITALE, K.D. The war on antiquities: United States law and foreign cultural property. *Notre Dame Law Review*, v.84, n.4, 2009, p. 1846.

Levando em conta esta distinção, faz-se claro que nem todo objeto cultural será considerado patrimônio cultural, assim como nem todo artefato antigo será considerado uma antiguidade para fins de mercado, e, especialmente não o mercado de alto padrão que a legislação internacional visa combater. Em sua grande maioria as lides giram em torno de seletos objetos que por diversos motivos passaram, em algum momento da história, a serem considerados extraordinários e valiosos, deixando-se de lado itens igualmente antigos, porém mundanos, que possam ser encontrados em grandes quantidades, geralmente fragmentados ou danificados de forma que perdem a beleza ou contexto histórico necessários para serem considerados únicos ou importantes. Como exemplo, tem-se os vasos de cerâmica supostamente “dos tempos de Cristo”, vendidos aos turistas nas lojinhas da rota religiosa da Via Dolorosa em Jerusalém, confortavelmente posicionadas ao lado de óbvias réplicas “*made in China*” e outras quinquilharias a quem ninguém ousaria atribuir qualquer valor especial⁵³.

Mas, conforme já se mencionou, a valorização de determinados tipos de patrimônio em detrimento de outros pode decorrer de sensibilidades conexas com cada momento histórico, presumindo-se que, caso vasos de cerâmica se tornassem por algum motivo especiais para o governo israelense, poderia sua situação de livre comércio se alterar em direção a restrições. Apesar de hoje parecer improvável, passaria este tipo de antiguidade a receber a mesma proteção cuidadosa dada a descobertas arqueológicas recentes, como fragmentos de pergaminhos bíblicos contando com dois mil anos, o esqueleto de uma criança mumificada há seis mil anos, ou um enorme e intacto cesto, presumivelmente feito por artesãos do período neolítico há mais de dez mil anos atrás, encontrado nas cavernas de Muraba’at em 2021⁵⁴.

Como consequência destas escolhas dos governos de nações ricas em artefatos, em consideração às repercussões para o mercado, quando certos objetos são incluídos nas listas de patrimônio designado, é necessário que se determine com maior precisão quais são os objetos culturais desejadas por nações-mercado e reivindicadas pelas nações-origem. Tendo em conta a discórdia que a acompanha diversos aspectos desta categorização, cabe iniciar a análise com a polêmica da contestada inclusão do patrimônio natural nos tratados UNESCO e UNIDROIT.

⁵³KERSEL, M.M. **License to sell: The legal trade of antiquities in Israel**. Tese (Doutorado em Filosofia), Departamento de Arqueologia da Universidade de Cambridge, Inglaterra, 2006.

⁵⁴XINHUA. Israel discovers 10,500-year-old basket from Stone Age. **Global Times**, 18 de mar. 2021. Disponível em: <<https://www.globaltimes.cn/page/202103/1218747.shtml>>. Acesso em: 24 de jul. 2022.

1.2.1. Patrimônio Natural

Para os fins das convenções internacionais sobre o tema, o patrimônio natural é considerado patrimônio cultural. Isto porque, dentre os exemplos do que deve ser protegido pelos documentos, figuram os objetos de interesse paleontológico logo no artigo 1, itens (a) e (c) da Convenção UNESCO 1970 e no artigo 2(a) da Convenção UNIDROIT 1995, que possuem as seguintes redações:

UNESCO 1970 – artigo 1º	UNIDROIT 1995 – artigo 2º
<p><i>Para os fins desta Convenção, o termo “propriedade cultural” significa propriedade que, com base religiosa ou secular, é especificamente designada por cada Estado por ter importância arqueológica, pré-histórica, histórica, literária, para as artes ou ciências, e que pertence às seguintes categorias:</i></p> <p><i>(a) Coleções raras de espécimes de fauna, flora, minerais e anatomia, e objetos de interesse paleontológico.</i></p> <p><i>(c) Resultados de escavações arqueológicas (regulares ou clandestinas) ou descobertas arqueológicas (...)</i></p>	<p><i>Para os fins desta Convenção, objetos culturais são aqueles que, por motivos religiosos ou seculares, são de importância para a arqueologia, pré-história, história, literatura, artes ou ciências e pertencem a uma das categorias listadas no Anexo desta Convenção.</i></p> <p><i>(a) Coleções raras de espécimes de fauna, flora, minerais e anatomia, e objetos de interesse paleontológico.</i></p> <p><i>(c) Resultados de escavações arqueológicas (regulares ou clandestinas) ou descobertas arqueológicas (...)</i></p>

Apesar de sua presença em local de destaque nos instrumentos, há ainda controvérsia acerca da inclusão de espécimes naturais nestes documentos, argumentando críticos que as características e problemas do mercado de cada tipo de objeto, e as discrepâncias entre o tráfico de achados arqueológicos e paleontológicos, fazem deles tipos de patrimônio distinto que não pode ser tratado da mesma forma, devendo a legislação “se enquadrar ao material, [ao invés] de se fingir que o material está sendo servido pela legislação que não lhe cabe”⁵⁵.

Em despeito às diferenças ainda existentes entre transações envolvendo patrimônio natural e cultural, inclusive quanto ao perfil de quem o coleciona, percebe-se que as discrepâncias no tratamento concedido a estas categorias distintas de objetos tendem a diminuir

⁵⁵LISTON, J. Fossil protection legislation: Chinese issues, global problems. **Biological Journal of the Linnean Society**, v. 113, 2014, p.696.

com o recente sucesso de pedidos de restituição também de objetos naturais, que vêm se equiparando aos artefatos culturais em termos de preço, prestígio e procura.

Exemplo é a devolução, requerida pela Secretaria de Cooperação Internacional do Ministério Público Federal (MPF) brasileiro em Juazeiro do Norte, Ceará e deferida pelo Tribunal de Grande Instância de Lyon, França, em 2019, de quarenta e cinco fósseis removidos ilicitamente da Chapada do Araripe cearense e postos à venda no site *eBay* por um cidadão francês, pelo valor aproximado R\$ 2,5 milhões⁵⁶. O julgamento do pedido de devolução do quadragésimo sexto e mais importante fóssil deste grupo, um esqueleto completo do *Anhanguera santanae*, pterossauro alado com envergadura de quatro metros, segue, agora em grau de recurso na Corte de Cassação de Paris⁵⁷.

Tal vitória é importante, não apenas porque permite que profissionais brasileiros tenham acesso a fósseis que estão em estado de conservação excepcional, ajudando no entendimento sobre o período, mas também foi celebrada pela oportunidade de serem estabelecidos protocolos de repatriação com a França, cujas autoridades colaboraram plenamente com a investigação que precedeu a ação judicial⁵⁸.

Trabalhando da mesma forma, agora em colaboração com a Itália, o MPF em Juazeiro do Norte recuperou, em maio de 2022, um fóssil de peixe oriundo também da Chapada do Araripe, clandestinamente exportado do Brasil, em condições ainda não esclarecidas⁵⁹. Uma vez que se constatou a venda em um site italiano por meros € 3,000, foi iniciado procedimento de devolução que durou dois anos, culminando na entrega do espécime à Universidade Federal do Cariri (Urca), que irá realizar estudos e expô-lo em seu museu⁶⁰. Segundo Rafael Ribeiro

⁵⁶ANDRADE, R.O. Brazil wins fight over fossil bounty. *Nature*, v. 570, 2019, p.147.

⁵⁷DA SILVEIRA, E. Fósseis brasileiros de 110 milhões de anos serão repatriados da França. **BBC News Brasil**, 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-48795297>>/. Acesso em: 20 de abr. de 2021.

⁵⁸ALVES, D. Brasil vence luta judicial e recupera fósseis de 100 milhões de anos. **Socientifica**, 11 de jun. 2019. Disponível em: <<https://socientifica.com.br/brasil-recupera-vence-luta-judicial-e-recupera-fosseis-de-100-milhoes-de-anos/>>. Acesso em: 12 de mai. 2022.

⁵⁹SILVA, E. Chega ao Brasil fóssil do Cariri levado ilegalmente para a Itália. **Blog Edison Silva**, 22 de março de 2022. Disponível em: <<https://blogdoedisonilva.com.br/2022/03/chega-ao-brasil-fossil-do-cariri-levado-ilegalmente-para-a-italia/>>. Acesso em: 11 de mai. 2022.

⁶⁰MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO CEARÁ. MPF entrega à Urca fóssil brasileiro de 100 milhões de anos repatriado. **Ministério Público Federal**, 10 de mai. 2022. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/ce/sala-de-imprensa/noticias-ce/mpf-entrega-a-urca-fossil-brasileiro-de-100-milhoes-de-anos-repatriado>>. Acesso em: 11 de mai. 2022.

Rayol, procurador da República responsável pelo caso, estão em trâmite dezenas de procedimentos similares com a França, Alemanha, Holanda, Espanha, Japão e Coreia do Sul⁶¹.

Figura 03: Peixe fossilizado recuperado pelo Ministério Público Federal brasileiro em 2022.



Fonte: Leobark/Secom/MPF.

O mesmo movimento de retorno, até agora menos exitoso, é demandado por cientistas brasileiros que pleiteiam a devolução ao país do *Ubirajara jubatus*, o “primeiro dinossauro plumado não-aviário encontrado no hemisfério sul”, na Alemanha desde sua aquisição pelo *Staatliches Museum für Naturkunde Karlsruhe (Landesmuseum)* em 1995⁶². Apesar dos paleontólogos alemães que publicaram artigo sobre o *Ubirajara* na revista *Cretaceous Research* defenderem que as amostras foram transportadas com aval de autoridade brasileira⁶³, baseando a legalidade da importação em lei alemã, que determina que material levado para o país antes de 26 de abril de 2007 é essencialmente propriedade nacional, lembra-se que os artigos 215 e 216 da Constituição Federal do Brasil, bem como o Decreto-Lei 4.146/1942 declaram que todos os depósitos fossilíferos são bens públicos e portanto pertencem ao Estado brasileiro, sendo proibida a sua comercialização ou remoção⁶⁴.

⁶¹SILVA, E. Chega ao Brasil fóssil do Cariri ... cit.

⁶²GRESHKO, M. Fóssil roubado do Brasil revela dinossauro único, mas gera críticas, 2021. Disponível em: <<https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia/2021/>>. Acesso em: 29 de abr. 2021.

⁶³A Sociedade Brasileira de Paleontologia (SBP) disputa a legalidade da exportação, que parece ter sido feita de forma genérica e com auxílio de funcionário condenado por fraudar laudos. Cf. SOARES, A. D. Devolvam nossa galinha. **IBDCult**, 13 de out. 2021. Disponível em: < <https://www.ibdcult.org/post/devolvam-nossa-galinha>>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

⁶⁴BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988; BRASIL. **Decreto Lei 4.146** (1942). Dispõe sobre a proteção dos depósitos fossilíferos. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1942.

Complementando o arcabouço normativo já significativo, cita Anauene Soares portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da década de 1990, na qual foi indiscriminadamente vedada a saída do território nacional de holótipos, que são os exemplares empregados como referência para a primeira descrição de espécies, categoria em que o *Ubirajara* se enquadra, por ser o primeiro dinossauro de Gondwana – supercontinente que abarcava o que hoje chamamos de Brasil – a ser encontrado com a pele preservada⁶⁵, e em condições tão favoráveis para o estudo.

Em uma demonstração dos desafios atribuídos ao Direito Internacional, estão em conflito leis do país-origem (Brasil) e da nação-mercado (Alemanha), que enxergam em seu próprio direito solução apropriada para a restituição ou mantimento do status quo de acordo com o desfecho que mais lhe agrada. Além disso, inobstante a proibições em nível constitucional e infraconstitucional que já estavam colocadas quando o *Ubirajara* foi exportado, narra Michael Greshko que este caso não foi surpreendente nem único, pois:

a aplicação irregular da lei permitiu que um mercado paralelo de venda de fósseis prosperasse entre os anos 1970 e meados dos anos 1990. Ainda hoje, espécimes brasileiros são comprados e vendidos abertamente em todo o mundo ⁶⁶.

Referenciando este mercado pujante, onde se negocia muito além de fósseis brasileiros, nota Jeff Hecht que “espécimes bem preservados estão se tornando tão disputados quanto quadros famosos”⁶⁷. Isto porque, conforme define reportagem da BBC sobre o tema, “*fossils are fashion*”, passando esqueletos e crânios fossilizados a figurar com crescente frequência nos catálogos de casas de leilões tradicionais e sites de ofertas virtuais, menos seletos, porém igualmente capazes de movimentar os fósseis⁶⁸. O uso da internet é importante porque apela às massas que buscam material de menor valor, destacando-se em particular o

⁶⁵SOARES, A.D. Devolvam nossa galinha ... cit.; FIORATTI, C.; COSTA, L. *Ubirajara: a polêmica do dinossauro brasileiro preso num museu alemão. Revista SuperInteressante*, 17 de set. 2022. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/ciencia/ubirajara-a-polemica-do-dinossauro-brasileiro-presno-num-museu-alemao/>>. Acesso em: 16 de mai. 2022.

⁶⁶GRESHKO, M. Fóssil roubado do Brasil revela dinossauro único ... cit.

⁶⁷HECHT, J. Psst...wanna Triceratops? *NewScientist.com*, 1996. Disponível em: <<https://www.newscientist.com/article/mg15220602-200-psst-wanna-triceratops/>>. Acesso em: 11 de jun. 2020.

⁶⁸De acordo com o relatório da *Rand Corporation*, são utilizados sítios eletrônicos tradicionais como *eBay* e *Facebook*. sendo desnecessário esconder as vendas em camadas mais profundas da internet, justamente porque a compra de antiguidades não é considerada um crime passível de grande repressão fiscalizatória no imaginário popular, criando-se um mercado *cinza* online. Cf. SARGENT, M.; MARRONE, J.V.; EVANS, A.; LILLY, B.; NEMETH, E.; DALZELL, S. *Tracking and Disrupting the Illicit Antiquities Trade ... cit.*, p.47.

portal de e-commerce *eBay*, onde as vendas são efetuadas forma desenfreada e pouco fiscalizada⁶⁹. Além disso, populares feiras temáticas como a “*Gem, Mineral and Fossil Showcase of Tucson*”, evento anual da cidade localizada no estado do Arizona, nos Estados Unidos da América, continuam a crescer a cada nova edição.

Portanto, no atual cenário, a verdadeira assimetria entre os mercados não provém de diferenças na escavação clandestina, forma de transporte ou valores alcançados na negociação dos objetos, e sim de um fator diferente: a quantidade e facilidade com que espécimes naturais podem ser encontrados ao redor do globo. Isto porque, apesar de ambos os tipos de patrimônio, seja natural ou cultural, serem recursos finitos que não podem ser cultivados ou manufaturados (já alertava o ex-presidente brasileiro Arthur Bernardes, que “minério não dá duas safras”)⁷⁰, fósseis diferem de objetos criados pelo homem porque animais pré-históricos habitaram e morreram em todo o planeta de forma relativamente indiscriminada, enquanto antiguidades, na acepção mais restritiva da palavra, existem apenas naqueles locais onde civilizações antigas deixaram vestígios materiais.

Percebe-se, todavia, que apesar da proteção do patrimônio natural ser um desafio compartilhado por todos os governos justamente pela ubiquidade deste material no solo, também nesta seara existe pronunciada diferenciação entre nações-mercado e nações-origem, sendo os primeiros geralmente países em desenvolvimento com regimes opressivos, em que a perigosa combinação de corrupção generalizada, a proibição incondicionada de escavações para particulares e entidades acadêmicas estrangeiras, e a facilidade no alistamento de comunidades locais pobres, que buscam formas de complementar rendas precárias, criam o ambiente perfeito para a disseminação do mercado ilegal⁷¹.

Além disso, enquanto vestígios de sociedades humanas são componentes da produção acadêmica compartilhada por diversos ramos de conhecimento – de arqueólogos a etnógrafos, antropólogos, sociólogos e historiadores da arte, objetos naturais são estudados exclusivamente por profissionais da ciência da paleontologia, que se desenvolveu da atividade observacional

⁶⁹TIMMINS, B. What’s wrong with buying a dinosaur? BBC News, 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/business-48472588>>. Acesso em: 28 de mai. 2021.

⁷⁰PESTANA, M. Minério não dá duas safras. **UOL Congresso em Foco**, 10 de out. 2021. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/blogs-e-opinioao/colunistas/minerio-nao-da-duas-safras/>>. Acesso em: 08 de ago. 2022.

⁷¹NUDDS, J. Ethics, science and the trade: let’s get together! **The Geological Curator**, v.7, n.6, 2001, p.193.

de encontrar, nomear e descrever animais e plantas fossilizados a um ramo científico moderno focado em “organismos extintos como seres outrora vivos e seu relacionamento entre si e o meio-ambiente”⁷². Considerando que, conforme aponta David Raup, noventa e nove por cento das espécies que já habitaram a terra foram consumidas pela extinção, há ainda muito sobre fósseis e evolução a ser esclarecido pelos paleontólogos, que fazem uso de tecnologias crescentemente modernas, e da integração com campos correlatos, como a paleobiologia e biologia evolucionária, para efetivamente reconstruir a evolução da vida no tempo⁷³.

Apesar de muitos espécimes naturais conservarem um valor estritamente científico, existindo uma disputa apenas entre paleontólogos que desejam estudar os mesmos objetos, a questão ganha novos contornos quando fósseis são também esteticamente belos. Nestes casos, são desejados para enfeitar as prateleiras de museus, ou comprados por colecionadores particulares fascinados com o prospecto de possuir os restos de criaturas bizarras e inimagináveis, como ocorreu nas polêmicas vendas de um crânio da nova espécie de dinossauro armado supostamente exportado ilegalmente do Deserto de Gobi mongol, com a descoberta do fóssil de uma cobra com centenas de perninhas no Brasil, ou até uma lasca de pedra escavada na China contendo ovos de dinossauro, artefato este alçado a fama após o lançamento do filme *Jurassic Park*, em 1993⁷⁴.

Figura 04: Crânio do *Tarbosaurus bataar*; fóssil da *Tetrapodophis ampletu*; e, ninho com ovos de dinossauro fossilizados proveniente da China.



Fonte: *Western Paleontological Laboratories/Dave Martill/Portsmouth University/Bonhams & Butterfields.*

⁷²REISZ, R.R.; SUES, H. The challenges and opportunities for paleontology for the next decade. **Frontiers in Earth Science**, v.3, 2015, p. 43.

⁷³RAUP, D. M. Biological extinction in earth history. **Science**, v.231, 1986.

⁷⁴CHRISTAKOU, A. Four-legged snake fossil sparks legal investigation. **Nature.com**, 2015. Disponível em: <<https://www.nature.com/news/four-legged-snake-fossil-sparks-legal-investigation>>. Acesso em: 16 de jun. 2020; DALTON, R. Paper sparks fossil fury. **Nature.com**, 2009. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/news.2009.60>>. Acesso em: 16 jun. 2020; LISTON, J. Fossil protection legislation ... cit., p.695.

Inclusive, com a chegada do filme *Jurassic World Dominion* aos cinemas, aproveitou a casa de leilões Christie's para colocar à venda, em maio de 2022, o esqueleto de “Hector”, um *Deinonychus antirrhopus* (mais conhecido como velociraptor, estrela dos filmes jurássicos e na cultura popular), escavado em Montana, nos Estados Unidos, em 2013, e cujo lance vencedor atingiu os doze milhões de dólares⁷⁵. Com estes valores em mente, e expandindo de apta colocação de Mário Pedrosa, quando objetos naturais passam a ser enxergados como arte, assumem valor de troca e tornam-se mercadorias, “como qualquer outro presunto”⁷⁶.

Devido às inegáveis similaridades nos mercados, que em muito superam suas discrepâncias, especialmente quando se trata de objetos naturais que também possuam valor estético, raridade ou apelo para colecionadores de dinossauros, e por constarem expressamente nos textos que se localizam no bojo da controvérsia internacional, o patrimônio natural não pode ser excluído de uma definição atual do que forma o patrimônio cultural, podendo ainda tecnicamente ocorrer uma inserção paralela na categoria de antiguidade, justamente pela sua idade. Apesar disso, ninguém se utiliza deste termo para categorizar o que pode ser muito mais facilmente descrito pelo seu nome próprio, cabendo falar em fósseis como categorias únicas e de relevância na análise deste mercado. Isto porque, para que se evite generalizações que causam prejuízo à proteção buscada, deve ser despendida especial atenção às particularidades que diferenciam cada tipo de artefato. Em soma, se objetos naturais possuem nomenclaturas específicas e apropriadas, não há motivo para não as utilizar, nem aproveitar isto com justificativa para remover sua proteção, por não se tratar de patrimônio cultural em sentido estrito.

A mesma colocação cabe para a divisão interna, já explorada superficialmente, dentro da segunda categoria de itens desejados pelo mercado, o patrimônio cultural “propriamente dito”. Conforme já foi frisado, é essencial conceder especial atenção ao papel das antiguidades, para que se possa aproximar de uma melhor compreensão das condições históricas que levaram às notáveis falhas na legislação internacional sobre o tema.

⁷⁵SOTTILE, Z. Fósseis que inspiraram ‘Jurassic Park’ são vendidos por mais de US\$ 12 milhões. CNN, 14 de mai. 2022. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/fosseis-que-inspiraram-jurassic-park-sao-vendidos-por-mais-de-us-12-milhoes/>>. Acesso em: 16 de mai. 2022.

⁷⁶BERÇAK, P. Direito Aduaneiro nas Artes Visuais no Brasil. In: MORACA, Cíndia Regina; BUCHIANINI, Rodrigo Guimarães (Coord.). **O Direito das Artes, uma visão jurídica da cultura**, Comissão de Direito das Artes: OAB/SP, 2021, p.120.

1.2.2. Patrimônio Cultural

Uma diferenciação *interna corporis* dentro da categoria do patrimônio cultural também se faz necessária porque não são todos os objetos, e sim aqueles produzidos no seio das sociedades antigas, os mais simbólicos dos exemplos de itens cuja restituição é ativamente buscada. Estas são as antiguidades *par excellence*, cujas histórias, culminando em fervorosos pedidos de repatriação, estampam as páginas de jornais com crescente frequência na medida em que nações, até então letárgicas, passaram a ativamente fazer exigências com respeito à devolução de itens que entendem lhes pertencer. Para estes objetos, a restituição é pleiteada através de todas as táticas imagináveis, variando de tentativas de imposição de leis nacionais, a invocação de cláusulas protecionistas, reproduzidas em tratados internacionais multilaterais, apelos, ou ameaças políticas recheadas de argumentos morais, e outras formas cooperacionais, jurídicas ou não, que serão analisadas na Parte 2 deste trabalho.

Cabe ressaltar que existem instrumentos internacionais que tratam da restituição de patrimônio cultural também em situações especiais que ultrapassam as dificuldades cotidianas do mercado ilícito enfrentadas pelos tratados generalistas. Nestas ocasiões, o patrimônio cultural recebe proteção especial em razão de circunstâncias especiais, históricas ou até mesmo por conta de sua localização.

Como primeiro exemplo, se destacam as obras saqueadas ou confiscadas pelo governo nazista e seus cúmplices. A necessidade de devolução deste patrimônio aos herdeiros das vítimas é unanimidade entre os quarenta e quatro países que se organizaram em forma de Comissão que desenvolveu ou **Princípios de Washington de 1998**, independentemente se ocupam posição de nação-origem ou nação mercado no debate maior. Através de uma série de colocações, concordam estes países que, para fins de reparação, deverá ser buscada uma resolução “justa” e “equitativa” em casos onde, principalmente judeus europeus, foram despojados de seus objetos, ou forçados a vende-los por mixarias, com a coação do *Kunstschutz*, aparato estatal de confisco do governo de Adolf Hitler⁷⁷.

⁷⁷KREDER, J. A. The Revolution in U.S. Museums Concerning the Ethics of Acquiring Antiquities. **University of Miami Law Review**, v.64, 2010, p.1022.

Mas como na realidade nada é simples, a restituição não é levada a cabo com facilidade nem diante da intensa carga moral e vontade de reparação entre aqueles que acederam aos princípios, que, não por acaso inclui diversas nações-mercado receptoras dos bens. Por mais justo que seja o título apresentado por herdeiros de vítimas do holocausto contempladas neste documento, as dificuldades, principalmente quando as obras de alguma maneira passaram para o domínio de coleções nacionais dos países em que se encontravam logo após a Segunda Guerra Mundial, sublinham diversas controvérsias associadas a operacionalização dos acordos internacionais. Em muitos casos, governos receosos em perder preciosidades, defendem descaradamente a legitimidade das “vendas” realizadas aos nazistas, perpetuando o sofrimento de famílias que já perderam tanto em um passado não tão distante.

Talvez o mais conhecido exemplo da tortuosa estrada à restituição, neste caso de uma obra de arte e não uma antiguidade, é a narrada no longa-metragem “A Dama Dourada”, dirigido por Simon Curtis e lançado em 2015. Conforme mostra a película, Maria Altmann era uma refugiada judia de classe média radicada em Los Angeles, quando descobriu ser a legítima herdeira do *Retrato de Adele Bloch-Bauer I*, pintado por Gustav Klimt em 1907. O quadro foi confiscado dos tios de Maria, os Bloch-Bauer, por soldados nazistas em Viena, durante a anexação da Áustria durante a Segunda Guerra Mundial. Após a descoberta dos termos da herança favoráveis à requerente, foi necessária uma postergada batalha legal para reaver o objeto, que se encontrava na *Österreichische Galerie Belvedere*, museu nacional austríaco que não queria abrir mão do quadro do pintor simbolista. O caso passou inclusive pela Suprema Corte norte-americana (*Austria v. Altmann*, 541 U.S. 677 2004) para definição da competência jurisdicional, antes de ser ultimamente decidido, em favor da autora, por um tribunal arbitral vienense, estabelecido exclusivamente para analisar pleitos de restituição de arte saqueada pelos nazistas⁷⁸.

Outro caso em trâmite na Suprema Corte dos Estados Unidos é *Cassirer v. Thyssen-Bornemisza Collection Foundation*, que gira em torno da escolha da lei apropriada para julgamento do pedido de restituição do quadro *Rue St Honoré, apres-midi, effet de pluie* de

⁷⁸STALEY, T.; GUO, J. *Cassirer v. Thyssen-Bornemisza Collection Foundation*. **Cornell Law School Legal Information Institute**, LII Supreme Court Bulletin, 2022. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supct/cert>>. Acesso em: 13 de abr. 2022; CASCONI, S. The U.S. Supreme Court Will Offer the Final Word in a Two-Decade Battle Over a Nazi-Looted Pissarro Painting. **Artnet News**, 20 de dez. 2021. Disponível em: <<https://news.artnet.com/art-world/supreme-court-will-hear-nazi-looting-case-over-disputed-pissarro-2050684>>. Acesso em: 13 de abr. 2022.

Camille Pissaro, entregue sob coação por Lilly Cassirer aos nazistas. Após a guerra, a obra passou por algumas mãos até chegar à coleção do Reino da Espanha, onde permaneceu até que herdeiros dos Cassirer passaram a pleitear sua restituição. Em sua defesa, alegou a Espanha possuir imunidade de jurisdição, e também que sua lei deverá ser aplicada. Isto resolveria o problema porque, segundo a legislação espanhola, a fundação passou a ter justo título após seis anos. Já os autores defendem que, por haver o quadro sido primeiro vendido na Califórnia, aplica-se a lei local, segundo a qual não há justo título de um objeto originalmente adquirido ilegalmente.

Entenderam os tribunais californianos que, tecnicamente cabe a aplicação da lei espanhola, e por isso estariam impossibilitados de ordenar a restituição, ressaltando, entretanto, que haveria um dever moral pela devolução diante da realidade fática, destacando a participação espanhola na elaboração dos **Princípios de Washington**. Em 21 de abril de 2022, a Suprema Corte dos Estados Unidos da América, por unanimidade, concedeu uma pequena vitória à família Cassirer ao decidir que seria de fato cabível a aplicação das leis da Califórnia, interpretando-se esta legislação como se o Reino da Espanha fosse um particular. Os autos foram devolvidos para um novo julgamento (ainda pendente), pelas cortes inferiores, que já demonstraram elevado grau de afinidade com a ideia da devolução da obra aos herdeiros⁷⁹.

A restituição em acordo com os **Princípios de Washington** se torna ainda mais complicada quando existem dúvidas sobre a proveniência dos artefatos anteriormente à Segunda Guerra Mundial. Este é o caso do *Busto Comemorativo de uma Rainha Mãe*, uma escultura beninense pertencente ao grupo conhecido como “Bronzes de Benim”, cuja proveniência se traça ao ex-reino africano de Edo, que se localizava no território da atual Nigéria. O grupo de artefatos foi criado no século XVI por associações de artesãos estabelecidas na corte do Oba (rei), e eram utilizados em altares e cerimônias religiosas, bem como para registrar e arquivar a história do reino beninense⁸⁰.

Apesar de cerca de 900 objetos do grupo se encontrarem na coleção do *British Museum* desde a expansão colonial britânica no continente africano no século XIX, a jornada do *Busto*

⁷⁹OYEZ. Cassirer v. Thyssen-Bornemisza Collection Foundation. **Oyez**, 21 de abr. 2022. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/2021/20-1566>>. Acesso em: 12 de mai. 2022.

⁸⁰THE BRITISH MUSEUM. **Benin Bronzes**. Disponível em: <britishmuseum.org/about-us/british-museum-story/contested-objects-collection/benin-bronzes>. Acesso em: 20 de abr. 2022.

Comemorativo Rainha Mãe teve mais capítulos. A história se iniciou após um pleito reparativo no pós-guerra, onde foi provado que o objeto foi confiscado pelos nazistas, havendo sido, como consequência, restituído a herdeiros do colecionador judeu que era seu dono antes da guerra. Mas a verdadeira controvérsia se iniciou posteriormente, quando a escultura foi leiloadada pela família, e se aventou existir grande possibilidade de ter sido ilegalmente levado à Europa por soldados britânicos em 1897, e, portanto, ilegalmente adquirida também pelos seus donos “originais”⁸¹. Neste caso, o colecionador espoliado foi em algum momento também (e, mesmo que indiretamente) espoliador, sendo o reestabelecimento de sua posse apenas o primeiro ato em uma cadeia que deveria, conforme a equidade, culminar na devolução da *Rainha Mãe* à Nigéria, ou, ainda mais apropriadamente, aos representantes atuais do povo Edo⁸², se é que tal continuidade existe. Mas, com a venda em leilão, esta realidade se torna ainda mais complicada para que o Busto retorne ao seu local de origem.

Figura 05: Busto Comemorativo de uma Rainha Mãe e placas beninenses no *British Museum*.



Fonte: *The British Museum* e *The New York Times*.

⁸¹HEERING, S. Twice Looted, Twice Returned. **Center for Art Law**, 2018. Disponível em: <<https://itsartlaw.org/2018/11/05/twice-looted-twice-returned/>>. Acesso em: 03 de abr. 2019.

⁸²AMARAL, L. Os marfins edo-portugueses: questões de proveniência. In: HORTA, J. C. da S.; ALMEIDA, C.; MARK, P (Ed.). *Marfins Africanos no Mundo Atlântico, 1400-1900*, Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2021, p.180.

Apesar das circunstâncias dos Bronzes de Benim que estão na coleção do *British Museum*, que é um museu estatal, serem complexas por conta da recusa contínua e reiterada na devolução dos objetos, foi após sua participação na elaboração dos **Princípios de Washington**, que o governo do Reino Unido estabeleceu, em 2006, um conselho consultivo sobre a espoliação, que emite recomendações não-vinculantes baseadas em ponderações morais, sobre a necessidade (ou não) de restituição de objetos que chegaram ao país por vias hoje consideradas ilegais⁸³.

Um importante julgamento deste painel, iniciado em 2002, trata de um saque por forças aliadas, com a retirada do missal *Benev VI 29* da biblioteca do capítulo catedrático de Benevento, na Campania, Itália por um soldado britânico. O livro de orações, datado do século XII, desapareceu em 1943, identificando-se posteriormente inclusive o nome do capitão do exército – Ash – que o levou para casa em 1946. No próximo ano, foi leiloado na Sotheby's e adquirido pelo *British Museum*, que aguardou até 1952 para anunciar a adição a seu acervo. Apenas décadas mais tarde, em 1978, a paróquia foi notificada sobre o paradeiro do objeto por um estudioso, e teve seu primeiro pedido de devolução negado pelo governo britânico, que alegou ter nacionalizado o missal após a entrada nas coleções.

Apesar da argumentação veemente do museu acerca da transcorrência de prazo prescricional, que certamente funcionaria para um item sem valor cultural, decidiu o painel recomendar a devolução, considerando que todos sabiam que se tratava de um objeto furtado e que Benevento possuía um forte argumento moral para ver devolvido o *Benev VI 29*⁸⁴. A restituição definitiva ocorreu em 2010, pouco após a passagem do ***Holocaust (Return of Cultural Objects) Act*** pelo parlamento britânico em 2009, ato este comemorado porque finalmente se passou a aceitar que conselhos de diversas instituições culturais do país pudessem transferir, mesmo se ainda necessário o aval do Secretário de Estado, objetos de suas coleções notoriamente adquiridos de forma ilegal durante a era nazista, sem a necessidade de prolongadas disputas políticas ou judiciais⁸⁵, nem de parecer do conselho consultivo. Tal ato

⁸³SCOVAZZI, T. The return of the Benev VI 29 Missal to the church library of Benevento from the British Library, **Art Antiquity and Law**, v. XVI, n.4, dez. 2011, p.289-290.

⁸⁴Ibid.

⁸⁵NICOLAZZI, L.; CHECHI, A.; RENOLD, M. Case Benevetan Missal – Metropolitan Chapter of the Cathedral City Benevento and British Library. **Plataforma ArThemis**, Art-Law Centre, Universidade de Geneva. Disponível em: <<https://plone.unige.ch/art-adr/cases-affaires/benevetan-missal-2013-metropolitan-chapter-of-the-cathedral-city-of-benevento-and-british-library>>. Acesso em: 30 de abr. 2020.

foi visto como um grande passo à frente porque retirou parte da burocracia exigida para que se pudesse repatriar objetos relacionados ao holocausto.

Situação diferente ocorreu no caso dos tesouros de Quedlimburgo, cidade medieval no norte da Alemanha adorada pelos nazistas, cujos bens de valor religioso, incluindo o manuscrito *Samuhel Evangeliar*, foram furtados pelo tenente norte-americano Joe T. Meador, membro do 87º batalhão, que deveria proteger o local após a tomada pelos aliados durante a Segunda Guerra Mundial⁸⁶. Apesar da situação caótica do pós-guerra, poucos meses depois do evento já reclamaram autoridades eclesiásticas sobre o desaparecimento, mas o caso não foi devidamente investigado pelos aliados, voltando a ser considerado apenas na década de 1980, quando, após o falecimento de Meador, seus herdeiros passaram a avaliar a coleção com vistas de leiloá-la⁸⁷.

Diante dos fatos, entrou a Igreja Católica com um processo cível no foro onde se localizava a coleção, em Whitewright, Texas, enquanto o governo norte-americano iniciou procedimento criminal contra a família Meador e seu advogado. Foram, entretanto, ambas as causas prejudicadas pela prescrição, que no Estado do Texas era de apenas dois anos desde o início da posse ilícita⁸⁸. Desesperada para que os tesouros retornassem para casa, foi feito um acordo que resultou no pagamento de US\$ 2,5 milhões pela República Federal da Alemanha para a família, passando os objetos por exposições no *Museu de Arte de Dallas* e no *Museu Estatal para Artes Decorativas*, em Berlim, até seu retorno a Quedlimburgo em setembro de 1993⁸⁹. Quanto aos herdeiros, a única punição efetivamente aplicada foi o pagamento de US\$ 135,000 em impostos⁹⁰.

Para antiguidades que devem ser protegidas durante conflitos armados, o diploma legal utilizado é a **Convenção de Haia de 1954**, cuja preleção é de cunho internacionalista, pois em

⁸⁶ASHTA, L.; FERLAND, J.; RENOLD, M. Case Quedlinburg Treasures – Quedlinburg Church and Meador Heirs. **Plataforma ArThemis**, Art-Law Centre, Universidade de Geneva. Disponível em: <<https://plone.unige.ch/art-adr/cases-affaires/quedlinburg-treasures-2013-quedlinburg-church-and-meador-heirs>>. Acesso em: 30 de abr. de 2021; NICHOLAS, L.H. **Europa saqueada** ... cit., p.390.

⁸⁷HONAN, W. H. A Trove of Medieval Art Turns Up in Texas. **The New York Times**, 14 de jun. de 1990. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1990/06/14/arts/a-trove-of-medieval-art-turns-up-in-texas.html>>. Acesso em: 30 de abr. 2020.

⁸⁸SANO, E. J. Quedlinburg Art Affair. **Handbook of Texas Online**, Texas State Historical Association. Disponível em: <<https://tshaonline.org/handbook/online/articles/kjqem>>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

⁸⁹D'ARGENT, P. La loi russe sur les biens culturels transférés (Beutekunst, aggression, réparations et contre-mesures). **Annuaire français de droit international**, v. 44, 1998, p. 117 apud ASHTA, L.; FERLAND, J.; RENOLD, M. Case Quedlinburg Treasures ... cit.

⁹⁰SANO, E. J. Quedlinburg Art Affair ... cit.

momentos de crise, se espera que os países serão capazes de distinguir interesses próprios do bem maior, que é a preservação dos objetos culturais⁹¹. Apesar disso, argumenta Eric Posner, que, quando foi necessária, esta convenção falhou⁹². Tragédias como a destruição dos Budas de Bamiyan no Afeganistão em 2001, da grande mesquita de Aleppo e do Templo de Bel em Palmira, na Síria, durante a guerra civil ainda em andamento, bem como saque ao museu Nacional do Iraque em Bagdá, em 2003 parecem comprovar esta avaliação negativa⁹³.

Além disso, identifica John Henry Merryman dificuldades inerentes à aplicação do texto decorrentes de inescapável concessão feita às “necessidades militares”, que representam hipóteses em que a preservação do patrimônio cultural não é prioridade em face à defesa de vidas humanas ou por motivos operacionais de guerra⁹⁴. Assim como na destruição do Monastério do Monte Cassino pelas forças aliadas durante a ocupação da Itália na Segunda Guerra Mundial, durante conflitos armados recentes o patrimônio cultural foi relegado ao segundo plano, pois a narrativa de salvaguarda não se adapta à da agressão. Mesmo se, na realidade poucas vezes é necessária a escolha entre salvar vidas de civis ou monumentos, forças militares criam esta ilusão para justificar uma falta de interesse em proteger o patrimônio cultural do inimigo.

O palco europeu é mais uma vez cenário da destruição de sítios de importância histórica ou cultural, agora no conflito bélico iniciado no ano de 2014, com invasão da península ucraniana da Criméia pela sua vizinha Rússia. Principalmente com o alastramento da guerra na Ucrânia, em uma ofensiva lançada por Vladimir Putin em fevereiro de 2022, já se verificou a destruição de insubstituíveis marcos de cultura e civilização do país invadido, como o Teatro Regional de Donetsk, em Mariupol, a Igreja da Fiel Rainha Tamara, em Kharkiv, a Igreja da Natividade da Virgem, no vilarejo de Peremoha, e até o avião cargueiro *Antonov Em-225 Mriya*, que era a maior, e provavelmente mais admirada, aeronave em operação no mundo⁹⁵.

⁹¹STOCKER, W. **Das Prinzip des common heritage of mankind als Ausdruck des Staatengemeinschaftsinteresses im Völkerrecht**. Zurique: Schulthess, 1993 apud MERRYMAN, J. H. A Licit Trade in Cultural Objects. **International Journal of Cultural Property**, v.4, n.1, 1995, p.17.

⁹²POSNER, E. The International Protection of Cultural Property: Some Skeptical Observations. **Chicago Journal of International Law**, v.213, 2007.

⁹³WARRING, J. Underground Debates ... cit., p.228-229.

⁹⁴MERRYMAN, H.J. Two Ways of Thinking About Cultural Property. **The American Journal of International Law**. v.80, n.4, 1986, p.839.

⁹⁵RFE/RL. Russia's Destruction of Ukraine's National and Cultural Heritage. **RadioFreeEurope/RadioLiberty**, 27 de abr. 2022. Disponível em: < <https://www.rferl.org/a/cultural-destruction-ukraine/31821373.html>>. Acesso em: 12 de mai. 2022.

Apesar de ser a prioridade proteger o que resta do patrimônio cultural ucraniano de bombardeios e do avanço dos tanques russos, inclusive com auxílio da UNESCO⁹⁶, já foram protocolados pedidos de restituição dentro do conflito de quase uma década, especificamente com relação ao legítimo dono de tesouros da arte cita (vulgo das estepes), produzidos por tribos nômades da região da histórica da Cítia, composta por terras que se estendiam do interior da Mongólia até a parte ocidental da Rússia. Neste episódio, foi necessária a intervenção de uma corte holandesa para sanar a disputa, pois quando a Rússia tomou controle da Península da Criméia, parte dos tesouros, incluindo punhais cerimoniais, um capacete de ouro, amuletos, joias e até uma caixa de laca chinesa, estavam emprestados para o *Museu Arqueológico Allard Pierson* de Amsterdã⁹⁷.

Uma vez estabelecida na região, decidiu a Rússia solicitar o retorno dos objetos ao *Allard Pierson*, pedido que foi negado pelo museu e apoiado por uma corte de apelações dos Países Baixos, que não reconheceu a anexação da península como legítima. Como consequência, o pleito pelo patrimônio cultural pelo invasor também seria ilegítimo, sendo necessário manter os tesouros a salvo até a resolução do conflito. Entre os argumentos russos para reforma da decisão na Suprema Corte holandesa, está a alegação de que a recusa na devolução representa afronta ao direito do povo crimeano⁹⁸. A ironia deste argumento não se perde, tendo em vista a destruição que a Rússia atualmente causa na região.

Não por acaso, muito do patrimônio que é destruído em guerra, propositalmente ou não, é paralelamente listado e protegido pela **Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da UNESCO de 1972**, que define sítios considerados excepcionais, nas categorias de monumentos, conjuntos (grupos de construções) e locais de interesse (por exemplo, arqueológico). Além de transformar estes locais em polos turísticos e dar a eles prioridade no *World Heritage Fund*, argumenta Tulio Scovazzi que sua destruição (inclusive através da omissão) pode também ter efeitos na gravidade das sentenças de procedimentos criminais internacionais, como no caso de Miodrag Jokić, comandante do 9º

⁹⁶UNESCO. Press release: endangered heritage in Ukraine: UNESCO reinforces protective measures. **Portal UNESCO**, 08 de mar. 2022. Disponível em: <<https://www.unesco.org/en/articles/endangered-heritage-ukraine-unesco-reinforces-protective-measures>>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

⁹⁷ROTH, A. Ukraine has legal right to Crimean artifacts, Dutch court rules. **The Guardian**, 26 de out. 2021. Disponível em : <https://amp.theguardian.com/world/2021/oct/26/ukraine-has-legal-right-to-crimean-artefacts-dutch-court-rules?__twitter_impression=true>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

⁹⁸Ibid.

setor militar naval da Marinha da Iugoslávia, que foi condenado a sete anos de prisão por ter liderado os soldados responsáveis pelo bombardeio da cidade antiga de Dubrovnik, listada como patrimônio da humanidade pela UNESCO em 1991, e de Ahmad Al Faqi Al Mahdi, suposto membro do movimento radical *Ansar Eddine*, condenado a nove anos de prisão pela destruição dos mausoléus de Tombuctu, no Mali⁹⁹. Para Craig Forrest, estas condenações de alta visibilidade, relacionadas à destruição de patrimônio causada pelo conflito armado, servem também o propósito de chamar atenção do público para o “mais subliminal” tráfico ilícito, que é o de antiguidades¹⁰⁰.

A restituição de artefatos perdidos no mar, rios, lagos, canais, reservatórios artificiais e outros ambientes subaquáticos esbarra em ainda maiores óbices, existindo na área tratados específicos bastante estudados, mas pouco invocados, como a **Convenção Europeia sobre a Proteção de Patrimônio Cultural Subaquático de 1985** e a **Convenção para a Proteção de Patrimônio Cultural Subaquático da UNESCO de 2001**. Apesar de prever procedimentos para garantir a cooperação entre países signatários, a convenção de 2001 se vê prejudicada pela impossibilidade de plena aplicação porque entra em desacordo com algumas provisões da generalista **Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (Montego Bay) de 1982**, que permitem o uso do princípio do direito marinho de salvamento, segundo o qual a pessoa que descobrir um tesouro abandonado no mar poderá se tornar seu dono¹⁰¹. Apesar de vir acompanhada de suas próprias dificuldades, a atenção dada à vertente submarina da proteção ao patrimônio ganhou força na década de 1980, com a descoberta dos destroços do navio de passageiros britânico *HMS Titanic*, bem como da maior acessibilidade ao fundo do mar diante do surgimento de novas técnicas mergulho e tecnologias de exploração¹⁰².

Inclusive, estes avanços tecnológicos foram responsáveis pela descoberta, nas águas uruguaias do Rio da Prata, de um emblema de mais de dois metros composto por uma águia de bronze com suástica, outrora pertencente ao encouraçado nazista *Admiral Graf Spee*, que afundou na baía de Montevideu após batalha naval entre Alemanha e Reino Unido durante a

⁹⁹SCOVAZZI, T. Culture. **The Oxford Handbook of United Nations Treaties**, 2019.

¹⁰⁰FORREST, C. Strengthening the International Regime for Prevention of the Illicit Trade in Cultural Heritage. **Melbourne Journal of International Law**, v.4, 2003, p.612.

¹⁰¹SCOVAZZI, T. Culture ... cit.

¹⁰²FORREST, C. Strengthening the International Regime ... cit., p.594.

Segunda Guerra Mundial¹⁰³. Neste caso, a lide não envolve estados soberanos (buscando a Alemanha distância de tal “reliquia”), mas a empresa privada que resgatou o objeto em 2006, após 67 anos no fundo do mar, e o governo do Uruguai, que inicialmente autorizou a empreitada, mas posteriormente congelou planos de leilão que remuneraria a empresa, por temer a compra por simpatizantes nazistas¹⁰⁴. De acordo com sentença de um tribunal de apelações do país, autoridades uruguaias terão de vender a escultura e dividir os lucros com os particulares, cabendo recurso ao Supremo Tribunal uruguaio para que se decida definitivamente o destino da peça. Este caso é interessante porque não há desejo de “restituição” propriamente dita por nenhuma parte, evitando a Alemanha ser parte no processo, enquanto os caçadores de tesouro buscam apenas uma considerável recompensa pelo trabalho empregado, e o Uruguai, por sua vez, tenta se livrar da águia sem causar desconforto ou comoção internacional com relação ao que o símbolo representa até hoje.

Todavia, são frequentes também casos de disputas por objetos valiosos encontrados em naufrágios onde a restituição foi, ao menos parcialmente, feita, como na devolução pela Austrália à Indonésia de cerâmicas do navio *Teksing*¹⁰⁵; dos Estados Unidos da América à França de lingotes de ouro do navio *Prince de Conty*, que afundou em 1746 na ilha de Belle-Ile-em-Mer¹⁰⁶; e, a devolução de dezessete toneladas de moedas de prata e ouro do navio *Nuestra Señora de las Mercedes* à Espanha, por caçadores de tesouro norte-americanos, com a presença na disputa pelo prêmio também do Peru, local de onde o navio saiu pouco antes de afundar na costa portuguesa em 1804¹⁰⁷.

¹⁰³LISSARDY, G. Venda de ‘águia nazista’ envolve Uruguai em polêmica internacional. **BBC News Brasil**, 18 de jan. 2022. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60162270>>. Acesso em: 21 de mar. 2022.

¹⁰⁴Situação diferente ocorreu com um relógio da marca Huber, pertencente à Adolf Hitler, cujas iniciais o adornam abaixo de uma suástica, leiloado em julho de 2022 pela *Alexander Historical Auctions*, de Maryland, Estados Unidos, pela soma de US\$ 1,1 milhão, apesar de protestos de associações judaicas. Cf. CONNOR, R. Jewish group urges halt to Nazi memorabilia auction featuring Hitler's wristwatch. **Deutsche Welle**, 28 de jul. 2022. Disponível em: < <https://www.dw.com/en/jewish-group-urges-halt-to-nazi-memorabilia-auction-featuring-hitlers-wristwatch/a-6263126>>. Acesso em: 01 de ago. 2022.

¹⁰⁵FORREST, C. Strengthening the International Regime ... cit., p.595. De fato, a Austrália é tida, em conjunto com o Canadá, como um dos poucos países que entenderam a filosofia da repatriação como obrigação ética, conforme narra WUNDERLICH, C.S. Museum Sector Policy Deficit. Repatriation from United States Museums. **The Museum Scholar**, v.1, n.1, 2017. Disponível em: <<http://articles.themuseum scholar.org/vol1no1wunderlich?>>>. Acesso em: 20 de dez. 2020, p. 5.

¹⁰⁶CBS/AFP. U.S. returns gold treasure looted from 1746 shipwreck and skull stolen from Parisian catacombs to France. **CBS News**, 04 de mar. 2022. Disponível em: < <https://www.cbsnews.com/news/us-returns-gold-treasure-skull-to-france/>>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

¹⁰⁷DE OLZA, D. O. Shipwreck treasure returns to Spain from Florida. The San Diego Union Tribune/Associated Press, 25 de fev. 2012. Disponível em: < <https://www.sandiegouniontribune.com/sdut-shipwreck-treasure-returns-to-spain-from-florida-2012feb25-story.html>>. Acesso em: 13 de abr. 2022.

Nestes incidentes em que se materializou a devolução, as vezes de forma amigável e outras após protraídas disputas judiciais (mais frequentes quando presentes empresas especializadas em resgatar tesouros com a finalidade lucro), percebe-se que quando se trata de patrimônio subaquático, o país da bandeira da nau em que se encontrava o espólio é geralmente tido como o proprietário dos bens. Este é o padrão também se o vínculo original era o simples transporte, e mesmo se decorrido considerável lapso de tempo desde o evento, conquanto não se prove que a nação-origem abriu mão do direito, ao abandonar oficialmente a embarcação¹⁰⁸.

Mas, ao contrário dos exemplos em que a posse foi garantida em favor da nação que pediu a restituição, o mais icônico caso envolvendo um artefato resgatado em águas marítimas não teve um desfecho favorável ao autor. É o pedido de repatriação do *Atleta Vitorioso*, escultura de bronze cuja criação é atribuída a Lísipo, celebrado escultor grego do século IV a.C., comprada pelo *J. Paul Getty Museum* de Los Angeles em 1977, por U\$ 3,95 milhões¹⁰⁹. Por entender que o *Atleta* lhe pertence, por ter sido encontrado na costa italiana do Mar Adriático, a Itália protocolou pedido de devolução na UNESCO, em 1989¹¹⁰.

Figura 06: *Atleta Vitorioso (Atleta di Fano)* em dois momentos: ao ser descoberto, em 1964, e atualmente, no *Getty Museum*, e selo comemorativo lançado pela Itália em 2016¹¹¹.



Fonte: *J. Paul Getty Museum/República Italiana*

¹⁰⁸COHAN, J. A. An Examination of Archaeological Ethics and the Repatriation Movement Respecting Cultural Property (Part One). *Environ*, v.27, n.2, 2004, p.365.

¹⁰⁹FELCH, J; FRAMMOLINO, R. *Chasing Aphrodite: The Hunt for Looted Antiquities at the World's Richest Museum*. Nova Iorque: Houghton Mifflin Harcourt, 2011, p.13.

¹¹⁰CHECHI, A.; CONTEL, R.; RENOLD, M. Case Italy v. J. Paul Getty Museum. *Platforma ArThemis*, Art-Law Centre, Universidade de Geneva. Disponível em: <<https://plone.unige.ch/art-adr/cases-affaires/victorious-youth-2013-italy-v-j-paul-getty-museum>>. Acesso em: 30 de mai. 2021.

¹¹¹SCOVAZZI, T. L'Atleta che passò da Fano. *L'arte del Francobollo*, n.59, 2016.

Aqui, ao invés de fazer uso de instrumentos internacionais, com os quais havia tido experiências frustrantes e pouco favoráveis anteriormente, a Itália baseou seu pedido em sua própria legislação interna, que prevê genericamente o direito de propriedade estatal a todos os artefatos encontrados em seu território após 1939, exigindo ainda o retorno da peça em decorrência de uma decisão neste sentido emitida pela Corte de Cassação italiana em Roma. Mas a sentença estrangeira não foi executada nos Estados Unidos, e, em sua defesa, o museu invocou a alegação de que o objeto foi descoberto nas águas internacionais, e não em território italiano, recusando-se a transferir a posse. Argumentos pelo dever moral de devolução também foram rechaçados em consideração ao fato que o artista era grego e não italiano, sendo, portanto, apenas a Grécia legitimada a pleitear a restituição baseada em um vínculo cultural com o objeto¹¹². Apesar de ter causado a ruína da carreira de muitos dos curadores envolvidos, o caso não progrediu e a escultura permanece na Califórnia.

Conforme exposto pelo caso do *Atleta Vitorioso*, muitas vezes a justificativa para os pedidos de devolução podem ser concomitantemente baseados em diferentes e diversos instrumentos internacionais ou até na legislação pátria da nação-origem, que opta, em outros casos, por vias não jurídicas em busca de restituição. Como se verá no Capítulo 3, que trata da legislação internacional, isto ocorre porque os instrumentos em vigor, sejam eles generalistas ou específicos, são tidos como inaptos para combater um mercado alimentado pelo dinheiro de colecionadores e museus, cujas origens se passa a analisar.

1.3. Dos gabinetes de curiosidades aos museus enciclopédicos modernos

Apesar da vontade de preservar itens que consideramos especiais ser presumivelmente um instinto já dos primeiros homens¹¹³, o ato de colecionar, em seu sentido moderno, assumiu as atuais feições com a popularização da prática aristocrática vitoriana dos “gabinetes de curiosidades”. Os *wunderkammern* ou *cabinets of curiosity*, como são conhecidos no mundo

¹¹²PAPPAS, G. Italy is Unreasonable to Claim to the Getty’s “Victorious Youth” Statue. **The Pappas Post**, 2018. Disponível em: <<https://www.pappaspost.com/italy-is-unreasonable-to-claim-to-the-gettys-victorious-youth-statue/>>. Acesso em: 20 de mai. de 2019.

¹¹³Há relatos da existência de museus, ou *museions* também no mundo antigo, cujo ápice foi a Biblioteca de Alexandria. Todavia, esta instituição era muito mais um templo à filosofia universalista do que museu na atual acepção do termo. O mesmo pode ser dito para as tumbas de faraós egípcios e coleção eclesiásticas expostas em igrejas medievais, por exemplo. Cf. BAUER, J. Museu, Museologia e Museografia. **Portal Triscele**, 2014. Disponível em: <<https://www.triscele.com.br/triscele/museu-museologia-e-museografia>>. Acesso em: 18 de abr. 2022.

germânico e anglo-saxônico, ganharam fama e substância no início do século XVIII, ao colacionar esquisitas e desorganizadas agrupamentos de objetos descritos como “vulgares” e “mórbidos”, trazidos principalmente por exploradores que se aventuravam no misterioso e exótico novo mundo¹¹⁴.

Estes sortimentos de artigos podiam ser encontrados em diferentes configurações, desde pequenos móveis na forma de gabinetes, exemplificados pela obra retratada na Figura 06, a salas inteiras em palácios renascentistas das elites e realeza europeias. Surgiram como randômicas mostras de zebras empalhadas, esqueletos humanos, ilustrações e autômatos, como símbolos de status e acuidade de seus proprietários, que não seguiam nenhum padrão e simplesmente inseriam em seus gabinetes tudo aquilo que os agradava, até o século XVIII, quando a ascensão da ciência como disciplina organizada passou a impor ordem e objetividade às coleções, que passaram a ser categorizadas inclusive de acordo com os três ramos de biologia da época, *animalia*, *vegetalia* e *mineralia*¹¹⁵.

Figura 07: Exemplo de um gabinete de curiosidades do período vitoriano.



Fonte: *Chiswick Auctions*.

¹¹⁴FARRINGTON, O. C. The rise of natural history museums. *Science*, v. 42, n. 1076, 1915, p.204.

¹¹⁵ALOI, G. Cabinets of Curiosities and the Origin of Collecting. *Sotheby's Institute of Art*. Disponível em: <<https://www.sothebysinstitute.com/news-and-events/news/cabinets-of-curiosities-and-the-origin-of-collecting>>. Acesso em: 13 de abr. 2022; BAUER, J. Museu, Museologia e Museografia ... cit.

Com o passar das décadas e em decorrência do desmembramento das áreas de conhecimento, sucederam aos gabinetes museus maiores, reunidos a partir da catalogação destas coleções principescas particulares. Serve como exemplo e arquétipo a *Galleria degli Uffizi* em Florença, organizada a partir do ano 1560 pelo arquiteto Giorgio Vasari, a pedido do Grande Duque Cosimo I de Medici, em uma disposição cronológica, e, portanto, sistemática, de estilos e artistas renascentistas dos séculos XII ao XVIII¹¹⁶. Mas, assim como no caso dos gabinetes de curiosidades, a experiência de se ver diante de uma obra renascentista pessoalmente – excluindo-se os excepcionais adornos das igrejas e capelas italianas, abertas ao público católico – era particular, reservada apenas às abastadas famílias possuidoras dos objetos e àqueles em seu círculo. Não por acaso, o nome original, que conserva até hoje a galeria florentina é *uffizi*, que no italiano antigo se referia ao complexo administrativo-legal que abriga a coleção, de acesso restrito durante dois séculos, até sua abertura ao público em 1769¹¹⁷.

Concomitantemente a esta evolução no mediterrâneo, acelerada pelo iluminismo europeu do século XVIII, quando se incentivava a curiosidade, exploração e descoberta, emergiam no resto da Europa museus estatais que eventualmente se convolariam nas grandes coleções nacionais de caráter “enciclopedista, classificatório e evolucionista”¹¹⁸, como é o caso do *British Museum* londrino, instituído por um ato do parlamento britânico após a doação da coleção particular de Sir Hans Sloane em 1753, e do *Musée du Louvre*, em Paris, inaugurado em 1793 para abrigar 537 pinturas, em grande parte confiscadas da Igreja Católica e transformadas em *biens nationaux*, passando a ser um museu na atual concepção da palavra apenas quarenta anos depois¹¹⁹.

Com o tempo e intensificação da busca pela ampliação geográfica de territórios por parte das principais potências europeias da época, o que era hobby se profissionalizou, culminando, durante o ápice do imperialismo, em expedições militares, que objetivavam, além da dominação territorial e subjugação de populações tidas como não civilizadas, tomar à força a produção artística e cultural dos dominados, destacando-se as conquistas em área que abrange o norte africano, a região histórica da Mesopotâmia e a atual Grécia, que permaneceu

¹¹⁶BAUER, J. Museu, Museologia e Museografia ... cit.

¹¹⁷LE GALLERIE DEGLI UFFIZI. Storia | Gli Uffizi. **Portal Le Gallerie degli Uffizi**. Disponível em: <<https://www.uffizi.it/gli-uffizi/storia>>. Acesso em: 18 de abr. 2022.

¹¹⁸BAUER, J. Museu, Museologia e Museografia ... cit.

¹¹⁹OLIVER, B.W. **From royal to national: the Louvre Museum and the Bibliothèque Nationale**. Washington D.C.: Lexington Books, 2014, p.387.

considerável tempo sob domínio de otomanos muçulmanos, pouco interessados em proteger os resquícios materiais da antiguidade grega panteísta. Neste período, em que a apropriação do subjugado ou de culturas antigas carrega forte simbologia para a propaganda da dominação, e era tida como forma aceitável de glorificação da superioridade europeia, o saque por parte das forças coloniais se tornou a regra, com pouco espaço para inconformismo daqueles que se viam esmagados por exércitos movidos pela ganancia colonialista¹²⁰.

Necessitando de um local apropriado para armazenar e expor ao público o butim de guerra, e com espaço disponível nas novas instituições iluministas que pipocavam por toda Europa, governantes como Napoleão Bonaparte na França, o Rei Jorge III no Reino Unido e a Imperatriz Catarina a Grande na Rússia, transformaram os antigos museus. Locais que eram até então locais restritos ao sexo masculino, e apenas para patronos que fossem ricos e estudiosos, foram convertidos de repositórios desorganizados de doações ou obras confiscadas ao que se passou a denominar museus enciclopédicos ou universais.

Figura 08: O grandioso *Hermitage*, estabelecido por Catarina II no Palácio Menshikov, São Petersburgo, Rússia.



Fonte: Serge Lamere.

¹²⁰GERSTENBLITH, P. Controlling the International Market in Antiquities ... cit., p.170; WAXMAN, S. **Loot: The Battle Over the Stolen Treasures of the Ancient World**. Nova Iorque: Times Books, 2008, p. 228.

Estes novos espaços eram abertos a um público indiscriminado, que passou a poder ver em primeira mão, nas capitais e grandes cidades do mundo “civilizado”, os fragmentos de diferentes momentos da história da humanidade, provenientes de todos os cantos subjugados pelo colonialismo europeu, que continuava a varrer continentes inteiros. Neste contexto, indiferente se algo era sagrado para o povo local, muito antigo, superdimensionado, frágil, ou até mesmo se sequer houvesse sido escavado, era válida sua remoção e incorporação às coleções dos novos museus. A arqueologia se tornou instrumental para a consecução do discurso colonial, com a assistência de institutos científicos, como a *Commission des Sciences et des Arts* francesa na espoliação, se juntando diversos acadêmicos à campanha de Napoleão Bonaparte no Egito e Síria, a fim de vasculhar territórios conquistados para definir quais itens culturais mereciam ser levados como despojos de guerra.

Bem aceitos por sociedades vorazes pelo conhecimento, museus enciclopédicos, que recebiam os objetos escolhidos pelos acadêmicos, passaram a operar sob a máxima de serem possuidores de objetos culturais de todo o mundo, expostos para todo mundo¹²¹. Nos Estados Unidos da América, que adotava em sua política externa o conceito de autodeterminismo nacional, e que não participou diretamente do colonialismo à europeia (apesar de ter construído seu próprio pequeno império após a Guerra Hispano Americana, acumulando territórios como o Porto Rico, Guam, Samoa Americana e Filipinas¹²²), destaca Jonei Bauer o nascimento de instituições culturais a partir do mecenato, que consistia no patrocínio das artes e ciências para que se popularizassem. Esta prática culminou no estabelecimento grandes complexos museológicos e institutos de pesquisa como a *Smithsonian Institution* em Washington D.C., no ano de 1846¹²³, e do popular *Museum of Natural History* de Nova Iorque, em 1869¹²⁴.

Segundo James Cuno, até o leiaute das salas dos museus universais “agia [e age] como se fosse uma enciclopédia, ou um dicionário baseado em princípios históricos, com sequências de salas [e] a justaposição de objetos dentro delas permitindo meios de entender relacionamentos com o mundo tridimensional de objetos e espécimes”¹²⁵. Isto se verifica na

¹²¹FISKEJÖ, M. Universal Museums. **Encyclopedia of Global Archaeology**, 2014.

¹²²IMMERWAHR, D. The History of American Imperialism, From Bloody Conquest to Bird Poop. [Entrevista concedida a] Dave Davies. **Fresh Air**, 18 de fev. 2019.

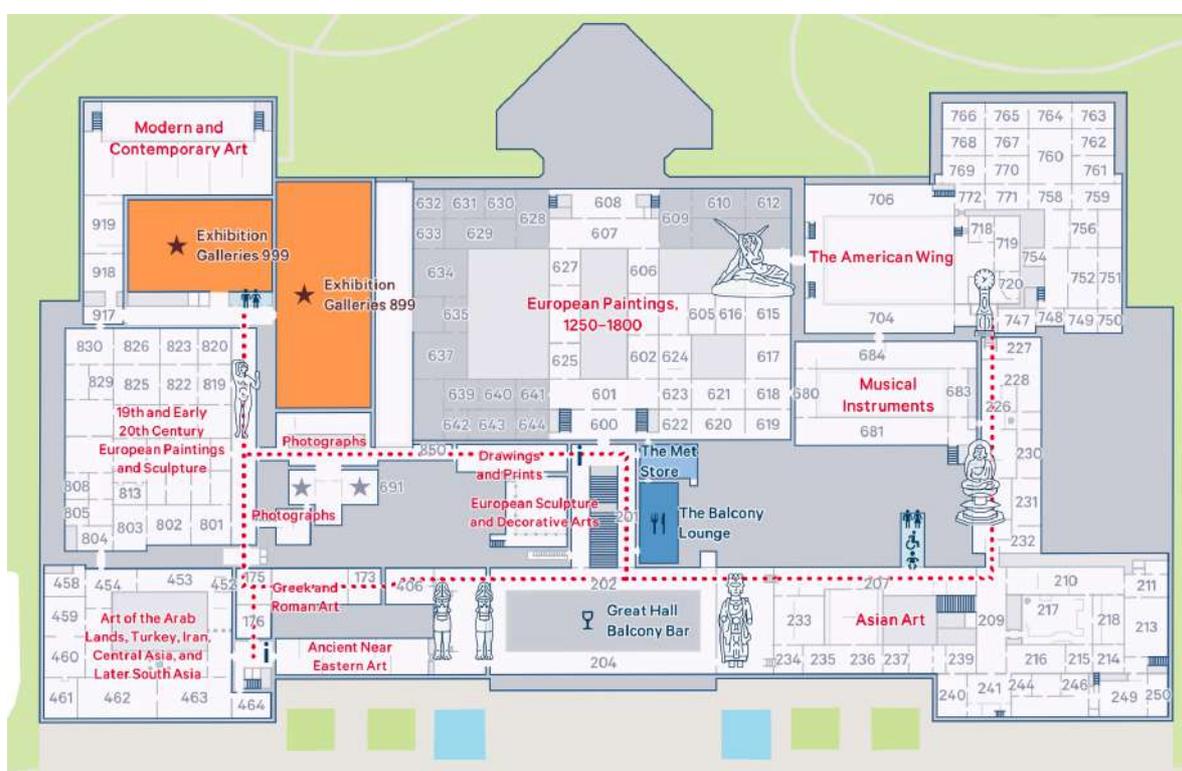
¹²³BAUER, J. Museu, Museologia e Museografia ... cit.; SMITHSONIAN. About the Smithsonian. **Portal Smithsonian**. Disponível em: < <https://www.si.edu/about>>. Acesso em: 18 de abr. 2022.

¹²⁴BAUER, J. Museu, Museologia e Museografia ... cit.

¹²⁵CUNO, J. **Who Owns Antiquity? Museums and the Battle over Our Ancient Heritage**. Princeton: Princeton University Press, 2008, p.140.

disposição das salas no primeiro andar do *Metropolitan Museum of Art*, o maior museu do hemisfério ocidental, que, entre dezessete departamentos, conta com alas especializadas em arte greco-romana, assírio-babilônica, egípcia, medieval, “árabe” e asiática, por exemplo. No labirinto de ambientes, o visitante pode passar por diferentes culturas, propositalmente agrupadas de forma geográfica, até encerrar sua jornada nas salas reservadas para pinturas e esculturas ocidentais e norte-americanas, certamente vistas pelos curadores como o ápice de tudo que antecedeu.

Figura 09 – Planta do segundo pavimento do *Metropolitan Museum of Art*.



Fonte: *Metropolitan Museum of Art*

Em um mundo onde o acesso a informações e entretenimento era escasso, museus enciclopédicos atingiram tamanho sucesso porque se propuseram a cativar um público até então excluído do circuito cultural, passando também as classes menos abastadas, e inclusive mulheres e crianças, a se relacionarem de nova forma com o mundo natural e histórico. Coletâneas particulares e espólios de guerra, antes guardados a sete chaves em palácios residenciais ou governamentais, agora se tornaram patrimônio nacional acessível a todos,

expostos para povos que deveriam descobrir seu próprio nacionalismo, de certa forma também porque possuíam controle sobre a cultura dos outros.

Além disso, passou a comercialização dos objetos excedentes, que nem sempre encontravam morada nas instituições museológicas, a ser disputada pela nova classe profissional de marchands. Estas figuras viriam a alterar significativamente o destino de coleções inteiras, principalmente durante as movimentações geopolíticas das grandes guerras, quando ajudaram regimes como o Terceiro Reich a adquirir peças através de métodos como a extorsão. Para o regime nazista, seus serviços de busca por arte complementava o mesmo papel exercido pelos futuros curadores de instituições que nunca vieram à fruição, como o *Führermuseum*, planejado para a cidade austríaca de Linz. As atribuições similares demonstram que a linha entre o marchand e curador é de natureza tênue, engajando as partes em um relacionamento simbiótico, e utilizando-se governos de ambos os tipos de profissionais, a fim de incrementar o conteúdo de suas coleções.

Considerando ainda que, conforme ressalta Hugo Grotius¹²⁶, até o século XIX o direito ao saque era prática de guerra lícita e codificada, estes museus demoraram a ser cobrados a justificar a legitimidade e origem de suas coleções. Ademais, gerações depois do estabelecimento dos primeiros museus enciclopédicos, que se mantiveram firmes também após o declínio e fim dos regimes que lhes pariram, iniciou-se a instalação de novas instituições similares fora do eixo anglo-americano e europeu, destacando-se o *Museu de Xangai* na China e o *Melbourne Museum* na Austrália, entre tantos outros que adotaram o modelo de colecionamento indiscriminado, mesmo se agora as fontes de artefatos se tornaram escavações ilícitas, e não o saque colonial.

Até mesmo no Brasil, já se estabeleciam coleções como a de Maurício de Nassau, no *Palácio de Vrijburg* em Pernambuco, durante o século XVII, e a coleção de taxidermia denominada *Casa dos Pássaros*, de Francisco Xavier Cardoso Silveira, no século XVIII – que viria a se transformar no *Museu Nacional* do Rio de Janeiro em 1818, a mando de Dom João VI¹²⁷. Conforme destaca Bauer, outros museus que surgiram com a essência enciclopédica e

¹²⁶GROTIUS, H. *Le Droit de la guerre et de la paix (De jure belli ac pacis)*. Paris: Buon, 1625, apud SARR, F.; SAVOY, B. *The Restitution of African Cultural Heritage. Toward a New Relational Ethics*. Ministère de la Culture e CNRS – ENS Paris Saclay – Université Paris Nanterre, 2018, p.9.

¹²⁷BAUER, J. *Museu, Museologia e Museografia ... cit.*

etnográfica neste período foram: o Museu *Paraense Emilio Goeldi* no Pará em 1866, e o *Museu Paulista* em São Paulo, em 1894¹²⁸.

Apesar de coexistirem com outras espécies museológicas, como os museus de belas artes, os nacionalistas, os cívicos e os estritamente científicos (que muitas vezes mais se assemelham a gabinetes de curiosidades da medicina e biologia), os museus enciclopédicos seguiram sua trajetória até a modernidade, com um reformado, porém parecido, pretexto: o de manter objetos que narram a história da humanidade sob sua tutela, apresentada indiscriminadamente a pessoas de todas as nacionalidades, agora contornando questões de procedência e propriedade sem invocar abertamente passados de aquisições ilícitas, mesmo se a riqueza da nação e o poder imperial auxiliaram na consecução de seus fins¹²⁹.

De fato, séculos após a consolidação dos museus enciclopédicos e de cada vez mais opulentas coleções particulares que com eles disputavam o terreno, a realidade do mercado de antiguidades foi problematizada explicitamente pela primeira vez em ocasião de uma denúncia da arqueóloga norte-americana Clemency Coggins, que publicou em 1969 seminal artigo intitulado “*Illicit Traffic of Pre-Columbian Antiquities*”, onde tratou sobre a mutilação e exportação ilícita de estelas maias em florestas mexicanas e guatemaltecas, durante a década de 1960¹³⁰. Coggins tomou esta atitude porque, ao tentar estudar as estelas *in situ*, percebeu que haviam sido depredadas, removidas e levadas para longe de seu contexto original, muitas vezes aparecendo expostas em museus localizados nos Estados Unidos da América.

Foi este trabalho que mobilizou acadêmicos formadores de opinião, principalmente arqueólogos em países anglófonos, para que exercessem pressão sobre seus governos e contra as coleções de museus e de particulares, cuja vontade de adquirir levava à remoção contínua dos objetos de seus locais de origem. Estas críticas, em conjunto com a manifestação cada vez mais vocífera dos governos espoliados, que deixaram a aceitar o fato que seu patrimônio povoava as galerias das nações-mercado ao invés de permanecer em seu próprio território,

¹²⁸Ibid.

¹²⁹MACGREGOR, N. To Shape the Citizens of “That Great City, the World”. In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture?: The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, 2012, p.54.

¹³⁰COGGINS, C. Illicit Traffic of Pre-Columbian Antiquities. **Art Journal**, v,29, n1, 1969.

levaram à elaboração dos documentos internacionais que colocaram os holofotes do Direito Internacional sobre o mercado ilícito de antiguidades.

Esta *volte-face*, em que a opinião pública finalmente se juntou ao coro aos pleitos das nações-origem, foi inesperada justamente porque o ato de colecionar jamais havia sido questionado de forma sistemática. Os museus, outrora laureados por serem casas de cultura e civilização, passaram a se defender destes ataques como podiam, muitas vezes alegando inocência, apesar de terem pleno entendimento do “porquê” de serem hoje vistas por seus críticos como os verdadeiros vilões do mercado. De fato, o desejo de muitos aderentes à causa das nações-origem, alinhados com as palavras de Richard Elia, é que um dia colecionar antiguidades seja tido como “tão imoral e antissocial quanto usar casacos de pelo ou fumar cigarros”¹³¹.

Com o objetivo de retomar a visão de que são, acima de qualquer coisa, “agentes de patrimônio cultural e da relevância dos processos de documentação e inventariação para a gestão da cultura”¹³², e, percebendo que a bonança de aquisições não é mais possível em um mundo pautado pela hipervigilância, a fim de (pelo menos oticamente) demonstrar sua penitência pela participação ativa no mercado de antiguidades, cominada com uma suposta vontade de agir legalmente e com maior integridade indo adiante, um método comumente empregado pelos museus é a subscrição a Códigos de Ética. Nestes manuais, diretrizes básicas reafirmam o compromisso dos curadores com o *due diligence* no momento da compra de novas peças, se propondo os documentos a nortear a atuação ética da categoria.

O principal Código de Ética em vigor é o compilado pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM) desde 1986¹³³, que traz recomendações e princípios a serem seguidos na

¹³¹ELIA, R. Looting, collecting, and the destruction of archaeological resources. *Natural Resources Research*, v.6, n.2, 31997.

¹³²MENDONÇA, E.de C.; SEMEDO, A.L.; MATOS, A.M.R. Introdução. In: SEMEDO, Alice Lucas; MATOS, Alexandre Manuel Ribeiro; MENDONÇA, E. de Castro (Coord.), **Gestão Integrada do Patrimônio em Museus e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. Porto: Universidade do Porto, 2020, p.7.

¹³³A ICOM é uma organização não-governamental criada em 1946, que, além de suas relações com a UNESCO, possui status consultivo no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), contando com cerca de 28,000 membros em 137 países que prometem se vincular ao seu Código de Ética. No Brasil, o Conselho Federal de Museologia (COFEM) publicou em 28 de agosto de 2021 a Resolução 63, na qual foi revogado antigo Código de Ética do Profissional Museólogo de 1992 e instaurado novo código, no qual se consagra princípios fundamentais como a lealdade, dignidade, responsabilidade, honestidade e respeito à legislação, entre outros direitos e deveres. Cf. CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA (COFEM). **Resolução nº 63**, de 28 de agosto de 2021. Aprova o Código de Ética do Profissional Museólogo e revoga o Código de 1992.

aquisição de novas peças, com base no senso comum e na boa-fé. Entretanto, apesar de indicada aos membros do conselho, a aplicação do texto é esvaziada por não ser obrigatória, sofrendo ampla e aberta rejeição entre administradores de museus, dos quais se destaca Philippe de Montebello, diretor do *Metropolitan Museum of Art* de 1977 a 2008, que chegou a classificar o ICOM como “a mais mavorcia entidade anti-colecionamento que há”¹³⁴. Mesmo com a atuação do ICOM, ressalta Patty Gerstenblith que curadores que ativamente fazem aquisições impróprias ainda são comuns, e as instituições que representam obviamente não tornam públicas suas políticas, sendo impossível se saber quais padrões são observados¹³⁵.

Demonstrando a postura que ainda permeia a atuação de muitos profissionais museólogos, e em linha diferente do Código de Ética da ICOM, outra forma encontrada por dezenove museus da América do Norte e Europa para se defender do escrutínio foi a publicação, em 2002, da **Declaração sobre a Importância e Valor dos Museus Universais**¹³⁶. Neste documento, em total descompasso com a movimentação desejada pelas nações-origem e os Códigos de Ética, afirmam os museus que o tráfico ilícito de antiguidades deve ser “firmemente desencorajado”, *mas*:

objetos adquiridos em tempos distintos devem ser considerados em luz de diferentes sensibilidades e valores, reflexivos de sua era. Os objetos e obras monumentais que foram instalados há décadas ou séculos em museus norte-americanos e europeus foram adquiridos sob condições que não são comparáveis às atuais¹³⁷.

Em outras palavras, demonstram abertamente que não existe alteração de seu posicionamento quanto ao direito inerente que entendem possuir com relação a um continuado direito de propriedade e posse dos objetos. Por isso, foi a Declaração interpretada por Geoffrey Lewis, ex-diretor do Comitê de Ética do ICOM, como nada mais que uma tentativa para

¹³⁴DE MONTEBELLO, P. “And What do You Propose Should Be Done with Those Objects?”. In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture?: The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, 2012, p.69.

¹³⁵GERSTENBLITH, P. Controlling the International Market in Antiquities ... cit., p.192.

¹³⁶*Art Institute of Chicago, Cleveland Museum of Art, J. Paul Getty Museum em Los Angeles, Solomon R. Guggenheim Museum em Nova Iorque, Los Angeles County Museum of Art, Metropolitan Museum of Art em Nova Iorque, Museum of Fine Arts em Boston, Museum of Modern Art - MoMa em Nova Iorque, Whitney Museum of American Art em Nova Iorque, Philadelphia Museum of Art, State Museums em Berlin, Opificio delle Pietre Dure em Florença, Museo Nacional del Prado em Madri, Rijksmuseum Amsterdam, State Hermitage Museum em São Petersburgo, Thyssen-Bornemisza Museum em Madri, The British Museum em Londres, Bavarian State Museum em Munique Munich (Alte Pinakothek, Neue Pinakothek), e Musée du Louvre em Paris.*

¹³⁷ICOM. **Declaration on the Importance and Value of Universal Museums**, 2004. Disponível em: <<http://icom.museum/media/icom-news-magazine/icom-news-2004-no1/>>. Acesso em: 28 de abr. 2021.

estabelecer imunidade contra pedidos de restituição, algo tido por ele como absurdo diante da exigência feita no item 6.3 do Código de Ética do Conselho da ICOM, que é a necessidade de um justo título e proveniência documentalmente comprovada dos artefatos, e a devolução imediata quando comprovada a exportação irregular¹³⁸.

Além disso, ressalta Katherine Burlingame que a declaração dos museus possui pouca credibilidade ou valor quando consideradas outras questões, como a exclusão de instituições museológicas que se encontram fora do eixo Europa-Estados Unidos, um foco exacerbado em artefatos clássicos gregos, e a ausência de uma verdadeira definição do que significa ser universal em luz a este ponto de vista tão restrito¹³⁹.

Um dos primeiros a demonstrar seu desconforto com esta segregação foi George H.O. Abungu, diretor dos Museus Nacionais do Quênia, que questionou quais características em conjunto formavam um museu universal¹⁴⁰. Para tanto, ressaltou que a rede de museus queniana é líder global nos estudos das origens da humanidade, possuindo o Museu Nacional em Nairobi a maior coleção do mundo de homínídeos e o também um centro prestigioso para estudos da biodiversidade na África do Leste e Central¹⁴¹, entre outras credenciais respeitáveis relacionadas a zoologia invertebrada e pesquisa biomédica com base em primatas, que claramente o colocariam sua instituição na categoria de museu “universal”, caso existisse um critério definível para tanto.

Apesar do escrutínio e pressão, críticos não conseguem falar mais alto do que os ganhos financeiros associados ao turismo museológico, gerador de receita indireta e direta para governos. Em lista publicada pela TEA/AECOM com referência a 2019, percebe-se o tamanho do lucro, pois entre os cinco primeiros colocados em números absolutos de público, três são atrações pagas. Receberam, na seguinte ordem: o *Louvre* (entrada paga, custando até 16 euros), em Paris, 9.6 milhões de visitantes; o *Museu Nacional de China* (entrada gratuita), em Pequim, 7.3 milhões de visitantes; os *Museus do Vaticano* (entrada paga, custando até 14 euros), na

¹³⁸LEWIS, G. The Universal Museum: A Special Case? **ICOM News**, v.1, 2004. Disponível em: <<http://icom.museum/media/icom-news-magazine/icom-news-2004-no1/>>. Acesso em: 28 de abr. 2021, p. 3;

¹³⁹BURLINGAME, K. **Universal Museums: Cultural and Ethical Implications**. Anais da Conferência internacional realizada pela IAWHP e.V., BTU Cottbus-Senftenberg, Alemanha, 23-25 de out. de 2014.

¹⁴⁰ABUNGU, G. The Declaration: A Contested Issue. **ICOM News**, v. 1. Disponível em: <<http://icom.museum/media/icom-news-magazine/icom-news-2004-no1/>>. Acesso em: 25 de abr. 2021, p.388.

¹⁴¹Ibid., p.389.

Cidade do Vaticano, 6.8 milhões de visitantes; o *Metropolitan Museum of Art* (entrada paga, custando até 25 dólares), em Nova Iorque, 6.7 milhões de visitantes; e o *British Museum* (entrada gratuita), em Londres, 6.2 milhões de visitantes¹⁴². E, mesmo quando o visitante não paga ingresso, capitaliza-se sobre ele de outras formas e com sua mera presença no país, no que governos definitivamente enxergam como uma situação favorável ao mantimento das atrações.

Cravados entre seu contínuo sucesso e o surgimento e consolidação da figura negativamente retratada e intensamente combatida do “mau colecionador”, enfrentam hoje os museus enciclopédicos um duplo desafio: encantar e educar um público cada vez mais numeroso e cosmopolita, e, concomitantemente, manter e seguir políticas internas que agradam aos que os apontam como os culpados diretos pelo mercado negro.

1.4. Mudanças de atitude

Mas o que gerou esta alteração radical na disposição perante os museus e suas coleções? Conforme coloca Kwame Appiah, os grandes colecionadores e curadores de outrora, uma vez celebrados pela sua perspicácia e perseverança, hoje são equiparados aos traficantes e receptadores de bens saqueados, justamente porque se espraiou, desde o início do século XX, a noção de que nações tem o dever e direito de conservar e manter seu próprio patrimônio cultural¹⁴³. Para Ralph Frammolino, se trata de uma alteração motivada por mudanças de atitude, das leis e na aplicação destas, em um contexto propício para a conflagração de um debate moderno sobre a restituição de antiguidades¹⁴⁴. Já Susan Waxman acredita que a batalha pelas antiguidades faz parte de uma mudança epocal, exacerbada pelo reconhecimento de que a ânsia pela beleza antiga estava destruindo o passado humano¹⁴⁵. Por fim, para Cornu e Renold, trata-se ainda da ascensão de uma “nova geração de direitos culturais básicos”, que resultará em uma *opinio necessitatis* sobre o cabimento irrestrito da devolução do patrimônio cultural,

¹⁴²TEA/AECOM, **Theme Index and Museum Index: The Global Attractions Attendance Report**, 2019. Disponível em: <<https://blooloop.com/wp-content/uploads/2020/07/tea-report-2019.pdf>>. Acesso em: 24 de nov. 2020.

¹⁴³APPIAH, K. A. *Whose Culture Is It? ... cit.*, p.71.

¹⁴⁴FRAMMOLINO, R. *The Goddess Goes Home*. *Smithsonian Magazine*, nov. 2011. Disponível em: <<https://www.smithsonianmag.com/history/the-goddess-goes-home-107810041/>>. Acesso em: 03 de abr. 2019.

¹⁴⁵WAXMAN, S. *Loot ... cit.*, p.3.

que enxergam como primeiro passo para a formação de um novo direito internacional sobre o tema¹⁴⁶.

Inegavelmente, foi o alerta de Coggins acendeu a chama abaixo de uma luta que já existia, mas tomou dimensões até então inimagináveis, culminando, alguns anos após a publicação do artigo, na passagem de legislação pelo Congresso norte-americano que proibia a importação de esculturas e afrescos do período pré-colombiano que não viessem acompanhados de documentos que comprovassem a legalidade da exportação na origem¹⁴⁷. Foi com o encorajamento decorrente do gesto norte-americano, somado com a irrisignação pela perda de objetos de valor cultural encontrados dentro do que são suas atuais fronteiras, que, experimentando um resultado favorável incomum no Direito Internacional, países da América Central, em especial Peru, Colômbia e México¹⁴⁸, aumentaram a pressão coordenada para a que fosse a criada legislação internacional quanto mais protetiva de seus interesses possível. Para tanto, aproveitaram-se também do período pós-colonial, da fortificação da comunidade internacional durante o pós-guerra e principalmente da atenção trazida por trabalhos acadêmicos como o de Coggins, e do grupo que seguiu seu posicionamento.

Se em outro momento museus e colecionadores não respondiam pelos seus atos, hoje são tratados como entes plenamente capazes, possuidores de responsabilidade jurídica para justificar as decisões financeiras e éticas que tomam ao complementar suas coleções, e assim asseguram a confiança do público, mesmo quando pertencem à iniciativa privada ou filantrópica, e não o setor público¹⁴⁹. Quando derivam do setor público, têm as entidades ainda deveres advindos do Direito Constitucional e Administrativo da nação, no mínimo, diminuindo-se qualquer prerrogativa à privacidade negocial, em favor da transparência e prestação de contas¹⁵⁰. E, devem estar atentos ao fato que, além da proibição à exportação e importação de objetos que não possuam uma proveniência documentada, é pleiteada pelas nações-origem a restituição das antiguidades que foram movidas ilicitamente no passado.

¹⁴⁶CORNU, M.; RENOLD, M. New Developments in the Restitution of Cultural Property ... cit., p.31.

¹⁴⁷BATOR, P. M. An Essay on the International Trade in Art. **Stanford Law Review**, v.34, n.2, 1982, p.283.

¹⁴⁸O papel de destaque de Peru e Colômbia, nações semiperiféricas, demonstra uma hipótese reinterpretção e apropriação de conceitos euro-americanos como a soberania e civilização para a consecução de objetivos contrários aos países hegemônicos, conforme a teoria de LORCA, A. B. *Universal International Law: Nineteenth-Century Histories of Imposition and Appropriation*. **Harvard International Law Journal**, v. 51, n. 2, 2010.

¹⁴⁹GRONINGER, K.R. An Introduction to Museum Accountability. **The Museum Scholar**, v.1, n.1, 2017, p.3.

¹⁵⁰ *Ibid.*, p.4.

Todavia, apesar da existência de legislação interna, internacional e de um crescimento no número de pedidos de restituição de objetos descritos como culturalmente significativos para determinadas nações, a discussão legal exclui do âmbito dos tratados muitos objetos controvertidos. Por exemplo, não podem ser restituídas no âmbito dos tratados, as antiguidades cuja procedência é documentalmente comprovada pelo possuidor, o que gera em muitos casos uma falsa história de origem, manufaturada para facilitar a venda. A mesma limitação ocorre com itens que não possuem prova de procedência, mas foram comprovadamente adquiridos antes das datas de corte estabelecidas pela legislação, que, como se verá adiante, são bastante tardias e podem variar imensamente.

Conforme ressalta Eric Posner, apesar dos recortes legais restritivos que muitas vezes tornam os pedidos de restituição legítimos uma tarefa judicialmente impossível, existem casos em que a devolução é pleiteada mesmo quando inexistentes os critérios supramencionados, principalmente quando se está diante de artefatos de grande valor financeiro ou cultural, cujo retorno é solicitado pelas nações-origem com argumentos alicerçados em motivações morais ou políticas¹⁵¹.

Levando em conta que pedidos de repatriação por motivos morais são frequentes, é necessário entender os principais argumentos utilizados pelos interessados para validar ou renegar estes pleitos, identificando-se ainda as forças que deram origem à legislação internacional pertinente ao tema. Como se verá, neste debate não existem respostas fáceis, o contexto e detalhes são de extrema importância, e muitas vezes a polêmica acaba por distorcer os fatos ao invés de clarificá-los, pois conforme analisa Waxman, todas as partes fazem uso de mentiras, hipérbole e história seletiva para impor suas convicções¹⁵².

¹⁵¹POSNER, E. *The International Protection of Cultural Property ... cit.*, p.213.

¹⁵²WAXMAN, S. *Loot ... cit.*, p.7.

CAPÍTULO 2. CONTROVÉRSIA

2.1. Os lados do debate

Para explicar o imbróglio que impossibilita um consenso acerca da melhor prática para restituição (ou não) de antiguidades, John Henry Merryman descreve os principais campos de argumentação como “imagens competidoras”¹⁵³, onde se opõem as perspectivas defendidas por nações-origem e nações-mercado. Somam-se ainda as intervenções feitas pelos acadêmicos, grupo que, longe de possuir opinião homogênea, se divide ainda entre arqueólogos majoritariamente retencionistas, paleontólogos focados nas possibilidades de estudo viabilizadas pelo intercâmbio de objetos, e historiadores da arte e outros museólogos, que apoiam o internacionalismo corporificado pelos museus enciclopédicos, justamente porque são os porta-vozes dos próprios museus. Mistura-se ao debate ainda a força exercida por marchands e casas de leilão, cujos ganhos monetários expressivos geram uma forte capacidade de influência que permeia e guia as políticas adotadas pelos seus estados.

Um entendimento mais profundo destes posicionamentos se faz necessário para esclarecer as contestações das nações-mercado, entender porque a atual legislação internacional é falha, e, finalmente, verificar os rumos e probabilidade de sucesso para a cooperação jurídica internacional nesta matéria, especificamente quanto ao seu papel nos diversos meios alternativos que têm sido utilizados.

2.1.1. Nações-origem

Na divisão proposta por Merryman, temos primeiramente as nações-origem, que, como fonte das antiguidades, fazem uso de argumentos de cunho nacionalista, protecionista e retencionista para defender a posição de que objetos culturais sempre pertencem no território onde foram encontrados, e, se por algum motivo dali forem retirados, deverão ser devolvidos¹⁵⁴. Para defender esta posição, que nem sempre encontra esteio na corporificação da legislação internacional, são empregados discursos de apelo emocional, pois defendem estes países que é através de vestígios deixados por antepassados que se estabelece uma identidade

¹⁵³MERRYMAN, J. H. A Licit Trade in Cultural Objects... cit., p.14.

¹⁵⁴Ibid.

comunitária¹⁵⁵. Como consequência, privar um povo de seu patrimônio cultural, seria, nas palavras da ONU, um “etnocídio” ou “genocídio cultural”, em uma forma que não é física no sentido de extermínio e morte de determinado grupo, mas sim uma destruição pela via da obliteração de sua cultura¹⁵⁶.

Conforme se verificou no caso da Constituição Federal brasileira, normalmente países ricos em artefatos, diante da inutilidade de outras ferramentas ou inexistência de cooperação para reaver objetos já removidos de seus territórios, decidem unilateralmente, através de sua legislação interna, que a propriedade de todas as antiguidades é sua. Ocorre assim o ato de designação irrestrita de todo e qualquer bem cultural ou natural, como acontece também com riquezas minerais passíveis de extração comercial, como é o caso do petróleo. Anota Appiah que estes atos são lógicos e justificáveis, pois se os países puderem decidir o que acontecerá com bens, obviamente escolherão manter todos consigo, o que diretamente se traduz em *blanket bans* para qualquer movimento comercial externo com relação a este patrimônio¹⁵⁷.

De acordo com o ponto de vista adotado, interesses e direitos individuais, como o de propriedade, estão subordinados ao interesse público para que seja garantida a conservação do patrimônio cultural, o que justifica leis que concedam o título a todo e qualquer objeto arqueológico encontrado dentro do território nacional, excluindo-se de plano o conceito do *ius utendi es abutendi* (direito de usar e dispor) em favor desta regra geral¹⁵⁸.

Sobre o mesmo fenômeno, ressalta Merryman que problemas surgem quando o retencionismo tende a dominar o debate, podendo ainda se tornar mero açambarcamento quando a nação não puder traçar real relação entre o patrimônio e sua história ou cultura, de forma diferente do protecionismo e do nacionalismo, onde existe um valor cultural legítimo relacionando ao artefato e seu povo, apresentado como justificativa para retenção ou restituição¹⁵⁹. Assim, o desafio posto torna-se identificar quando o país denega a possibilidade de exportação de um item por se tratar de verdadeiro patrimônio cultural, versus a recusa por

¹⁵⁵BATOR, P. M. An Essay on the International Trade in Art ... cit., p. 304.

¹⁵⁶LUKUNKA, B. Ethnocide. **SciencesPo**, 03 de nov. 2007. Disponível em: < <https://www.sciencespo.fr/mass-violence-war-massacre-resistance/en/document/ethnocide.html>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

¹⁵⁷APPIAH, K. A. Whose Culture Is It? ... cit., p.77.

¹⁵⁸SCOVAZZI, T. The Trend towards the Restitution of Cultural Properties: Some Italian Cases em **Unité et diversité du droit international/Unity and Diversity of International Law**, Leiden: Brill Nijhoff, 2014, p.504.

¹⁵⁹MERRYMAN, J. H. A Licit Trade in Cultural Objects ... cit., p.19.

outros motivos secundários, como fatores puramente econômicos atrelados à propriedade. O mesmo se aplica quando já houve a exportação, sendo justo questionar porque nações-origem pleiteiam a restituição de determinados objetos, mesmo se sua conexão com eles é tênue.

Como exemplo de pedidos legítimos que merecem prosperar, argumentos equitativos pela repatriação são frequentemente feitos quando o objeto tem valor cerimonial, como foi o caso do *Afo-a-kom*, escultura de madeira sagrada tida como símbolo do povo africano Kom, cujo território hoje se localiza em Camarões, na África Central. Conforme se conta, a estátua foi furtada em 1966 do palácio imperial em Laikom por um príncipe insatisfeito, e vendida de forma aparentemente legal a uma galeria de arte norte-americana. A situação se resolveu porque a galeria de arte subsequentemente vendeu o *Afo* a um colecionador cuja única intenção era restituir a peça, em momento gravado na história após um emocionado discurso de um emissário do povo Kom, que explicou a todos a importância dos poderes místicos atribuídos à estatuária¹⁶⁰. Neste caso, e em grande parte devido à sensibilidade do colecionador-restituidor, que evitou maiores entreveres legais entre a galeria compradora de boa-fé e o povo Kom, não houve litígio nem debate acerca da obrigatoriedade da devolução, pois o profundo valor religioso e espiritual para o grupo foi reconhecido. Neste caso, mesmo se houvesse disputa, a devolução seria de bom tom, sendo o objeto parte integral e viva da cultura desta sociedade.

Figura 10: A devolução do *Afo-a-Kom*.



Fonte: Evan Schneider.

¹⁶⁰MERRYMAN, J. H. A Licit Trade in Cultural Objects ... cit., p.19.

A resolução voluntária também ocorreu na atípica circunstância da coleção do museu-em-exílio do Afeganistão, montado às pressas em 1999 no vilarejo suíço de Bubendorf¹⁶¹. A saga se iniciou quando, diante do conflito armado causado pelo movimento islâmico Talibã, que ameaçava a capital Cabul, e o próprio governo afegão pediu assistência ao país europeu para a salvaguarda dos artefatos de seu museu nacional, que se encontrava em situação precária após saques e vandalismo¹⁶². O grupo de 1,423 objetos, que tem como destaque um cetro de madeira que pertenceu a Emir Abdur Rahman Khan, fundador do Afeganistão moderno, foi mantido em segurança e exposto na Europa durante a duração da situação de emergência. A coleção foi devolvida em 2007 após um acordo entre afegãos e suíços, que, com auxílio da ONU e UNESCO, constataram que o país do oriente médio estava suficientemente seguro para o retorno à nação-origem e encerramento das atividades do museu temporário¹⁶³.

Mas, ao contrário de casos como estes, em que as antiguidades indubitavelmente devem permanecer em seus locais de origem para que seja preservada sua integridade física ou uma conexão legítima, e muitas vezes esotérica, com um povo, diversos países adotam políticas de retencionismo nu e indiscriminado, inclusive quanto a peças que nem são originalmente provenientes de seu território. Conforme indica Merryman, esta é a situação da França, que reiteradamente nega licenças de exportação a obras de arte, inclusive de propriedade privada, como fez com um quadro do artista suíço Jean-Etienne Liotard em 1992, e de outro pintado por Vincent Van Gogh, cuja recusa se deu em 1993¹⁶⁴. Também a Itália, que é impaciente ao fazer demandas de restituição, mas letárgica a responder quando lhe são feitas, pratica um retencionismo exacerbado, havendo durante a década de 1990 negado a exportação de quadros de pintores estrangeiros como Van Gogh, Henri Matisse, e, até aquarelas triviais pintadas por Adolf Hitler, sem apresentar nenhuma justificativa que visasse de fato proteger as obras, ou qualquer identidade cultural que as associasse com seu povo¹⁶⁵.

¹⁶¹Situação similar ocorreu com a transferência em grande escala da arte do Museu do Prado, em Madri, Espanha, para Genebra, a fim de proteger as obras-primas do conflito que seguiu a sublevação de Franco contra a República espanhola, em 1936. Cf. FELICIANO, H. O museu desaparecido ... cit., p. 127.

¹⁶²SWISSINFO. Swiss return Afghan artefacts to Kabul. **SWI**, 2007. Disponível em <<https://www.swissinfo.ch/eng/swiss-return-afghan-artefacts-to-kabul/5787532>>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

¹⁶³LEYBOLD-JOHNSON, I. Switzerland restores Afghan heritage. **SWI**, 2006. Disponível em: <<https://www.swissinfo.ch/eng/switzerland-restores-afghan-heritage/5485564>>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

¹⁶⁴MERRYMAN, J. H. A Licit Trade in Cultural Objects ... cit., p.24.

¹⁶⁵WAXMAN, S. **Loot** ... cit., p.286; MERRYMAN, J. H. A Licit Trade in Cultural Objects ... cit., p.25; APPIAH, K. A. Whose Culture Is It? ... cit., p.79.

Quando se trata da propriedade estatal mantida nas coleções de museus públicos, a legislação interna é ainda mais retencionista, demonstrando que divergências entre nações-origem e nações-mercado são menos palpáveis quando se percebe que todos incorrem em certo grau nas práticas retencionistas, quando servem para sua própria conveniência. Em nações-mercado como o Reino Unido, museus são proibidos de se desfazer de qualquer item de sua coleção, salvo raras exceções, como nos itens abrangidos pelo *Holocaust (61reepor61 Cultural Objects) Act* ou quando a restituição pleiteada é de vestígios humanos¹⁶⁶. Na mesma linha, especificamente no caso de propriedade cultural e restos mortais com vinculação à grupos indígenas, os Estados Unidos passaram, em nível federal, o *Ato de Repatriação NAGPRA (Native American Graves Protection and Repatriation Act)*, cuja seção 5 prevê que todos museus que recebem financiamento estatal deverão devolver a “propriedade” às tribos¹⁶⁷.

Todavia, este respeito não é empregado quando o status de “antiguidade” é colocado acima do de “restos mortais”, como ocorre com as múmias egípcias que são escavadas e estudadas sem maiores problematizações, inclusive da comunidade arqueológica, que é, segundo John Cohan, “obcecada com corpos humanos”¹⁶⁸. O mesmo ocorre com restos mortais que possuem um valor histórico nacional que parece se sobrepor à dignidade do *de cuius* e de sua família, sendo exemplo o caso dos despojos do Imperador Dom Pedro I, figura habita o imaginário nacional de portugueses e brasileiros. Em 1972, por ocasião da comemoração dos cento e cinquenta anos da independência do Brasil, seus restos mortais foram sujeitos a longas viagens de exibição pelo Brasil, apesar de passados cem anos de sua morte no Palácio Real português de Queluz, que ocorreu em 1834¹⁶⁹. E, se a maior parte do que resta de Dom Pedro I está enterrado na Cripta Imperial do Parque da Independência em São Paulo, sendo impossível movê-lo, para a comemoração dos duzentos anos da independência do Brasil, já foram feitos pedidos por autoridades brasileiras para que seu coração, preservado em formol na Igreja da

¹⁶⁶Um movimento similar se estende pela Europa, com a devolução de material humano, principalmente à aborígenes australianos, pelo *British Museum* após a ratificação de legislação permissiva em 2004. Cf. SHARIATMADARI, D. ‘They’re not property’: the people who want their ancestors back from British museums. **The Guardian**, 2019. Disponível em: < <https://www.theguardian.com/culture/2019/apr/23/theyre-not-property-the-people-who-want-their-ancestors-back-from-british-museums> >. Acesso em: 03 de abr. 2019.

¹⁶⁷MASTALIR, A Proposal for Protecting the “Cultural” and “Property” Aspects of Cultural Property Under International Law. **Fordham International Law Journal**, v. 16, n.4, 1992, p.1058.

¹⁶⁸COHAN, J. A. An Examination of Archaeological Ethics ... cit., p.362.

¹⁶⁹BATISTA, L. Oito centímetros impediram sepultamento de Pedro I. **Estadão**, 15 de fevereiro de 2013. Disponível em: < <https://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,oito-centimetros-impediram-sepultamento-de-pedro-i,8904,0.htm> >. Acesso em: 11 de mai. 2022.

Lapa na cidade do Porto, fosse cedido para as festividades¹⁷⁰. Após a concordância da Câmara Municipal do Porto e da Irmandade da Lapa, o órgão foi emprestado, sob condição que fossem respeitadas garantias legais e firmado um compromisso¹⁷¹. O coração chegou no Brasil no dia 22 de agosto de 2022, transportado na cabine de passageiros de um avião da Força Aérea Brasileira, recebendo, vide o Itamaraty, o tratamento “como se o imperador estivesse vivo”¹⁷².

Até quando se trata de restos mortais indígenas, ocorria na França até recentemente a mesma tendência retencionista, pois nenhum objeto que adentrasse seu sistema de museus poderia ser vendido, por ser oficialmente patrimônio francês, sendo possível a alienação ou devolução apenas por ato legislativo específico¹⁷³. Um exemplo da prática ocorreu em 2007, quando a cidade de Rouen, então dona do crânio (“*toi moko*”) de um indivíduo do povo neozelandês Māori, decidiu devolvê-lo para que pudesse ser enterrado de acordo com seus ritos ancestrais, mas teve o gesto bloqueado pelo Ministro da Cultura francês, que conseguiu a proibição da devolução, inclusive nas cortes de justiça¹⁷⁴. Apenas com uma alteração deste posicionamento, foi possível, a realização de uma cerimônia com anciões tribais na prefeitura municipal de Rouen em 2011, após a qual o “*toi moko*” foi entregue, com a anuência dos Māori, a representantes do *Te Papa Museum* de Wellington, Nova Zelândia¹⁷⁵.

Para justificar pedidos de restituição, reclamam as nações-origem que muitas antiguidades foram tomadas por exércitos, em saques durante guerras, revoluções e ocupações coloniais dos séculos XVIII e XIX, onde políticas de confisco, como a famosamente utilizada por Bonaparte para formar a coleção nacional da França, eram comuns e aceitáveis¹⁷⁶, inclusive porque este criava uma falsa aceitação da situação “através dos humilhantes tratados de paz

¹⁷⁰EFE. Brasil quer o coração de Dom Pedro I para celebrar 200 anos da independência. **Estadão**, 07 de mai. 2022. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-quer-coracao-de-dom-pedro-i-para-celebrar-200-anos-da-independencia,70004059983>>. Acesso em: 11 de mai. 2022.

¹⁷¹PLATONOW, V. Coração de D. Pedro vem para o Brasil no Bicentenário da Independência. **Agência Brasil**, 22 de jun. 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2022-06/coracao-de-d-pedro-vem-para-o-brasil-no-bicentenario-da-independencia>>. Acesso em: 26 de jul. 2022.

¹⁷²HONORATO, R.; MARQUES, C. Coração de Dom Pedro I chega ao Brasil e é esperado 'como se imperador estivesse vivo', diz Itamaraty. **G1**, 22 de ago. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/08/22/coracao-de-dom-pedro-i-chega-ao-brasil-e-e-esperado-como-se-imperador-estivesse-vivo-diz-itamaraty.ghtml>>. Acesso em: 22 de ago. 2022.

¹⁷³WAXMAN, S. **Loot** ... cit., p.68.

¹⁷⁴CORNU, M.; RENOLD, M. New Developments in the Restitution of Cultural Property cit., p.1.

¹⁷⁵BBC NEWS. France hands back Maori mummified head to New Zealand. BBC NEWS, 2011. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-asia-pacific-13329600>>. Acesso em: 30 de abr. de 2021.

¹⁷⁶GOODWIN, P. Mapping the Limits of Repatriable Cultural Heritage: A Case Study of Stolen Flemish Art in French Museums. **University of Pennsylvania Law Review**, v.157, 2008, p.676.

[que os vencidos] eram obrigados a assinar”¹⁷⁷. Mas, finda a era da aceitabilidade, e considerando-se o lapso temporal somado à insuficiência da legislação internacional vigente, nos âmbitos público e privado, existe uma dificuldade imensa para que as nações de origem consigam o retorno de tais objetos nos tribunais. Apela, portanto, muitos governos à persuasão política e argumentos de cunho moral (que raramente dão certo), como nos controvertidos casos de objetos removidos do Egito, em especial o busto de Nefertite que se encontra no *Neues Museum* em Berlim, do Zodíaco de Dendera e Código de Hamurabi, estes no *Louvre* desde a era colonial¹⁷⁸. A quantidade estupefaciente de objetos artísticos domiciliados no *Louvre* desde este período reforça o comentário de Feliciano, ao dizer que se poderia “afirmar facilmente que as guerras napoleônicas [foram] muito favoráveis à França no campo artístico”.

Figura 11: Busto de Nefertite; Zodíaco de Dendera; e o Código de Hamurabi.



Fonte: *Neues Museum, Staatliche Museen zu Berlin*; Reem Saffar; e Larry Koester.

É por conta dos diversos obstáculos, para qualquer restituição, que, os raros casos de devolução “voluntária” são celebrados pela UNESCO como exemplos de “cooperação exemplar”, conforme ocorreu em dois importantes pedidos que envolveram os italianos. Primeiro, a repatriação do Obelisco de Axum, levado da Etiópia a Roma durante o período de anexação do país pela Itália, e devolvido apenas em 2008, após 61 anos de negociações para a restituição¹⁷⁹. Também em 2008, ocorreu o retorno da Vênus de Cirene, escultura de mármore

¹⁷⁷NICHOLAS, L.H. **Europa saqueada: o destino dos tesouros artísticos europeus no Terceiro Reich e na Segunda Guerra Mundial**. Trad. Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p.139.

¹⁷⁸FELICIANO, H. **O Museu Desaparecido: A Conspiração Nazista para Roubar as Obras-Primas da Arte Mundial**. São Paulo: WMF Martins Fontes Ltda., 2013, p. 49.

¹⁷⁹SCOVAZZI, T. The return of the Axum Obelisk. UNESCO, 2005. Disponível em: <http://www.unesco.org/culture/laws/pdf/abstract_scovazzi.pdf>. Acesso em: 30 de abr. de 2021.

devolvida à Líbia após duas decisões judiciais baseadas na possibilidade de aplicação da primazia do costume no direito internacional em casos de restituição, apesar de não existir um direito costumeiro consolidado nesta matéria¹⁸⁰. A “voluntariedade”, nestes casos significa nada mais que o cumprimento de decisões judiciais desfavoráveis à nação-mercado.

Na década de 1980, a questão do retencionismo foi analisada de forma diversa por Paul Bator, ao constatar que o que países-origem desejam, muito além da devolução de objetos perdidos no passado, é por um fim à continuada dissipação de suas riquezas, em uma espécie de hemorragia cultural¹⁸¹. Para isso, usa o exemplo da retirada dos Mármores do Partenon (ou, sugestivamente, “de Elgin”), por Thomas Bruce, o Lorde Elgin, então embaixador britânico na Grécia, com vaga permissão do indiferente governo otomano. O friso, 15 métopas e 17 figuras que decoravam o pedimento do templo de Athena (Partenon) na Acrópole de Atenas, feitas entre 447-432 DC, foram removidos em 1803 e remontados no *British Museum*, sendo oficialmente incorporados ao patrimônio britânico, mesmo sem terem sido encontrados ali ou produzidos por artistas nacionais. Desde que conquistaram sua independência em 1829, os gregos sinalizaram que exigiam a devolução do patrimônio, utilizando-se, até agora sem sucesso, de diversos instrumentos internacionais para tanto¹⁸².

Figura 12: Galeria no *British Museum*, onde estão expostos os Mármores do Partenon.



Fonte: Nicolas Economou.

¹⁸⁰CHECHI, A.; BUNDLE, A.L.; RENOLD, M. Case Venus of Cyrene – Italy and Libya. **Platforma ArThemis**, Art-Law Centre, Universidade de Geneva. Disponível em: <<https://plone.unige.ch/art-adr/cases-affaires/venus-of-cyrene-2013-italy-and-libya>>. Acesso em: 30 de abr. de 2021.

¹⁸¹BATOR, P. M. An Essay on the International Trade in Art ... cit., p.303.

¹⁸²THE BRITISH MUSEUM. **The Parthenon Sculptures**. Disponível em: <<https://www.britishmuseum.org/about-us/british-museum-story/objects-news/parthenon-sculptures>>. Acesso em: 01 de mai. 2021.

Neste caso, dizem os administradores do museu, responsáveis pela argumentação em favor da manutenção dos objetos nas galerias especialmente projetadas em Londres, que além do lucro gerado pelos mármore ao atrair turistas, eles produzem benefícios sociais e psicológicos para o (seu) país e habitantes¹⁸³, convenientemente ignorando os malefícios que a ausência dos mármore traz aos habitantes do país helênico, que levantam a bandeira da restituição com veemência neste caso em particular. Entretanto, presumem alguns que o verdadeiro motivo pelo qual a diretoria do *British Museum* reiteradamente nega os pedidos feitos pela Grécia é de ordem prática: o medo de estabelecer um precedente, bem como a admissão tácita que decorreria, de que outro grupo que não eles, decidiu o futuro dos mármore¹⁸⁴. Além disso, a concessão para a devolução abriria portas para a restituição de outras coleções em situação similar.

Em mão contrária ao defendido por estes oficiais museológicos, contende Merryman que pedidos de repatriação como o da Grécia geram uma “resposta condicionada de compaixão automática”, justamente por serem fundamentados em argumentos de apelo emocional como o fato de que, em Atenas, a carcaça do Partenon paira sobre a Acrópoles, sem as decorações que tornavam este templo tão característico¹⁸⁵. Na esperança de reaver os frisos ou ao menos gerar alvoroço internacional para a causa, foi construído pelos gregos um grande museu na ocasião da realização das Olimpíadas de Verão em 2004, o que pouco adiantou para alterar o posicionamento dos britânicos. Todavia, a alegação de Merryman é corroborada por pesquisa realizada no Reino Unido em 1998 pela organização MORI, em que se averiguou que, caso houvesse um referendo a respeito, 39% dos entrevistados votariam pela devolução, enquanto 28% não tinha opinião a respeito e 15% dos britânicos ouvidos optariam em defender a permanência dos artefatos na Inglaterra¹⁸⁶.

Existem, entretanto, também alguns casos em que as nações-origem prevaleceram juridicamente, conseguindo a restituição pela via legal, muitas vezes utilizando suas leis em jurisdições que sabem ser favoráveis à restituição, como fez a Turquia ao vencer o *Metropolitan*

¹⁸³THE BRITISH MUSEUM. **The Parthenon Sculptures** ... cit.

¹⁸⁴WAXMAN, S. **Loot** ... cit., p.5; WUNDERLICH, C.S. Museum Sector Policy Deficit. Repatriation from United States Museums. **The Museum Scholar**, v.1, n.1, 2017. Disponível em: <<http://articles.themuseumsscholar.org/vol1no1wunderlich?>>. Acesso em: 20 de dez. 2020.

¹⁸⁵MERRYMAN, J.H. The Nation and the Object. In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture?: The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, 2012, p.187.

¹⁸⁶WAXMAN, S. **Loot** ... cit., p. 271.

Museum of Art em uma corte federal norte-americana, sendo expedida a ordem pelo retorno do Tesouro Lídio (vulgo Tesouro de Karun) em 1993¹⁸⁷. Outras vezes, a resolução é atingida por meio de acordos (geralmente sob ameaça de ação judicial e escândalos internacionais) exemplificados na devolução de centenas de antiguidades gregas, etruscas e romanas à Itália e Grécia por museus americanos durante o início dos anos 2000. No segundo caso, os museus foram compelidos a restituir artefatos que originalmente lhes custaram cifras que superam meio bilhão de dólares, sem nenhuma compensação¹⁸⁸.

O retorno através do diálogo foi alcançado também no caso de alguns poucos exemplares dos Bronzes de Benim, saqueados por soldados britânicos em 1897, após a sangrenta ocupação que viria a por um fim devastador ao Reino independente de Benim, da qual a Figura 3 – *Busto Comemorativo de uma Rainha Mãe*, faria parte originalmente. Trata-se da restituição de doze placas e um galo de bronze, bem como uma chave do palácio do rei, expostos no *Horniman Museum and Gardens*, entidade londrina que concordou com o pedido nigeriano após consultar “membros da comunidade, visitantes, acadêmicos, profissionais da área de patrimônio e artistas baseados na Nigéria e no Reino Unido”, concluindo que era “moral e apropriado” proceder com a devolução¹⁸⁹. Também o *Jesus College* da Universidade de Cambridge e a Universidade de Aberdeen devolveram itens da coleção beninense que estavam em sua posse, como uma escultura de galo e a cabeça de um obá¹⁹⁰.

Mas, mais importante para o país africano era forjar um novo relacionamento com o *British Museum*, maior detentor de peças e com quem o diálogo pela restituição era pleiteado pela Nigéria desde sua independência em 1960. Apesar da existência de um acordo para o retorno de parte dos itens, atingido em 2018 por um grupo de diálogo criado em 2007, a devolução não é absoluta, consistindo na prática em um empréstimo temporário e sob condição de que o país africano complete a construção de um museu para receber as peças¹⁹¹. Tal

¹⁸⁷KLIMCZAK, N. Extravagance and Illness: The Cursed Karun Treasures of the Lydians. *Ancient Origins*, 23 de out. 2016. Disponível em: <<https://www.ancient-origins.net/artifacts-other-artifacts/extravagance-and-illness-cursed-karun-treasure-lydians-006862>>. Acesso em: 21 de abr. 2022.

¹⁸⁸FELCH, J; FRAMMOLINO, R. *Chasing Aphrodite* ... cit., p.1.

¹⁸⁹BBC NEWS BRASIL. Museu de Londres vai devolver 72 objetos saqueados da Nigéria no século 19. *BBC News Brasil*, 08 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-6246901>>. Acesso em: 15 de ago. 2022.

¹⁹⁰Ibid.

¹⁹¹MONKS, K. British Museum to return Benin Bronzes to Nigeria. *CNN*, 2018. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2018/11/26/africa/africa-uk-benin-bronze-return-intl/index.html>>. Acesso em: 03 de abr. 2019.

desfecho para o esforço empenhado por décadas, no qual o *British Museum* “gentilmente” cede peças, que sequer possuem a chance de ver a luz do dia em seus depósitos, é criticado por Anuene Soares, pois perpetua um movimento cíclico no qual:

os museus, para lograr financiamentos, precisam de coleções que atraiam o público para terem mais visitas e daí obterem mais verba para sua manutenção. Muitas vezes, o porquê de os museus [por exemplo,] brasileiros serem descreditados em relação a seus homólogos europeus ou norte-americanos, não é mais pela infraestrutura, mas o material visitado¹⁹².

A imposição de medidas como a devolução condicionada é criticada também por Felwine Sarr e Bénédicte Savoy, que enxergam nelas uma continuação do imperialismo por países ocidentais, que impõem uma visão eurocêntrica de conservação e preservação, totalmente incorreta e passível de desmistificação por esquecer, por exemplo, que para algumas comunidades, “estátuas também perecem” por serem tratadas como sujeitos ativos do cotidiano do povo, e não meros objetos decorativos que devem ser mantidos longe do toque, em salas climatizadas e ambientes totalmente controlados, conforme a prática adotada por gestores de museus da tradição ocidental¹⁹³. Como no caso dos monges tibetanos que criam intrincadas mandalas de areia que são depois varridas, simbolizando a inconstância da vida, existem antiguidades imaginadas para servir funções que vão além da apreciação passiva de sua beleza praticada no ocidente.

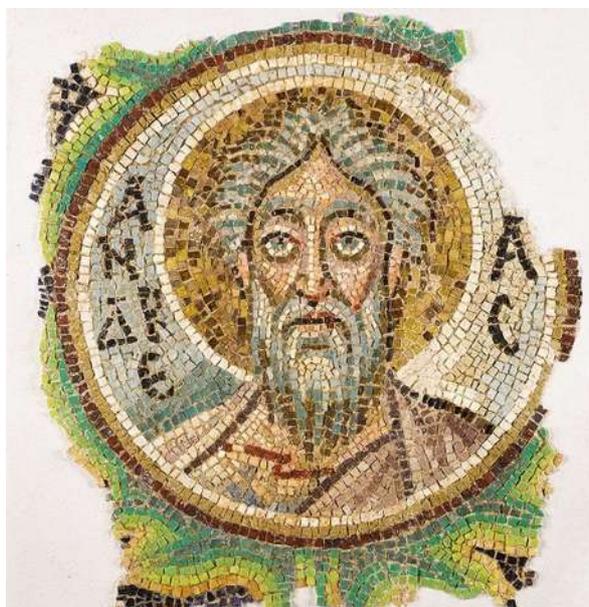
Complicando ainda o cenário, é possível que, não nações, mas grupos étnicos, religiosos ou até cidades e vilarejos se tornem sujeitos ativos na busca pela restituição, sob o argumento da afiliação cultural ou espiritual a determinado objeto. Além do *Afo*, devolvido a membros da tribo Kom e não ao governo formalmente eleito na República Federal da Nigéria, esta foi a lógica do processo judicial envolvendo os mosaicos de Kanakaria, pertencentes à Igreja Autocéfala grega no Chipre. Neste caso, o governo turco, que mantinha controle sobre parte da ilha cipriota, autorizou o marchand Ayden Dikmen a organizar a remoção e exportação do patrimônio da Igreja Panayia Kanakaria em Lythrangomi. As obras foram separadas e vendidas, parte delas a uma galeria de arte, que exportou as obras aos Estados Unidos no ano de 1988.

¹⁹²SOARES, A. D. Devolvam nossa galinha ... cit.

¹⁹³SARR, F.; SAVOY, B. **The Restitution of African Cultural Heritage. Toward a New Relational Ethics.** Ministère de la Culture e CNRS – ENS Paris Saclay – Université Paris Nanterre, 2018, p.34.

Irresignada com este furto autorizado pelos turcos, a Igreja Ortodoxa, pessoa jurídica de direito privado no Chipre, processou a galeria para ver devolvidos os mosaicos que adornavam as paredes e abside de seu santuário, decidindo uma corte de apelações do estado de Indiana, cuja lei foi aplicada, que a Turquia não tinha direito a autorizar a exportação dos mosaicos, devolvendo sua propriedade à Igreja Autocéfala¹⁹⁴. Em uma coleção separada, estava o mosaico que retrata o Apóstolo Andreas, tido como uma das obras bizantinas mais importantes em existência, que acabou por ser restituído amigavelmente por um colecionador particular após longa negociação, e em troca de uma quantia simbólica paga pelos cipriotas¹⁹⁵.

Figura 13: Mosaico retratando o Apóstolo Andreas, da Igreja Panayia Kanakaria no Chipre.



Fonte: *CyprusMail*.

Como se vê, apesar do crescente número de casos em que a restituição se concretiza, principalmente quando o país ou comunidade de origem tem um forte argumento moral, não existem garantias de que a devolução ocorrerá. Diante deste tipo de situação, restam, na visão oficial, poucas soluções, senão a propositura de demandas judiciais, cuja viabilidade depende

¹⁹⁴SZOPA, A. Hoarding History: A Survey of Antiquity Looting and Black Market Trade. **University of Miami Business Law Review**, v.13, n.4, 2004, p.74.

¹⁹⁵CHRISTOU, J. Ceremony to greet return of priceless Kanakaria mosaic. **CyprusMail**, 23 de abr. 2018. Disponível em: < <https://cyprus-mail.com/2018/04/23/one-last-two-pieces-looted-kanakaria-mosaics-back-cyprus/>>. Acesso em: 20 de abr. 2022.

de restritivas condições de ação e longas batalhas legais, quando considerada a força com que as nações-mercado estão muitas vezes dispostas a empregar a fim de verem restituídos determinados objetos, e a tenacidade com que nações-mercado se defendem através do internacionalismo pela continuidade das coleções enciclopédicas.

2.1.2. Nações-mercado

Em contrapartida à posição nacionalista das nações-origem, está a das nações-mercado, que fazem uso do internacionalismo para defender seu direito à propriedade, alegando que a perspectiva adotada deve ser a de posse transnacional¹⁹⁶. Aqui, a ênfase está em um “patrimônio cultural de toda a humanidade”, não tendo um único governo ou grupo legitimidade para definir o destino de um item. Para eles, independente de ter sido escavado em determinado país, ou pertencido a certa sociedade, o artefato cultural é do mundo, havendo sido as nações modernas onde foram encontrados meros depositários temporários.

Ao contrário das nações-origem, que se posicionam fortemente contra o intercâmbio ilícito de antiguidades, as nações-mercado permanecem silentes sobre o tema, deixando que acadêmicos e instituições museológicas expressem a opinião a qual subscrevem. Desta forma, não se implicam ao contrariar documentos internacionais de organizações das quais fazem parte, simplesmente deixando de instituir os controles e leis previstos nos instrumentos. Além disso, conforme demonstraram atos de França e Itália, que bloquearam a exportação de objetos e obras que nem mesmo tenuamente se vinculavam aos países, conseguem assim também engajar em sua própria espécie de retencionismo dúctil.

Na linha de argumentação adotada pela perspectiva internacionalista, diz Cuno que não se pode negar a verdade fundamental que “as culturas sempre estiveram em contato umas com as outras, e que a cultura em si é uma miscigenação da expressão humana”, existindo maiores ganhos na junção de diversas tradições sob um só teto, do que em uma segregação arbitrária de acordo com as fronteiras contemporâneas¹⁹⁷. Entendem estes defensores do internacionalismo que os pleitos feitos por nações modernas alimentam uma “fantasia

¹⁹⁶APPIAH, K. A. *Whose Culture Is It? ... cit.*, p.79.

¹⁹⁷CUNO, J. Introduction. In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture?: The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, 2012, p.27.

nacionalista” completamente descontextualizada, em prol da criação de um pedigree antigo fictício, usando-se como exemplos as lacunas culturais entre Roma antiga e a Itália contemporânea, ou o Egito faraônico e sua atual maioria muçulmana. Neste contexto, David Lowenthal critica a noção das “culturas eternas”, geralmente proposta em referência a tribos indígenas e aborígenes, mas também utilizada pelos atuais ocupantes de territórios ricos em artefatos para justificar suas heranças (inexistentes) com impérios como o babilônico e otomano, por exemplo¹⁹⁸.

Em complemento, descreve Lowenthal o retencionismo como um “chauvinismo cultural” que domina a ideário das nações modernas, pessimistamente descritas por ele como “sociedade[s] unida[s] por ilusões sobre seus antepassados e um ódio comum por seus vizinhos”. Para Roger Mastalir, leis dessa índole prejudicam principalmente antiguidades, pois permitem que grandes números de objetos de significância cultural padeçam pela falta de documentação e armazenamento apropriado, restando desprotegidas e desconhecidas, apesar de paradoxalmente sujeitas ao omnipresente controle de exportação¹⁹⁹.

Outro argumento utilizado pelos defensores da livre-circulação e propriedade de antiguidades é de que consiste em erro equacionar o patrimônio cultural com uma identidade específica, pois identidades estão em constante evolução e ninguém é dono de um passado cuja interpretação é exclusivamente sua²⁰⁰. Esta questão se materializa quando diversos países fazem pedidos de restituição sobre o mesmo objeto, como ocorreu com o chamado Tesouro de Sevso na década de 1990. Trata-se de uma coleção de quatorze itens prataria romana, pelo qual o Líbano, Iugoslávia (posteriormente representada pela Croácia) e Hungria contenderam em uma corte nova iorquina. Ao final, nenhum dos países europeus foi capaz de suficientemente instruir a pretensão, e o Líbano desistiu devido ao alto custo do litígio, sendo a propriedade mantida com a Marquesa de Northampton, cidadã inglesa que a adquiriu de boa-fé em 1980²⁰¹.

Outros exemplos deste tipo de objeto, disputado por diversos países ou grupos, são: o esqueleto do *Kennewick man*, homem do período pré-histórico paleoamericano encontrado à

¹⁹⁸LOWENTHAL, D. Why Sanctions Seldom Work: Reflections on Cultural Property Internationalism. **International Journal of Cultural Property**, v.12, 200, p.404.

¹⁹⁹MASTALIR, R. W. A Proposal for Protecting the “Cultural” and “Property” ... cit., p.1055.

²⁰⁰LOWENTHAL, D. Why Sanctions Seldom Work ... cit., p.405.

²⁰¹RENFREW, C. **Loot, Legitimacy and Ownership** ... cit., p.46; KELLY, M. Conflicting Trends ... cit., p.48.

beira de um rio no estado norte-americano de Washington, cuja descendência era disputada por cinco diferentes tribos da região, que resolveram o impasse ao enterrá-lo conjuntamente em fevereiro de 2017²⁰²; o diamante Koh-i-Noor, pertencente à Coroa Britânica desde 1937 e reivindicado por Índia, Paquistão, Irã e Afeganistão; e o Tesouro de Príamo, cuja saga se iniciou quando foi escavado no Império Otomano (na região da atual Anatólia, Turquia) e exportado ilegalmente pelo arqueólogo alemão Heinrich Schliemann na década de 1870, para sequencialmente ser guardado na Grécia, levado até a Alemanha e finalmente confiscado por forças soviéticas do General Zhukov, que o transportaram até Moscou e até hoje o expõem no *Pushkin State Museum of Fine Arts*²⁰³. Em casos como estes, onde não se consegue estabelecer um dono “original”, as antiguidades geralmente permanecem onde estão quando se inicia o litígio, por mais sutil que seja a conexão com seu possuidor final.

Por fim, um argumento com fortes resquícios colonialistas utilizado pelos países-mercado para manter objetos controversos consigo, é de que museus nos países-origem não conservam satisfatoriamente os artefatos, carecendo do investimento ou público suficientes para sua manutenção, sendo tentativas de retenção considerados teimosas campanhas de “retenção destrutiva” ou “cobiça negligente”²⁰⁴. Valendo-se da opinião de que o patrimônio deverá permanecer onde for melhor preservado, argumenta Posner que nos países desenvolvidos existem melhores oportunidades de conhecimento, saber, manuseio e armazenamento²⁰⁵. Sob este pretexto, é defendido que as demandas pelo retorno de artefatos não coadunam com as realidades de conservação e segurança depreendidas para as antiguidades que já estão nos países-origem²⁰⁶.

Principalmente na comunidade paleontológica, este argumento é usado por cientistas como o britânico David Martill, líder da equipe que publicou na revista *Creataceous Research* artigo sobre o já mencionado fóssil do dinossauro brasileiro *Ubirajara jubatus*²⁰⁷. Apesar dos

²⁰²WUNDERLICH, C.S. Museum Sector Policy Deficit. Repatriation from United States Museums. **The Museum Scholar**, v.1, n.1, 2017. Disponível em: <<http://articles.themuseumsscholar.org/vol1no1wunderlich?>>. Acesso em: 20 de dez. 2020.

²⁰³LOWENTHAL, D. Why Sanctions Seldom Work ... cit., p.407.

²⁰⁴WAXMAN, S. **Loot** ... cit., p.120; Two Ways of Thinking About Cultural Property. **The American Journal of International Law**. v.80, n.4, 1986, p.846.

²⁰⁵POSNER, E. The International Protection of Cultural Property ... cit., p.229.

²⁰⁶WAXMAN, S. **Loot** ... cit., p.165.

²⁰⁷MIRANDA, G. Cientistas fazem campanha para que fóssil de *Ubirajara jubatus*, novo dino brasileiro, seja repatriado. **Folha de S. Paulo**, 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2020/12/cientistas->

artigos 215 e 216 da Constituição Federal do Brasil e o Decreto Lei 4.146/42 deixarem claro que todos depósitos fossilíferos pertencem ao Estado e ser exigido vínculo com instituição acadêmica nacional para estudo e extração dos fósseis, o trabalho em questão não contou com a participação de nenhum pesquisador ou entidade brasileira²⁰⁸, o que gerou descontentamento e reclamações por parte de arqueólogos locais interessados no retorno do espécime.

Sempre afeito à polêmica, Martill disse no passado que “fósseis devem ser estudados por aqueles que estiveram mais motivados a fazê-lo”, sendo as exigências de participação das nações-origem, em suas palavras, “ninharia” que beira a “xenofobia”²⁰⁹. No caso do *Ubirajara*, respondeu em entrevista sobre o caso à repórter da *Folha de S. Paulo* que caso estivesse insatisfeito, o Brasil deveria “pedir de volta milhares de fósseis brasileiros que estão nos museus de história natural de Londres e de Nova Iorque”, mas ressaltou que, por sorte, o país não o fez no passado, pois muito teria sido destruídos no trágico incêndio do Museu Nacional no Rio de Janeiro em 2018²¹⁰, que levou consigo toda a sala de dinossauros, os afrescos de Pompeia, o caixão de Sha Amun em su, o trono de Daomé a coleção de arqueologia clássica e artefatos de civilizações ameríndias, dentre os quais se destacavam objetos raros do povo Tikuna²¹¹.

Tal asserção é combatida pelo fato de que incêndios e outros desastres em instituições culturais não são exclusividade ao Brasil, citando-se como exemplos modernos o incêndio no *Natural History Museum* de Nova Iorque, em 2014, decorrente de um curto-circuito no sistema de ar-condicionado do prédio; o incêndio na Catedral de Notre Dame, em Paris, em 2019, e a destruição parcial do Castelo de Windsor, uma das residências oficiais da coroa inglesa, em 1992. A respeito disto, Hugh Eakin conclui que o acontecimento do Museu Nacional do Rio de Janeiro é um alerta sobre as ameaças ambientais e artificiais que representam um risco para patrimônio histórico em países de todo o mundo²¹².

fazem-campanha-para-que-fossil-de-ubirajara-jubatus-novo-dino-brasileiro-seja-repatriado.shtml>. Acesso em: 19 dez. 2020.

²⁰⁸SIMÕES, T.R.; TRECE, B. Fósseis: um patrimônio científico e cultural in CHRISTOFOLETTI, R, (org.), **Bens Culturais e Relações Internacionais: O Patrimônio como Espelho do ‘Soft Power’**, Santos (São Paulo): Leopoldianum, 2017, p.252.

²⁰⁹MARTILL, D. The trade in Brazilian fossils: the paleontologist’s perspective, **The Geological Curator**, v.7, n.6, 2001, p.216.

²¹⁰MIRANDA, G. ... cit.

²¹¹BBC NEWS BRASIL. Pesquisadores encontram fóssil de Luzia no Museu Nacional: o que continua desaparecido? **BBC NEWS BRASIL**. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45391771>>. Acesso em: 22 de abr. 2022.

²¹²EAKIN, H. Opinion: We’re all in danger of watching our history go up in flames. **The Washington Post**, 5 de set. 2018. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/opinions/our-art-has-burned-for-centuries-it-will->

Mas, para ilustrar a força de alegações como a de Martill, contra a capacidade de gerenciamento de seus objetos por parte das nações-origem, cabe avaliar os desdobramentos da restituição do Tesouro Lídio, ilegalmente levado aos Estados Unidos na década de 1960, disputado nas cortes americanas, e em 1993, devolvido à Turquia pelo *Metropolitan Museum of Art*. Após um retorno triunfal, o tesouro foi exposto em um museu regional turco, o *Uşak Museum of Archaeology*, onde, no ano inteiro de 2006, foi visto por apenas 769 pessoas, o que equivale grosseiramente ao número de visitantes que o museu americano recebe *por hora*²¹³.

Lamentavelmente, descobriu-se mais tarde que o curador do museu havia substituído o pequeno hipocampo dourado, principal peça da coleção, por uma falsificação, levando o juiz Omer Erdogamus, que presidiu o caso, a ponderar se de fato outras pessoas deveriam cuidar dos tesouros encontrados na Turquia, tendo em vista que os turcos pareciam incapacitados para esta tarefa²¹⁴. Este desabafo do magistrado apoia a alegação de internacionalistas como Martill, de que a retórica dos países-origem está muitos anos à frente de suas habilidades na efetiva proteção das antiguidades, bem como em descompasso com os interesses da população local.

Figura 14: Hipocampo Dourado do Tesouro Lídio.



Fonte: Sharon Waxman para a *Smithsonian Magazine*.

[go-up-in-smoke-again/2018/09/05/53702182-b11b-11e8-a20b-5f4f84429666_story.html](https://www.smithsonianmag.com/history/loot-2018-09-05/53702182-b11b-11e8-a20b-5f4f84429666_story.html)>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

²¹³WAXMAN, S. *Loot ... cit.*, p.152.

²¹⁴*Ibid.*, p.158.

Assim, fazendo uso aberto de asserções calcadas em uma atitude colonial e no direito de possuir, estudar e expor objetos de todas as culturas que desejarem, porta-vozes extraoficiais das nações-mercado, em especial seus acadêmicos, por muito tempo se recusaram a participar das conversas sobre a restituição, preferindo continuar a ignorar a existência de um mercado ilícito movimentado pelo apetite por objetos de seus próprios museus e colecionadores particulares. Em outros casos, decidiram por adotar uma posição de diálogo desigual, como faz o Reino Unido através de entidades como o *British Museum* – que dedica páginas de seu sítio eletrônico a longos textos sobre a procedência de coleções controversas, alegando ultimamente estar “aberto à conversa” com os restituintes – mas, conforme se vê na prática, acaba por atropelar pleitos estrangeiros para manter os objetos consigo em Londres²¹⁵.

Apesar da pressão exercida por nações-origem desde a década de 1960, apenas alguns dos países com grandes mercados para antiguidades, com destaque para os Estados Unidos da América, tiveram uma mudança de atitude sincera, que no caso norte-americano culminou na criação de bem-intencionada, porém em última análise, ineficaz, legislação favorável à restituição. Enquanto isso, a grande maioria das nações-mercado permaneceu inerte ou fez uso das falhas na legislação internacional para se esquivar da colaboração, o que cria desequilíbrio em qualquer tentativa de cooperação planejada de acordo com tratados multilaterais e outras formas tradicionais de resolução de conflito.

Por motivos como estes, ampliados por uma continuidade na crença em sua superioridade cultural, e verdadeiro paternalismo quanto à incapacidade de nações emergentes cuidarem do patrimônio encontrado em seu território, chegam as nações-mercado a alegar que as nações-origem são culpadas por toda a dinâmica do mercado ilícito, pois os produtos atravessam fronteiras e adentram o comércio apenas porque não foram barrados no início de sua cadeia de exportação. Assim, afirmam que os países-fonte, incapazes de impor seus próprios controles, buscam, através da regulação internacional, transmitir às nações-mercado o ônus de realizar a fiscalização e persecução dos culpados²¹⁶, motivo pelo qual a imposição da lei internacional meramente transferiria toda responsabilidade aos países onde estão os museus e colecionadores, sem consequências para os verdadeiros operadores da cadeia do tráfico.

²¹⁵Para um exemplo, cf. THE BRITISH MUSEUM. *Benin Bronzes* ... cit.

²¹⁶EFRAT, A. *Governing Guns, Preventing Plunder: International Cooperation against Illicit Trade*. Oxford: Oxford University Press, 2012, p.120.

2.1.3. Acadêmicos

O terceiro elemento, que legitima e fortifica argumentos dos países discordantes, é a disputa paralela trazida por acadêmicos, cujo debate gira em torno da primazia entre abordagens contextuais versus as estéticas.

Defendem a maior parte dos arqueólogos e seus apoiadores que o contexto em que o objeto foi encontrado deve ser preservado a todo custo, chegando Jack Davis, representante da “Escola Maximalista”, a afirmar que “artefatos não são arte, e sim história”²¹⁷. Para este grupo, perder seu objeto de estudo para museus é uma afronta que pode ser combatida apenas através do apoio ao retencionismo das nações-origem.

Enquanto isso, concedem paleontólogos, que, apesar da importância inegável do contexto, é necessário um intercâmbio de espécimes para que possam ser devidamente catalogados e estudados, sendo neste campo bem-vinda a contribuição de cientistas de todas as nacionalidades, e até de amadores treinados a identificar quais objetos devem ser encaminhados aos profissionais.

Por fim, entendem outros estudiosos, advindos do campo teórico das artes, e normalmente associados a museus, como historiadores da arte e curadores, que a apreciação estética das antiguidades é também essencial pelo que podemos aprender delas e do período de que vieram²¹⁸. Para eles, há uma sobrevida para os objetos quando são capazes de realizar seu papel para a educação cívica, desempenhando um papel digno para toda a sociedade.

Assim, verifica-se que existem correntes majoritárias dentro de cada categoria profissional (mais uma vez, arqueólogos tendem ao retencionismo, paleontólogos a um intercâmbio moderado de objetos de estudo, e historiadores da arte a um internacionalismo irrestrito), apesar das vozes dissidentes demonstrarem que nem mesmo as opiniões formadas são sempre absolutas.

²¹⁷WAXMAN, S. *Loot ... cit.*, p.273.

²¹⁸WATT, J. C. Y. *Antiquities and the Importance – and Limitations – of Archaeological Contexts*. In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture?: The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, 2012, p.106.

2.1.3.1. Arqueólogos

A arqueologia moderna é um campo multidisciplinar, que em meados do século XX passou a adotar técnicas científicas sofisticadas como a datação por radiocarbono e termoluminescência, para, com auxílio de análises linguísticas, filológicas, arte históricas e antropológicas, buscar um entendimento mais profundo do passado²¹⁹. O foco destes profissionais é nos resquícios materiais deixados pelos humanos que nos antecederam, ou seja, em seus artefatos, que podem ter sido criados com intuito artístico ou não. Conforme já se discutiu, quando possuem apelo que os torne desejáveis ou mercantilizáveis, passam estes artefatos a receber a denominação de antiguidades, cujos expoentes mais notáveis são aqueles que acabam traficados no mercado tão veementemente combatido por estes acadêmicos.

Por isso, muitos arqueólogos, inconformados com a magnitude atingida pelo mercado ilícito nas últimas décadas, atacam com a alegação-mor de que a preservação do contexto original é a única exigência indispensável às antiguidades, cuja função preponderante é possibilitar “o estudo do passado humano” pelos arqueólogos²²⁰, independente de sua beleza ou até o valor educativo que emana dos museus enciclopédicos.

O mais iracundo dos autores que compartilham desta opinião é Colin Renfrew, arqueólogo, paleolinguista e parlamentar do Partido Conservador britânico, cuja posição é de que o mundo arqueológico se encontra em uma profunda crise, em face da depredação de seu objeto de estudo, em velocidade que está além do controle de governos e autoridades locais.

Renfrew defende, com apoio de alguns de seus colegas, que o ponto de vista correto, que deveria ser compartilhado por toda a comunidade acadêmica, é de que instituições museológicas e colecionadores privados deveriam ser proibidos de adquirir antiguidades que não tenham uma procedência satisfatoriamente documentada, pois objetos sem procedência, como regra foram ilicitamente escavados, sendo para ele presumível a culpa até que o

²¹⁹GERSTENBLITH, P. Controlling the International Market in Antiquities ... cit., p.170.

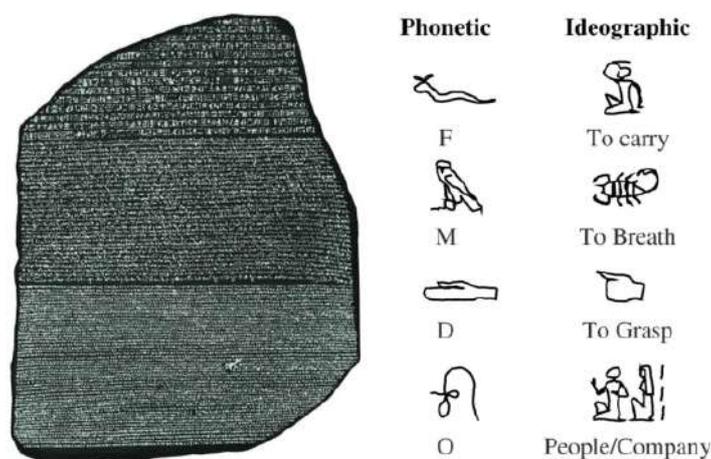
²²⁰RENFREW, C. *Loot, Legitimacy and Ownership* ... cit., p.19.

comprador demonstre a legalidade da aquisição²²¹. Para este grupo de arqueólogos, dentre os quais se destacam também Patty Gerstenblich, Neil Brodie, Ricardo Elia e Clemency Coggins:

apenas contextos cuidadosamente preservados em seu estado original podem fornecer os dados sobre os quais a reconstrução do passado depende. Uma vez que o contexto é perdido, o valor inerente, demonstrado através do contexto histórico, e informações culturais e científicas que o objeto apresenta, é irreparavelmente ferido²²².

A primazia inflexível do contexto é combatida ainda com emprego do fato que muitos dos principais achados arqueológicos dos séculos XVIII e XIX surgiram de forma totalmente descontextualizada, como foi o caso da Pedra de Roseta, encontrada em 1799 por soldados franceses que construíam uma fortificação no Egito, e transferida ao *British Museum* em 1802, após o confisco pelas forças britânicas, em decorrência da capitulação das forças napoleônicas nas campanhas do Egito e Síria²²³.

Figura 15: A Pedra de Roseta e os exemplos de símbolos fonéticos e ideográficos nela contidos.



Fonte: Elliot Bendoly.

²²¹RENFREW, C. **Loot, Legitimacy and Ownership** ... cit., p.11; COGGINS, C. A Licit International Traffic in Ancient Art: Let There Be Light! **International Journal of Cultural Property**, v.76, n.2, 1995 apud KREDER, J. A. The Revolution in U.S. Museums ... cit., p.1005.

²²²GERSTENBLITH, P. The Public Interest in the Restitution of Cultural Objects. **Connecticut Journal of International Law**, n.16, 1997, p.198.

²²³Para um panorama detalhado das conquistas científicas da expansão mediterrânea dos exércitos francês e britânico, cf. MOLINERO, M.A. Napoleon's military defeat in Egypt yielded a victory for Egypt. **National Geographic**, 18 de jan. 2022. Disponível em: <<https://www.nationalgeographic.co.uk/history-and-civilisation/2021/01/napoleons-military-defeat-in-egypt-yielded-a-victory-for-history>>. Acesso em: 27 de jul. 2022.

Provoca Cuno, ao questionar se a pedra mais famosa do mundo seria considerada inútil por arqueólogos modernos, justamente pela falta de informações sobre a localização exata em que foi encontrada, uma alegação propositalmente absurda diante da importância do objeto para a egiptologia e compreensão moderna dos hieróglifos²²⁴.

Outro exemplo de um achado que mudou nossa compreensão do passado histórico, apesar de sua chegada aos acadêmicos não ter seguido a rota de preferência dos arqueólogos, é a coleção de Manuscritos do Mar Morto, encontrada fortuitamente por pastores de cabra beduínos nas cavernas de Qumran, na Cisjordânia, durante a parte final da década de 1940²²⁵. Estas descobertas demonstram, acima de tudo, que apesar de ser incombustível a alegação de que o contexto traz uma importante série de informações que auxiliam profissionais a entender o objeto, é necessária certa flexibilidade para que seja evitado um formalismo excessivo e inclusive prejudicial às ciências arqueológicas.

Estudiosos adeptos a este tipo de contextualismo puro, tachado também de retencionismo por aqueles que não compartilham desta visão, enfrentam grande escrutínio de críticos que enxergam “uma imposição por poucos e atípicos profissionais que se engajam em uma campanha que alimenta o público e legisladores com propaganda tendenciosa”²²⁶.

Ademais, questiona James Watt como a arqueologia, uma ciência que floresceu exatamente devido ao hábito de colecionar, teria competência para decidir como se pode colecionar, quem pode colecionar, e qual a atitude correta a ser adotada em relação à antiguidade e antiguidades²²⁷. E ciente desta contradição, Renfrew contende que os primeiros colecionadores eram movidos pela sede de conhecimento, enquanto hoje coleções são montadas pelo saque e escavações que não são feitas por arqueólogos profissionais, e sim por *tombatori* meramente interessados no lucro, resultando na destruição do passado²²⁸.

²²⁴CUNO, J. Introduction ... cit., p.xiv-xv.

²²⁵BAUER, A.A. New Ways of Thinking About Cultural Property: A Critical Appraisal of the Antiquities Trade Debates. **Fordham International Law Journal**, v.31, n.3, 2007, p.693.

²²⁶BOARDMAN, J. Archaeologists, Collectors, and Museums. In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture?: The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, 2012, p.107.

²²⁷WATT, J. C. Y. Antiquities and the Importance – and Limitations ... cit., p.97.

²²⁸RENFREW, C. **Loot, Legitimacy and Ownership** ... cit., p.15.

Outros que vocalizam contra a posição dos arqueólogos argumentam que existe também uma questão relacionada ao excesso de informação, pois após um ponto crítico de acúmulo de dados sobre certo tipo de sítio ou período, prolongar trabalhos *in situ* consiste em acumular dados de forma supérflua²²⁹. Lowenthal vai além e classifica a busca incessante por informação e conhecimento como o “shibboleth moderno”, no qual, em grande parte por culpa da internet, perseguimos o conhecimento em um ritmo vertiginoso e excessivo²³⁰. Argumenta ainda que poucos adentram nesta jornada do saber por motivos altruístas, estando os pesquisadores sujeitos a hipocrisia de que o conhecimento é valorizado justamente por ser privado, apenas deles, e não dos outros²³¹.

Um exemplo da prática de detenção nefasta do conhecimento é justamente a forma encontrada por alguns arqueólogos aborrecidos, que, para prejudicar o mercado do qual museus e colecionadores particulares fazem parte, se recusaram de forma geral e incondicionada a interagir com objetos cuja origem não fosse ser documentalmente comprovada, deixando de estudar, catalogar e publicar artigos sobre estas antiguidades. Para John Boardman, esta atitude leva à maior destruição do patrimônio cultural, e consiste em censura por parte de um grupo de profissionais que, geralmente financiado por dinheiro público, se recusa a compartilhar seu conhecimento com os constituintes²³². Este é um ponto de contenção ainda mais sensível quando se verifica que muitos pesquisadores retencionistas representam universidades públicas.

Além disso, defende Julie Hollowell que a visão intransigível de arqueólogos do campo de Renfrew não considera a nuance entre diferentes “tipos” de escavadores, que devem ser distinguidos, por diferenciarem-se, por exemplo, caçadores de tesouro amadores dos ladrões de tumba, e aqueles que baseiam seu “direito a escavar” na existência de poucas alternativas para sobrevivência em suas comunidades²³³. Enquanto é impossível falar em práticas de exploração sustentável para esta categoria de bens – que são preciosos em grande parte por causa de sua inevitável finitude – são usados argumentos como a justiça econômica e a afiliação cultural de povos nativos aos artefatos de seus antepassados. Esta sóbria realidade culmina em

²²⁹WATT, J. C. Y. *Antiquities and the Importance – and Limitations ... cit.*, p.103.

²³⁰LOWENTHAL, D. *Why Sanctions Seldom Work ... cit.*, 397.

²³¹*Ibid.*, p.401.

²³²BOARDMAN, J. *Archaeologists, Collectors, and Museums ... cit.*, p.113.

²³³HOLLOWELL, J. *Moral Arguments on Subsistence Digging*, em SCARRE, C.; SCARRE, G. (eds.) **The Ethics of Archaeology, Philosophical Perspectives on Archaeological Practice**, Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

questionamentos como o de Jonathan Kenoyer, que pergunta: “porque deveriam os [habitantes de um vilarejo destruído pela guerra ou assolado pela pobreza] se importar com a arqueologia, quando estão preocupados com sua própria sobrevivência?”²³⁴.

A existência desta categoria de pessoas, que inegavelmente se posiciona em maior proximidade com os artefatos até do que as nações-origem, demonstra que as escalas de cinza da vida real fazem ruir as torres de marfim de acadêmicos preocupados apenas com a primazia de seu próprio relacionamento com os artefatos, pois o passado não serve um só propósito ou um grupo de interessados²³⁵.

Percebe-se desta forma, que enquanto discípulos de Coggins são hoje identificados como os grandes formadores de opinião, ou “empreendedores morais” da matéria, posicionando-se ao lado das nações-origem por defenderem a preservação do contexto original em qualquer hipótese, argumentam com a mesma veemência profissionais como os paleontólogos, que se enxergam injustamente bloqueados do acesso aos espécimes objeto de suas pesquisas, os historiadores da arte, que acreditam na supremacia da estética e o poder informativo, educativo e transformativo de museus, e até leiloeiros e outros comerciantes de antiguidades que, por motivos óbvios e egoístas, atuam nos bastidores para impor a continuidade um mercado completamente desregulado²³⁶.

2.1.3.2. Paleontólogos

Ao contrário da comunidade arqueológica, que se posiciona fortemente a favor de uma visão estritamente contextual com relação a onde os objetos devam permanecer, as opiniões dos paleontólogos possuem maior grau de nuance, e inclusive identifica-se uma cisão dentro da categoria. Isto porque, apesar de concordarem que as leis retentivas de países que incluem fósseis como parte de seu patrimônio devem ser respeitadas por museus, colecionadores particulares, e cientistas, entendem também que “ao impor regimes legais irrealistas e

²³⁴KENOYER, J.M. Challenges in Pakistan- Efforts to combat a Taliban mentality, *Archaeology*, v.55, n.2, 2002.

²³⁵HOLLOWELL, J. Moral Arguments on Subsistence Digging ... cit.

²³⁶ Para compreender os principais argumentos de historiadores da arte, cf. de DE MONTEBELLO, BOARDMAN e CUNO no livro CUNO, J. (ed.). **Whose Culture?: The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, 2012.

excessivamente amplos, estados estão indiretamente ratificando a existência de um mercado negro para o tráfico das antiguidades”²³⁷ .

Isto porque, neste campo de pesquisa científica, os acadêmicos, quando proibidos de estudar os objetos *in situ*, apenas deixam de fisicamente frequentar os sítios, passando a adquirir os espécimes que desejam estudar de alguma outra forma, geralmente ilícita, movimentando um mercado extrativo que faz uso da mão de obra de moradores locais e é tão prejudicial quanto o voltado para colecionadores e museus. Outra forma de acessar os fósseis, muito mais proveitosa, é a encontrada por pesquisadores internacionais que juntam esforços em parcerias com acadêmicos locais para acessar o material, caso este exemplificado por artigo com a inédita descoberta de pegadas, do período Cretáceo, de dinossauros saurópodes e ornitópodes em um icnosítio no estado brasileiro do Rio Grande do Norte, publicado em setembro de 2021 no periódico *Anais da Academia Brasileira de Ciências*, por representantes do Museu Câmara Cascudo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), e do Instituto Cavanis, em Veneza, Itália²³⁸ .

Mas, se fósseis existem em toda parte, porque não podem pesquisadores do hemisfério norte simplesmente coletar espécimes em seus próprios países? Talvez de forma óbvia, porque a preservação do patrimônio não se deu de forma idêntica em todo o planeta, sendo, por exemplo, a Chapada do Araripe brasileira o local onde o ecossistema Mesozoico pode melhor ser estudado, encontrando-se ali novos táxons em frequência que exige de paleontólogos um esforço para os descrever e catalogar rapidamente, antes que informações essenciais se percam²³⁹. Da mesma forma, a China é “invejada em todo mundo pela riqueza e preservação excepcional de material [principalmente] nos estratos de pássaros voadores com penas, ovos e bebês de dinossauro”²⁴⁰, atraindo paleontólogos de todo o mundo que desejam estudar estes tipos de objetos.

²³⁷BESTERMAN, T.P. Frontiers to science: free trade and museum ethics, *The Geological Curator*, v.7, n.6, 2001, p.199; SIMÕES, T.R.; TRECE, B. Fósseis: um patrimônio científico e cultural *in* CHRISTOFOLETTI, R. ... cit., p. 357; DUTRA, M.L. Sir, how much is that Ming vase in the window? ... cit., p. 68.

²³⁸LEONARDI, G.; DOS SANTOS, M. de F.; BARBOSA, F. H. de S. First dinosaur tracks from the Açú Formation, Potiguar Basin (mid-Cretaceous of Brazil). *Anais da Academia Brasileira de Ciências*, n.93, suppl.2.

²³⁹MARTILL, D. The trade in Brazilian fossils ... cit., p.212-213.

²⁴⁰LISTON, J. Fossil protection legislation: Chinese issues, global problems. *Biological Journal of the Linnean Society*, v. 113, 2014, p. 694.

Assim, talvez devido à uma forte presença de colecionadores particulares que não vendem nem doam suas coleções como fazem muitos colecionadores de arte, o que dificulta o acesso à objetos em mãos particulares no campo do patrimônio natural, talvez por uma simples diferença de mentalidade de profissionais dos diferentes ramos, é esposada por alguns paleontólogos a argumentação de que, ao contrário do patrimônio cultural, que é invariavelmente associado a um povo, objetos geológicos não possuem fronteiras políticas, podendo ser livremente movidos e estudados por cientistas de qualquer nacionalidade²⁴¹.

Para realmente entender porque muitos paleontólogos estão dispostos a lutar pela circulação de objetos, apesar da perda de uma localização estratigráfica exata prejudicar seu trabalho assim como a perda de contexto prejudica arqueólogos, deve-se levar em consideração que: 1) fósseis não são raros, e 2) que a maior parte dos espécimes científicos não possuem valor comercial²⁴². Por isso, ressalta John Nudds que, resquícios de invertebrados existem em quantia suficiente para abastecer confortavelmente todos os *stakeholders* interessados, enquanto espécies vertebradas são mais difíceis de encontrar, e por isso também possuem maior custo e apelo para o mercado²⁴³. Isto significa que “muitos fósseis coletados para fins comerciais possuem pouco valor científico” e vice-versa, motivo pelo qual Neil Larson acredita que a ciência da paleontologia, que contava com apenas 1,500 profissionais no início dos anos 2000, deve se organizar como parceria entre acadêmicos, entusiastas amadores, e até escavadores comerciais, que apoiam uns aos outros para prevenir que fósseis não coletados sejam destruídos pelos elementos naturais e atos humanos como a mineração²⁴⁴.

Com esta mentalidade, intermediária e sensata, diferente do retencionismo dos arqueólogos, cabe voltar ao oposto do espectro para entender o posicionamento também extremo dos historiadores da arte, que são internacionalistas irresolutos, em conjunto com marchands e casas de leilão, que representam o maior entrave para a consecução dos fins das nações-origem justamente pelos impactos financeiros positivos que seu trabalho gera para as economias de nações-mercado.

²⁴¹NUDDS, J. Ethics, science and the trade ... cit., p.192.

²⁴²HECHT, J. Psst...wanna Triceratops? ... cit.

²⁴³NUDDS, J. Ethics, science and the trade ... cit., p.196.

²⁴⁴MARTILL, D. The trade in Brazilian fossils ... cit., p.222; NORMAN, D.B. Fossil collecting and site conservation in Britain: Are they reconcilable? *Paleontology*, v.35, 1992, p. 249; LARSON, N.L. Fossils for sale: is it good for science? *The Geological Curator*, v. 7, n.6: 219-222, 2001.

2.1.3.3. Historiadores de arte

Historiadores da arte e outros profissionais do ramo museológico, em grande parte empregados pelos grandes museus que ativamente colecionam os objetos, defendem de forma basicamente homogênea (e em prol da sobrevivência de suas profissões) que cabe às instituições, que são afinal entidades cosmopolitas por natureza, dispersar “exemplos maravilhosos da engenhosidade humana de todos povos e épocas”²⁴⁵. Advogam os adeptos desta linha de pensamento que a academia e o contexto arqueológico não podem ter precedência sobre tudo, e mesmo se a tivessem, as coleções museológicas são também grandes ferramentas para a educação e pesquisa²⁴⁶.

Como exemplo do poder informativo dos museus, Edward Cottrell cita os Memoriais do Holocausto, contendo que, se todas as coleções tivessem que ser devolvidas a locais onde ocorreram os eventos que são destacados neste tipo de instituição, deixaria de existir uma dispersão de informações, o que traria grandes prejuízos para a educação cívica global²⁴⁷. Além disso, defende Cuno que o contexto arqueológico é destruído também por atos de guerra, desastres naturais, e o desenvolvimento econômico, sendo escusável o mercado criado pelos museus quando considerado seu interesse público na preservação de antiguidades que se encontram nas coleções enciclopédicas²⁴⁸.

E eis o cerne da questão.

²⁴⁵DE MONTEBELLO, P. “And What do You Propose Should Be Done with Those Objects?”. In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture?: The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, 2012, p.55.

²⁴⁶BOARDMAN, J. *Archaeologists, Collectors, and Museums ... cit.*, p.120.

²⁴⁷COTTRELL, E. M. Keeping the Barbarians outside the Gate: Toward a Comprehensive International Agreement Protecting Cultural Property. **Chicago Journal of International Law**, v.9, n.2, 2009, p.634.

²⁴⁸CUNO, J. *Introduction ... cit.*, p.3; O terrorismo islâmico preocupa principalmente nos complexos arqueológicos egípcios, onde ataques à ônibus com turistas ocorrem com crescente frequência. Desde o Massacre de Luxor, em 17 de novembro de 1997, onde morreram 58 estrangeiros e quatro egípcios, ocorreram diversos incidentes terroristas similares, sendo o mais recente um ataque com bomba a turistas sul-africanos em 12 de maio de 2019. Cf. COWELL, A.; JEHL, D. Luxor Survivors Say Killers Fired Methodically. **The New York Times**, 24 de nov. de 1997. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/1997/11/24/world/luxor-survivors-say-killers-fired-methodically.html>>. Acesso em: 23 de mai. de 2019; REINO UNIDO. Foreign Travel Advice: Egypt. **Gov.UK**, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.uk/foreign-travel-advice/egypt/terrorism>>. Acesso em: 23 de mai. 2019; RTL. Anschlag in Ägypten: Bombe trifft Touristen-Bus nahe der Pyramiden von Gizeh. **RTL.de**. 21 de mai. 2019. Disponível em: <<https://www.rtl.de/cms/anschlag-in-aegypten-bombe-trifft-touristen-bus-nahe-der-pyramiden-von-gizeh-4342060.html>>. Acesso em: 23 de mai. 2019.

O interesse público, não apenas da população dos países em que são mantidos os museus enciclopédicos, é aventado porque é sabido que poucas pessoas terão a oportunidade de visitar locais que estão fora das grandes rotas turísticas da atualidade, como no fatídico caso do *Uşak Museum of Archaeology*, para poder ver de perto tesouros especiais e objetos únicos. Mas, caso as coleções se localizem em cidades cosmopolitas que recebem multidões de visitantes de todo o mundo, entendem curadores que o conhecimento e interesse pelas antiguidades se dissemina com facilidade. E, com a migração desenfreada para a Europa, já há algumas gerações, terão também os descendentes de povos colonizados a oportunidade de conhecer seu passado, mesmo que longe da terra natal de seus antecessores.

Enquanto arqueólogos argumentam que são as políticas de aquisição de novas peças ou a aceitação de presentes sem o devido *due diligence* por parte dos museus que alimentam o nocivo mercado negro de objetos ilegalmente escavados, diretores, curadores e outros defensores de coleções continuam a insistir que estão apenas desenvolvendo (e muito bem), sua função institucional, que é, afinal, colecionar²⁴⁹. Mas, para seus críticos, a atitude dos museus é vista como arrogante, desdenhosa e indiferente, exclamando Michael Kelly que museus americanos têm sido parceiros de ladrões, contrabandistas, vendedores e colecionadores antiéticos na contínua insistência em adquirir patrimônio cultural alheio²⁵⁰.

Outro argumento frequentemente empregado por historiadores da arte e curadores de museus arqueológicos é de que coleções particulares são sensivelmente mais perigosas para os artefatos do que as de museus, que são obrigados a obedecer a Códigos de Ética bem como a fiscalização de conselhos e do público em geral. Segundo Vitale:

A eliminação de aquisições por museus não irá frear o mercado negro de antiguidades. De fato, poderá até aumentar o número de negociações ilícitas ao facilitar a compra por colecionadores particulares que não temem operações governamentais, pois sabem que não serão detectados²⁵¹.

Assim, se defendem estes profissionais com o argumento de que estão ajudando as antiguidades, pois apesar de seu autopolicimento ser inefetivo e muitas vezes não seguirem

²⁴⁹RENFREW, C. *Loot, Legitimacy and Ownership* cit., p.72.

²⁵⁰KELLY, M ... cit. p.33.

²⁵¹VITALE, K. D. The war on antiquities: United States Law and Foreign Cultural Property. *Notre Dame Law Review*. v.84, n.4, 2009, p.1871.

suas próprias diretrizes, pelo menos os objetos não estão desaparecendo nas mãos de particulares, onde nem o público nem acadêmicos poderão acessá-los. Esta alegação é fortificada por acontecimentos recentes como a entrega a autoridades nova-iorquinas de 180 peças, avaliadas em 70 milhões de dólares, pelo multimilionário Michael Steinhardt, investigado durante anos pela promotoria de Manhattan, que concluiu que antiguidades que da coleção foram ilegalmente removidas da Bulgária, Egito, Grécia, Iraque, Israel, Itália, Jordânia, Líbano, Líbia, Síria e Turquia, passando por doze redes criminais de contrabando até chegar ao colecionador. Caso as transgressões não tivessem sido descobertas, é provável que estes artefatos passariam gerações no seio de coleções secretas como esta.

Além disso, segundo o promotor responsável, Cyrus Vance, o réu “via estes preciosos objetos como simples mercadorias, coisas para colecionar e possuir”²⁵². Esta indiferença demonstra a atitude prevalente entre colecionadores como Steinhardt, de que as redes criminosas e atividades lícitas para fins criminosos, que seu dinheiro compra com facilidade, superam qualquer dever moral para com o destino do patrimônio cultural. Em decorrência da demanda, os grupos que podem ofertar os melhores produtos, e, portanto, mais se beneficiam com este tipo de cliente são os marchands e casas de leilão.

2.1.4. Marchands e Casas de Leilão

Alia Szopa identifica marchands (que são, de acordo com a palavra francesa “mercador”, pessoas que negociam obras de arte, divulgam artistas ou os representam em relações comerciais) e casas de leilão como forças que, por interesse próprio, apoiam as pretensões internacionalistas dentro das nações-mercado, dando uma aparência de legitimidade a vendas, que são na realidade pouco reguladas e prescindem de controles detalhados por parte do revendedor²⁵³. Apesar de existir também para estes profissionais um **Código Internacional de Ética (International Code of Ethics for Dealers in Cultural Property)** adotado pela própria UNESCO em 1999²⁵⁴, resta claro que muitos daqueles que exercem a atividade preferem o lucro à honestidade.

²⁵²RT. Un multimillonario estadounidense devuelve 180 antigüedades robadas valoradas en 70 millones de dólares. **Portal RT**, 8 de dez. 2021. Disponível em: <<https://actualidad.rt.com/actualidad/412877-multimillonario-estadounidense-devuelve-antiguedades-robadas>>. Acesso em: 20 de mar. 2022.

²⁵³SZOPA, A. Hoarding History ... cit., p.78.

²⁵⁴UNESCO. Code international de déontologie pour les négociants en biens culturels. Paris, 1999.

Por frequentemente se tratarem de indivíduos com uma licença para negociar objetos, como a que se daria a um peixeiro ou quitandeiro, comerciantes individuais e leiloeiros pouco figuram no radar de leis nacionais e tratados, e, quando presentes, se espera desta indústria um grau de boa-fé, que, conforme Brenna Adler, inexistente quando considerados os sucessivos escândalos e condenações por formação de cartel, sofridas por prestigiosas casas como Christie's e Sotheby's²⁵⁵.

Defende Paul Meller que a punição para os crimes cometidos é risível, resultando no máximo em meras multas, e isto apenas quando as entidades possuem a competência para a persecução penal²⁵⁶. Assim, o “oligopólio leiloeiro” se fortifica a cada vez que peças únicas de arte são usadas como apetrechos em uma guerra onde interessa apenas o ganho financeiro, e ocultada pelo véu de glamour e prestígio que cerca este ramo tão peculiarmente livre de qualquer escrutínio²⁵⁷.

As atividades de marchands e leiloeiros é complementada ainda pelo pouco explorado papel de restauradores de arte, que por vezes descaracterizam as relíquias, ao alterar sinais identificadores, permitindo que sejam trasladadas com maior facilidade, muitas vezes sob pretexto de serem réplicas para turistas, sem valor de mercado. Tal atividade recebeu atenção internacional, sendo noticiada por jornais de grande circulação da América do Norte, após a prisão e extradição aos Estados Unidos do restaurador britânico Neil Perry Smith, em julho de 2021, sob a acusação de que haveria limpadado e consertado vinte e duas antiguidades para Subhash Kapoor, marchand por sua vez acusado de liderar uma conspiração que movimentou cerca de 143 milhões de dólares, em objetos da Ásia com destino a Nova Iorque²⁵⁸. O caso segue outras polêmicas envolvendo restauradores, como a prisão do também britânico Jonathan Tokeley-Parry na década de 1990, por alterações a relíquias egípcias, e o julgamento de

²⁵⁵ADLER, B. The International Art Auction Industry: Has Competition Tarnished Its Finish. **Northwestern Journal of International Law & Business**, v.23, 2003, p.452.

²⁵⁶MELLER, P. Europe Says Art Auction Houses Fixed Prices. **The New York Times**, 2002. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2002/04/20/business/international-business-europe-says-art-auction-houses-fixed-prices.html>>. Acesso em: 15 de abr. 2021.

²⁵⁷ADLER, The International Art Auction Industry ... cit., p.46.

²⁵⁸PRYO, R. Secrets and lies: the role of restorers in art crime. **CNN**, 10 de set. 2021. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/style/article/art-restorers-crime-tan/index.html>>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

Mohamed Aman Siddique, cujo desfecho foi a absolvição por razão de uma corte australiana não se sentir devidamente “equipada” para tomar uma decisão sobre a ilicitude das condutas²⁵⁹.

Como se percebe, a falta de regulamentação caminha de mãos dadas com o desinteresse do poder público em fiscalizar atividades relacionadas à descoberta, preparo e intercâmbio de arte e antiguidades. Por exemplo, leiloeiros em Londres não precisam verificar a legalidade do título ou examinar a origem do objeto que negociam, enquanto na França, Estados Unidos e Suíça, existe nenhuma ou insuficiente regulação no que tange à leilões, podendo qualquer indivíduo opinar sobre autenticidade e preço de bens culturais²⁶⁰.

Para Adam Goldberg exemplifica-se a força do dinheiro privado, que influencia a política externa dos governos na (não) aplicação de tratados internacionais que buscam conter o mercado ilícito²⁶¹. De fato, após dois anos de caos causados pela pandemia da Covid-19, relatou o jornal *El País* um retorno triunfal de casas de leilões como Christie’s, Sotheby’s, e Bonhams, dispostas a capitalizar no “apetite exclusivo pela beleza” que só aumentou com a reclusão social, desejando estes mercadores fechar negócios em valores inatingíveis nos anos que antecederam a crise sanitária global²⁶².

Destaca-se neste novo momento a internacionalização do mercado, que – como outros segmentos da economia – passa por uma guinada de colecionadores asiáticos, bem como arrematantes mais jovens (atraídos, por exemplo, pela presença de obras digitais e NFTs, e pela possibilidade de uso de criptomoedas nas transações), a eliminação de galerias de arte como intermediárias entre artista e leiloeiro, facilitada pelo uso das redes sociais, e, finalmente, a facilidade do comprador se manter anônimo, o que é permitido e exacerbado pelo leilão virtual²⁶³. Assim, dispostas a se manterem relevantes na nova ordem global, as casas de leilão reeditam as regras do jogo de forma que é mais conveniente para abarrotar seus próprios bolsos.

²⁵⁹AUSTRALIAN ASSOCIATED PRESS. Brett Whiteley art fraud conviction quashed against two Victorian men. **The Guardian**, 27 de abr. 2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/australia-news/2017/apr/27/brett-whiteley-art-conviction-quashed-against-two-victorian-men>>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

²⁶⁰SZOPA, A. Hoarding History ... cit., p.79.

²⁶¹GOLDBERG, A. Reaffirming McClain: The National Stolen Property Act and the Abiding Trade in Looted Cultural Objects. **UCLA Law Review**, v.53, 2006, p.53.

²⁶²SÁNCHEZ-VALLEJO, M. A. Mercado de arte nos EUA retoma voracidade com leilões milionários. **El País**, 12 de nov. 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/cultura/2021-11-12/mercado-de-arte-nos-eua-retoma-voracidade-com-leiloes-milionarios.html>>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

²⁶³SÁNCHEZ-VALLEJO, M. A. Mercado de arte nos EUA ... cit.

Diante desta premissa, Simon Mackenzie demonstra que estes atores se enquadram no conceito dos *crimes of the powerful* da criminologia crítica, onde a falta de transparência e o baixo grau de visibilidade para o público geram a percepção de que a venda de artefatos e obras de arte é algo sofisticado e culturalmente desejável²⁶⁴. Soma-se a isso consequências criminais brandas, principalmente quando comparadas àquelas para o tráfico de armas ou drogas²⁶⁵, para que este mercado ilícito seja enxergado como um crime sem vítimas nem autores²⁶⁶.

Além disso, passam antiguidades com facilidade em tradicionais locais de trânsito, dos quais se destacam o Reino Unido e a Suíça, cujo próprio governo concede ser o principal entreposto para a passagem ilícita de antiguidades vindas do Mediterrâneo²⁶⁷. De fato, durante a Segunda Guerra Mundial, a Suíça se tornou o que Héctor Feliciano chama de uma “galeria europeia de arte saqueada”, ou um “sócio dependente, ou um satélite” do mercado da Paris ocupada pelos nazistas, pois sua neutralidade no conflito permitia que pessoas de todos os caminhos da vida ali negociassem a arte forçosamente removida de judeus²⁶⁸.

Talvez ironicamente, foi com a intenção de proteger a identidade e capital dos perseguidos pelo regime nazista e outras ditaduras fascistas complementares, que se implementou na Suíça legislação protetora de maior confidencialidade bancária, que acabou por beneficiar, tanto compradores de obras saqueadas nas décadas de 1930 e 1940, quanto aqueles que continuam a utilizar o regime legislativo favorável para comprar e vender obras de origem duvidosa, rapidamente se tornando de possuidores a proprietários de *boa-fé* com direito a indenizações pela devolução dos objetos, caso haja pedidos de restituição²⁶⁹.

Além de pouco regulamentar e dificilmente punir aqueles que praticam crimes, países com regimes permissivos não se opõem quando representantes de seus museus ou colecionadores particulares, livre e ativamente importam antiguidades, em despeito às leis das nações-origem que vedam a exportação destes objetos culturais. De fato, floresce em locais

²⁶⁴MACKENZIE, S. **Illicit deals in cultural objects as crimes of the powerful**. American Society of Criminology: San Francisco, 2010.

²⁶⁵BROODKIN, L. J. The Economics of Antiquities Looting ... cit.

²⁶⁶MACKENZIE, S. **Illicit deals in cultural objects** ... cit., p.13-17.

²⁶⁷KUNITZ, M. Switzerland & the International Trade ... cit., p.520.

²⁶⁸FELICIANO, H. O museu desaparecido ... cit., p.206.

²⁶⁹Ibid., p.206-207.

como Genebra o conceito do *freeport*, descrito por Marcilio Toscano Franca Filho, em reportagem publicada no *Estado da Arte*, como:

“porto franco” de luxo, espécie de bunker-armazém-zona-franca de altíssima segurança em que são guardados, com máxima discrição, isenção de tributos e extrema confidencialidade, bens como obras de arte, carros de luxo, vinhos de excepcional safra, além de muitos, muitos segredos como, por exemplo, a verdadeira proveniência de quadros tomados de famílias judias durante a [Segunda] Guerra Mundial.²⁷⁰

Muitas vezes, o patrimônio, que precisa ser mantido escondido, seja para evitar o pagamento de impostos, para fomentar a especulação do mercado ou por outros motivos mais nefastos, como a irregularidade total da posse, passa anos dentro de galpões nos *freeports*, o que levou a serem descritos por Jean-Luc Martinez, diretor-presidente do *Louvre* desde 2013, como “os maiores museus que ninguém pode visitar”²⁷¹. Todavia, apesar da clara existência de colorido penal na atividade destes estabelecimentos, em rara entrevista concedida ao professor e autor John Zarobell, pelo suíço Yves Bouvier, megaempresário do ramo de *freeports*, este minimiza o impacto negativo destes entrepostos, comparando-se a um arqueólogo e alegando transparência comparável à dos mercados financeiros quando se trata do desembaraço aduaneiro em locais como Cingapura e Luxemburgo (deixando de mencionar Genebra, notavelmente)²⁷².

De fato, o Direito Aduaneiro, de natureza híbrida por conta de sua intersecção com o Direito Tributário, Comercial, Civil, Penal e Internacional Privado, por exemplo, tem se desenvolvido a passos largos com o crescente interesse de governos em estimular, regular e proteger seus mercados, bem como garantir a arrecadação quando presente regra matriz de incidência tributária²⁷³. Mas, conforme sabemos também, o esforço público é frequentemente inadequado ou insuficiente para combater redes especialistas preparadas para combater crimes, que se iniciam no furto dos objetos e continuam por toda a cadeia, até a chegada ao comprador. Resta assim claro que, apesar de tentativas oficiais de fechar o cerco ao livre-trânsito de antiguidades, o papel dos *freeports* complementa a atividade ilícita de outros entes,

²⁷⁰FRANCA FILHO, M.T. Os bastidores do mercado da arte. *Estado da Arte – Estadão*, 27 de nov. 2021. Disponível em: <<https://estadodaarte.estadao.com.br/bastidores-mercado-arte-bouvier-franca/>>. Acesso em: 20 de mar. 2022.

²⁷¹Ibid.

²⁷²Ibid.

²⁷³BERÇAK, P. Direito Aduaneiro nas Artes Visuais no Brasil ... cit.

representando muitas vezes um lar de longa permanência que é extremamente lucrativo também para seus administradores. E, se administradores estão tendo lucros, uma parte destes é de alguma forma sifonado aos governos nacionais e locais, que não enxergam vantagem em impor óbices a uma atividade tão inofensiva ao olho nu.

Conforme se verificou neste capítulo, o desafio internacional trata de equilibrar as pretensões de diversos grupos que direcionam as opiniões, e também o grau de comprometimento dos países, sendo impossível adotar uma posição legislativa que se abstenha de escolher um lado na discussão. Não há equilíbrio natural entre as visões do internacionalismo, que prega pela apreciação indiscriminada do que é belo, e a dos nacionalistas, que priorizam a busca pelo conhecimento puramente acadêmico e contextual para manter os artefatos em seu local de origem.

A situação se complica ainda mais quando misturados os interesses de indivíduos que buscam acesso aos fósseis que precisam estudar, ou alternativamente o lucro puro, como é o caso das casas de leilão e marchands. Na sequência, será explorado como a legislação internacional fez sua escolha pela posição nacionalista, mas, devido a problemas inerentes à formação e execução dos tratados, acabou por criar um monstro de Frankenstein que fica pela metade do caminho e desagrada a todos, sendo necessário o emprego de métodos alternativos para (tentar) alterar o rumo da história dos artefatos.

PARTE 2

CAPÍTULO 3. LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

3.1. Criação e motivação

De forma que não poderia ser diferente, no âmbito das legislações internas dos países, a regulação quanto à possibilidade de comercialização do patrimônio designado como cultural varia em aderência à posição que a nação ocupa no mercado. Neste sentido, países-origem como México e Guatemala, por exemplo, possuem leis extremamente restritivas que essencialmente proíbem qualquer exportação²⁷⁴. No caso específico das antiguidades, atos de designação são tão abrangentes que, mesmo quando os itens sequer foram descobertos, são legalmente considerados propriedade do estado, como feito pela Tailândia e Papua-Nova Guiné, que proíbem a circulação transfronteiriça de “qualquer objeto artístico, registrado ou não”²⁷⁵.

Enquanto isso, países-mercado como o Reino Unido, Japão e Canadá passam leis permissivas que regularmente resultam na emissão de licenças para exportação²⁷⁶. Destaca-se neste extremo do espectro sempre o caso da Suíça, que historicamente nunca limitou a exportação de bens culturais, em mentalidade *laissez-faire* similar à adotada pelos Estados Unidos até poucas décadas atrás²⁷⁷. Outras nações, como Itália e França, autorizam a exportação apenas daquilo que não for designado como de “importância nacional”, o que, conforme já visto, resulta também em um óbice à devolução de antiguidades a nações-origem, pois as listas resultantes englobam um rol extenso de itens também originários de outras culturas, que frequentemente chegaram aos países por vias escusas durante o período colonial.

O outro lado da moeda, quando se trata da “importância nacional”, é, segundo Kelly, que objetos valiosos para populações indígenas ficam à margem das listas de designação, sendo, portanto, livremente negociados em qualquer tipo de mercado²⁷⁸. Isto ocorre por serem as escolhas do que se enquadra no conceito de patrimônio cultural compiladas por governos centrais, pouco preocupados com grupos minoritários, citando-se como exemplos a

²⁷⁴MASTALIR, R. W. A Proposal for Protecting the “Cultural” and “Property” ... cit., p.1052.

²⁷⁵SZOPA, A. Hoarding History ... cit., p.71.

²⁷⁶CHANG, D. N. Stealing Beauty ... cit., p.837.

²⁷⁷SZOPA, A. Hoarding History ... cit., p.71.

²⁷⁸KELLY, M. Conflicting Trends ... cit., p.44.

desvalorização de artefatos relacionados ao povo curdo, pela Turquia, e aquilo que é considerado de importância para o grupo étnico basco, pela Espanha²⁷⁹.

Lembra-se que a movimentação internacional que levou ao surgimento da legislação, voltada a superar diferenças fundamentais entre leis domésticas de cada tipo de país, se deu justamente como resultado das preocupações com o patrimônio cultural esposadas por nações individuais que perdiam seus objetos para um mercado cuja nocividade era ignorada pela comunidade global. Este movimento ocorreu, alimentado pelo furor que seguiu as denúncias de Coggins, a partir da segunda metade do século XX, culminando na elaboração de dois tratados internacionais multilaterais sobre o tema. Tendo em vista as condições em que foram propostos, estes documentos são compreensivamente baseados nas leis nacionais restritivas sobre propriedade estatal e a regulação da importação e exportação das nações-origem, que pressionaram pela sua criação em seus próprios moldes.

Neste panorama, enquanto defensores do internacionalismo ansiavam por uma solução diferente, que protegesse a integridade física dos objetos, discutindo a validade de leis sobre a propriedade, posse, e o terceiro de boa-fé, os nacionalistas, cujas premissas foram adotadas, alicerçaram seus argumentos nos direitos humanos, defendendo que o debate gira em torno de princípios como a dignidade e autodeterminação dos povos²⁸⁰.

Conforme já explorado, na rede maior de acordos sobre a proteção ao patrimônio cultural existem ainda tratados multilaterais específicos para a proteção de objetos em períodos de guerra (**Convenção de Haia de 1954**), artefatos encontrados no mar, rios, lagos, canais e reservatórios artificiais (**Convenção da UNESCO para a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático de 2001**), patrimônio excepcional (**Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972**) e obras saqueadas ou confiscadas pelos nazistas (**Princípios de Washington de 1998**). Com relação aos problemas específicos que visam combater, estes documentos levantam debates análogos sobre a propriedade cultural, enquanto possuem diversos pontos de intersecção e padecem de muitos dos mesmos males dos seus equivalentes generalistas²⁸¹.

²⁷⁹KELLY, M. *Conflicting Trends ... cit.*, p.44.

²⁸⁰MASTALIR, R. W. *A Proposal for Protecting the “Cultural” and “Property” ... cit.*, p.1035.

²⁸¹FORREST, C. *Strengthening the International Regime ... cit.*, p.19.

Apesar dos documentos complementares, quando se trata do combate ao mercado de forma geral, a cooperação entre países sobre assuntos relacionados ao patrimônio cultural deve ser feita com base no acordado nos dois documentos que regem a matéria: a **Convenção da UNESCO sobre Meios de Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transporte Ilícitos de Propriedade de Bens Culturais (UNESCO 1970)**, que se aplica exclusivamente com relações do Direito Público, e a **Convenção UNIDROIT sobre Objetos Culturais Roubados ou Ilegalmente Exportados (UNIDROIT 1995)**, cujo foco é o Direito Privado.

Figura 16: logotipos da UNESCO e da **Convenção sobre Meios de Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transporte Ilícitos de Propriedade de Bens Culturais**.



Fonte: UNESCO.

Este capítulo terá como objeto a análise detalhada destes tratados, para que se entenda os fatores que minam seu sucesso no combate ao mercado ilícito de antiguidades. Mas antes, vale ressaltar que em complemento ao disposto de forma multilateral, é comum também a celebração de tratados bilaterais, onde um país reconhece e acata as leis de exportação sobre a propriedade cultural de outro, como foi o caso dos Estados Unidos da América e Itália (2001 e 2006) e Estados Unidos da América e Bolívia (2001). Para Kenneth Oye, esta solução é favorável porque problemas coletivos podem quase sempre encontrar resolução através de sua decomposição em relações bilaterais simples, sendo a cooperação nacional mais do que o suficiente²⁸². Entretanto, estes “*side deals*” têm seu sucesso limitado por fatores como a participação de apenas dois estados, a falta de poder de coação por parte do elo mais fraco, e o alcance temporal de apenas cinco anos que geralmente lhes é cominado²⁸³.

²⁸²OYE, K. A. **Cooperation Under Anarchy**. Princeton: Princeton University Press, 1986 apud KOREMENOS, B; LIPSON, C; SNIDAL, D. The Rational Design of International Institutions. **International Organization**, v.55, n.4, 2001, p.767.

²⁸³EFRAF, A. **Governing Guns, Preventing Plunder** ... cit., p.152.

Apesar destes obstáculos, existem casos de sucesso quando se trata da implementação de tratados bilaterais, principalmente entre países que possuem uma tradição na assistência mútua, como na cooperação dos Estados Unidos da América e México, dentro da qual constata Ryan Phelps que, em decorrência de acordos feitos após o *Pre-Columbian Act of 1972*, considerando apenas o ano de 2012, a autoridade alfandegária do norte-americana devolveu mais de 4,000 artefatos ilegalmente exportados do seu vizinho ao sul²⁸⁴.

Mas mesmo com este número expressivo, argumenta Asif Efrat que “um conjunto de regras globais, sobre as quais todos os países concordam, é mais eficiente do que vários acordos bilaterais entre vítimas e ofensores”²⁸⁵. Forrest complementa que a dificuldade em adentrar em diversos tratados bilaterais simultaneamente reafirma a necessidade de um tratado multilateral único, como buscou ser a UNESCO 1970²⁸⁶. Assim, evita-se que países apelem para uma mixórdia de leis domésticas, acordos, e a conflitante jurisprudência advinda das mais diversas cortes, existindo um único local para que se resolvam conflitos decorrentes da necessidade de restituição do patrimônio disputado, de forma equânime e legítima aos olhos de todos.

Considerando que já existe o conjunto de regras globais saudado por Efrat, o grande problema se demonstra ser que o arcabouço normativo tradicional existente foi confeccionado de forma que impede seu efetivo uso na solução do problema posto. Isto porque, naquele momento da década de 1960, diante da continuada recusa por parte das nações-mercado a encarar o mercado ilícito de frente, as nações-origem pressionaram órgãos internacionais de tal forma que estes não tiveram opção senão viabilizar a passagem de legislação em termos retencionistas, excessivamente extremos e dificilmente incorporáveis no sistema favorecido pelos internacionalistas.

Ocorre ainda que, apesar de terem prevalecido os ideais da nações-origem na elaboração da legislação, críticos apontam que as possibilidades de sucesso para estes tratados são romantizadas, de forma deturpada, como maneira rápida e fácil de combater o tráfico ilícito sem que países ricos em artefatos tenham de resolver complicadas questões internas como a

²⁸⁴PHELPS, R.D. Protecting North America’s Past: The Current (and Ineffective) Laws Preventing the Illicit Trade of Mexican Pre-Columbian Antiquities and How We Can Improve Them. *Texas Law Review*, v.94, 2016.

²⁸⁵EFRAF, A. **Governing Guns, Preventing Plunder** ... cit., p.294.

²⁸⁶FORREST, C. Strengthening the International Regime ... cit., p.7.

pobreza estrutural, que leva indiretamente à escavação de subsistência, por exemplo²⁸⁷. Alegam as nações-mercado que, ao passar a proverbial “batata quente”, as nações-origem deixam de engajar em autocrítica para entender os fatores do mercado que são inerentes a elas, e que permitem a um desenfreado contrabando alimentado pela sua própria população.

Um exemplo, que se baseia tanto na subsistência quanto na luta pela vida, é a destruição que ocorre desde a década de 1970 nos templos de Angkor, localizados no Camboja. Conforme narra Kelly, em uma rotina já estabelecida, saqueadores locais visitam o sítio arqueológico e fazem fotografias das obras a fim de receber encomendas de colecionadores tailandeses, retornando à noite para remover pedaços das estátuas - supostamente com a cumplicidade dos exércitos tailandês e cambojano – e sob pena de grave ameaça de grupos armados²⁸⁸. O resultado é uma lastimável destruição em uma velocidade desigual, que chega à perda de uma figura *por dia*, situação que os arqueólogos não conseguem documentar e muito menos brecar, seja pela falta de atenção e ação do governo nacional, seja pelos perigos atrelados à intervenção nesta farta fonte de renda para as redes criminosas, que atuam com impunidade em ambos os lados da fronteira²⁸⁹.

Figura 17: Friso desfigurado nos templos de Angkor, Camboja.



Fonte: Tess Davis.

²⁸⁷EFRAT, A. **Governing Guns, Preventing Plunder** ... cit., p.24.

²⁸⁸KELLY, M. **Conflicting Trends** ... cit., p.51.

²⁸⁹SEIFF, A.; PENH, P. How Cambodia's temples fell to looters. **DW**, 25 de jun. 2014. Disponível em: <<https://www.dw.com/en/how-cambodias-temples-fell-to-looters/a-17735835>>. Acesso em: 24 de abr. 2022.

Entre os vizinhos do sudeste asiático prejudicados pelo esquema, o Camboja subscreveu ao tratado da UNESCO, enquanto a Tailândia, não. O país, também rico em artefatos, e que pouco fez no passado para reaver seus bens, observa à distância o crescimento do trabalho voluntário de “*netizens*”, que são cidadãos ativistas na internet que buscam por esculturas saqueadas em museus internacionais e catálogos, acionando alertas sobre a origem dos objetos²⁹⁰. Estes cidadãos estão interessados em reaver um patrimônio nacional e religioso tailandês traficado especialmente nos últimos cento e cinquenta anos, organizando-se em grupos como o *Sam Nuk Sam Roi Long* (SSO), que têm obtido êxito em seus trabalhos apesar das dificuldades que acompanham a falta de apoio governamental²⁹¹.

Mas, apesar das merecidas críticas dirigidas a países como a Tailândia, que até agora se mantiveram inertes, mesmo diante do crescimento de movimentos de restituição internacional, a realidade é, conforme se verifica exatas cinco décadas após a passagem da UNESCO 1970, que a mera existência de um documento internacional não se traduz em automática cooperação ou sucesso nos pedidos de restituição.

Hoje, apesar de uma lenta mudança de atitude por parte de diversas nações-mercado, é nítida a impossibilidade de se aproximar do objetivo sem um texto claro e dotado de mecanismos efetivos para a solução de controvérsias, com opções reais para a coação dos atores que se recusem a colaborar. Sem tais mecanismos, permanecem as nações em um limbo que fortalece e encoraja grupos criminosos, como aqueles que atuam no Camboja, a continuarem suas atividades, em despeito à ilegalidade de seus atos nas esferas jurídicas doméstica e internacional. Por isso tem-se o consenso entre nações e acadêmicos de que os esforços e recursos empregados até agora pela UNESCO e UNIDROIT têm sido mal utilizados, principalmente porque se insiste em ignorar a discrepância de posicionamentos entre nações-origem e nações-mercado, mantendo-se um impasse até agora insolúvel²⁹².

Diante da incapacidade de encarar o desafio de balancear estes *approaches* e todos suas variáveis intermediárias, acabam sendo os dois pactos fortemente criticados por serem, nas

²⁹⁰BOCIAGA, R. Thailand's art repatriation and the power of netizens. **Asia Media Centre**, 14 de dez. 2021. Disponível em: <<https://www.asiamediacentre.org.nz/features/thailands-art-repatriation-and-the-power-of-netizens/>>. Acesso em: 24 de abr. 2022.

²⁹¹Ibid.

²⁹²FOX, C. The UNIDROIT Convention on Stolen or Illegally Exported Cultural Objects: An Answer to the World Problem of Illicit Trade in Cultural Property. **American University International Law Review**, v.9, n.1, 1993.

palavras de Kelly, “fracos, desajeitados e inexecutáveis emaranhados de retórica”²⁹³. Já Bator, que participou da elaboração do texto da UNESCO como delegado dos Estados Unidos da América, chama a legislação de “fragmentária e amorfa” para exprimir seu descontentamento com uma falta de coerência lógica e rumo, sendo ainda, segundo ele, característica comum de documentos das Nações Unidas a falta de consequências operativas²⁹⁴. Kenneth Abbot e Duncan Snidal reforçam este posicionamento ao alegar que a ação coletiva é frequentemente prejudicada por falhas no conteúdo, participação e linguagem, que acaba por deixar os acordos pouco vinculantes e imprecisos²⁹⁵.

Nas diversas análises feitas na esfera jurídico-acadêmica sobre o tema, os documentos são reiteradamente criticados pelo uso de definições vagas, pelo esvaziamento de sua eficácia devido à irretroatividade (regra dos tratados internacionais, que faz pouco sentido neste contexto), e a ausência de uma autoridade externa que possa fazer cumprir os acordos, dando aos estados ampla liberdade para, além de aceitar apenas as cláusulas que lhes favorecem, abandonar os acordos livremente²⁹⁶. Além disso, conforme se verá em análise pormenorizada dos artigos das convenções da UNESCO e UNIDROIT, apesar de buscarem abertamente favorecer o nacionalismo cultural, as deficiências dos documentos acabam privilegiando o internacionalismo das nações-mercado.

3.2. UNESCO 1970

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) é um órgão da ONU, cuja missão é promover a cooperação internacional nos campos da educação, ciência, cultura e comunicação. Contando com 193 países-membros e 11 membros associados, é tida como a entidade mundial mais apropriada para lidar com questões relacionadas à destruição e tráfico ilícito do patrimônio cultural²⁹⁷.

²⁹³KELLY, M. *Conflicting Trends ... cit.*, p.14.

²⁹⁴BATOR, P. M. *An Essay on the International Trade in Art ... cit.*, p.370.

²⁹⁵ABBOTT, K. W.; SNIDAL, D. *Pathways to international cooperation*, em BENVENISTI, E.; HIRSCH, M. (orgs). **The impact of international law on international cooperation**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2004.

²⁹⁶KOREMENOS, B. *Loosening the Ties that Bind: A Learning Model of Agreement Flexibility*. **International Organization**, v.55, n.2, 2001, p.296.

²⁹⁷WARRING, J. *Underground Debates ... cit.*, p.245.

A importância desta matéria para o órgão se faz presente já no artigo 1º, parágrafo 2º e no artigo 55 de sua Constituição, alicerçando-se as fundações da entidade no entendimento que: a) a cultura contribui para a manutenção da paz, e, b) a proteção e promoção da cultura é um interesse geral da comunidade internacional como um todo, por se tratar o patrimônio cultural da “expressão da espiritualidade e criatividade de indivíduos e povos”²⁹⁸.

Apesar do marco fundamental da instituição ser redigida com vocabulário que em primeiro momento parece ser internacionalista, a UNESCO 1970 é de caráter nacionalista, justamente porque nasceu no delicado contexto de problematização à ascensão do mercado ilícito de antiguidades durante a década de 1960, quando nações ricas em artefatos experimentaram um “despertar”, e decidiram buscar uma mudança de paradigma que iria, através da junção de diversas leis restritivas sobre o patrimônio cultural, acabar com a chamada “era da pirataria”²⁹⁹. Por possibilitar a restituição e coibir a continuidade do mercado, estas nações viram na frutificação de uma legislação internacional a oportunidade de reivindicar a (re)criação do seu passado histórico, demonstrando aos antigos suseranos a capacidade de cunhar novos mitos, com base em objetos que por séculos estiveram ausentes do território nacional³⁰⁰.

Conforme Ângela Moura, a UNESCO faz uso de duas ferramentas para garantir a proteção dos bens culturais, que se dividem entre as convenções de *hard law*, teoricamente obrigatórias, e recomendações ao estilo *soft law*, que se baseiam na solidariedade internacional e o bem comum da humanidade para ver realizadas as melhores práticas no campo da cultura³⁰¹. No caso do tráfico ilícito de patrimônio cultural, ciente de que o uso de recomendações seria inútil diante da atitude de *willful ignorance* que muitas nações-mercado demonstravam quanto ao problema, e em uma tentativa de encontrar solução rápida, optou a UNESCO por desenhar um tratado que abertamente adota a posição nacionalista dos países-origem, condenando todo

²⁹⁸SCOVAZZI, T. Culture. **The Oxford Handbook of United Nations Treaties**, 2019.

²⁹⁹FELCH, J; FRAMMOLINO, R. **Chasing Aphrodite ... cit.**, .4.

³⁰⁰WAXMAN, S. **Loot ... cit.**, p.4.

³⁰¹MOURA, A. A. G. de. A proteção internacional do patrimônio cultural. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v.12(23), jul. - dez. 2012, p.96.

o mercado internacional à ilicitude, e defendendo firmemente a noção de que objetos pertencem fisicamente no país onde foram encontrados ou com o qual são historicamente associados³⁰².

3.2.1. Estrutura

Em sua série de *considerandos*, o documento toca superficialmente no valor do patrimônio cultural para a “civilização do homem”, para subsequentemente se aprofundar e discorrer sobre a importância da “cultura nacional”, e necessidade da presença do maior número de informações possíveis sobre “origem, história e tradição”, para que se possa entender e apreciar um objeto. A escolha pela valorização do nacional sobre o global é um aceno proposital e transparente ao contextualismo de certos expoentes da arqueologia e do nacionalismo das nações-origem, e adianta o tom que será adotado nos artigos que seguem.

Passa na sequência o documento a falar sobre a importância da proteção ao patrimônio por parte dos museus, bibliotecas e arquivos, que deverão agir sempre de acordo com “princípios morais universalmente reconhecidos”, enquanto países signatários obrigatoriamente se vinculam a empregar a cooperação e entendimento a fim de barrar o “furto, escavação clandestina, exportação ilícita”, pelo lado das nações-origem, e “importação ilícita, exportação e transferência de propriedade” nas nações-mercado.

A constatação de que o problema prospera em ambos os lados, seja no início, meio ou fim do ciclo por que passam as antiguidades trafegadas, é uma importante ruptura com a ideia, sustentada pelos países ricos em artefatos, de que todas as ações devem ser despendidas no ato de importação realizado nos países de trânsito ou mercado, pois demonstra que os processos se revestem de uma maior complexidade do que a mera necessidade de confisco alfandegário, e mostra que, apesar de defender o ideário nacionalista das nações-origem, os autores do tratado não subscrevem cegamente à noção de que cabe apenas coibir a atuação de agentes no meio ou fim da cadeia.

³⁰²BATOR, P. M. An Essay on the International Trade in Art ... cit., p.282; MERRYMAN, J.H. The Nation and the Object ... cit., p.187.

Em seguida, são apresentados vinte e seis artigos, dos quais o primeiro elenca o que se considera patrimônio cultural, em rol aberto com quinze categorias, que incluem todo tipo de objeto e demonstram que não há necessariamente um rigor técnico nas definições, devendo-se usar o bom-senso para fazer a distinção entre patrimônio culturalmente relevante e a pura e simples propriedade de algo que não emana importância para além do possuidor:

- a) espécimes naturais como fauna, flora e minerais;*
- b) propriedade relacionada com figuras históricas e eventos de importância nacional;*
- c) produtos de escavações arqueológicas regulares ou clandestinas;*
- d) elementos de monumentos históricos ou artísticos desmembrados;*
- e) antiguidades com mais de cem anos, como moedas;*
- f) objetos de interesse etnológico;*
- g) propriedade de interesse cultural, como pinturas, esculturas, gravuras, tipografias, litografias, colagens, manuscritos e livros, documentos de interesse especial;*
- i) selos;*
- j) arquivos e mídias sonoras, fotográficas e cinematográficas;*
- k) mobília com mais de cem anos e instrumentos musicais antigos.*

O artigo 2º requer dos estados a admissão de que o mercado é uma das principais razões pelo “empobrecimento” do patrimônio cultural das nações-origem, exigindo a (efêmera) promessa de que estados irão pôr um fim à prática corrente, bem com auxiliar nas reparações que se façam necessárias, sem que se adentre em detalhes sobre como e quando isto será feito.

O artigo 3º vai além ao tornar ilícita a transferência da propriedade descrita pela convenção, e é complementado pelo artigo 4º, que prevê como inclusa na propriedade cultural de cada país, aquela: criada por indivíduo ou coletividade de nacionalidade daquele estado, ou aquela criada dentro do estado, independentemente do domicílio do criador; propriedade *encontrada* dentro do território; aquela adquirida em missões científicas com a concordância da nação-origem, bem como o que for recebido como prenda ou comprado legalmente, bem como os itens sujeitos a uma troca consensualmente acordada.

No artigo 5º passa-se a impor responsabilidades específicas, como o estabelecimento em cada país signatário de um serviço nacional com competências que incluem: a contribuição legislativa para assegurar os ditames da convenção; estabelecer um inventário de propriedade protegida; promover o estabelecimento de instituições para proteger e apresentar a propriedade; organizar e supervisionar escavações e organizar atividades educativas para o povo; estabelecer regras em conformidade com princípios éticos para profissionais do campo; e, verificar que o

desaparecimento de itens culturais receba a publicidade apropriada. Posteriormente, o artigo 14 retorna ao tema dos serviços nacionais protetivos para requerer que países providenciam a eles orçamento suficiente para suas atividades.

Apesar de não existir informação sobre o número de “serviços nacionais” específicos em existência, sendo muito mais frequente o uso de forças-tarefa dentro de órgãos ou institutos já estabelecidos, segundo lista disponibilizada pela INTERPOL, os países que contam com unidades policiais especializadas para proteção ao patrimônio cultural são: Argentina, Bélgica, Chile, Chipre, Equador, Alemanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Lituânia, Países Baixos, Peru, Polônia, Espanha, Reino Unido e o *Art Crime Team* do *Federal Bureau of Investigations* (FBI) norte-americano³⁰³.

Concordam ainda as nações-origem, de acordo com o artigo 6º, em introduzir certificados de exportação que deverão obrigatoriamente acompanhar o objeto em qualquer trâmite internacional. Este gesto é revestido de uma simplicidade que resolveria o problema caso fosse magicamente apagada toda a realidade do mercado, que é justamente a facilidade com que antiguidades são traficadas por canais extraoficiais, ou que procedências são falsamente criadas para revestir as vendas de legalidade. Se os países ricos em artefatos tivessem controle sobre aquilo que cruza suas fronteiras, principalmente pelas vias “oficiais”, estariam muito mais capacitados para barrar exportações ilícitas sem a necessidade de clamar pela cooperação internacional.

Já o artigo 7º, espinha dorsal do texto, se dirige às nações-mercado, demandando que tomem as medidas necessárias para prevenir que museus e instituições comprem objetos exportados ilegalmente, criando um dever de informar sobre a apreensão de propriedade potencialmente traficada, caso a convenção esteja em vigor em ambos os países. Devem ainda proibir a importação de objetos furtados de museus ou monumentos públicos ou seculares, caso haja documentação que prove serem propriedade de instituições ou entes públicos. Por fim,

³⁰³UNESCO. Illicit Trafficking – Partners. Portal UNESCO. Disponível em: <en.unesco.org/fighttrafficking/partners>. Acesso em: 27 de abr. 2022; No Brasil, não existe serviço nacional específico, sendo a função absorvida pelo Instituto do Patrimônio Artístico Nacional [IPHAN] a nível nacional, e por órgãos estaduais e municipais equivalentes como o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT) em São Paulo e o Conselho Deliberativo de Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH). Cf. DA SILVA, F. F. **A prevenção e a repressão do tráfico internacional de bens culturais** ... cit., p.83.

deverá ser feita a restituição caso haja pedido do país signatário, cujo objeto tenha sido removido e exportado após a entrada em vigor da convenção, sendo, entretanto, necessário o pagamento de justa compensação ao terceiro de boa-fé que tenha adquirido a peça.

Os pedidos deverão ser feitos pelas vias diplomáticas, ficando todas as custas a cargo do requerente (e mais uma vez criando um obstáculo, desta vez financeiro, que inibe a busca pela restituição por esta via).

O artigo 8º permite que sejam impostas penalidades ou sanções administrativas aos que descumprirem a proibição de exportação sem certificado, e aos que realizarem importações em desacordo com as regras estabelecidas pelo artigo 7º. Enquanto isso, no artigo 9º, prevê-se a possibilidade de pedidos de ajuda a outros países, por parte daquele que encontrar seu patrimônio em iminente perigo, sendo possível um esforço internacional em conjunto para determinar e executar as medidas concretas necessárias, como é feito por policiais internacionais e ministérios públicos que atuam de forma coligada.

Vale ressaltar que o documento não trouxe um órgão de monitoramento periódico para análise dos efeitos da convenção, que pudesse preparar propostas de orientações estratégicas para melhor implementação. Entretanto, houve uma reunião de signatários em 2003, e outra em 2012, onde se optou pela realização de reuniões ordinárias bianuais, das quais a última foi realizada em maio de 2017. Como se vê, cinquenta anos após a finalização do texto, foram realizadas apenas três reuniões para discutir a efetividade do sistema escolhido, e nenhuma implementou mudanças diante dos resultados coletados.

Retornando ao texto, no artigo 10, toca-se brevemente em uma obrigação em que, caso apropriado, aqueles que negociam antiguidades (leia-se, antiquários, casas de leilões e marchands) mantenham uma lista completa dos itens, fornecedores e outros detalhes, informando o comprador sobre eventuais proibições que possam recair sobre o objeto. O valor da educação é reafirmado no comando que se “crie e desenvolva na mente do público a realização do valor da propriedade cultural e da ameaça a ela representada pelo tráfico ilícito”, e mais uma vez não há consequência prática para o comerciante que desrespeitar o comando.

Em um gesto que busca ser anticolonial, diz o artigo 11 que a ocupação de um território não é permissão para que seu patrimônio seja devassado, enquanto o artigo 12 faz um giro

copernicano ao prever que países são responsáveis (e indiretamente, donos) também pelo patrimônio dos territórios que lhes pertençam. Mais adiante, no artigo 22, pede-se que os territórios metropolitanos subordinados aos signatários estejam de acordo com os termos concordados, para que a aplicação efetiva seja garantida também ali.

O artigo 13 pede que os países se atentem à transferência de propriedade que facilite a importação ou exportação ilícita, e garantam que seus serviços cooperem para assegurar uma célere restituição, admitam ações dos legítimos proprietários para a recuperação da propriedade perdida ou roubada, e reconheçam o direito irrevogável de cada signatário a designar certas propriedades (ou, no caso concreto, categorias inteiras de propriedades) como inalienáveis, e, portanto, impassíveis de exportação.

No artigo 15 é afirmado que, caso desejem, países podem, para sua comodidade, celebrar acordos entre si, ou utilizar outras ferramentas do Direito Internacional, como o costume e os princípios gerais do direito, para solucionar os conflitos³⁰⁴, que não precisam sempre e obrigatoriamente passar pelo mecanismo do tratado, até porque a legislação não pode exaustivamente abranger todas as situações de fato em que é pleiteada a restituição.

O artigo 16 requer a submissão periódica de relatórios a UNESCO, onde serão fornecidas informações sobre medidas administrativas e legislativas tomadas para garantir a aplicação da convenção, bem como as experiências que destas decorreram. Ainda no âmbito da UNESCO, permite o artigo 17 que seja utilizada sua assistência técnica para fins de informação e educação, consultas e conselhos de especialistas e coordenação. Já o órgão poderá publicar seus próprios trabalhos sobre o tema, fazer uso de entidades não-governamentais, oferecer propostas e fazer uso de seus bons ofícios para auxiliar dois países que estejam em conflito.

O artigo 18 declara que a Convenção será redigida em inglês, francês, russo e espanhol, e os artigos subsequentes preveem a forma de ratificação procedimental ordinária da UNESCO, aberta apenas a membros ou a convite do Conselho Executivo (artigos 19 e 20), passando o documento a vigorar três meses após o depósito do terceiro instrumento de ratificação, mas apenas com relação aos ratificantes anteriores, nos termos do Artigo 21, que explica também

³⁰⁴ DA SILVA, F. F. **A prevenção e a repressão do tráfico internacional de bens culturais ...** cit., p.99.

que para os outros países, a convenção passará a vigorar três meses após o depósito de seus instrumentos de ratificação, aceitação ou acesso. Quanto à denúncia, permite o artigo 23 que seja feita pelo signatário, em seu nome ou de território pelo qual seja responsável, devendo instrumento escrito ser depositado com o Diretor Geral da UNESCO. Os efeitos iniciarão doze meses após recebido o instrumento denunciatório.

Por fim, o artigo 24 traz os deveres de notificação do Diretor-Geral quanto às ratificações, aceitações e acessões, bem como denúncias. O artigo 25 permite que a convenção seja revisada pela Conferência Geral da UNESCO, mas os países serão obrigados pelas mudanças apenas após dar sua concordância. O artigo 26 arremata com o registro de acordo com o Artigo 102 da UNESCO e cita aqueles que certificaram o ato.

3.2.2. Declarações e reservas

Conforme o procedimento prescrito no artigo 21, o texto entrou em vigor no dia 24 de abril de 1972. Sem surpresas, os primeiros a ratificar foram nações-origem, ansiosas para iniciar o que viam como uma nova era na restituição de objetos culturais. Entretanto, análise de parte das declarações e reservas feitos pelos países quando se comprometeram a incorporar o documento em seus ordenamentos demonstra que desde então já surgiam pontos de contenção intransponíveis.

O bloco comunista, representado por Bielorrússia, Cuba, Ucrânia, União Soviética, Tchecoslováquia e Hungria, criticou as disposições dos artigos 12, 22 e 23, que tratam dos territórios, por serem desatualizadas e estarem em desacordo com a *Declaration of the United Nations General Assembly on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples (Resolução 1514 de 1960)*. Além disso, Tchecoslováquia e Hungria se mostraram insatisfeitas com a exigência de convite para não-membros do artigo 20. Ainda no tema dos territórios, restringiu a Dinamarca a aplicação nas Ilhas Faroé e Groenlândia, e a Nova Zelândia dá a Tokelau a liberdade para decidir quanto a ratificação.

A França trouxe suas próprias especificações ao que abrange o patrimônio cultural, assim como fizeram também Suécia e Reino Unido e Irlanda do Norte. A Dinamarca, ressaltou que determinou seu entendimento de patrimônio cultural de acordo com o *Danish Museum Act*

de 1987, que se baseia em datas e valores econômicos para fazer a designação de objetos nacionalmente importantes.

Os Estados Unidos da América se reservaram o direito de decidir se querem ou não impor controles de exportação sobre seu patrimônio cultural, entendendo que as provisões não são autoexecutáveis, e nem retroativas (declaração idêntica àquela feita pelo Chile). Não permitindo alterações de interesse de propriedade nos termos do artigo 3, se dá o país norte-americano outros remédios civis e penais caso o artigo 7(b) seja infringido, prevendo a devolução sem o pagamento de perdas e danos, salvo quando sua Constituição o exigir, e define que autoridades locais definirão os requisitos de aplicação do artigo 10, fazendo ainda ressalvas ao procedimento do artigo 13.

De forma similar, a Guatemala declarou que entende não ser obrigada a pagar compensação caso requeira a restituição do seu patrimônio cultural, mesmo diante do comprador de boa-fé ou que alegasse desconhecimento da legislação. Já o México restringiu-se a consignar sua oposição às reservas norte-americanas, que tornam a aplicação do tratado extremamente limitada naquele país, principal importador de artefatos mexicanos, apesar da existência concomitante de tratados bilaterais entre ambos.

3.2.3. Principais críticas

Como se percebe, busca a Convenção UNESCO 1970 essencialmente circunvir o fato de que a soberania nacional garante que um país não precisa (e raramente irá) aplicar as leis de exportação de outro, sendo o tratado uma tentativa de se impor artificialmente o dever de fiscalização e punição às nações-mercado³⁰⁵. Busca o texto impulsionar países onde estas antiguidades são recebidas a passar legislação confiscatória, e assim indiretamente proibir a importação que viole as leis de exportação do estado-origem³⁰⁶.

As leis nacionais que a convenção legitima no campo internacional são extremamente retentivas, tentando países de origem o controle e restituição total de antiguidades que reputam ser suas. Além desta barreira ideológica, entre os principais motivos esposados para o fracasso

³⁰⁵MERRYMAN, J.H. *The Nation and the Object ... cit.*, p.184.

³⁰⁶POSNER, E. *The International Protection of Cultural Property ... cit.*, p..229.

do texto, destacam-se problemas técnicos, como a utilização de definições vagas (inadmissível para as nações-mercado) e a irretroatividade (que em torno, prejudica as nações-origem), que resultam em uma baixa adesão, justificada por diversos fatores que culminam na falta de cooperação jurídica internacional.

3.2.3.1. *Uso de definições vagas*

O mais premente objeto de críticas com relação ao texto é a linguagem utilizada, que gera consequências que resultam em sua não-aplicação generalizada. Segundo Posner, a falta de precisão técnica afasta países já na etapa da ratificação, pois imposições demasiadamente abertas podem causar problemas de interpretação no futuro³⁰⁷. Merryman critica também o uso de eufemismos, como na resistência à utilização do termo “retenção” para tratar da atitude das nações-origem, empregando-se o menos apropriado termo “proteção” reiteradamente³⁰⁸.

Em termos práticos, a primeira dificuldade é encontrada logo no artigo 1º, que define o escopo da convenção. De acordo com o tratado, o termo “propriedade cultural” se refere a propriedade que, por motivação religiosa ou secular, for especificamente designada pelo país. Esta abrangência gera confusão, considerando que cada país faz a interpretação do que exatamente incluir em sua lista, da forma que lhe convier³⁰⁹. Segundo Fernandes da Silva, no momento da elaboração, os critérios adotados foram criticados pelos Estados Unidos e Japão por serem muito amplos e ambíguos, enquanto estados exportadores como México lutavam pela inclusão de mais categorias de bens no rol apresentado³¹⁰. Neste ponto, mesmo se as nações-mercado tivessem prevalecido, a fim de incluir menos tipos de objetos entre os cobertos, o resultado textual seria irrelevante em termos práticos, por ser a lista final exemplificativa e completamente flexível aos desígnios das nações-origem, e principalmente porque antiguidades jamais deixariam de figurar entre o que há de mais importante para uma nação retencionista.

Ademais, sem que haja um padrão objetivo, permite-se que as nações designem *todo* patrimônio cultural que vier a ser encontrado em seu território, sendo conservado um embargo que acaba por perpetuar o mercado ilícito, que é afinal de contas produto da escassez de opções

³⁰⁷POSNER, E. The International Protection of Cultural Property ... cit., p.218.

³⁰⁸MERRYMAN, J.H. Two Ways of Thinking About Cultural Property ... cit., p.844.

³⁰⁹CHANG, D. N. Stealing Beauty ... cit., p.841.

³¹⁰DA SILVA, F. F. **A prevenção e a repressão do tráfico internacional de bens culturais** ... cit., p.70.

legais frente à uma demanda crescente³¹¹. Por isso, a concessão que nações-origem designem artefatos de forma desimpedida acaba por minar os poucos resquícios de internacionalismo do texto e alienar por completo os países interessados na continuidade de algum modelo de mercado.

Para Warring, este mesmo nacionalismo cultural (prejudicial) é demonstrado, na forma de um “cheque em branco” dado às nações-origem, perceptível na leitura conjunta do artigo 3º, que considera ilícita qualquer transação envolvendo propriedade cultural que seja contrária às provisões adotadas por qualquer dos países signatários, e do artigo 13, em que se diz novamente que os próprias países definirão no que consiste o tráfico ilícito³¹².

O artigo 7º também é objeto de críticas frequentes, pois prevê seu item *b* que o país que busca a restituição irá pagar uma compensação apropriada ao comprador de boa-fé ou a terceiro que possua justo título. Segundo Falkoff³¹³, esta previsão é excessiva, incluindo-se nos gastos do país também despesas com a devolução e entrega, que são altíssimos quando considerada a fragilidade dos objetos. Assim, apesar da facilidade concedida à países para que façam pedidos de restituição baseados em sua própria legislação restritiva, na prática esta possibilidade se torna economicamente inviável, pois os requerentes terão de efetivamente comprar de volta seu patrimônio ilegalmente exportado.

Além disso, apesar do artigo 7º se referir a regulações na importação e exportação de objetos culturais como instrumento para conter o mercado ilícito, não existe previsão de como as disputas entre nações serão resolvidas, faltando, portanto, um mecanismo que possa efetivar o texto legal³¹⁴. A falta desse mecanismo eficiente cria problemas práticos quando se busca estabelecer a jurisdição apropriada para que a causa seja julgada, pois as cortes de cada país serão parciais à posição que adotam no debate do internacionalismo e nacionalismo, que afinal, é reflexo de sua identidade como nação³¹⁵.

³¹¹BATOR, P. M. An Essay on the International Trade in Art ... cit., p.311.

³¹²WARRING, J. Underground Debates ... cit., p.251.

³¹³FALKOFF, S. Mutually Beneficial Repatriation Agreements ... cit., p.296.

³¹⁴SZOPA, A. Hoarding History ... cit., p.66.

³¹⁵COTTRELL, E. M. Keeping the Barbarians outside the Gate ... cit., p.637.

Assim, em ocasiões em que haja jurisdição internacional concorrente, governos estarão ainda tentados a fazer uso do *forum shopping*, fenômeno jurídico no qual o autor escolhe propor a demanda no local onde a jurisdição lhe parecer mais favorável, prática qualificada pela doutrina “quer como um abuso do direito processual, quer como um direito potestativo legítimo do demandante”³¹⁶. No mais, percebe Claudia Fox que no caso concreto países acabam por sempre aplicar suas próprias leis domésticas, pois os documentos internacionais não contêm provisões que explicitamente delimitem a autoridade jurisdicional para as disputas ou obriguem à utilização de leis estrangeiras³¹⁷.

Por fim, no item *a* do mesmo artigo, em contrário senso à linguagem vaga do resto da convenção, é definido o objeto da exportação ilícita de forma precisa e restritiva. Limita este artigo a proibição de importações aos bens móveis que forem documentalmente comprovados como parte de coleções de museus ou monumentos públicos. Isto significa que antiguidades que estavam em posse de particulares, bem como aquelas cujos sítios ainda não tiverem sido descobertos ou documentados, estão isentas das restrições, mesmo quando a falta de procedência claramente indicar que o objeto foi ilicitamente adquirido ou é produto de saques³¹⁸.

De acordo com Posner, este é o principal motivo pelo qual investigações em países receptores são basicamente inexistentes, e a Convenção, apesar de seu nacionalismo, acaba por beneficiar a inércia dos países internacionalistas³¹⁹. A prova que devem produzir as nações-origem é quase impossível, pois infrequentes são os casos em que são saqueados objetos já em posse do estado. Muito mais provável é que apareçam no mercado itens de escavações que os arqueólogos ainda não documentaram, objetos que foram saqueados há muitos anos, mas permaneceram escondidos até que fosse encontrado o cliente correto, ou até achados completamente novos, como ocorre frequentemente nas expedições dos caçadores de tesouro subaquáticos.

³¹⁶CAMARGO, S. de. *Forum shopping: modo lícito de escolha de jurisdição?* Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2015, p.144.

³¹⁷FOX, C. The UNIDROIT Convention ... cit., p.254.

³¹⁸MERRYMAN, J.H. The Nation and the Object ... cit., p.186.

³¹⁹POSNER, E. The International Protection of Cultural Property ... cit., p.228.

Para Bator, que participou da elaboração do texto, esta falta de coerência lógica decorre do fato que apenas uma parte das disposições deveria ter consequências operativas, sendo o resto mera retórica, como é comum em documentos das Nações Unidas, e também pelas dificuldades do Comitê variegado que se reuniu em Paris para criar o texto final³²⁰, que descreve da seguinte forma:

Os pontos de vista das diversas delegações não se enquadravam em categorias firmemente divisíveis, uma gama de atitudes existia. Algumas delegações não estavam investidas na Convenção. Havia delegações que simpatizavam com os interesses americanos, mas com quem negociação e argumentação eram difíceis por causa de problemas de tradução e a tradição de leis domésticas na matéria.
(...)
Uma complexidade final foi somada pelo fato que algumas delegações eram totalmente imprevisíveis. Em um ou dois casos parecia que o representante estava desorientado com o procedimento³²¹.

Em luz a este relato, não é de se estranhar que o resultado, apresentado no texto atécnico e confuso da UNESCO 1970, não segue uma direção coerente que vise equilibrar as divergências de pensamento dos países envolvidos em sua elaboração. Ao tentar agradar a gregos e americanos, perdeu-se a consciência do objetivo final, que é a eliminação do nocivo mercado ilícito de antiguidades. Depara-se o leitor com uma mescla de artigos, ora genéricos, ora restritivos, que pouco fazem para flexibilizar o ossificado sistema internacional de proteção ao patrimônio cultural. E, se problemas na forma e linguagem empregada não fossem o suficiente, o tratado está adstrito ainda a regras do direito internacional que dificultam sua aplicação prática, destacando-se em especial a irretroatividade, que será analisada a seguir.

3.2.3.2. *Irretroatividade*

Além da baixa adesão e impossibilidade de se entender com exatidão o que abarca a proteção para fins de restituição, um grande problema enfrentado por uma nação-origem buscando entender seus direitos é a regra de irretroatividade dos tratados, conceito do Direito Internacional Público adotado pela UNESCO 1970³²². Significa que países podem, dentro das

³²⁰BATOR, P. M. An Essay on the International Trade in Art ... cit., p.370.

³²¹Ibid., p.375.

³²²PROTT, L. V. UNESCO and UNIDROIT: a Partnership against Trafficking in Cultural Objects. **Uniform Law Review**, Oxford, v.1, n.1, 1996, p.68; BEDERMAN, D. J. **International Law Frameworks (Concepts and Insights)**. Eagan: Foundation Press, 2001.

condições da convenção, iniciar procedimentos restitutivos apenas para antiguidades que foram exportadas ilicitamente a partir da vigência do documento, excluindo-se de apreciação tudo aquilo que foi comprado antes de 1970. É por este motivo que Goodwin assevera que o quadro legal existente essencialmente protege nações que possuem artefatos ilicitamente adquiridos até as décadas finais do século XX³²³.

Quando se trata especificamente das políticas de aquisição de museus, o problema vai ainda além, pois enquanto alguns, como é o caso do *Getty Museum* e *Indianapolis Museum of Art*, aceitam o ano da Convenção, 1970, como data-limite para a importação sem registro, outros aplicam o texto legal apenas quando esta foi implementada, como por exemplo no caso dos Estados Unidos, o ano de 1983, e para a França, 1997³²⁴. O Reino Unido, importante país-mercado, aceitou o tratado em 2002, mas ainda não fez sua ratificação, significando que seus museus enfrentam apenas os impedimentos de suas próprias políticas internas quando desejam adquirir novas peças.

Para Claire Dettelbach, a irretroatividade é necessária, por entender que sua ausência permitiria uma plethora de pedidos de repatriação, certamente incluindo obras icônicas que se encontram em solo estrangeiro há séculos, e cuja restituição pode ou não ser benéfica³²⁵. Mas independentemente do que é melhor para os objetos, é com a certeza de que não terão de devolver o grosso de suas aquisições, que museus planejam o futuro de seu acervo. Sabem, por exemplo, os oficiais do *British Museum*, que “como grande parte da coleção foi adquirida anteriormente a (UNESCO 1970), isto significa que a maioria dos objetos no museu estão oficialmente isentos de escrutínio, independente quão dúbio ou repreensível o caminho de sua chegada”³²⁶.

No entanto, a tranquilidade exteriorizada publicamente não é tão absoluta, pois conforme se viu, independentemente da convenção, o número de pedidos de restituição

³²³GOODWIN, P. Mapping the Limits of Repatriable Cultural Heritage ... cit., p.701.

³²⁴CUNO, J. Introduction ... cit., p.3; KREDER, J. A. The Revolution in U.S. Museums ... cit., p.1021.

³²⁵DETTELBAACH, C. Victorious Youth: Ownership dispute over the “Getty Bronze” continues. **Center for Art Law**, 2018. Disponível em: <<https://itsartlaw.org/2018/06/23/victorious-youth-ownership-dispute-over-the-getty-bronze-continues/>>. Acesso em: 03 de abr. 2019.

³²⁶WAXMAN, S. **Loot** ... cit., p.220.

baseados em justificativas morais e políticos é estonteante, chegando a sete *milhões* a cifra de objetos contestados apenas na coleção do *British Museum*³²⁷.

Outros pedidos “intempestivos”, quando considerada a irretroatividade, se baseiam em mudanças na percepção quanto à artefatos específicos dentro da nação-origem, que pode ser causada por alterações geopolíticas e de governo. Por exemplo, enquanto o patrimônio da Igreja Ortodoxa russa não era protegido durante a era soviética, cuja doutrina oficial era o ateísmo, hoje existem novos países naquele espaço geográfico que gostariam de repatriar objetos de apreço cultural e religioso que foram perdidos antes e durante o século XX³²⁸.

A irretroatividade traz dificuldades para a restituição também por causa da facilidade com que proveniências são fraudadas. Apesar de muitos objetos terem sido escavados pouco antes de aparecerem (misteriosamente) no mercado, é comum que sejam forjadas cartas e outros documentos que “comprovem” que estiveram ocultas em coleções particulares durante décadas, convenientemente havendo sido adquiridas pela primeira vez pouco antes de 1970. Este é mais um motivo pelo qual a Convenção UNESCO 1970, apesar de toda a pompa e circunstância que acompanham seu nome e objetivos, não conseguiu suscitar mudanças práticas no cenário do direito internacional público.

Esbarra-se por fim em outra – e talvez a principal - condição do Direito Internacional que prejudica pedidos de restituição: estes poderão ser feitos apenas quando ambas as partes forem estados signatários e houverem promulgado a legislação implementadora, o que limita grandemente sua esfera de influência, conforme se verá no item 3.4.1, que trata das consequências da baixa adesão³²⁹.

Além disso, é removida ainda qualquer condição de ação quando uma das partes for ente ou pessoa privada³³⁰. Isto cria uma situação que protege a aquisição privada, quando se leva em conta que muitas das antiguidades cuja repatriação se deseja se encontram nas mãos de colecionadores particulares ou museus privados, principalmente nos Estados Unidos da

³²⁷TONER, M. Coveting Thy Neighbor's Past, **The Atlanta Journal Constitution**, 1999 apud WARRING, J. Underground Debates: the Fundamental Differences of Opinion that Thwart UNESCO's Progress in Fighting the Illicit Trade in Cultural Property. **Emory International Law Review**, v.19, 2005, p.239.

³²⁸COTTRELL, E. M. Keeping the Barbarians outside the Gate ... cit., p.635.

³²⁹FALKOFF, S. Mutually Beneficial Repatriation Agreements ... cit., p.296.

³³⁰Ibid.

América, onde, excluindo-se o sistema do *Smithsonian*, museus públicos são geralmente apenas os que tratam da temática militar, história nacional ou as bibliotecas presidenciais³³¹. E, até quando museus são públicos, esquivam-se países de assumir responsabilidade pelos seus atos, alegando não poder interferir com as decisões sobre aquisições nem mesmo obrigá-los a efetuar restituições. Como consequência, são pouquíssimas as instâncias em que a UNESCO 1970 pode ser invocada, e menores as chances de que a escolha pelo tratado não será questionada pela nação-mercado envolvida. Exclusivamente para combater esta deficiência, criou-se no campo do Direito Internacional Privado a Convenção UNIDROIT 1995, cujas características serão analisadas agora.

3.3. UNIDROIT 1995

Ciente de que não pode interferir em matéria de legislação privada, solicitou a UNESCO ao UNIDROIT, no início dos anos 1980, que fosse desenvolvido um complemento à sua convenção, que agora completava dez anos, sem grandes resultados³³². O UNIDROIT era o órgão competente para tal tarefa por ser o Instituto de Unificação do Direito Privado, que hoje conta com 63 países-membros, havendo sido estabelecido como órgão auxiliar da Liga das Nações em 1926, e reestabelecido em 1940 com o objetivo de “estudar necessidades e métodos para modernizar, harmonizar e coordenar leis privadas [entre] estados e grupos de estados e criar instrumentos normativos uniformes”³³³. Os instrumentos produzidos pelo Instituto variam, publicando-se, além de tratados, fontes de *soft law* como “leis modelos”, princípios gerais e guias legais³³⁴.

Ostensivamente, a necessidade de um tratado específico para o direito privado se deu porque os estados propriamente ditos nem sempre se encontram em ambos os polos dos litígios sobre restituição. Excluindo-se os grandes museus enciclopédicos estatais europeus, muitas

³³¹Bibliotecas presidenciais são museus sobre a vida e carreira política de cada ex-presidente dos Estados Unidos da América desde Herbert Hoover. Cf. BULLARD, G. Government Doubles Official Estimate: There Are 35,000 Active Museums in the U.S. **Institute of Museum and Library Services (IMLS)**, 19 de mai. 2014. Disponível em: < <https://www.ims.gov/news/government-doubles-official-estimate-there-are-35000-active-museums-us>>. Acesso em: 24 de abr. 2022.

³³²PROTT, L. V. UNESCO and UNIDROIT ... cit., p.61.

³³³UNIDROIT. **History and Overview**, 2020. Disponível em: <<https://www.unidroit.org/about-unidroit/overview>>. Acesso em: 20 de dez. de 2020.

³³⁴GAMA JUNIOR, L. **Contratos internacionais à luz dos princípios do UNIDROIT 2004**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.204 apud CARVALHO RAMOS, A. de. Pluralidade das fontes e o novo direito internacional privado. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. V.19, jan./dez. 2014, p.614.

vezes as instituições que compram objetos traficados são entidades e particulares que se utilizam de seu regime jurídico privado para escusar-se da aplicação dos ditames da UNESCO 1970. Além disso, colecionadores, marchands, casas de leilão e outros negociantes das artes também não podem ser obrigados nos termos da primeira convenção, deixando um enorme vazio a ser preenchido pelo segundo documento.

Historicamente, a vontade de inovar em uma matéria de Direito Internacional Privado, tida por muitos como estritamente técnica, decorre do que Morton Horwitz chamou de uma “obsessão” em separar os temas de direito privado do público, exacerbada por um esforço em diferenciar o direito da política a partir do século XIX³³⁵. Associa-se ainda com uma propensão à codificação prolixa, em linha com o movimento que nasceu em 1875 com o Instituto de Direito Internacional, sob impulso de Pasquale Stanislao Mancini, para o quem “estados civilizados” deveriam possuir regras obrigatórias e uniformes de Direito Internacional Privado, principalmente no que se relaciona com pessoas, sucessões, bens, atos, procedimentos e execução de julgamentos estrangeiros”³³⁶.

Este zelo técnico mais pungente faz sentido quando considerado que o objeto central do Direito Internacional Privado é, nas palavras de André de Carvalho Ramos, justamente “coordenar a aplicação de normas incidentes sobre fatos sociais que ultrapassem, por qualquer motivo, as fronteiras de um estado”³³⁷, buscando assim a UNIDROIT 1995 realizar sua missão ao guiar a cooperação estatal para que seja alcançada a solução mais equitativa em conflitos onde interesses totalmente opostos estão em jogo. Por isso, trata-se de instrumento predominante processual, que busca uma abordagem homogênea, diante dos casos concretos para a escolha da melhor lei aplicável quando existe um elemento estrangeiro ou *de estraneidade*, seja no sujeito, no objeto ou na ação³³⁸.

Em contrapartida à convenção pública, seu tom também transmite maior urgência, incluindo o preâmbulo expressões como a “profunda preocupação com o tráfico ilícito de objetos culturais e o dano irreparável frequentemente causado [pelo mercado]”. Além disso,

³³⁵HORWITZ, M. J. The history of the public/private distinction. **University of Pennsylvania Law Review**, v.1423, 1982 apud CARVALHO RAMOS, A. de. Pluralidade das fontes ... cit., p.599.

³³⁶CARVALHO RAMOS, A. de. Pluralidade das fontes ... cit., p.605.

³³⁷Ibid. p.598.

³³⁸MONACO, G. F. de C.; JUBILUT, L. L. Direito Internacional Privado. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 16, p.65.

lembra o UNIDROIT que o problema deve ser resolvido de forma sistêmica, consignando que possui “consciência” de que não irá sozinha fornecer todas as ferramentas que levarão a uma solução absoluta do problema, devendo a implementação do texto ser acompanhada por outras medidas protetivas, e, principalmente pela confiança e conseqüente cooperação jurídica internacional entre os estados.

3.3.1. Aspectos iniciais

No artigo 1º, é delimitado o escopo do documento, que é a restituição de objetos culturais furtados ou ilicitamente removidos de seus locais de origem. O artigo 2º traz brevíssima definição do que são estes objetos culturais, fazendo uso de um anexo para reproduzir a lista já vista no artigo 1º da UNESCO 1970.

Conspicuamente, falta no artigo 2º a exigência de designação estatal *anterior* das antiguidades, trazida pela UNESCO 1970³³⁹. O motivo para ausência desta disposição é simples, pois desta forma nações-origem podem reivindicar a propriedade também de objetos ainda não descobertos, que não poderiam ser retroativamente designados anteriormente³⁴⁰, causando uma situação incômoda na qual o país apenas descobria a existência de “seu” objeto furtado quando este aparecia em catálogos de leilões ou coleções localizadas a milhares de quilômetros de distância.

Procede o artigo 3º, item *i*, a dizer que objetos furtados deverão ser devolvidos. O mesmo se aplica a todos os artefatos que não foram necessariamente furtados, mas de alguma forma se viram ilegalmente exportados, neste caso desde que o país de origem demonstre que a remoção do artefato prejudica critérios objetivos e subjetivos como:

- a) a preservação física do objeto ou de seu contexto;*
- b) a integridade de um objeto complexo;*
- c) a preservação de informação, científica ou histórica; e,*
- d) o uso tradicional ou ritual do objeto por uma tribo ou comunidade indígena, ou, que o objeto possui significância cultural para a nação.*

³³⁹PROTT, L. V. UNESCO and UNIDROIT ... cit., p.62.

³⁴⁰CHANG, D. N. Stealing Beauty ... cit., p.842.

A limitação temporal, com a prescrição ao direito à ação é definida pelo artigo 3º, variando de três a cinquenta anos da descoberta do local em que se encontra a antiguidade, salvo se este for de importância integral para um monumento ou sítio arqueológico, ou se pertencer a uma coleção pública, quando o limite temporal se estende a setenta e cinco anos. Esta previsão é vista com bons olhos pelas nações-mercado, pois viam como deficiência da UNESCO 1970 a completa ausência de prazos prescricionais³⁴¹.

Quanto à compensação, destaca Prott que era criticada a importância dada ao comprador de boa-fé como obstáculo para a devolução de bens no instrumento da UNESCO³⁴². Aqui, ao contrário da compensação garantida indiscriminadamente ao terceiro, é requisito que aquele que busca a indenização nos termos do artigo 4, item 4 demonstre que procedeu com *due diligence*, definida como a busca em agências e registros de objetos culturais roubados e por outros documentos ou informações relevantes que poderia razoavelmente ter obtido nas circunstâncias da compra, sendo ainda considerados o caráter das partes, preço pago e outros passos que uma pessoa razoável teria tomado na mesma circunstância.

3.3.2. O problema das fontes

Na mesma linha, por adotar a regra *nemo dat quod non habet* (ninguém dá o que não tem) e fazer exigências que indiretamente favorecem o dono original (nação-origem) sobre o comprador de boa-fé, o tratado gera desconforto por contrariar a teoria do *civil law* adotada em algumas importantes nações-mercado, que eram neste sentido muito mais favoráveis à formula da UNESCO³⁴³, levando à rejeição explícita pautada na incompatibilidade do regime jurídico escolhido com aquele do país que deve adotar a norma em seu ordenamento.

Em casos como este, não é desarrazoado vislumbrar a incidência da instituição desconhecida, como ocorreu em 1918, no caso *Rei da Itália vs. Marquês Cosimo de Medici*, no qual uma corte britânica negou um pedido de suspensão de leilão de documentos históricos da família porque a fundamentação dos Medici - baseada em leis italianas de 1909, que permitiam a preferência na compra - era desconhecida no Reino Unido, e porque a aplicação em território

³⁴¹COTTRELL, E. M. Keeping the Barbarians outside the Gate ... cit., p.643.

³⁴²PROTT, L. V. UNESCO and UNIDROIT... cit., p.67.

³⁴³WARRING, J. Underground Debates ... cit., p.253; COTTRELL, E. M. Keeping the Barbarians outside the Gate ... cit., p.645.

inglês feriria o princípio da inaplicabilidade do direito público estrangeiro, e caracterizaria, segundo o juízo, a submissão de sua soberania à Itália³⁴⁴. Em casos mais extremos, chega-se até para fins de argumentação, na possibilidade de rejeição do tratado em favor da aplicação de princípios como o da ordem pública, quando um país vê grande prejuízo na escolha por conceitos contrários ao seu ordenamento, além de impossibilitar a “colagem normativa” prevista pela adaptação quando os institutos forem similares³⁴⁵.

O conflito das fontes no Direito Internacional Privado pode se dar entre fontes de categorias distintas ou àquelas de mesma categoria. Neste caso, como o UNIDROIT 1995 é a princípio o único tratado internacional privado sobre a matéria, o problema existe quando confrontado com o ordenamento já existente. Diante desta situação, conforme Valerio Mazzuoli, não é incomum que ordenamentos internos prognostiquem a prevalência dos tratados em decorrência do critério hierárquico, como no exemplo da Alemanha, que determina expressamente no artigo 3º de sua Lei de Introdução ao Código Civil, que “as disposições dos atos jurídicos da União Europeia e dos tratados internacionais diretamente aplicáveis na Alemanha derogam o seu Direito interno em matéria de Direito Internacional Privado, em seus respectivos âmbitos de aplicação”³⁴⁶.

Mas, como explica Fernando Speck de Souza, os critérios tradicionais que se dividem em hierárquico, cronológico e de especialidade para resolver conflitos aparentes foram superados, principalmente após a contribuição de Erik Jayme na Academia da Haia em 1995, quando pugnou por um “diálogo das fontes” onde é de rigor uma aplicação “conjunta, coordenada e coerente das normas em conflito”³⁴⁷. Trata-se, afinal, de um direito de tolerância no qual os estados se abrem a outros ordenamentos jurídicos na expectativa de que sejam também seus preceitos mais caros respeitados³⁴⁸. Assim, o grande desafio é encontrar um ponto de equilíbrio para que o Direito Internacional Privado realize sua “razão de ser”, que é afinal, apesar do respeito à diversidade de leis dos estados, encontrar soluções justas³⁴⁹.

³⁴⁴DA SILVA, F. F. **A prevenção e a repressão do tráfico** cit., p. 31.

³⁴⁵MONACO, G. F. de C.; JUBILUT, L. L. **Direito Internacional Privado** ... cit., p.88.

³⁴⁶MAZZUOLI, V. de O. **Direito Internacional Privado: Curso Elementar**. São Paulo: Forense, 2015, p.61.

³⁴⁷SOUZA, F. S. de. **Diálogo das Fontes: Fundamentos, Experiência Jurisprudencial e Crítica Metodológica**. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2019, p.25.

³⁴⁸MONACO, G. F. de C.; JUBILUT, L. L. **Direito Internacional Privado** ... cit., p.22.

³⁴⁹SOUZA, F. S. de. **Diálogo das Fontes** ... cit., p.43.

Quando se trata de *sistemas* diferentes de direito, muitas vezes não existe meio termo confortável e as disposições internacionais são simplesmente contrárias às do ordenamento do julgador, que se utiliza de diversos métodos e justificativas para afastar a aplicação do direito externo. Para o legislador da UNIDROIT, foi necessária a escolha de um ou outro sistema, com a inclinação ao *common law*, devido à vontade de agradar e convencer importantes nações-mercado, como os Estados Unidos da América e o Reino Unido, a aderiram. Por outro lado, isto gera impasse e desconforto nos países adeptos à tradição romano-germânica do *civil law*, que em diversos casos simplesmente usaram a desculpa que as incompatibilidades do texto com preceitos caros ao ordenamento foi o que levou a deixarem de aplicar o documento.

Conforme se verifica em tabela ilustrativa elaborada com base no status de ratificações da UNIDROIT 1995 até maio de 2022³⁵⁰, dentre os cinquenta e dois países que assinaram, ratificaram ou acederam ao tratado até maio de 2022, há representação de uma variedade de sistemas jurídicos³⁵¹. Prepondera o *civil law*, sistema também denominado *continental* ou *romano-germânico*, cujas regras, escritas, derivam do Direito Romano, temperado pelo Direito Canônico, de forma alterada ainda pelo costume ou cultura locais, geralmente servindo de inspiração o Código Civil francês ou o BGB alemão. Mas, percebe-se também a presença de países que adotam o sistema do *common law*, que recebe forte influência anglo-americana e se “baseia fundamentalmente em precedentes jurisprudenciais”³⁵². Por fim, é notável a existência de signatários que adotam sistemas como o direito islâmico, consuetudinário e indígena:

Tabela 01: Sistemas de direito adotados nos países-signatários da Convenção UNESCO 1970.

País	Sistema
Afganistão	islâmico, estatutário e consuetudinário
Algeria	<i>civil law</i> e islâmico
Angola	<i>civil law</i>
Argentina	<i>civil law</i>
Azerbaijão	<i>civil law</i>
Benin	<i>civil law</i> e consuetudinário

³⁵⁰UNIDROIT. **Convention on Stolen or Illegally Exported Cultural Objects**. Roma, 1995. Disponível em: <<https://www.unidroit.org/status-cp>>. Acesso em: 13 de mai. 2022.

³⁵¹INDEXMUNDI. **Legal system**. Disponível em: <<https://www.indexmundi.com/factbook/fields/legal-system>>. Acesso em: de 27 jun. 2021; CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **World Factbook**. Disponível em: <<https://www.cia.gov/>>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

³⁵²CAMPOS, F.T. Sistemas de Common Law e de Civil Law: conceitos, diferenças e aplicações. **Jus**, 11 de dez. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/62799/sistemas-de-common-law-e-de-civil-law-conceitos-diferencas-e-aplicacoes>>. Acesso em: 17 de mai. 2022.

Bolivia	<i>civil law</i> e indígena
Bósnia e Herzegovina	<i>civil law</i>
Botswana	<i>civil law</i> (roman-dutch), consuetudinário e <i>common law</i>
Brasil	<i>civil law</i>
Burkina Faso	<i>civil law</i> e consuetudinário
Camboja	<i>civil law</i> , consuetudinário, teoria legal comunista e <i>common law</i>
China	<i>civil law</i> (influência soviética)
Colômbia	<i>civil law</i>
Costa do Marfim	<i>civil law</i>
Croácia	<i>civil law</i>
Chipre	misto, <i>common law</i> e <i>civil law</i>
Dinamarca	<i>civil law</i>
Equador	<i>civil law</i> e indígena
El Salvador	<i>civil law</i> com poucas influências do <i>common law</i>
Finlândia	<i>civil law</i> (modelo sueco)
França (apenas assinou)	<i>civil law</i>
Gabão	<i>civil law</i> e consuetudinário
Geórgia (apenas assinou)	<i>common law</i>
Gana	<i>common law</i>
Grécia	<i>civil law</i>
Guiné (apenas assinou)	<i>civil law</i>
Guatemala	<i>civil law</i>
Honduras	<i>civil law</i>
Hungria	<i>civil law</i>
Irã	islâmico
Itália	<i>civil law</i>
Laos	<i>civil law</i>
Letônia	<i>civil law</i> com resquícios de tradição soviética
Lituânia	<i>civil law</i>
Madagascar	<i>civil law</i> e consuetudinário
Myanmar (Burma)	<i>common law</i> e consuetudinário
Montenegro	<i>civil law</i>
Países Baixos (apenas assinou)	<i>civil law</i>
Nova Zelândia	<i>common law</i> e cortes especiais maori
Nigéria	<i>common law</i> , lei islâmica (12 estados do norte) e lei tradicional
Macedônia do Norte	<i>civil law</i>
Noruega	<i>civil law</i> , <i>common law</i> e consuetudinário
Paquistão (apenas assinou)	<i>common law</i> com influências do direito islâmico
Panamá	<i>civil law</i>
Paraguai	<i>civil law</i>
Peru	<i>civil law</i>
Portugal	<i>civil law</i>
Romênia	<i>civil law</i>
Rússia (apenas assinou)	<i>civil law</i>
Senegal (apenas assinou)	<i>civil law</i>
Eslováquia	<i>civil law</i>
África do Sul	<i>civil law</i>

Espanha	<i>civil law</i> com variações regionais
Síria	<i>civil law</i> e islâmico (sharia) para o direito de família
Suécia	<i>civil law</i> e consuetudinário
Suíça (apenas assinou)	<i>civil law</i>
Tunísia	<i>civil law</i>
Togo	consuetudinário
Zâmbia (apenas assinou)	<i>common law</i> e consuetudinário

Fontes: UNIDROIT, INDEX MUNDI e CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY.

Como se imagina, o problema é ainda mais dramático quando a legislação posta em conflito não é entre o *civil law* e *common law*, e sim entre sistemas jurídicos ocidentais, versus regras consuetudinárias como as indígenas, adotadas oficialmente na Bolívia, por exemplo, ou aquelas decorrentes de códigos religiosos transferidos para leis nacionais, dos quais o maior exemplo da atualidade é a Lei da Sharia ou direito islâmico. Tal situação gera instituições desconhecidas e dificuldades de homogeneização intransponíveis, como ocorre com frequência no caso de situações fáticas que transitam entre países geograficamente próximos, mas com sistemas totalmente diferentes, como Israel e Arábia Saudita, ou qualquer dos outros vizinhos que o circundam no Oriente Médio³⁵³.

Além disso, as penas impostas para ofensas criminais demonstram bem as diferenças legal-culturais, mesmo se não diretamente abrangidas no âmbito dos tratados. Por exemplo, o furto, comum no ciclo do mercado ilícito de antiguidades, é um dos cinco crimes *hudud*, tidos como os mais sérios na lei penal islâmica por serem especificamente mencionados no Alcorão³⁵⁴. Por isso, a punição imposta pelo Estado é o corte das mãos, e, em caso de reincidência, o pé esquerdo³⁵⁵. Ressalte-se que estas são punições impostas na contemporaneidade e ratificadas pelos dois governos democraticamente eleitos que sucederam o período de poder do grupo Talibã, e não costumes tribais em desuso. Em locais ainda sob

³⁵³COTTRELL, E. M. Keeping the Barbarians outside the Gate ... cit., p.639.

³⁵⁴ALEP – STANFORD LAW SCHOOL. **The Introduction to the Criminal Law of Afghanistan**. Stanford, California: ALEP, v.2 2012, p.87. Disponível em: <<https://www-cdn.law.stanford.edu/wp-content/uploads/2015/12/Intro-to-Crim-Law-of-Afg-2d-Ed.pdf>>. Acesso em: 06 de jul. 2021.

³⁵⁵Ibid., p.88.

domínio dos extremistas, estas punições são comuns inclusive para suspeitos que não passaram por julgamento algum³⁵⁶.

Já no espectro contrário, em países como a Noruega, de acordo com o capítulo 27, seção 321 de seu Código Penal (*Straffeloven*), o furto será punido com uma multa e prisão por período nunca superior a dois anos³⁵⁷. Apesar de ser uma dicotomia chocante, escolhida justamente por isso, verifica-se como existem diferenças que parecem impossibilitar o diálogo, especialmente quando a lide abrange consequências econômicas para o perdedor ou envolve questões que podem afetar a honra e emocional de nação.

3.3.3. Questões práticas

O artigo 5º permite que signatários requeiram a devolução de objetos que foram exportados ilegalmente às cortes ou outra autoridade competente do país, também signatário, onde foram recebidos. Este é o coração do tratado, que define uma espécie de auxílio direto para que o processo de restituição seja reconhecido e acelerado dentro da nação de destino das antiguidades, que passa a aceitar e aplicar a definição do país de origem do que seria “exportação ilegal”. Assim, o requerente sequer interage com seu próprio sistema, buscando a resolução diretamente no exterior, sendo o elemento de conexão justamente o local onde se encontra o bem. Este é o princípio *lex rei sitae*, ou lei de situação da coisa, adotando o critério da territorialidade para regulamentar bens³⁵⁸.

Prevê o artigo 6º procedimentos para a devolução e faz ressalvas quanto à possibilidade de retenção do objeto ou transferência do título a um residente do país requerente, caso seja este o acordo feito entre as partes. Este dispositivo abre possibilidades para diversos negócios jurídicos que substituem o inflexível “cumpra-se” das ordens de devolução. A existência de tal artigo é essencial porque, além de permitir uma prática que já é praxe no direito, não ignora a realidade de que muitas vezes os países ou indivíduos que pleiteiam a restituição não estão

³⁵⁶AP NEWS. **Taliban cut off hand, foot of suspected thief in Afghanistan**. AP News. 14 de mar. 2017. Disponível em: <<https://apnews.com/article/5b7640dda91640ac99101a4e7d28e234>>/. Acesso em: 06 de jul. 2021.

³⁵⁷MINISTRY OF JUSTICE AND PUBLIC SECURITY OF NORWAY. **Lov om straff (straffeloven)** - Penal Code. Lovdata.no, 2020. Disponível em: <https://lovdata.no/dokument/NLE/lov/2005-05-20-28/KAPITTEL_2-12#%C2%A7344>. Acesso em: 06 de jul. 2021.

³⁵⁸MONACO, G. F. de C.; JUBILUT, L. L. **Direito Internacional Privado ... cit.**, p.132.

necessariamente aptos a arcar com os custos de transporte, seguro e mantimento da antiguidade, sendo uma compensação financeira, com a permanência do objeto onde já está, preferível para todos os envolvidos.

Por fim, indica o artigo 7º que o capítulo não se aplica quando a exportação deixou de ser ilegal no momento do pedido de restituição, e também se a obra for exportada durante a vida (ou até cinquenta anos após a morte) de seu criador. Mas, em termos práticos, Merryman identifica além destas exceções, dificuldades intransponíveis de expropriação na seara privada, pois no caso concreto, quando presentes os poderes de propriedade, posse, gozo e disposição da coisa, tornam-se as leis domésticas de designação irrestrita, que alicerçam a restituição, nada mais que mera retórica³⁵⁹. O autor não vislumbra a fácil utilização do tratado no caso concreto, pois entende que particulares não irão simplesmente aceitar as imposições feitas pela devolução, sem ao menos travar uma batalha na via judicial.

3.3.4. Disposições Finais

Inaugurando as disposições finais, abre o artigo 11 o documento para assinatura após a realização da reunião diplomática que o criou, prevendo-se que entrará em vigor no primeiro dia do sexto mês após o depósito do quinto instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou acesso – o que ocorreu efetivamente em primeiro de julho de 1998 - e, em torno, passará a valer para cada novo depositante no sexto mês após seu depósito.

Para regras que se contraponham a disposições de organizações de integração econômica ou regionais, podem os estados optar por desconsiderar eventuais artigos conflitantes da convenção, bem como fazer acordos entre si que melhorem a aplicação para ambos os lados (artigo 13). O artigo 14 fala das aplicações em unidades territoriais distintas do mesmo Estado, que será presumida salvo se for feita uma declaração, quando a convenção será automaticamente aplicada em todos seus territórios.

O artigo 15 dispõe sobre declarações e suas confirmações. Conforme o artigo 18, reservas são proibidas, salvo quando expressamente autorizadas pela própria convenção.

³⁵⁹MERRYMAN, J.H. *The Nation and the Object ... cit.*, p.185.

Segundo inteligência do artigo 16, os países poderão decidir, no momento do depósito, quais serão suas autoridades nacionais (cortes, canais diplomáticos, etc.) competentes para processar pedidos de restituição, e, neste aspecto, não serão afetadas provisões vigentes em razão de acordo multilaterais ou bilaterais das quais os estados sejam signatários.

Em suas declarações, compulsórias quando da ratificação ou acessão, selecionaram os países, em grande parte, o canal diplomático ou consular para resolução dos conflitos, seguido de autoridade central, cortes de justiça, ou outras autoridades³⁶⁰. Entretanto, vale destacar que, apesar de muitos estados optarem por ela, hoje a diplomacia tradicional é tida como falha, pois muito além de problemas relacionadas com a falta de cooperação internacional, o método diplomático clássico tem se mostrado custoso, burocrático e demorado, “ensejando, por vezes, o perecimento dos direitos que se busca resguardar”³⁶¹. Ciente destes problemas, em 1986 a UNESCO preparou um formulário padrão a ser utilizado por estados solicitantes para formalizar requerimentos de restituição³⁶², mas, conforme se verá adiante, ela continua sendo preterida principalmente pela diplomacia cultural, que é vista como ferramenta muito mais dinâmica e eficaz.

Em termos de legislação, deverá o país apresentar, em até seis meses da data do depósito, quais são suas leis de regulação e exportação de objetos culturais, devendo fazer a atualização também no repositório da entidade sempre que fizer mudanças legislativas sobre o assunto (artigo 17), para que todos os outros signatários tenham conhecimento das leis que seus pares adotam.

A denúncia poderá ser efetivada através do depósito de instrumento, tornando-se efetiva, segunda o artigo 19, seis meses após seu pedido, ou em data diferente se assim consignado pela parte. Mas, é importante destacar que a convenção ainda será aplicável caso seja feito qualquer pedido de restituição anteriormente a efetivação da denúncia, impossibilitando a tentativa de evasão de nações-mercado, uma vez iniciados procedimentos contra elas, com o fim exclusivo de esvaziar tentativas de restituição. Este dispositivo visa

³⁶⁰UNIDROIT. **Declarations made by States at the time of ratification/accession**. Atualizado em 02 de jul. 2021. Disponível em: <<https://www.unidroit.org/english/conventions/1995culturalproperty/1995culturalproperty-matrix-decl-e.pdf>>. Acesso em: 09 de jul. 2021.

³⁶¹MONACO, G. F. de C.; JUBILUT, L. L. **Direito Internacional Privado ...** cit., p.56.

³⁶²DA SILVA, F. F. **A prevenção e a repressão do tráfico internacional de bens culturais ...** cit., p.97.

contornar um problema estrutural identificado por Szopa, relativamente à UNESCO 1970, que é a possibilidade de um país, por capricho ou medo de eventual desfecho desfavorável, denunciar o tratado e retirar sua adesão quando se encontrar diante de uma tentativa de restituição, como ameaçou fazer o Reino Unido em 1983, como reação a um dos muitos pedidos formais da Grécia pela devolução dos Mármore do Partenon³⁶³.

O artigo 20 prevê que a presidência da UNIDROIT poderá, em intervalos regulares ou a pedido de cinco países contratantes, convocar um comitê especial para revisar a prática operacional da Convenção. Finalizando, o artigo 21 coloca o governo da República Italiana como depositária, designando-lhe as atribuições de informar os países signatários sobre qualquer nova assinatura ou depósito de instrumento ratificatório, declaração, remoção de declaração, a data de vigência, eventuais acordos feitos nos termos do artigo 13, e informações sobre denúncias ao instrumento, além dos deveres comuns normalmente atrelados a esta função.

Em soma, é perceptível que, apesar de se revestir de maior tecnicidade jurídica, o texto do documento destinado ao direito internacional privado destoa de seu antecessor público apenas quando há o intuito de preencher lacunas, que vieram à tona com as dificuldades práticas enfrentadas na primeira década de vigência da UNESCO 1970. Por este motivo, argumenta David Chang que padece a UNIDROIT 1995 dos mesmos problemas de sua predecessora³⁶⁴, sendo igualmente inoperante quando se trata de uma real capacidade para enfrentar o mercado ilícito de antiguidades. É unânime ainda a opinião, de que os instrumentos internacionais são falhos e insuficientes porque, apesar de se alinharem ao nacionalismo das nações-origem, não conseguem transpor barreiras inerentes ao direito internacional para gerar uma cooperação real entre estados. Além disso, apesar de não inovar, enfrenta ainda a UNIDROIT 1995 dificuldades significativas quando se trata de adesões, restando conspicuamente ausentes países-chave como Estados Unidos, Japão e Reino Unido do seu rol de participantes, motivo pelo qual sua utilidade é também ainda mais limitada do que a de sua contraparte pública

³⁶³SZOPA, A. Hoarding History ... cit., p.87.

³⁶⁴CHANG, D. N. Stealing Beauty ... cit., p.859.

3.3.4.1. Consequências da baixa adesão

O principal problema na implementação efetiva de ambos os instrumentos é, sem dúvida, o baixo número de aderentes entre os países tidos como destino dos objetos. No caso da UNESCO 1970, por exemplo, nos anos iniciais, as únicas nações com participação expressiva no mercado que a ratificaram foram os Estados Unidos e o Canadá, com a subsequente assinatura por outros países a passos lentos. Curiosamente, até a Itália, que tem amplo interesse no sucesso da empreitada, por conta de numerosas queixas que faz contra o saque de suas antiguidades, depositou sua ratificação apenas em 1979³⁶⁵. No mesmo sentido, vem como surpresa que outras importantes nações-origem, em especial localizadas no Sudeste Asiático e Sul/Leste da África, não ratificaram o documento até hoje, enquanto, na mão contrária, os cinco estados que possuíam os maiores mercados em valores de transação em 2021 - Estados Unidos (43%), China (20%), Reino Unido (17%), França (7%) e Suíça (2%) - são signatários da convenção³⁶⁶. Juntos, estes países participaram de 89% das transações comerciais em artes³⁶⁷, motivo pelo qual o tráfico de antiguidades deveria ter diminuído, e não crescido.

Especificamente quanto à adesão ao documento da UNESCO, em levantamento feito por Barbara Torggler et al., identificou-se que o Leste Europeu possui o maior percentual de ratificantes, representando 96% dos países da região (excluindo-se apenas a Letônia), enquanto o percentual cai para 45% e 53% nas regiões da Ásia e Pacífico, respectivamente, com estados do Oeste Europeu, América do Norte, América Latina, Caribe e Oriente Médio encontrando-se no meio do caminho, com cerca de três quartos dos países em sua esfera geográfica aderentes ao instrumento³⁶⁸.

No caso da UNIDROIT 1995, o problema da baixa adesão é ainda mais agudo, considerando que apenas cinquenta e dois países a ratificaram, dentre os quais, entre os grandes compradores, figura apenas a China, enquanto França e Suíça assinaram o documento, mas não

³⁶⁵KREDER, J. A. *The Revolution in U.S. Museums ...* cit., p.1008.

³⁶⁶MCANDREW, C. **The International Art Market in 2011: Observations on the Art Trade Over 25 Years.** The European Fine Art Foundation, 2011. Disponível em: <<http://www.tefaf.com/media/tefafmedia/>>. Acesso em: 27 de abr. 2021.

³⁶⁷STATISTA. Distribution of the global art market value in 2021, by country. **Statista**, mar. 2022. Disponível em: <<https://www.statista.com/statistics/885531/global-art-market-share-by-country/>>. Acesso em: 27 de abr. 2022.

³⁶⁸TORGGLER, B. et al. **Evaluation of UNESCO's Standard-setting Work of the Culture Sector – Final Report.** UNESCO, 2014.

o ratificaram³⁶⁹. Assim, as disposições aplicam-se apenas para um punhado de países, que jamais acionariam uns aos outros porque são, na maior parte, nações-origem para objetos ou países que não participam significativamente do mercado e nenhum dos polos. Assim, nulifica-se qualquer chance de aplicação do princípio da reciprocidade, justamente porque quase todos os países envolvidos nos tratados possuem as mesmas leis de caráter retentivo.

A justificativa prática para este insucesso sugerida por Mastalir é a existência de acordos de livre comércio que impedem que muitas nações subscrevam a uma legislação mais restritiva³⁷⁰. Entretanto, sabe-se também, que alguns países não têm interesse em restringir o mercado ilícito porque este lhe traz recompensas financeiras, como é o exemplo da Suíça, cujas instalações para armazenagem destinados ao mercado de antiguidades, os já mencionados *freeports*, geram uma abstrusa riqueza que sem dúvidas contribuiu para postergação da assinatura da Convenção da UNESCO até o ano de 2003³⁷¹. Por isso, defende Posner que países com mercados ativos, e também aqueles pelos quais os objetos transitam para chegar em seus destinos, não querem uma legislação internacional forte que contrariará seus interesses econômicos, motivo pelo qual muitas vezes é transmitida uma postura indiferença quando se trata da proteção de propriedade cultural alheia³⁷².

Isto demonstra mais uma vez que, apesar de suas origens nacionalistas, as convenções UNESCO 1970 e UNIDROIT 1995 têm eficácia quase nula na efetiva proteção a direitos das nações-origem, efeito este que se dá principalmente porque inexistente solidariedade internacional quando se trata de pedidos de restituição direta entre governos, ou de auxílio para efetivar a devolução de antiguidades que se encontram no poder de museus ou colecionadores particulares.

3.3.2.2. *A falta de cooperação jurídica internacional*

Apesar das dificuldades com a adesão, na prática, o maior impedimento à restituição nos termos dos tratados é o fato de que até entre aderentes, a cooperação internacional não tem

³⁶⁹TORGGLER, B. et al. **Evaluation of UNESCO's Standard-setting Work** ... cit, p.18.

³⁷⁰MASTALIR, R. W. A Proposal for Protecting the "Cultural" and "Property" ... cit., p.1054.

³⁷¹FRAMMOLINO, R. The Goddess Goes Home ... cit.

³⁷²POSNER, E. The International Protection of Cultural Property ... cit., p.219.

surtido efeito porque países os dois espectros do debate se recusam a encontrar um meio-termo. Enquanto as nações-origem exercem sobreabundante pressão, principalmente através das entidades internacionais que editam legislação em seu favor, objetivando que sejam devolvidos objetos que unilateralmente declaram como seus, as nações-mercado demonstram uma posição morna quanto ao tema, ratificando os instrumentos apenas por tabela, ou engajando no “truque do ilusionista”, no qual alegam estar cumprindo a obrigação de acordo, mas de acordo com sua própria interpretação, e assim evitam a implementação nos reais termos almejados pelo legislador³⁷³.

Para entender as consequências deste impasse e seu reflexo no tráfico de antiguidades, é necessário adentrar brevemente em uma “teoria geral da cooperação jurídica internacional”, que precede inclusive o uso de institutos clássicos da prática cooperacional, que incluem os tratados. Neste sentido, Efrat ressalta que governos demonstram graus variáveis em suas preferências cooperacionais, que são moldados em primeira instância na esfera doméstica, onde por vezes não são identificados benefícios pra frear um mercado ilícito que não traz prejuízos diretos ou mensuráveis para o país³⁷⁴. Assim, principalmente as nações-origem, que se beneficiam da existência do mercado, sem ter objetos de seu patrimônio cultural levados para o exterior, não se enxerga o problema com os mesmos olhos do que nações que apenas perdem suas antiguidades, ou aquelas que ocupam a posição ambígua de mercado e origem, como é o caso da Itália, e, mais recentemente, no que tange a fósseis de dinossauro, da China continental.

Até em práticas universalmente repreensíveis, como o tráfico de pessoas, a ausência de motivação política e interesses compartilhados se apresentam como barreira à consecução de objetivos esposados por organizações internacionais, resultando em “acrimoniosas negociações internacionais, acordos fadados ao insucesso e a recusa aberta de alguns países em cooperar”³⁷⁵. E, mesmo quando aceitam participar de tratados, estes países frequentemente carecem dos mecanismos de coação necessários para que tenham sucesso, usando-se como justificativa para o *noncompliance* um leque de motivos como a falta de orçamento, ineficiências burocráticas, a corrupção e lacunas no conhecimento técnico daqueles que

³⁷³CARVALHO RAMOS, A. de. Pluralidade das ordens jurídicas: uma nova perspectiva na relação entre o Direito Internacional e o Direito Constitucional. **Revista da Faculdade de Direito (USP)**, v. 106/7, 2012, p.501.

³⁷⁴EF RAT, A. **Governing Guns, Preventing Plunder** ... cit., p.4.

³⁶³ Ibid., p.9.

deveriam fazer valer as disposições escritas³⁷⁶. Questiona-se então porque, se conhecem os meios de agir dos governos, as instituições internacionais e seus documentos não são organizadas de forma diferente, que previna este esvaziamento normativo e consequente inutilidade para a cooperação jurídica internacional? Para Barbara Koremenos, Charles Lipson e Duncan Snidal, isto ocorre porque os estados aderem e desenham as instituições internacionais de forma que os ajude a atingir seus objetivos egoístas, e as abandonam quando não servem mais seus propósitos ou se tornam inconvenientes³⁷⁷.

Entretanto, baseando-se no *Folk Theorem*, declaram os autores que a cooperação é sim possível na grande maioria dos problemas internacionais modernos, sendo as instituições facilitadores quando a colaboração se torna quebradiça³⁷⁸. Isto decorre do fato que são revestidas de um manto de neutralidade, que acompanha sua especialização, centralização e independência, tornando-se impossível vislumbrar relações internacionais contemporâneas sem a existência de organizações formais, que apesar de suas limitações, estão quase sempre presentes quando se fala em cooperação interestatal.

Enquanto é impossível obriga-los sem pressão política (que geralmente é exercida apenas por países economicamente fortes sobre os mais fracos, apesar do caso excepcional no papel de nações semiperiféricas na criação dos tratados que combatem o tráfico ilícito de antiguidades), isto não quer dizer que estados não possam mudar de opinião, passando, por exemplo, a apoiar, mesmo que de forma incremental, documentos que previamente rejeitavam ou ignoravam. Isto se fez claro na UNESCO 1970, onde, apesar da ratificação imediata dos Estados Unidos, uma nova onda de membros como Japão, Suécia, Bélgica, Reino Unido e Suíça se juntaram rol de signatários décadas depois, já no século XXI³⁷⁹.

Na Suíça e Grã-Bretanha, bem como de outros países conhecidos pela sua vocação como entrepostos para o tráfico de antiguidades, incluindo-se a Turquia (particularmente para objetos vindos da Síria), Bulgária (também rota de deságue para o Oriente Médio)³⁸⁰, Israel, Emirados Árabes Unidos, Cingapura, Tailândia e a região autônoma de Hong Kong, o problema

³⁷⁶EFRAT, A. **Governing Guns, Preventing Plunder** ... cit., p.11-12.

³⁷⁷KOREMENOS, B; LIPSON, C; SNIDAL, D. *The Rational Design of International Institutions* ... cit., p.767.

³⁷⁸Ibid., p.766.

³⁷⁹FORREST, C. *Strengthening the International Regime* cit.

³⁸⁰SARGENT, M.; MARRONE, J.V.; EVANS, A.; LILLY, B.; NEMETH, E.; DALZELL, S. **Tracking and Disrupting the Illicit Antiquities Trade** ... cit., p.40.

se intensifica ao incluir fatores econômicos atrelados ao forte mercado de arte³⁸¹. Além da pressão exercida por participantes do mercado para que suas atividades continuem em zonas cinzentas de regulação, o capital movimentado é expressivo, não apenas nos valores das transações (que pelos canais legais, superaram 65 bilhões de dólares em 2021)³⁸², mas também na criação de empregos e serviços secundários. Neste sentido, foi publicada em 2019 pesquisa pelo grupo *Art Economics* que identificou globalmente em 2018, a existência de 2.7 milhões de postos de trabalho em galerias e casas de leilões, sendo gastos 20.2 bilhões de dólares para serviços externos de suporte, que geraram mais de 375 mil vagas adicionais³⁸³.

No caso britânico, identifica Efrat verdadeira hostilidade e aversão por parte de seguidos governos quando se tratava da regulação para o mercado, durante a maior parte do século XX³⁸⁴. Foi apenas com a pressão dos arqueólogos, somada a escavações ilegais de seu próprio material romano durante os anos 1990 – mesma época em que o uso de detectores de metal se tornou hobby nacional - e com a ascensão ao poder de um partido de centro-esquerda focado em uma política externa “ética”, que o país passou a fazer, mesmo que em gesto vazio que nada mudou sua modesta regulação, parte dos quadros da UNESCO 1970³⁸⁵.

Já no contexto da Suíça, a ausência de leis sobre o tema, no que se considera o quarto maior mercado para antiguidades do mundo, somado a recentes escândalos com a recusa no pagamento de indenizações a descendentes das vítimas de saques nazistas gerou uma necessidade de tomar passos afirmativos em direção contrária a continuidade do livre trânsito de patrimônio cultural, mesmo que só para prevenir um desastre de relações públicas³⁸⁶. As ações tomadas na última década abrangem a passagem de legislação à nível federal, e a

³⁸¹TORGGLER, B. et al. **Evaluation of UNESCO’s Standard-setting Work** ... cit., p.18.

³⁸²UBS. Art Basel and UBS Global Art Market Report. **UBS**, 2022. Disponível em: <https://www.ubs.com/global/en/our-firm/art/collecting/art-market-survey.html>>. Acesso em: 26 de abr. 2022.

³⁸³ART|BASEL. The UK overtakes China as the second-largest market and other key findings from The Art Market | 2019. **Portal Art Basel**, 2019. Disponível em: <<https://www.artbasel.com/news/art-market-report-2019-findings>>. Acesso em: 26 de abr. 2022.

³⁸⁴EFRAT, A. **Governing Guns, Preventing Plunder** ... cit., p.155.

³⁸⁵Ibid., p.154-169.

³⁸⁶JONES, J. Why a Swiss gallery should return its looted Nazi art out of simple decency. **The Guardian**, 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/artanddesign/jonathanjonesblog/2016/jan/27/swiss-gallery-nazi-art-restitution-constable-painting-jaffe>>. Acesso em: 18 de dez. 2020; KUNITZ, M. Switzerland & the International Trade ... cit., p.540.

assinatura de cinco acordos bilaterais de cooperação judicial, com: a Itália (2006); Peru (2006); Grécia (2007); Colômbia (2010); e Egito (2010)³⁸⁷.

Por este motivo, em anos recentes as autoridades do país têm apresentado maior proatividade na apreensão de itens traficados, como no caso do resgate, em conjunto com *carabinieri* da vizinha Itália, de 45 caixotes cheios de antiguidades³⁸⁸. Dentre os diversos objetos de alta qualidade, quais estavam dois sarcófagos com figuras reclinadas de origem etrusca, que passaram, junto com outros itens claramente provenientes da região do Lazio, quinze anos no *freeport* de Genebra, em caixas pertencentes ao marchand condenado à prisão pelo tráfico de antiguidades egípcias, Robin Symes³⁸⁹.

Figura 18 – Escultura etrusca apreendida no *Freeport* de Genebra em 2016.



Fonte: *Ministère Public Genevois*.

No outro extremo, encontram-se as nações-origem, que, diante da possibilidade de designação indiscriminada aberta pela legislação internacional, quase sempre decidem que

³⁸⁷DELLA PIETRA, N. Switzerland restores image over art trafficking. **Swissinfo.ch**, 4 de jun. 2010. Disponível em: < <https://www.swissinfo.ch/eng/culture/switzerland-restores-image-over-art-trafficking/9005486>>. Acesso em: 28 de jul. 2022.

³⁸⁸LAWSON-TANCRED, J. A Roman Marble Bust Heading to Auction Could Have Ties do Disgraced Dealer Robin Symes, an Antiquities Expert Says. **Artnet**, 24 de mai. 2022. Disponível em: <<https://news.artnet.com/market/roman-marble-bust-robin-symes-auction-2120506>>. Acesso em: 28 de jul. 2022.

³⁸⁹MUÑOZ-ALONSO, L. Trove of Looted Antiquities Belonging to Disgraced Dealer Robin Symes Found in Geneva Freeport. **Artnet News**, 02 de fev. 2016. Disponível em: <<https://news.artnet.com/art-world/trove-looted-antiquities-belonging-disgraced-dealer-robin-symes-found-geneva-freeport-418157>>. Acesso em: 25 de abr. 2022.

todos os objetos encontrados em seu território lhes pertencem³⁹⁰. Apesar destas designações em massa, e enquanto argumentos equitativos pela repatriação são válidos quando o item possui vínculo com o povo do país ou para que seja preservada sua integridade física diante dos riscos de se movimentar objetos que chegam a ser milenares, as lacunas legais acabam deixando estes países em um estado de desamparo, que buscam suprir com a persuasão política e argumentos de cunho moral, raramente exitosos. Frustrados com a falta de boa fortuna nas diversas vias forjadas no decorrer das décadas, estes países passaram a se fechar ao diálogo, o que dificulta cada vez mais qualquer solução cooperativa. Se já é difícil conseguir a cooperação quando apenas a nação-mercado está desinteressada, a situação apenas se agrava quando também o restituidor perde sua fé no sistema tradicional.

Além disso, mesmo quando superadas as relutâncias na adesão dos países-mercado, muitos governos não demonstram seriedade na persecução, frente às imposições buscadas pelos tratados, especificamente com relação ao órgão fiscalizatório interno que se exige de cada signatário. Ao invés de investir na repressão, fazem uso de polícias e agentes aduaneiros comuns, geralmente carentes de treinamento especializado. Para ilustrar esta realidade, tem-se como exemplo os Estados Unidos da América, que, apesar de serem o maior mercado de artes do mundo, e atualmente buscarem honrar os acordos pró-restituição aos quais subscreveram, possuem apenas um “punhado” de agentes especialmente designados ao combate ao mercado ilícito de antiguidades (destacando-se apenas a Promotoria Distrital de Manhattan – Nova Iorque), enquanto a agência nacional responsável, o FBI, possui jurisdição apenas quando preenchidas as duas exigências cumulativas, de que os objetos foram avaliados em mais de cinco mil dólares e tenham cruzado fronteiras estaduais³⁹¹. Enquanto isso, diversos outros países, sequer contam com esta função em seus quadros, deixando que o combate ao contrabando de antiguidades fique nas mãos de funcionários públicos incapacitados e desinteressados.

Em nível internacional, a INTERPOL é o órgão policial responsável pela investigação de crimes relacionados à circulação transnacional de arte roubada, e reclama de um cronicamente escasso financiamento e do raro recebimento de denúncias que possam auxiliar

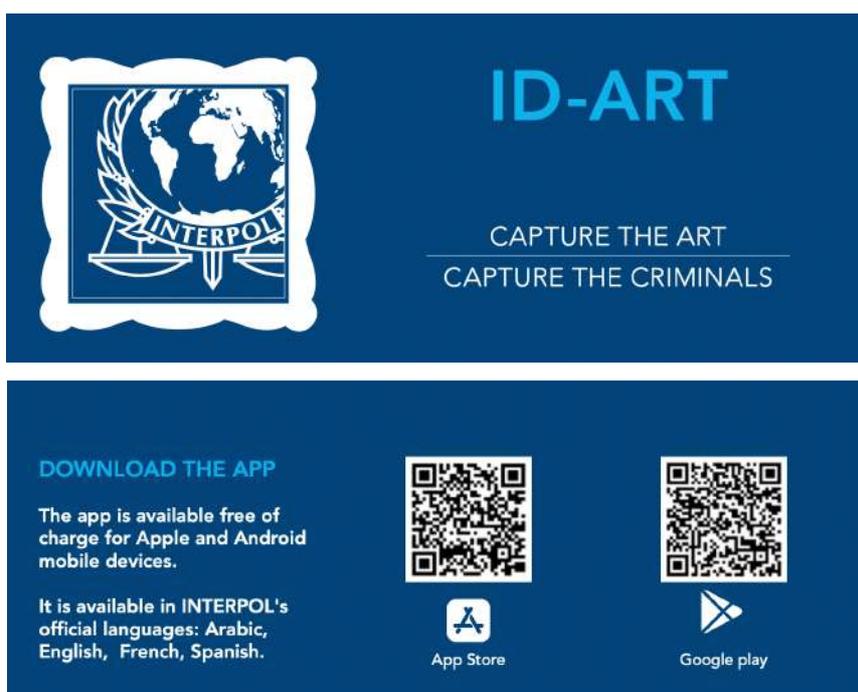
³⁹⁰APPIAH, K. A. *Whose Culture Is It? ... cit.*, p.77.

³⁹¹SZOPA, A. *Hoarding History ... cit.*, p.73.

em sua investigação e ação, impossibilitando-os de efetivamente exercer suas atribuições frente a este tipo de atividade criminosa³⁹².

A fim de expandir sua atuação e combater a prática de forma mais articulada, a INTERPOL passou a oferecer, gratuita e abertamente, desde maio de 2021, o aplicativo ID-ART, disponível para *smartphones* equipados com os sistemas de operação Android e iOS. Utilizando-se desta ferramenta, “polícias, agentes aduaneiros, colecionadores particulares, marchands e entusiastas”, podem, através de imagens de mais de 52,000 registros de arte desaparecida em 132 países, verificar se uma peça possui um aviso de roubo, criar um inventário de coleções privadas, reportar o sumiço de um objeto ou até identificar um sítio cultural em risco ou uma escavação ilícita³⁹³.

Figura 19: Banners para o aplicativo ID-ART, da INTERPOL.



Fonte: INTERPOL.

³⁹²A legitimidade da organização para atuar no ramo foi destacada pela Organização das Nações Unidas na Resolução 2347/2017 do Conselho de Segurança, na Resolução 73/130/2018 da Assembleia Geral, e pela Conferência de partes da Convenção UNTOC (COP/20202/L.10). Cf. INTERPOL. **Assessing Crimes Against Cultural Property 2020** ... cit., p.4.

³⁹³INTERPOL. **Assessing Crimes Against Cultural Property 2020** ... cit., p.2, p.7.

Este aplicativo foi destacado no relatório referente ao ano de 2020 para “Avaliação de Crimes Contra Propriedade Cultural”, realizado nos 194 países-membros da organização. Já na introdução, consigna-se que entre todas nações consultadas, apenas 72 (dentre os quais, 70% eram europeias) contribuíram com dados sobre crimes contra o patrimônio cultural, sendo alguns dos países participantes incapazes até de reconhecer a mera existência de crimes do gênero em sua jurisdição³⁹⁴. Para os autores do relatório, isto reafirma:

[o] fato que a extensão, as consequências econômicas e culturais da perda de patrimônio cultural não são reconhecidas e compreendidas da mesma forma por todos os países [,] sendo um dos principais motivos [para esta discrepância] a ausência de unidades policiais especializadas em crimes relacionados ao patrimônio cultural, bem como bases de dados dedicadas, ligadas diretamente à base da INTERPOL³⁹⁵.

Apesar de variações regionais, os diversos países consultados reportaram um aumento no tráfico durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e apresentaram dados parecidos no que tange ao tipo de objetos mais frequentemente roubados ou, alternativamente, resgatados por autoridades policiais, revezando-se no topo da lista os numismáticos, paleontológicos e arqueológicos³⁹⁶. Percebe-se que as antiguidades continuam a ser favorecidas entre os traficantes, mas que itens naturais e aqueles destinados a mercados de nicho, como moedas e cédulas, também são de interesse.

Cabe ainda conceder que, apesar de todas as fraquezas do sistema de policiamento internacional, a INTERPOL foi capaz de estabelecer uma crescente rede que se traduz em casos de sucesso como a apreensão, em 2020, pela Polícia Federal brasileira na unidade alfandegária do Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas, de uma escultura de mármore de 400 a.C., representando o deus grego da cura Esculápio, que possuía toda a documentação de exportação e importação, apesar de, conforme se verificou posteriormente, ter sido roubada de um museu líbio em 1990³⁹⁷.

Dois casos de sucesso atribuídos especificamente ao ID-ART, foram a devolução de uma cruz processional roubada em 2016 do museu da Igreja Evangélica em Cismadie, na

³⁹⁴ INTERPOL. *Assessing Crimes Against Cultural Property 2020* ... cit., p.4.

³⁹⁵ Ibid.

³⁹⁶ Ibid., p.13-15.

³⁹⁷ BERÇAK, P. Direito Aduaneiro nas Artes Visuais no Brasil. In: MORACA, Cíndia Regina; BUCHIANINI, Rodrigo Guimarães (Coord.). *O Direito das Artes, uma visão jurídica da cultura*, Comissão de Direito das Artes: OAB/SP, 2021, p.126.

Romênia, e de dois quadros e duas esculturas que estavam sendo traficadas, mas foram interceptadas pelas unidades de crimes de arte das polícias holandesa e italiana com base nos registros da INTERPOL³⁹⁸.

Além do crescimento de apreensões isoladas, polícias parceiras têm sido capazes de organizar operações de maior porte, como a Pandora, cuja quinta edição foi deflagrada entre junho e outubro de 2020 com a participação de trinta e um países europeus, onde foram detidos sessenta e sete suspeitos e apreendidos milhares de euros em patrimônio cultural³⁹⁹. Dentre os 56,400 objetos resgatados, inclui-se itens arqueológicos, móveis, moedas, quadros, instrumentos musicais e esculturas, após a realização de checagens alfandegárias em aeroportos, portos, zonas de fronteira e casas de leilões, museus e residências particulares, culminando ainda na abertura de 300 inquéritos⁴⁰⁰.

Destacou-se na operação a apreensão de 27,300 artefatos arqueológicos em uma única investigação da *douane* francesa, atuação esta repetida em menor escala também por autoridades da *Guardia Civil* espanhola, da *Polisen* sueca, da polícia helênica e do corpo de *Carabinieri* italiano⁴⁰¹. Curiosamente, foram apreendidos também cinquenta detectores de metal, dentre os quais seis estavam em sítios arqueológicos em risco, onde a força policial da República da Eslováquia encontrou centenas de granadas da Segunda Guerra Mundial, em conjunto com outros explosivos⁴⁰². Por fim, a *Politie* holandesa organizou concomitantemente uma semana de patrulhamento cibernético, a fim de combater crimes contra o patrimônio em mercados virtuais⁴⁰³.

³⁹⁸INTERPOL. Cultural property crime thrives throughout the pandemic says new INTERPOL survey. **INTERPOL**, 18 de out. 2021. Disponível em: <[interpol.int/en/News-and-Events/News/2021/Cultural-property-crime-thrives-throughout-pandemic-says-new-INTERPOL-survey](https://www.interpol.int/en/News-and-Events/News/2021/Cultural-property-crime-thrives-throughout-pandemic-says-new-INTERPOL-survey)>. Acesso em: 27 de abr. 2022.

³⁹⁹POLÍCIA JUDICIÁRIA DE PORTUGAL. Participação da Polícia Judiciária na operação “Pandora V” – coordenação da Europol. **Portal da Polícia Judiciária de Portugal**, 11 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.policiajudiciaria.pt/participacao-da-policia-judiciaria-na-operacao-pandora-v-coordenacao-da-europol/>>. Acesso em: 18 de abr. 2022.

⁴⁰⁰INTERPOL. More than 56,400 cultural goods seized and 67 arrested. **INTERPOL**, 11 de mai. 2021. Disponível em: <<https://www.interpol.int/en/News-and-Events/News/2021/More-than-56-400-cultural-goods-seized-and-67-arrested>>. Acesso em: 18 de abr. 2022.

⁴⁰¹ Ibid.

⁴⁰²INTERPOL. More than 56,400 cultural goods seized and 67 arrested ... cit.

⁴⁰³EUROPOL. Over 56 400 cultural goods seized and 67 arrests in action involving 31 countries. **EUROPOL**, 11 de mai. 2021. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/over-56-400-cultural-goods-seized-and-67-arrests-in-action-involving-31-countries>>. Acesso em: 18 de abr. 2022.

Ocorre que, apesar do crescente número de casos de sucesso em que polícias e ministérios públicos nacionais, agindo de acordo com ditames dos tratados internacionais, ou, mais frequentemente, leis domésticas de nações-origem, (como fez a Turquia com frequência com relação aos Estados Unidos da América)⁴⁰⁴, onde conseguem interceptar ou impor a devolução de patrimônio cultural movimentado de forma irregular, esta é apenas a ponta de um iceberg. A massa crítica e grande dificuldade gira em torno de encontrar formas de prevenir escavações ilegais, tornar inúteis redes de contrabando já estabelecidas, e, talvez a tarefa mais difícil, ver realizada a devolução de objetos quando a restituição é a medida mais equânime, apesar das nações que não possuem interesse em abrir mão do patrimônio cultural alheio.

E, infelizmente, neste aspecto, os métodos tradicionais fracassaram, sendo necessária a exploração de soluções alternativas para que se possa melhor combater o comércio ilícito.

⁴⁰⁴Além do tesouro lídio, a Turquia recuperou uma estátua de Hércules datada de 170-192 CE do *Museum of Fine Arts* de Boston.e uma estátua da imperadora romana Domitia, de 90 CE, que estava emprestada ao *San Antonio Art Museum*. Cf. KELLY, M ... cit. p.33.

CAPÍTULO 4. SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

4.1. Linhas gerais

Qualquer legislação internacional sobre o tema irá enfrentar dificuldades, devido à falta de cooperação de peças-chave do mercado, independentemente se os tratados forem mantidos em suas atuais formas ou modificados, pois o maior dilema é a impossibilidade de transposição e harmonização dos sistemas jurídicos e desígnios íntimos das nações envolvidas. Com o resultado de um crescimento do mercado que se visa combater, principalmente nos anos subsequentes à elaboração dos documentos da UNESCO e UNIDROIT, o sistema adotado é alvo de críticas de todas as direções, carecendo de legitimidade para coibir a atuação daqueles que vendem e compram antiguidades traficadas.

Por isso, é preciso se debruçar sobre outros métodos para resolução de conflitos, a fim de identificar as soluções que mais se adequam ao cenário atual, no qual o saque aberto a culturas subjugadas, mesmo fora da atividade militar, é substituído por comportamentos propositalmente traiçoeiros dos agentes do tráfico, que se escondem atrás da anonimidade franqueada pela internet e da falta de *due dilligence* proposital das casas de leilões e marchands, que compram e vendem anonimamente em acordos clandestinos, longe dos olhos do mundo⁴⁰⁵.

Diante de diversos métodos e táticas utilizados no decorrer dos anos, especificamente por nações-origem interessadas em reaver antiguidades que se encontram fora de sua esfera de influência, as possíveis soluções mais relevantes, de acordo com a atitude esposada por nações-origem e nações-mercado (que não mostram sinais de alteração nos próximos anos) são: a diplomacia cultural; Acordos Mutuamente Benéficos de Repatriação (MBRAs); Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos (ADR); um mercado lícito (com ou sem a alternativa do leasing); nenhuma regulação ou uma maior regulação; bem como a proposta de retorno a prática arqueológica vintecentista do *partage*. A exploração de cada tipo de solução alternativa levará em consideração a viabilidade das ideias, de forma a verificar qual melhor se encaixa nas exigências de todos os tipos de países envolvidos na controvérsia.

⁴⁰⁵NOSIGLIA, R.R. **Art Repatriation and the use of MBRs in conflict resolution**. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Arts Management), University of Oregon, 2012, p.23, p.41.

4.2. As soluções propostas

4.2.1. Diplomacia Cultural e o uso do IRPRCP

A primeira forma alternativa para ver acelerada a concretização favorável de pedidos de restituição, empregada por algumas nações-origem insatisfeitas com os rumos que tomam solicitações feitas pelas vias tradicionais, é a diplomacia cultural. Este método faz uso do *soft power* para que estados possam obter maior destaque no cenário mundial, engajando em uma instrumentalização de sua cultura para “promover os fins de política externa ou diplomacia”⁴⁰⁶. O termo, que carregou uma conotação negativa relacionada à competição ideológica durante o período da Guerra Fria, hoje é enxergado com mais benevolência, sendo entendido como representação do meio em que países competem investimentos e atenção no contexto da globalização neoliberal⁴⁰⁷.

A diplomacia cultural é aclamada por seus apoiadores porque, além de permitir que se chegue ao objetivo almejado, que é afinal a devolução dos objetos (quando os pedidos são equitativos), permite que o sistema do direito internacional se transforme de um rígido arcabouço baseado em convenções formais entre estados, em uma construção global, composta de diretrizes, políticas e mecanismos de *soft law*, incluindo-se a participação legítima de organizações não-governamentais e outras entidades⁴⁰⁸. Assim, na ausência de resultados pelas vias legais ou cooperacionais formais, e quando argumentos emocionais ou apelativos não surtem efeito, a diplomacia cultural tem sido uma forma de demonstrar o mérito do pedido de restituição, pois através dela se evidencia também como determinados objetos se enquadram na cultura que está sendo celebrada. Um exemplo é a restituição do *Afo-a-Kom*, devolvido após um emissário do povo Kom descrever minuciosamente ao comprador benfeitor o valor cerimonial da estátua para seu grupo social, que a enxergava como muito mais do que uma obra artística a ser colecionada e exposta, como ocorria na galeria de arte que a comprou do príncipe desertor.

⁴⁰⁶GOMES, A. B. P. Percepções, imagens e diplomacia cultural: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Revista Estudos Políticos**, v.6, n.2, 2015. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/39801/22889>. Acesso em: 27 de abr. 2022, p. 443.

⁴⁰⁷CLARKE, D. Cultural Diplomacy. **International Studies Association and Oxford University Press**, 19 de nov. 2020.

⁴⁰⁸CASINI, L. “Italian Hours” ... cit., p.368.

Em termos de classificação, a diplomacia cultural se insere dentro da diplomacia pública (entre governos e sociedades de outros países), e complementa a diplomacia tradicional na busca pela consecução dos objetivos nacionais tidos como mais importantes⁴⁰⁹. Entretanto, diferem no aspecto que a diplomacia tradicional foca em problemas, enquanto sua vertente cultural se baseia em valores, apresentando uma abordagem multidimensional que busca o entendimento mútuo através da promoção de “ideias, história, arte [e] tradições”⁴¹⁰.

Para Simon Mark, enquanto no passado este tipo alternativo de diplomacia era visto como uma engrenagem de pouca importância na máquina da política externa das nações, hoje é entendida como uma forma de alistar a cultura para positivamente influenciar a percepção de públicos estrangeiros, indo muito além de mera propaganda, justamente porque envolve o diálogo e a reciprocidade⁴¹¹. Os instrumentos básicos da diplomacia cultural, que não se apresentam em rol taxativo, incluem entre outras atividades o ensino de línguas, trocas educacionais, e exposições e apresentações sobre o país, como faz o Ministério da Cultura da Índia em uma série de festivais itinerantes, que organiza em diversas regiões do globo, desde 1972⁴¹².

Figura 20: Logotipos para festivais culturais indianos realizados em 2018 e 2019, na Tunísia, Croácia, África do Sul e Suíça, respectivamente.



Fonte: *Ministry of Culture, Government of India.*

⁴⁰⁹RYNIEJSKA-KIELDANOWICZ, M. **Cultural Diplomacy as a Form of International Communication**. Institute for Public Relations BledCom, 2009, p.4.

⁴¹⁰Ibid.

⁴¹¹MARK, S. Rethinking cultural diplomacy: the cultural diplomacy of New Zealand, the Canadian Federation and Quebec. **Political Science**, v.62, n.1, 2010, p.63-66.

⁴¹²ISAR, Y. R., Cultural diplomacy: India does it differently. **International Journal of Cultural Policy**, 2017.

Destaca-se também o uso da diplomacia cultural pela Grécia, que dominou de forma exemplar a exposição positiva de suas profundas raízes, em uma espécie de *branding* que chama atenção para a vibrante sociedade, que é muito mais complexa do que o estereótipo, de um país conhecido por fracos indicadores financeiros, sol e baladas à beira-mar⁴¹³. Ao buscar uma extroversão maior através da participação de organizações internacionais, como a própria União Europeia, na organização de eventos (notavelmente as Olimpíadas de 2004), e pela colaboração e *networking*, argumentos gregos em favor da devolução objetos descritos como essenciais para sua existência, hoje geram maior resposta emocional do público, conforme já colocava Merryman ao analisar, há algumas décadas, o caso dos Mármore do Partenon⁴¹⁴. Outros países empregam estas mesmas táticas em suas próprias maneiras, vindo a perceber que expor seu patrimônio cultural permite uma oportunidade para que mostrem o que os torna únicos, e criem uma imagem positiva que os ajuda a alcançar objetivos políticos⁴¹⁵.

O método funcionou na prática no caso da repatriação de um crânio de pterossauro original da Bacia do Araripe, no Ceará, devolvido pelo Instituto Real de Ciências Naturais da Bélgica, após intervenção do Ministério das Relações Exteriores brasileiro, por meio da Embaixada do Brasil em Bruxelas⁴¹⁶. Mas, apesar da vitória, para o descontentamento de paleontólogos cearenses, após a tropicalização, o destino do fóssil foi o *Museu de Ciências da Terra* no Rio de Janeiro, e não o *Museu de Paleontologia do Geopark Araripe*. Destaca-se por isso que, esta devolução, apesar de ter sido bem-sucedida a nível Brasil, não satisfaz a unidade federada específica de qual o objeto era oriundo, nos remete à questão de movimentações *internas* da objetos que nem sempre condizem com o espírito repatriação, já pincelada no Capítulo 1, pois o grupo mais interessado (paleontólogos cearenses que estudam a Bacia do Araripe e seus fósseis) continuou milhares de quilômetros distante do pterossauro.

Quando não funciona isoladamente, o uso de ferramentas de *soft power* pode ser intercalado com táticas mais agressivas para que se alcance a restituição, como feito no grupo de diálogo multidisciplinar, com representantes de museus da Alemanha, Reino Unido, Áustria,

⁴¹³KOURI, M. EU Integration and Cultural Diplomacy in Times of Crisis: The Case of Greece. **The Journal of Arts Management, Law, and Society**, v.44, n.4, 2014, p.229.

⁴¹⁴MERRYMAN, J. H. The Nation and the Object ... cit., p.187.

⁴¹⁵RYNIEJSKA-KIELDANOWICZ, M. **Cultural Diplomacy** ...cit., p.2.

⁴¹⁶PIVETTA, M. Estudo com fóssil do Araripe repatriado sugere que pterossauros tinham penas coloridas. **Revista Pesquisa FAPESP**, 20 de abr. 2022. Disponível em: < <https://revistapesquisa.fapesp.br/estudo-com-fossil-do-araripe-repatriado-sugere-que-pterossauros-tinham-penas-coloridas/>>. Acesso em: 28 de jul. 2022.

Suécia, Nigéria, do Império de Benim e também de sua Suprema Corte, que deu suporte jurídico ao país e auxiliou no retorno bem sucedido de alguns exemplares dos Bronzes de Benim⁴¹⁷.

A pressão de países africanos também mostrou seus efeitos na Assembleia Nacional Francesa, que, aprovou, em dezembro de 2020, a restituição de artefatos beninenses do *Museu Quai Branly*, em Paris, e da espada do militar e político El Hadj Omar a Senegal, até então na coleção do *Musée de l'Armée*, também em Paris⁴¹⁸. O gesto segue declarações feitas em 2017 pelo Presidente Emmanuel Macron, sobre uma mudança de trato sobre o assunto, e segue a conclusão pró-restituição do Relatório Sarr-Savoy, encomendado pelo governo para mapear o destino do patrimônio cultural da África subsaariana transferido para solo francês⁴¹⁹.

Somando à diplomacia cultural, instrui o próprio artigo 17 da Convenção UNESCO 1970 que países façam uso do órgão como facilitador na resolução de conflitos entre países signatários, principalmente quando o caso concreto envolve objetos removidos durante o colonialismo, séculos antes da abrangência temporal do instrumento. Para facilitar estes esforços, foi criado em 1978 um órgão consultivo da UNESCO denominado “Comitê Intergovernamental para a Promoção do Retorno da Propriedade Cultural a seus Países de Origem ou sua Restituição em Caso de Apropriação Ilícita” (*Intergovernmental Committee for Promoting the Return of Cultural Property to its Countries of Origin or its Restitution in Case of Illicit Appropriation - IRPRCP*).

Apesar de manterem o comitê alheio à maior parte dos pedidos de restituição, algumas nações-origem já fizeram uso deste mecanismo, como ocorreu com a Esfinge de Bogazköy. O objeto, incontrovertidamente originário de um sítio arqueológico da antiga cidade hitita de Hatusa, localizada atualmente na Turquia, foi descoberto por volta de 1910 em escavações lideradas pelo Instituto de Arqueologia do então existente Império Alemão, e retirado pelos

⁴¹⁷BAILEY, J.; OGBECHIE, S. How to bring Africa's artifacts back home from Europe's museums, 2020. **Quartz Africa**. Disponível em: <<https://qz.com/africa/1868754/how-to-bring-africas-artifacts-back-home-from-europes-museums/>>. Acesso em: 20 de dez. 2020.

⁴¹⁸ASSEMBLÉE NATIONALE. Restitution de biens culturels au Bénin et au Sénégal. **Projeto de Lei T.A. n° 526**, votado em 8 de dez. de 2020.

⁴¹⁹SARR, F.; SAVOY, B. **The Restitution of African Cultural Heritage. Toward a New Relational Ethics**. Ministère de la Culture e (CNRS – ENS Paris Saclay) – Université Paris Nanterre, 2018.

seus arqueólogos para limpeza, restauro e documentação em 1917, juntamente com mais de 10,000 tabuletas cuneiformes e uma segunda esfinge⁴²⁰.

Figura 21: Esfinges *in situ* e a Esfinge de Bogazköy, no *Çorum Boğazköy Museum*, na Turquia.



Fonte: *Afrosom Holidays*.

Enquanto grande parte dos objetos hititas foram devolvidos no decorrer das décadas que seguiram, o governo alemão manteve a esfinge na coleção de seu *Vorderasiatisches Museum* em Berlim, alegando que faltava documentação que comprovasse as condições em que foi exportada no início do século XX. Insatisfeita com este óbice desnecessário, criado pelos próprios alemães, o governo turco iniciou o que Alessandro Chechi, Anne Laure Bandle, Marc-André Renold classificaram como uma campanha “agressiva” para ver devolvida o objeto, protocolando um pedido de intervenção na ICPRCP em 1986⁴²¹. Por isso, entre 1987 e 2011, a UNESCO se envolveu através dos bons ofícios, convidando os países a engajarem em um diálogo construtivo, para que fosse alcançada uma solução, que veio em 27 de julho de 2011, com a devolução da esfinge ao governo turco em Istambul⁴²². Mas, apesar deste caso ser citado como paradigma de atuação da ICPRCP, entendem críticos que a resolução não foi alcançada devido à facilitação feita pelo comitê da UNESCO, e sim, porque, durante as negociações, a

⁴²⁰CHECHI, A.; BANDLE, A.L.; RENOLD, M. Case Boğazköy Sphinx – Turkey and Germany. **Platforma ArThemis**, Art-Law Centre, Universidade de Geneva. Disponível em: <<https://plone.unige.ch/art-adr/cases-affaires/bogazkoy-sphinx-2013-turkey-and-germany/>>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

⁴²¹PRESSE- UND INFORMATIONSSAMT DER BUNDESREGIERUNG DEUTSCHLAND. **Press Release, Hethitische Sphinx wird der Türkei übergeben**. Berlin, 13 de mai. de 2011. Disponível em: <<https://plone.unige.ch/art-adr/cases-affaires/bogazkoy-sphinx-2013-turkey-and-germany/>>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

⁴²²PLANCHE, E.; OMER, B. The Bogazköy Sphinx. **World Heritage Review**, n.87, 2018, p.42.

Turquia fazia ameaças “extorsivas” ao alegar que encerraria projetos científicos em andamento caso não recebesse a esfinge de volta, e chegando a revogar licenças para escavação na antiga cidade romana de Aizanoi⁴²³.

Oficialmente, a comissão já atuou em um total de seis vezes, auxiliando, além da devolução da Esfinge de Bogazköy e de 7000 tabletes cuneiformes do mesmo sítio arqueológico, no retorno de 12,000 artefatos pré-colombianos pela Itália ao Ecuador em 1983; em uma mediação onde se concordou em trocas de painéis de arenito de Tyche, entre a Jordânia e o museu norte-americano *Cincinnati Art Museum*; na restituição da verga de Phra Narai pelo *Art Institute in Chicago*; e, na devolução da máscara Makondé, do *Barbier-Mueller Museum* genebrês à República Unida da Tanzânia⁴²⁴. Os dois casos classificados como “pendentes” são uma disputa entre Irã e Bélgica por objetos da Necrópole de Khurvin, proposta ao comitê em 1985, mas suspensa porque o país do oriente-médio ingressou com ação judicial nas cortes belgas, e o notório caso dos Mármores do Partenon, também ativo desde a década de 1980⁴²⁵.

Dentre seus multifacetados esforços para a restituição, a Grécia fez *também* um pedido para o uso da ICPRCP para negociações sobre a devolução dos Mármores em 1984, e, em desdobramento inédito até então, foi emitida na vigésima segunda sessão da comissão, em outubro de 2021, recomendação (por votação unânime) para que “o Reino Unido reconsidere seu posicionamento e negocie com a Grécia”, concedendo ainda que a questão é intergovernamental e não envolve exclusivamente o *British Museum*, como defendem os britânicos⁴²⁶. Mas, para o desespero dos gregos, o governo de Londres se manteve imperturbado, defendendo mais uma vez que os atos de Lorde Elgin foram legalmente autorizados pelos otomanos, e que as suas galerias são o melhor lugar para proteger os tesouros e apresentá-los a um público global⁴²⁷. Esta resposta do museu enciclopédico britânico é

⁴²³GÜSTEN, S. Turkey Presses Harder for Return of Antiquities. *The New York Times*, 25 de mai. 2011. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2011/05/26/world/europe/26iht-M26C-TURKEY-RETURN.html>>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

⁴²⁴TAŞDELEN, A. *The Return of Cultural Artefacts: Hard and Soft Law Approaches*. Springer International: Cham, Suíça, 2016, p. 148.

⁴²⁵Ibid.

⁴²⁶UNESCO. 22nd session of the Intergovernmental Committee for Promoting the Return of Cultural Property (ICPRCP). UNESCO, Paris, 27-29 2021. Disponível em: <<https://en.unesco.org/Twenty-second-session-of-the-ICPRCP-Documents>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

⁴²⁷CHOW, V. The U.K. Has Rejected UNESCO’s Call on British Authorities to Reassess Their Position on the Contested Parthenon Marbles. *Artnet*, 5 de out. 2021. Disponível em <<https://news.artnet.com/art-world/>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

idêntica àquela dada após reiterados pedidos de devolução da Pedra de Roseta, agora por parte do Egito, e cuja restituição é negociada, sem sucesso algum, pelo diretor do Conselho Supremo de Antiguidades do Cairo, desde 2003⁴²⁸. Resignado, Eltayeb Abbas, diretor do megaprojeto museológico construído próximo à capital egípcia, disse acreditar que os artefatos nunca retornarão, servindo apenas como forma de inspirar estrangeiros a conhecer pessoalmente os locais de origem destes objetos disputados⁴²⁹.

Apesar dos esforços significativos para ver concretizada uma diplomacia cultural ou um comitê forte, que guie a mediação e conciliação exitosa entre países que não se entendem sem um interventor, resta claro que o ICPRCP padece dos problemas inerentes a sistemas políticos dos tratados, sendo subutilizado (auxiliando em apenas seis casos em mais de quatro décadas), lento (inclusive para emitir suas próprias recomendações), e despido do prestígio necessário para forçar uma cooperação (vide a escolha pela via judicial no caso do Irã e os comentários quase desdenhosos do Reino Unido em sua última declaração, sabendo inexistirem consequências para sua não-cooperação).

Por isso, desenvolvem países estratégias complementares, que muitas vezes incluem as ameaças de escândalos na mídia e processos judiciais, conforme feito pela Itália em campanha lançada contra museus norte-americanos entre 2006-2008, que culminou na devolução de diversas antiguidades sobre as quais disputas menos organizadas se alastravam a décadas⁴³⁰. Assim, na forma de resolução alternativa que se veio a denominar Acordos Mutuamente Benéficos de Repatriação (MBRAs), busca-se alcançar acordos que sejam benéficos para ambos os polos, geralmente com a presença de instituições privadas ou indivíduos no lado demandado e sem a participação de órgãos externos como o ICPRCP, conforme se verá a seguir.

⁴²⁸TAWFEEK, F. Egypt calls on UK to return Rosetta Stone. **Egypt Independent**, 07 de nov. 2018. Disponível em: <<https://www.egyptindependent.com/egypt-calls-on-uk-to-return-rosetta-stone/>>. Acesso em: 03 de mai. 2022.

⁴²⁹SLEIGH, S. Rosetta Stone will never return to Egypt, says expert at £1bn museum in Cairo. **Evening Standard**, 25 de fev. 2020. Disponível em: <<https://www.standard.co.uk/culture/rosetta-stone-return-egypt-museum-a4370731.html>>. Acesso em: 09 de ago. 2022.

⁴³⁰CHECHI, A.; BUNDLE, A.L.; RENOLD, M. Case Boğazköy Sphinx – Turkey and Germany. **Platforma ArThemis**, Art-Law Centre, Universidade de Geneva. Disponível em: <<https://plone.unige.ch/art-adr/cases-affaires/bogazkoy-sphinx-2013-turkey-and-germany>>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

4.2.2. Acordos Mutuamente Benéficos de Repatriação (MBRAs)

Os Acordos Mutuamente Benéficos de Repatriação, são, segundo Reni Gertner, o provável novo protocolo para a restituição de obras que se encontram em museus particulares, quando considerada a posição das nações-origem, que renovam suas justificativas para depreender recursos em esforços que visam recuperar artefatos que não se revestem do manto protetivo (porém cheio de furos) de convenções internacionais⁴³¹.

O termo, utilizado pela primeira vez por Stacey Falkoff em 2007, se refere a acordos extrajudiciais de colaboração, nos quais são negociadas devoluções de antiguidades, com o bônus de frequentemente serem previstas também atividades de apoio como empréstimos para exposições ou futura colaboração acadêmica entre países-origem e instituições privadas estrangeiras. Estes documentos, decorrentes de negociações vistas como ferramenta mutuamente satisfatória e exitosa quando empregada em face de museus privados, preocupados em manter uma imagem positiva e colaborativa, tendo em vista que dependem da opinião pública, e da ausência de escândalos para agradar visitantes, doadores e conselhos.

Preservando o sigilo, estes acordos são muitas vezes realizados de portas fechadas ou em gabinetes de procuradorias como a de Manhattan, que deflagrou uma grande operação policial focada em combater o tráfico internacional de antiguidades que desaguam em museus nova iorquinos, no contexto do descobrimento, em Geneva, de mais de 35 milhões de dólares em antiguidades nos depósitos do marchand Giacomo Medici, no ano de 1995⁴³². Como resultado, o *Metropolitan Museum of Art* (cujo exemplo foi seguido por outras instituições como *Getty Museum*, *Cleveland Art Museum*, e *Boston Museum of Fine Arts*) fez acordos para devolução de diversos objetos, principalmente italianos, que se encontravam em sua coleção.

Apesar da Itália utilizar a ferramenta com a maior frequência, este movimento não se limita a ela, incluindo-se nos casos de sucesso a devolução de artefatos gregos e líbios. Destacam-se por sua qualidade e beleza bustos femininos helênicos, saqueados da necrópole do vilarejo portuário de Cirene, onde hoje se localiza a cidade de Shahat, que foram devolvidos

⁴³¹GERTNER, R. Litigators of the Lost Art: Museums to Avoid Lawsuits over Antiquities by Proof of Their Provenances, *Missouri Lawyers Weekly*, 2006.

⁴³²NOSIGLIA, R.R. *Art Repatriation and the use of MBRs* ... cit., p.52.

à Líbia pela Promotoria do Distrito de Manhattan em 2022⁴³³. O busto denominado *Dama de véu* (à esquerda na Figura 22), teve seu valor estimado em US\$ 470,000, e estava em exibição no *Metropolitan Museum of Art*, após o empréstimo de um doador anônimo desde fevereiro de 2022, enquanto o outro busto, também denominado *Dama de véu* (à direita na Figura 22) é avaliado em US\$ 1,2 milhão, e fazia parte da coleção confiscada de Michael Steinhardt⁴³⁴.

Figura 22: Dois bustos helênicos retratando mulheres com véus, datados de 350 AC.



Fonte: Promotoria do Distrito de Manhattan, Nova Iorque.

Justamente devido à sua natureza sigilosa, destinada a preservar museus e colecionadores particulares, poucos são os detalhes revelados sobre o teor e aspectos operacionais dos acordos, que são forjados na tradição e comum prática de negociação pré-judicial norte-americana, com a qual se evita custosos e longos processos nas cortes. Desta forma, é garantido um resultado equitativo, sem o desgaste desnecessário para a imagem de qualquer dos envolvidos, que em muitos casos se livram também medidas punitivas ao entregar as peças de boa-fé.

⁴³³CASCONE, S. Two Looted Ancient Greek Statues, Including a Stunner That Was on View at the Met, Have Been Returned by the U.S. to Libya. *Artnet*, 31 de mar. 2022. Disponível em: <<https://news.artnet.com/art-world/met-museum-returns-looted-libyan-bust-2092386>>. Acesso em: 04 de abr. 2022.

⁴³⁴ Ibid.

Como padrão as ser seguido para este procedimento, figura a devolução do Crátère de Eufrônio (ou de Sarpedão). A peça grega, criada em conjunto pelo oleiro Euxiteos e o pintor Eufrônio por volta de 515 a.C., um período de renascença artística em Atenas, possui o fim utilitário de misturar água e vinho, e retrata a morte do príncipe lício Sarpedão, que ocorreu na Guerra de Tróia, conforme narrado na *Iliada* de Homero⁴³⁵. Único em beleza e conservação, o cálice foi comprado em novembro 1972, pagando o *Metropolitan Museum of Art* o valor recorde de um milhão de dólares, apenas para posteriormente serem levantadas questões sobre sua origem duvidosa, que resultaram em um acordo pela devolução não-indenizada do objeto à Itália em 2006⁴³⁶.

Conforme coloca Neil Brodie, apesar de nunca ter sido estabelecido onde exatamente o crátère foi encontrando, as suspeitas giram em torno de uma escavação ilícita dos *tombarali* em dezembro 1971, no cemitério etrusco de Cerveteri, ao noroeste de Roma, desencadeando uma sequência de vendas que envolveu passagem por Zurique e falsas cartas de proveniência de um colecionador e marchand libanês, dono de um segundo objeto de similares características, cujo passado foi falsamente atribuído ao vaso do *Metropolitan*⁴³⁷. Em um aparte, destaca Richard Nosiglia que a própria chegada do objeto ateniano aos etruscos, quando de sua criação, remete à vontade inerentemente humana de colecionar, sendo Eufrônio o artista cujo trabalho era mais desejado e negociado a oeste do Mar Jônico, desfrutando de um prestígio comparável ao de Rembrandt von Rijn na idade de ouro holandesa⁴³⁸.

Ao concordar em devolver tão importante peça de sua coleção, antes que fosse feito maior alarde, o museu nova-iorquino evitou custos, a demora, e imprensa negativa associados com a via contenciosa, e conseguiu ainda firmar um acordo no qual a Itália emprestaria outros objetos para exposições temporárias, bem como colaboraria para o desenvolvimento de trabalhos conjuntos em projetos de arqueologia de campo e acadêmica⁴³⁹. E, por se tratar de acordo extrajudicial negociado paritariamente, esta solução é vista com bons olhos por ambas

⁴³⁵GERMAN, S. The many meanings of the Sarpedon Krater. **Khan Academy**, 2020. Disponível em: <<https://www.khanacademy.org/humanities/ancient-art-civilizations/greek-art/greek-pottery/a/the-many-meanings-of-the-sarpedon-krater>>. Acesso em: 28 de jul. 2022.

⁴³⁶BRODIE, N. Euphronios (Sarpedon) Krater. **Trafficking Culture**, 06 de set. 2012. Disponível em: <<https://traffickingculture.org/encyclopedia/case-studies/euphronios-sarpedon-krater/>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

⁴³⁷Ibid.

⁴³⁸NOSIGLIA, R.R. **Art Repatriation and the use of MBRs** ... cit., p.27.

⁴³⁹Ibid., p.55.

as partes, pois presume-se à partir daí uma situação de retorno “voluntário” que usualmente inclui também promessas de que não serão tomadas medidas judiciais posteriores pelo país-origem, que por vezes faz ainda gentis declarações públicas assegurando o bom nome do museu, e pode até concordar em adentrar uma espécie de guarda compartilhada, na qual o título da propriedade é transferido mas o objeto permanece nas galerias da instituição⁴⁴⁰.

Para Tulio Scovazzi, estes contratos, localizados no meio termo entre moralidade e lei, são positivos porque, além de poupar o ente privado de constrangimentos, criam relacionamentos mais fortes entre nações, e evitam a necessidade de se debater questões espinhosas do Direito Internacional como a definição da lei aplicável, da boa ou má fé do comprador, dúvidas sobre prazos prescricionais e a aplicação de leis estrangeiras, além de preencherem lacunas dos tratados e evitarem a necessidade de se esmiuçar legislações domésticas, por vezes obscuras, sobre a proibição e restrição da exportação de determinado patrimônio cultural⁴⁴¹. Em soma, são reflexo de uma busca pela solução mais equitativa, e representam a transformação de princípios morais e culturais em regras legais⁴⁴².

Usando outro acordo deste tipo datado de 2006, o *Metropolitan Museum of Art* devolveu 21 artefatos à República Italiana sob a condição de que receberia empréstimos de longo prazo para obras de “equivalente importância e beleza”. Extrapolando de análise deste acordo, Falkoff elenca as seguintes características gerais e essências aos MBRAs: o retorno em fases espaçadas cronologicamente; a proteção à reputação do museu (que adquiriu peças ilegais) e a certeza de que não existirá litigância sobre o assunto, evitando-se ainda as custas e moroso andamento de processos; a promessa de empréstimos futuros de longo prazo; a valorização de uma abordagem conciliatória; e, como consequência, benefícios para relações internacionais⁴⁴³.

Entretanto, e apesar de seu papel instrumental nos estudos sobre o tema, conclui a mesma Falkoff que é contra o uso dos MBRAs⁴⁴⁴, por acreditar que minimizam excessivamente os riscos e consequências para os museus, que continuam a adquirir obras de procedência duvidável como dantes, perpetuando-se a existência do mercado negro, enquanto a formação

⁴⁴⁰FALKOFF, S. *Mutually Beneficial Repatriation Agreements ... cit.*, p.274.

⁴⁴¹SCOVAZZI, T. *The Trend towards the Restitution of Cultural Properties ... cit.*, p.521.

⁴⁴²Ibid.

⁴⁴³FALKOFF, S. *Mutually Beneficial Repatriation Agreements ... cit.*, p.285.

⁴⁴⁴Ibid., p.287-293.

de precedentes legais necessários é retardada, pois nações-origem são incapazes de avaliar, no atual cenário, a chance de sucesso de eventual processo judicial. Neste sentido, ressalta-se a problemática de que muitas vezes é escolhida a jurisdição dos Estados Unidos da América, pois, além de muitas obras traficadas estarem lá (alegando-se estar sendo seguida a regra *lex situs* com base no local da transação – apesar de poucas vezes se saber onde exatamente esta ocorreu)⁴⁴⁵, juízes têm sido favoráveis ao restituidor, em detrimento ao comprador de boa-fé.

Mas o mais controverso processo judicial já intentado não correu em cortes norte-americanas, e sim na própria jurisdição da Itália, que contendeu com diversos profissionais do mercado de artes e, e em especial com a ex-curadora do departamento de antiguidades do *Getty Museum*, Marion True (tida por muitos como mártir, por se tratar da primeira funcionária de um museu individualmente acionada juridicamente). Curiosamente, este processo, um chocante divisor de águas para profissionais museólogos, e que custou a carreira de True, acabou por se parcialmente convolar em um MBRA, que, após anos de negociações, culminou na devolução de quarenta antiguidades, incluindo uma das principais e mais queridas peças do museu, a estátua de mármore romana conhecida como *Afrodite do Getty* ou *Vênus de Morgantina*⁴⁴⁶. Ainda mais surpreendentemente, apesar da restituição das peças e desistência dos procedimentos na esfera cível, a promotoria italiana prosseguiu com a ação criminal contra True até seu encerramento pela prescrição no ano de 2010⁴⁴⁷, demonstrando a possibilidade de uso de sucessivos métodos para ver resolvido um único caso, e com insistência na esfera judicial mesmo diante da viabilidade de um MBRA.

Diante do desfecho positivo de diversos pleitos para restituição pela via extrajudicial, questiona-se se a Itália é uma exceção, ao utilizar de seu status privilegiado como membra da União Europeia e zona do Euro, G7, OCDE, entre outras organizações que lhe dão força política e financeira, bem como a óbvia posição de destaque cultural para a história da humanidade. Receberiam o mesmo grau de atenção e importância as ameaças de persecução criminal emitidas por nações periféricas que também são nações-origem? Para Joshua Wolkoff a resposta é não, sendo a proeminência internacional o único motivo que os italianos conseguiram

⁴⁴⁵WOLKOFF, J.S. Transcending cultural nationalist and internationalist tendencies: the case for mutually beneficial repatriation agreements. *Cardozo Journal of Conflict Resolution*, v.11, 2010, p.733.

⁴⁴⁶KREDER, J. A. The Revolution in U.S. Museums, cit., p.1010.

⁴⁴⁷CENTER FOR ART LAW. Italian Trial of Robert Hecht Concludes with No Verdict. *Center for Art Law*. Disponível em: <<https://itsartlaw.org/2012/01/23/italian-trial-of-robert-hecht-concludes-with-no-verdict/>>. Acesso em: 13 de mai. 2019.

firmar sucessivos MBRA, bem como se impor diante de instituições museológicas de prestígio, que passaram inclusive a entregar voluntariamente objetos, antes que entrassem no radar do país⁴⁴⁸.

Todavia, um acordo que desafia a asserção de Wolkoff é o MBRA entre a Universidade de Yale e a República do Peru, pelo retorno de objetos incas de Machu Picchu levados aos Estados Unidos em termos incertos, no início do século XX⁴⁴⁹. Passando por diversas fases de negociação, o acordo, prevendo a divisão da coleção entre a universidade e a nação-origem, foi lavrado em 2007, com grande expectativa, mas foi subitamente suspenso, antes das assinaturas, quando, em dezembro de 2008, o Peru ingressou com ação judicial contra a universidade. Posteriormente, conversas extrajudiciais foram retomadas, culminando no sucesso da negociação em 2010, com o retorno de parte dos artefatos ao Peru a tempo para a comemoração dos 100 anos de descoberta da “cidade perdida dos incas”, em julho de 2011⁴⁵⁰.

O retorno peruano à via do acordo, após uma incursão no judiciário, demonstra que, apesar de lenientes e pouco dissuasivos, os MBRA são solução muito mais eficaz em face à morosidade e custos, tanto financeiros quanto psicológicos, da prestação jurisdicional, *quando* tanto nação-origem quanto nação-mercado, (ou o ente privado que se encontrar no polo passivo), estiverem abertos ao diálogo e negociação.

É necessário lembrar que este cenário ideal, de alinhamento de vontades e certo realismo com as expectativas, depende de uma conjunção de fatores nem sempre presentes, tendo em vista a indignação sublinhada por diversas nações-origem com a simples sugestão de divisão dos *seus* bens. Tal desfecho equivale, para elas, à absurda ideia de que a vítima deve dividir sua propriedade com o ladrão. Assim, quando não há abertura para um diálogo frutífero, em que se atinja acordos amigáveis, pode ser necessário um empurrão dos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos (ADR), que são o próximo tipo de solução a ser analisada.

⁴⁴⁸WOLKOFF, J.S. Transcending cultural nationalist and internationalist tendencies ... cit., p.718.

⁴⁴⁹Ibid., p.730.

⁴⁵⁰UNIVERSITY OF YALE. Peru-Yale Partnership for the Future of Machu Picchu Artifacts. **YaleNews**, 04 de jun. 2015. Disponível em: <<https://news.yale.edu/2015/06/04/peru-yale-partnership-future-machu-picchu-artifacts>>. Acesso em: 03 de mai. de 2022.

4.2.3. Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos (ADR)

Aos MBRA, soma Sarah Theurich a possibilidade de utilização de outras formas de resolução extrajudicial, representados por métodos alternativos de resolução de conflito tradicionais, como a mediação, conciliação e arbitragem, ao quais se refere pelo termo *Alternative Dispute Resolution* (ADR)⁴⁵¹. Conforme qualificação trazida pela autora, a mediação e conciliação não resultam em decisões impositivas, enquanto na arbitragem, as partes se obrigam a cumprir o que for determinado pelo tribunal especial, geralmente composto por especialistas no campo da restituição de arte.

Apesar de aparecerem com menor frequência quando se trata da restituição de objetos tangíveis, os ADR são frequentemente empregados no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO, pela sigla em inglês), entidade intergovernamental com sede em Geneve que foca na proteção contra diversas formas de desapropriação e uso não autorizado do patrimônio cultural intangível, traduzido em tradições e expressões orais, artes performativas, práticas sociais, ritos e festivais, conhecimento e práticas relacionadas à natureza e ao universo e trabalhos artesanais, que são protegidos pela UNESCO no âmbito de documentos como a **Convenção pela Salvaguarda do Patrimônio Cultural Intangível (Paris, 2003)**⁴⁵². Inclusive, a fim de incentivar a resolução, possui a WIPO convênio com o ICOM, para facilitar o uso dos procedimentos alternativos⁴⁵³.

No âmbito destes instrumentos, o objetivo é buscar mecanismos neutros, efetivos e culturalmente apropriados para garantir direitos, buscar remédios para violações e resolver disputas multijurisdicionais⁴⁵⁴. Além disso, utiliza-se de métodos neutros e a presença de indivíduos com a expertise técnica que os juízos comuns não possuem⁴⁵⁵. Somando aos sempre impeditivos custos e demora dos procedimentos jurisdicionais, evita-se também a existência de uma situação de ganhadores e perdedores, pois em mecanismos como estes, o consentimento e

⁴⁵¹THEURICH, S. *Alternative Dispute Resolution in Art and Cultural Heritage - Explored in the Context of the World Intellectual Property Organization's Work* em ODENDAHL, K.; WEBER, P. J., **Kulturgüterschutz – Kunstrecht – Kulturrecht**, 2010.

⁴⁵²CORNU, M.; RENOLD, M. *New Developments in the Restitution of Cultural Property ...* cit., p.13.

⁴⁵³PAVIĆEVIĆ, V. *Alternative Dispute Resolution in Cultural Heritage Disputes – Towards a Specialized Tribunal? The Review of International Affairs*, v. LXIX, n.1172, out. - dez. 2018, p.48.

⁴⁵⁴THEURICH, S. *Alternative Dispute Resolution in Art and Cultural Heritage ...* cit., passim.

⁴⁵⁵BANDLE, A. L.; THEURICH, S. *Alternative Dispute Resolution and Art-Law – A New Research Project of the Geneva Art-Law Centre. Journal of International Commercial Law and Technology*, v. 6, 2011, p.30.

tomada de decisões baseada em instrumentos legais acompanhados da lei costumeira, bem como elementos morais, reveste o procedimento de legitimidade⁴⁵⁶.

Tratando especificamente de litígios que envolvem o patrimônio cultural, destaca a Câmara Arbitral de Milão vantagens como: a confidencialidade do procedimento; a consensualidade a fim de preservar relacionamentos entre as partes; a imparcialidade do mediador, escolhido de acordo com seu conhecimento técnico, bem como a possibilidade de presença de outros profissionais para apoio; a dispensabilidade da presença de advogados, que também podem trazer custos altos; a duração exígua de todo o processo, geralmente não ultrapassando 45 dias; e o título executivo resultante, que pode ser executado de acordo com a legislação italiana⁴⁵⁷.

Para Vanja Pavićević, não se enquadram os bons ofícios do ICPRCP ou outros órgãos na categoria de mediação, porque o procedimento do ADR se inicia apenas após a aceitação pela parte demandada, sendo o papel do comitê um passo preparatório para que se chegue a um ADR propriamente dito⁴⁵⁸. Tendo em vista que as partes preferem negociar soluções a tê-las impostas por terceiros, defende a autora que a mediação e arbitragem são as soluções mais adequadas, sendo, entretanto, necessária uma autoridade “centralizada, eficiente e independente” para analisar tais disputas, propondo-se a criação de um tribunal específico⁴⁵⁹.

O uso dos ADR é também defendido por Mastalir, acreditando que as partes poderiam trazer suas disputas para uma resolução rápida, competente e prestigiosa⁴⁶⁰. Adiciona Hubbard que não se poderia fazer uso da Corte Internacional de Justiça, neste caso na esfera judicial, porque seu prestígio é baixo e a jurisdição é opção das partes⁴⁶¹. A criação de um novo tribunal é defendida também por Cottrell⁴⁶², que acredita que apenas julgadores imparciais poderão superar desafios filosóficos como o do nacionalismo e regionalismo.

⁴⁵⁶BUNDLE, A. L.; THEURICH, S. *Alternative Dispute Resolution and Art-Law ... cit.*

⁴⁵⁷MILAN CHAMBER OF ARBITRATION. *The benefits of ADR art & cultural heritage. Milan Chamber of Arbitration*. Disponível em: <<https://www.camera-arbitrale.it/en/mediation/art-related-disputes/the-benefits-of-adr-art-cultural-heritage.php?id=661>>. Acesso em: 04 de mai. 2022.

⁴⁵⁸PAVIĆEVIĆ, V. *Alternative Dispute Resolution ... cit.*, p.48.

⁴⁵⁹ *Ibid.*, p.50.

⁴⁶⁰MASTALIR, R. W. *A Proposal for Protecting the “Cultural” and “Property” ... cit.*, p.1071.

⁴⁶¹HUBBARD, H. K. *Separation of Powers Within the United Nations: a Revised Role for the International Court of Justice. Stanford Law Review*, v.38, 1985, p.183.

⁴⁶²COTTRELL, E. M. *Keeping the Barbarians outside the Gate ... cit.*, p.646.

Todavia, tal solução não é realística diante da conjuntura em que nações-origem, que já buscam se desincumbir até das mais simples obrigações dos tratados internacionais, jamais iriam comprometer fundos, tempo e soberania para soluções estruturadas e sofisticadas. Retornamos ao problema da falta de cooperação jurídica internacional, que permeia toda a discussão. Além disso, salvo exceções, como regra as cortes internacionais não são fóruns apropriados para a participação de entidades não-estatais, excluindo-se assim a gama de atores privados que participam do mercado ilícito de antiguidades⁴⁶³. Um tribunal internacional arbitral, apesar de menos ameaçador neste sentido, também encontraria óbices quando considerado que as nações têm feito pouco uso deste procedimento em suas disputas, apesar de tentativas de criar esta cultura, como fazem a Câmara Arbitral de Milão e a *Permanent Court of Arbitration* (PCA), que inclusive organiza seminários sobre a resolução de disputas envolvendo patrimônio cultural a fim de atrair clientes com disputas no ramo⁴⁶⁴.

Além da saga de Maria Altmann, para conseguir a restituição de seu quadro de Klimt por parte do governo austríaco, com uso de procedimento arbitral, destacam-se dois outros casos onde se alcançou a resolução desta forma. O primeiro, resolvido através da mediação, ocorreu entre os cantões suíços de São Galo (*Sankt Gallen*) e Zurique (*Zürich*), sendo o objeto da disputa um globo terrestre removido da biblioteca de uma abadia do primeiro cantão durante as guerras religiosas de 1712, e exposto no *Museu Nacional* do segundo, que defendia que “a aquisição de propriedade como prenda de guerra era legítima de acordo com a lei internacional da época do fato”⁴⁶⁵. Optaram as partes por invocar o um artigo da Constituição da Suíça de 1999, que legitimou o governo da confederação como mediador, havendo este proferido decisão em 2006, no sentido que, ao invés de devolver o globo, Zurique iria providenciar uma réplica exata para São Galo, bem como fazer um empréstimo livre de custos e sem prazo de trinta e cinco manuscritos⁴⁶⁶.

A segunda hipótese se refere a mais um caso de restituição relacionada a saques nazistas, neste caso de uma coleção de 750 obras dos velhos mestres apreendidos de Arthur

⁴⁶³PAVIĆEVIĆ, V. *Alternative Dispute Resolution ... cit.*, p.50.

⁴⁶⁴DALY, B.W. *Arbitration of International Cultural Property Disputes: The Experience and Initiatives of the Permanent Court of Arbitration*. In Hoffman, B.T. (Ed.). **Art and Cultural Heritage – Law, Policy and Practice**. Cambridge, Cambridge University Press, 2006, p.465 apud PAVIĆEVIĆ, V. *Alternative Dispute Resolution ... cit.*, p.52.

⁴⁶⁵SCHÖNENBERGER, B. **Restitution von Kulturgut**. Berna: Stämpfli Verlag AG, 2009.

⁴⁶⁶BUNDLE, A. L.; THEURICH, S. *Alternative Dispute Resolution and Art-Law ... cit.*

Feldmann durante a ocupação da Tchecoslováquia. Décadas após a Segunda Guerra Mundial, quatro gravuras desta coleção foram identificadas no *British Museum* pelo neto de Feldmann, Uri Peled, que em 2002 fez um pedido de restituição em nome dos herdeiros, em resposta a que o museu reconheceu a legitimidade moral do pedido, mas, diante do óbice posto nas leis britânicas de propriedade estatal, em especial a seção 3(1) do ***British Museum Act de 1963***, decidiu oferecer, ao invés do retorno, uma compensação financeira *ex gratia* no valor estimado de £ 175,000⁴⁶⁷. O acordo foi alcançado com auxílio de facilitadores como a Comissão para Arte Saqueada da Europa e do painel para espoliação do governo britânico, que também atuou no caso dos missais de Benev, chegando-se a este “consenso amigável” somente após as cortes do país expressamente proibirem a devolução sem que houvesse a edição de um ato do Parlamento naquele sentido.

Apesar de se tratarem de soluções criativas que tendem a ganhar espaço a medida que os procedimentos previstos nos tratados e o judiciário se demonstram inaptos, estes métodos são ainda incipientes e trazem fatores complicadores quando não se trata de objetos cuja devolução se relaciona com o holocausto, vestígios humanos dos antepassados de indígenas, ou ainda, quando não estiverem em disputa por unidades de uma mesma federação, onde existe um juiz natural óbvio, como no caso dos cantões suíços. Além disso, a ausência de cooperação entre estados, que muitas vezes se recusam a reconhecer a legitimidade do pedido de restituição, é mais uma vez um entrave que não se circunda facilmente diante de procedimentos consensuais como os MBRAAs.

Por isso, buscam acadêmicos e profissionais encontrar soluções que se revistam de maior permanência e satisfaçam o problema de forma holística, que dispense a necessidade de constantes embates judiciais ou extrajudiciais. E neste contexto, uma das soluções propostas é justamente a liberação da circulação de antiguidades, criando um mercado lícito pragmático e adequado aos anseios das nações-origem e às demandas das nações-mercados, com força suficiente para que consiga predominar sobre o atual sistema ilegal.

⁴⁶⁷BANDLE, A.L.; CONTEL, R.; RENOLD; M. Case 4 Old Master Drawings – Feldmann Heirs and the British Museum. **Platforma ArThemis**, Art-Law Centre, Universidade de Geneva. Disponível em: <<https://plone.unige.ch/art-adr/cases-affaires/case-4-old-master-drawings-2013-feldmann-heirs-and-the-british-museum>>. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

4.2.4. Um mercado lícito

Defendido por autores como Merryman e Warring, a criação de um mercado lícito é vista como solução quando realisticamente considerada a impossibilidade de expurgar completamente as demandas por antiguidades, prosperando o mercado negro justamente porque não se permite que nenhuma alternativa a ele seja considerada⁴⁶⁸. Para estes autores, a escolha a ser feita é entre o mercado ilícito já existente, e um novo mercado regulamentado pelos governos, sendo a segunda opção a única solução viável. Este seria o caminho para que se pudesse adotar o sistema de trocas favorecido brevemente pelo lapso internacionalista do preâmbulo da Convenção UNESCO 1970, permitindo-se um fluxo eficiente das transações, que poderão ainda resultar em ganhos para os governos, seja através da tributação ou de vendas, especialmente se desfazendo de objetos duplicados e excedentes que hoje estão relegados aos depósitos de seus museus⁴⁶⁹.

Obviamente, prevê Merryman que o mercado lícito possuiria regras, proibindo-se a exportação de objetos furtados, bem como daqueles que são culturalmente imóveis, por motivos de: a) dependência de um conjunto para que possam ser entendidos ou apreciados (como ocorre com coleções e jogos de objetos); b) partes de um todo maior (como monumentos, por exemplo); c) objetos que ainda precisam ser documentados em seu contexto original; d) aqueles eivados de fragilidade ou impossibilidade de transporte sem a remoção; e, e) inovabilidade por motivos culturais (como é o caso dos artefatos ritualísticos, como o *Afo*)⁴⁷⁰.

Como consequência, os únicos objetos que poderiam ser livremente negociados dentro desta proposição são os culturalmente móveis (por exemplo, pinturas e esculturas de artistas vivos, que ainda não possuem ligação com a identidade cultural de uma nação), objetos antigos que não possuem ligação com o país em que atualmente se encontram, e, finalmente, os chamados artefatos arqueológicos “redundantes”, que não são obras-primas vendidas por milhões de dólares, euros ou libras, e sim cópias e originais mundanos, que existem em grandes números e arrecadam pouco no mercado. Estas peças são chamadas por Lowenthal de “arte

⁴⁶⁸LOWENTHAL, D. Why Sanctions Seldom Work ... cit., p.403.

⁴⁶⁹POSNER, E. The International Protection of Cultural Property ... cit., p.229; MERRYMAN, J.H. Two Ways of Thinking About Cultural Property ... cit., p.847.

⁴⁷⁰MERRYMAN, J.H. The Nation and the Object ... cit.

menos desejada”⁴⁷¹, que é justamente motivo pelo qual Gerstenblith afirma que não serão o bastante para saciar o desejo de museus e colecionadores abastados, que querem possuir apenas o que há de melhor e mais raro⁴⁷².

Para Renfrew, a venda legalizada de um número controlado de artefatos, sob comando das autoridades do país de origem, seria benéfica no combate ao mercado ilícito, apesar de acreditar que já houve suficiente disseminação de esculturas e outros artefatos por museus do mundo, estando muitas das culturas que habitaram o planeta adequadamente documentadas em locais distantes de onde seus resquícios foram encontrados⁴⁷³.

Também a UNESCO circundou a questão da possibilidade de “intercâmbios”, tanto no preâmbulo de sua Convenção de 1970 quanto em uma **Recomendação sobre o Intercâmbio Internacionais de Objetos Culturais** publicada em 1976. Entretanto, a criação de um mercado lícito não é abordada diretamente, provavelmente em deferência à fobia demonstrada pelas leis internas das nações-mercado em relação ao tema. Ao utilizar expressão abrangente que não especifica se apoia trocas permanentes – que negariam toda a lógica nacionalista e demonstrariam que nações-origem condenam o mercado apenas porque não fazem parte dele - ou apenas exposições temporárias, a organização mais uma vez padece da falta de tecnicidade, que acaba por minar qualquer progresso.

Segundo Warring, a criação de um mercado lícito regulamentado seria benéfica para todos os envolvidos, pois fomentaria os valores fundamentais da UNESCO de preservação, proteção, acessibilidade, visibilidade e prevenção ao crime, mantendo-se os objetos protegidos em instituições com recursos e motivação, enquanto mais países teriam acesso e a posse de objetos culturais, expandindo o conhecimento e auxiliando no desenvolvimento cultural de diferentes grupos⁴⁷⁴.

Neste sentido, exemplo de país que adota o modelo é o Estado de Israel, que permite a negociação de antiguidades em estabelecimentos comerciais que variam de sofisticadas galerias de arte voltadas para elites e colecionadores de alto-padrão, a lojinhas para turistas que

⁴⁷¹LOWENTHAL, D. Why Sanctions Seldom Work ... cit., p.402.

⁴⁷²GERSTENBLITH, P. Controlling the International Market in Antiquities cit., p.185.

⁴⁷³RENFREW, C. **Loot, Legitimacy and Ownership** ... cit., p.21.

⁴⁷⁴WARRING, J. Underground Debates ... cit., p.277.

pouco se incomodam se o objeto é apenas uma réplica ou fragmento, geralmente gastando não mais que vinte dólares por transação⁴⁷⁵. Entretanto, em análise do efetivo funcionamento do sistema, conclui Kersel que, apesar da legalidade da venda final, ocorrem muitos atos ilícitos pelo caminho, incluindo-se o furto de em sítios arqueológicos protegidos, pois a demanda impossibilita que as antiguidades revendidas sejam adquiridas apenas nos ditames da lei⁴⁷⁶. Assim, retorna-se ao conhecido tema da ganância do mercado, que não se contenta com a circulação do que é permitido para espriar seus tentáculos também onde não deve.

Caso as nações-mercado não possuam o desapego israelense, e mantenham sua resistência à venda de seus objetos, o *leasing* é sugerido como opção alternativa que iria permitir o trânsito sem a transferência de título, faturando ainda as nações-origem com o aluguel das antiguidades para instituições que, perante a possibilidade de organizar exposições temporárias com artefatos, iriam se sentir menos inclinadas a comprar antiguidades⁴⁷⁷.

Tal prática já existe no aluguel temporário de patrimônio imóvel listado e protegido pela UNESCO, como é feito pelos administradores do Palácio Real de Caserta, ao norte de Nápoles, do Palácio Schönbrunn, na Áustria, do *Museu Rodin* e a casa de Vitor Hugo, em Paris e até do Palácio de Versalhes, bem como a residência do ex-presidente norte-americano George Washington, a *Mount Vernon*, localizada em Fairfax County, no estado norte-americano de Virginia⁴⁷⁸. A possibilidade de se abrir as portas dos imóveis desta forma é defendida pelo arquiteto Alfredo Conti, sob o argumento de que patrimônio cultural é também um recurso econômico, sendo justo que seja através dele gerado lucro para colaborar com os custos de sua conservação, desde que respeitadas as limitações de uso de cada local⁴⁷⁹.

Especificamente quanto ao *leasing* de antiguidades, o assunto foi analisado por Silvia Beltrametti como forma legítima de satisfazer as necessidades de nações-origem, que desejam possuir o título sobre objetos que julgam pertencer a seu patrimônio cultural, e as nações-mercado, que não são afeitas a abrir mão de expor itens excepcionais em suas

⁴⁷⁵KERSEL, M.M. *License to sell ... cit.*, p.99.

⁴⁷⁶Ibid.

⁴⁷⁷WARRING, J. *Underground Debates ... cit.*, p.279.

⁴⁷⁸VACHERON, F. Heritage for hire: a good idea? *The Unesco Courier*, 2018. Disponível em: <<https://en.unesco.org/courier/2018-4/heritage-hire-good-idea>>. Acesso em: 05 de mai. 2022.

⁴⁷⁹Ibid.

instituições⁴⁸⁰. E, segundo a autora, não seria necessária grande ginástica mental para fazer valer tais contratos, porque este tipo de acordo já é de certa forma clausulado em muitos dos MBRA's, na forma de empréstimos ou “trocas dinâmicas”⁴⁸¹, que diferem do *leasing* por mais lembrarem comodato do que aluguel⁴⁸². Segundo o brocardo *in eo quod plus est semper inest et minus* (quem pode o mais, pode o menos), parece o *leasing* ser uma forma satisfatória de recompensar as nações-origem, que já realizam empréstimos ou não possuem acesso ao título de seu patrimônio, enquanto agrada a doadores de museus que desembolsam milhões para ver os melhores objetos nas instituições que beneficiam.

Um documento em que o *leasing* foi inserido é o **Memorando de Entendimento entre Estados Unidos da América e Itália de 2001**, cujo artigo II.E prevê que a nação-origem irá fazer seu “melhor esforço” para promover empréstimos de longo prazo de objetos para educação e pesquisa, pelo tempo que for necessário, inovando no posicionamento anterior italiano que restringia empréstimos a apenas um ano⁴⁸³. Tal possibilidade se materializou em 2004, na organização de uma exibição em nove museus norte-americanos, com duração total de cinco anos, dos afrescos de Stabiano, que na Itália de eram mantidos em armazenamento permanente⁴⁸⁴. A exposição, organizada pelo Superintendente de Arqueologia de Pompeii, levou a um novo público setenta e dois objetos, que incluíam ainda obras em estuque, esculturas e outras artefatos que demonstraram a opulência das vilas vesuvianas de veraneio da baía de Nápoles⁴⁸⁵.

Mas, o mais bem sucedido exemplo do modelo é sem dúvidas a exibição itinerante *Tutankhamun and the Golden Age of the Pharaohs*, na qual a empresa norte-americana *Art and Exhibitions, International* negociou com o Egito, na pessoa do então Ministro Zahi Hawass,

⁴⁸⁰BELTRAMETTI, S. Museum Strategies: Leasing Antiquities. **Columbia Journal of Law & the Arts**, v.36, n.2, 2013, p.241.

⁴⁸¹As “trocas dinâmicas” são, segundo Fernandes da Silva, modalidade de intercâmbio permanente na qual estados com recursos financeiros adquirem coleções em nome de outros ou fazem aquisições conjuntas, passando as coleções temporadas em cada um deles. Cf. DA SILVA, F. F. **A prevenção e a repressão do tráfico internacional de bens culturais** ... cit., p.81.

⁴⁸²BELTRAMETTI, S. Museum Strategies: Leasing Antiquities ... cit., p.244.

⁴⁸³ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; REPÚBLICA DA ITÁLIA. Agreement Between the Government of the United States and the Government of the Republic of Italy Concerning the Imposition of Import Restrictions on Categories of Archaeological Material Representing the Pre-Classical, Classical, and Imperial Roman Periods of Italy. **Bureau of Educational and Cultural Affairs**, 2001. Disponível em: <<https://eca.state.gov/files/bureau/it2001mou.pdf>>. Acesso em: 06 de mai. 2022.

⁴⁸⁴BELTRAMETTI, S. Museum Strategies: Leasing Antiquities ... cit., p.249.

⁴⁸⁵INTERNATIONAL ARTS AND ARTISTS. In Stabiano: Exploring The Ancient Seaside Villas Of The Roman Elite. **IA&A**, 2005. Disponível em: <<https://www.artsandartists.org/exhibitions/in-stabiano/#summary>>. Acesso em: 05 de mai. 2022.

para que fosse concretizado o *leasing* e uma turnê mundial de objetos que inicialmente seriam expostos apenas em dois museus da Europa – pelo preço de cinco milhões de dólares para os cofres egípcios, *por cidade* que o projeto se instalou⁴⁸⁶. A exposição é uma releitura da também itinerante *Treasures of Tutankhamun*, que iniciou uma febre por faraós, ao viajar o mundo entre 1972 e 1984. Na nova versão, idealizada pelos norte-americanos, 130 itens originais relacionados ao faraó menino partiram do Egito em 2005, com passagem por Basel (Suíça), Bonn (Alemanha), e várias paragens nos Estados Unidos da América, que incluíram Los Angeles, Fort Lauderdale, Chicago, Philadelphia, Dallas, San Francisco e Nova Iorque, antes de seguir Londres (Reino Unido) e Melbourne (Austrália), retornando ao Cairo em dezembro de 2011. Ressalte-se que o Egito reservou o direito de escolha, deixando de fora da coleção itinerante a máscara mortuária de Tutancâmon, sua tumba e múmia, que nunca deixou o Vale dos Reis até a polêmica mudança para o *Grande Museu Egípcio* em 2020⁴⁸⁷.

Figura 23: Material promocional da exibição itinerante *Tutankhamun and the Golden Age of the Pharaohs*.



Fonte: *Behance*.

⁴⁸⁶MCCLELLAND, J. King Tut Exhibition Comes to Philadelphia. *UPenn Expedition*, v.48, n.1, 2006, p.47.

⁴⁸⁷RAVELI, N. Mudança de Local da Múmia de Tutancâmon Provoca Polêmica no Egito. *AH*, 07 de mar. 2020. Disponível em: < <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/historia-hoje/mudanca-de-local-da-mumia-de-tutancamon-provoca-polemica-no-egito.phtml>>. Acesso em: 05 de mai. 2022.

Mas, críticos ao *leasing*, principalmente ocupantes de cargos decisórios em nações-origem, rejeitam a iniciativa pela sua semelhança com a possibilidade de venda de objetos dos quais não querem abrir mão, rejeitando sumariamente a comodificação do patrimônio cultural. Somam-se a isso dificuldades com o custo de seguros e transporte das frequentemente frágeis antiguidades, exigindo-se megaoperações para exposições itinerantes que podem não compensar financeiramente, em uma análise de risco mais detalhada, tendo em vista que a perda ou dano à qualquer antiguidade representa, inevitavelmente, o desaparecimento daquele pedaço de passado para todo o sempre.

E, para quem está preocupado com a integridade física do artefato, a opção de venda ou *leasing* é mais pesadelo do que sonho. Tal asserção é verdadeira quando se considera os “estratosféricos” valores das grandes obras de arte no mercado, verificando-se crescimento e especialização na matéria da *fine art insurance*, explicada por José Roberto de Castro Neves como tarefa evitada de subjetivismo na atribuição de valor aos objetos, que envolve ainda “quantias titânicas [para que se proteja] obras de arte de todo tipo de risco, desde incêndio ao roubo, de intempéries à guerras, passando por atos de vandalismo e iconoclastia”, apesar de seu imensurável valor social ao permitir que obras circulem e sejam expostas a um número consideravelmente maior de pessoas em cada museu que as recebe ⁴⁸⁸.

Assim, apesar de receber relativo apoio doutrinário, principalmente por aqueles que defendem o posicionamento internacionalista, a existência de um mercado lícito é vista como afronta por diversas nações-origem, que como resposta ao afrouxamento dos argumentos em favor de maior circulação legal de objetos, acabam por apertar suas legislações domésticas para evitar a saída de qualquer antiguidade de seu território. Por isso, o estabelecimento deste sistema, mesmo sob a condição do *leasing*, acaba por se tornar uma ilusão mantida por aqueles que defendem posições concessivas, e esquecem da verdade fundamental de que os objetos em questão são aqueles igualmente desejados por compradores e governos.

⁴⁸⁸NEVES, J.R. de C. A contribuição do contrato de seguro para a arte. **Consultor Jurídico**, 16 de set. 2021. Disponível em: <conjur.com.br/2021-set-16/seguros-contemporaneos-contribuicao-contrato-seguro-arte>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

4.2.5. Nenhuma regulação ou maior regulação

Em luz à insuficiência da legislação e às dificuldades inerentes ao Direito Internacional, argumenta Posner pela total desregulação do mercado, encorajando as nações-origem a eliminarem restrições na exportação, a fim de descriminalizar a propriedade e o comércio de antiguidades, pois todos os regimes legais são para ele equivocados e mal concebidos⁴⁸⁹. Na contramão do que se pensa sobre objetos que integram o patrimônio cultural, acredita o autor que o grande problema é a assumpção de que esta propriedade se distingue ou é mais especial que a propriedade comum, complementando ainda que bens culturais são valiosos apenas na medida em que pessoas se importem com eles e estejam dispostas a pagar para consumir ou vê-los⁴⁹⁰.

Para Posner, é ainda um erro acreditar que povos modernos possuem um laço com o seu passado (quando na realidade apenas coincidentemente vivem na mesma região geográfica que os criadores do objeto) ou que o valor acadêmico depende exclusivamente do contexto, defendendo, por fim, que os *tombaroli* seriam muito mais cuidadosos se pudessem legalmente registrar seu “trabalho” e vender os objetos resultantes legalmente⁴⁹¹, atuando paralelamente (e talvez, complementarmente) com os arqueólogos dentro dos sítios. Pensa-se em um modelo simbiótico similar ao adotado por paleontólogos profissionais e amadores, no qual achados de significância científica são identificados e encaminhados para estudo, enquanto aquilo que é redundante ou mundano é liberado para outros fins.

Reforçando o argumento, a economia neoclássica é citada ainda por Peter Wendel como fator determinante para a desregulação, pois a utilidade e bem-estar social são maximizados quando os bens são livremente transferíveis, sem a intromissão do estado⁴⁹². Entretanto, considerando que o objetivo socialmente aceitável é o retorno do bem ao seu dono original, defende que para aumentar as chances de devolução da antiguidade, o descobridor deveria possuir o título por um período de tempo (em que o objeto poderá ser exibido, mediante paga, em museus e galerias), e após o qual o artefato será gratuitamente restituído⁴⁹³.

⁴⁸⁹POSNER, E. The International Protection of Cultural Property ... cit., p.215.

⁴⁹⁰Ibid.

⁴⁹¹Ibid., p.222-225.

⁴⁹²WENDEL, P. T. Protecting Newly Discovered Antiquities: Thinking Outside the “Fee Simple” Box. **Fordham Law Review**, v.76, 2007, p.1019.

⁴⁹³Ibid., p.1063.

Argumentando contra a desregulação do mercado, através da revogação das leis nacionalistas de propriedade estatal e exclusão de ilicitude do tráfico de antiguidades, diz Gerstenblith que o resultado não seria a extinção do mercado negro, e sim o crescimento de saques e furtos a sítios arqueológicos, pois se os artefatos ainda não escavados deixarem de pertencer ao país onde estão, terá o título válido aquele que os encontrar primeiro (ou seja, os *tombaroli e huaqueros* de cada local)⁴⁹⁴.

Atualmente, países com as legislações mais permissivas para o patrimônio cultural encontrado em seu território, que se aproximam da desregulação total, são Israel, que admite a venda de antiguidades encontradas em propriedade particular antes de 1978, e os Estados Unidos da América, que aceitam a venda de antiguidades encontradas em propriedade particular em qualquer momento. Entretanto, em ambos os casos não se pode dizer que há diminuição no mercado ilícito em relação à países com legislações proibitivas, pois aquilo que se pode adquirir legalmente nunca será o bastante para saciar o apetite do mundo colecionador, que inclusive só cresceu nas décadas que seguiram a UNESCO 1970.

Especialmente com relação a objetos destruídos por grupos extremistas, como no caso de Afeganistão e Síria, busca Randall Hixenbaugh desacreditar a noção de que monumentos e artefatos são devastados para privar o mundo ocidental de apreciar e adquiri-los, destacando que a organização jihadista Estado Islâmico se envolveu intensivamente com a extração e venda de artefatos arqueológicos para financiar suas operações⁴⁹⁵. De fato, o tráfico de antiguidades é tido como uma fonte confiável de renda para grupos armados, e, apesar de ser um assunto estudado apenas superficialmente até hoje, existem provas de que Mohammed Atta, um dos terroristas responsáveis pelo ataque de 11 de setembro de 2001, contra os Estados Unidos da América, tentou vender antiguidades afegãs para financiar a agressão, bem como evidências de que rotas de troca dormentes foram reativadas, com o mesmo fim, pelo Estado Islâmico, no Iraque e na Síria⁴⁹⁶.

⁴⁹⁴GERSTENBLITH, P. Controlling the International Market in Antiquities ... cit., p.182.

⁴⁹⁵HIXENBAUGH, R. The Current State of the Antiquities Trade: An Art Dealer's Perspective. **International Journal of Cultural Property**, v.26, n. 3, p.227-238, 2019: apud GREENLAND, F. Introduction: New Insights into the Antiquities Market. **International Journal of Cultural Property**, v.26, 2019, p. 215.

⁴⁹⁶SARGENT, M.; MARRONE, J.V.; EVANS, A.; LILLY, B.; NEMETH, E.; DALZELL, S. **Tracking and Disrupting the Illicit Antiquities Trade ... cit.**, p.10.

Defende ainda Hixenbaugh que o fetichismo quanto a “antiguidades ubíquas mundanas, como [se fossem] objetos sacrossantos de grande importância nacional, em um mundo moderno globalizado, e demandar a criminalização do mercado de artes é contraproducente” e perigoso, pois evita trocas produtivas que possam fomentar um mercado lícito, ao invés de proibições absolutas⁴⁹⁷. Portanto, acredita o autor que a liberação do comércio destes bens viria de mãos dadas com a remoção do apelo mercadológico, que gera a demanda para a criminalidade e todas as consequências nocivas do ciclo de tráfico.

Em contrapartida à desregulação dos mercados, argumenta Mastalir por maior regulamentação de questões de Direito Internacional Privado, com a codificação de novos padrões e a inclusão definitiva do uso da arbitragem, já discutida na seção 4.2.3, entre as ferramentas essenciais para a restituição⁴⁹⁸. Para os defensores da maior regulação, esta deve abranger todos os participantes do comércio, encontrando-se uma forma verdadeiramente efetiva para restringir a atual liberdade de atuação dos *tombaroli*, revendedores, casas de leilões, museus e colecionadores particulares⁴⁹⁹, que por enquanto voam baixo no radar legislativo-regulatório e assim conseguem desenvolver suas atividades sem maiores percalços.

Como forma de facilitar a punição daqueles que engajam no mercado ilícito, é proposta por Gerstenblith a inversão do ônus da prova, devendo o possessor demonstrar a origem lícita da antiguidade⁵⁰⁰, como foi feito pelo Reino Unido em 2003 na persecução penal de indivíduos acusados de ilegalmente exportar selos cilíndricos mesopotâmios do Iraque após agosto de 1990⁵⁰¹. Entretanto, completa o raciocínio concedendo que tal alteração no processo penal teria sua constitucionalidade questionada no contexto norte-americano, país cuja participação em qualquer alteração legislativa em documentos internacionais vinculantes é essencial⁵⁰². Assim, a inclusão de cláusula neste sentido seria inútil em luz da falta de colaboração com a qual seria recebida por muitas nações-mercado.

⁴⁹⁷HIXENBAUGH, R. The Current State of the Antiquities Trade ... cit., p.215.

⁴⁹⁸MASTALIR, R. W. A Proposal for Protecting the “Cultural” and “Property” ... cit., p.1071.

⁴⁹⁹SZOPA, A. Hoarding History ... cit., p.88.

⁵⁰⁰GERSTENBLITH, P. Controlling the International Market in Antiquities ... cit., p.187.

⁵⁰¹BRODIE, N. The plunder of Iraq’s archaeological heritage, 1991-2005, and the London antiquities trade. In: BRODIE, N.; KERSEL, M. M.; LUKE, C; e TUBB, K. W (Eds.). **Archaeology, Cultural Heritage and the Antiquities Trade**. Gainsville: University Press of Florida, 2008, p.217-218.

⁵⁰²GERSTENBLITH, P. Controlling the International Market in Antiquities ... cit., p.187.

Quanto à real possibilidade de contenção e mudanças nos atuais rumos da atividade, resume Gerstenblith o que enxerga como o caminho a ser trilhado da seguinte forma:

Uma maior regulação do mercado deveria ser alcançada através de uma combinação na expansão de regras legais somada a fiscalização, maior observação de códigos de conduta com uma mais precisa proibição na circulação de mercadorias sem documentos. Para os museus norte-americanos, é necessária maior regulação. Estas soluções devem ter como premissa o reconhecimento que o mercado fracamente regulado é o maior contribuinte para o problema do tráfico ilícito, e não uma fonte ou solução⁵⁰³.

Tratando especificamente de fósseis, complementa Anne Schmidt que uma lei com um foco maior na educação do público, que busque enfatizar a proteção do objeto em si, e não os valores que são posteriormente atrelados a ele, poderia levar a uma proteção maior dos artefatos antes que adentrem o mercado⁵⁰⁴. Entretanto, conforme já se viu, a demanda por novos objetos provém de museus e colecionadores particulares que tomam precauções para assegurar uma falsa procedência e legitimidade, o que demonstra que, plenamente cientes dos riscos, fazem uma escolha calculada em favor de suas compras.

Ainda no tema da educação, a China foi pioneira na percepção de que teria chances mais favoráveis para garantir a restituição de objetos, se, em sequência de campanhas diplomáticas culturais (onde não deixaram os delegatários de ameaçar museus ocidentais com a possibilidade de ações judiciais caso não houvesse a restituição voluntária), organizasse eventos para expor os objetos recuperados. Em campanhas como estas, utilizadas também pela Itália em exposições como *Nostoi: Capolavori Ritrovati*⁵⁰⁵, e pelo Benim em *Benin Art from Yesterday to Today: from Restitution to Revelation*⁵⁰⁶, são os títulos escolhidos pelos curadores uma celebração do triunfo de nações-mercado. No campo da paleontologia, o esforço para a restituição de ninhos com ossadas de filhotes de dinossauro chinesas culminou na exibição

⁵⁰³GERSTENBLITH, P. Controlling the International Market in Antiquities ... cit., p.187.

⁵⁰⁴SCHMIDT, A.C. The Confuciusornis Sanctus: An Examination of Chinese Cultural Property Law and Policy in Action. **Boston College International and Comparative Law Review**, v.32, i.2, 2000, p.221.

⁵⁰⁵BORGHESE, L.; FELCH, J. Italy exhibits its recovered masterpieces. **Los Angeles Times**, 18 de dez. 2007. Disponível em: < <https://www.latimes.com/archives/la-xpm-2007-dec-18-fg-getty18-story.html>>. Acesso em: 06 de mai. 2022.

⁵⁰⁶ROTINWA, A. Kingdom Comeback: The spectacular return of Benin's looted art. **Artforum**, 24 de mar. 2022. Disponível em: < <https://www.artforum.com/diary/the-spectacular-return-of-benin-s-looted-art-88239>>. Acesso em: 06 de mai. 2022.

Dinosaur Babies Came Home, iniciada em 2012 no Museu de História Natural de Zhejiang, em Hangzhou⁵⁰⁷.

Figura 24: Placa da exposição “*Dinosaur Babies Came Home*”, no Museu de História Natural de Zhejiang, em Hangzhou, em setembro de 2012.



Fonte: Jeff Liston.

A fim de entreter o público e lucrar, utiliza-se também a China, de forma pioneira, de seus sítios para o turismo arqueológico e paleontológico⁵⁰⁸. Apesar de ser mais uma forma auferir receita para governantes, existem barreiras para esta prática, dentre os quais Qian Gao identifica o dilema entre preservação e ganhos econômicos, o desenvolvimento turístico desregulado, a influência da designação como sítio protegido pela UNESCO e até a falta de sensibilidade das autoridades quanto a questões étnicas⁵⁰⁹, sendo a realidade que o engajamento e ações educativas não conseguem suprir a vontade do mercado de possuir. Enquanto o turista médio atingido pelas ações educativas *in situ* não possui o orçamento para adquirir os artefatos realmente valiosos, pode-se presumir que aqueles que se enxergam como *sommeliers* de fósseis conhecem a ilegalidade de muitas de suas compras, mas egoisticamente insistem nas práticas

⁵⁰⁷LISTON, J. Out of China: dinosaur eggs and the law on ‘Kong Long Dan’. *The Geological Curator*, v.9, n.10, 2013, p.551.

⁵⁰⁸Ibid.

⁵⁰⁹GAO, Q. Challenges in Archaeological Tourism in China. *International Journal of Historical Archaeology*, v.20, 2016.

justamente pelo status que as acompanham dentro de seus círculos, sendo necessário se destacar no mundo dos “obscenamente ricos”, principalmente na Ásia⁵¹⁰.

Por fim, ainda tratando sobre regulação, e visando aumentar a frequência e severidade de punições relacionadas ao tráfico ilícito de antiguidades, propõe Mackenzie, em extensão ao previsto no artigo 10 da UNESCO 1970, a criação de um registro que contenha todos os objetos atualmente nas coleções (museológicas, privadas, e dos leiloeiros ou outros vendedores), sendo a venda de qualquer antiguidade que conste nessa lista uma ofensa criminal⁵¹¹. Contudo, e apesar de esforços como o da INTERPOL através do aplicativo ID-ART, a criação de tal registro seria difícil, se não impossível, considerando limitações tecnológicas, os custos e a administração de uma persecução penal para aqueles que se enquadrassem neste novo crime⁵¹². Além disso, considerando que tantas antiguidades são traficadas antes mesmo de sua existência ser consignada nos registros oficiais, nenhuma lista, por mais holística que fosse, conteria estes artefatos que nunca fizeram parte de coleção alguma.

Em termos simples, investir esforços em uma maior ou menor regulação é uma tarefa árdua, e talvez inútil, diante da falta de interesse e cooperação de governos e entes particulares. Nenhuma nova lei ou registro irá alterar as atitudes dos que buscam mascarar a ilegalidade de transações com artefatos de proveniência duvidosa, principalmente porque já existem leis que restringem estas atividades. Conforme se viu, a ausência de cooperação até por aqueles que ratificam os tratados vigentes sobre o tema demonstra ainda que a maior regulação deste mercado, proposta pelas nações-origem, é tão implausível quanto a total desregulação em favor de um trânsito irrestrito.

Resta, por fim, analisar o retorno da prática de *partage*, erradicada por nações-origem após abusos por autoridades coloniais, que a usaram para despojar seus domínios das melhores antiguidades. Apesar de seu explosivo fim, o método é contemporaneamente apoiado por defensores do internacionalismo, e, surpreendentemente, até por alguns arqueólogos nacionalistas, pelos motivos que seguem.

⁵¹⁰CHOW, V. Meet the New Generation of Young, Obscenely Wealthy, and Totally Obsessed Collectors Who Are Upending Asia’s Art Market. *Artnet*, 19 de mai. 2021. Disponível em: <<https://news.artnet.com/news-pro/young-asian-collectors-pro-1970287/>>. Acesso em: 13 de jul. 2021.

⁵¹¹MACKENZIE, S. **Protection against trafficking in cultural property**. Em: REUNIÃO DO UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, Vienna, 2009. *Anais*. Vienna: UNODC, p. 4-24, 2009, p.23.

⁵¹²GERSTENBLITH, P. Controlling the International Market in Antiquities ... cit., p.189.

4.2.6. *Partage*

Outra opção sugerida como viável, principalmente pelos países-mercado, é a reinstauração da velha prática de *partage*, que nada mais é que a divisão ou compartilhamento dos itens encontrados em escavações arqueológicas, instituída originalmente pelos franceses durante o século XIX⁵¹³. Foi amplamente utilizada em territórios ocupados pelos exércitos napoleônicos e durante o período imperial denominado *Pax Britannica*, destacando-se como fonte principal o Egito, onde foi empregada até os anos 1960 pelos sucessivos colonizadores que ali se estabeleceram. Além de governos, foram feitos acordos de *partage* por museus e universidades do eixo anglo-saxão, que gostariam de aumentar suas coleções do médio oriente sem incorrer em gastos exorbitantes no mercado formal de antiguidades.

De acordo com os termos do mecanismo, as nações-origem, em troca de autorizar escavações em seus sítios nacionais, recebiam uma porção previamente acordada dos artefatos encontrados por arqueólogos estrangeiros⁵¹⁴. Neste cenário, as escavações eram encorajadas em um formato onde “equipes estrangeiras forneciam a expertise e meios materiais, e em troca compartilhavam os achados com os museus arqueológicos do governo local”, o que resultou, no hemisfério norte, em coleções robustas para museus como os das universidades de Chicago, Pensilvânia, Harvard e Yale, por exemplo⁵¹⁵. Além disso, pode-se atribuir ao *partage* grande parte do material arqueológico que hoje está exposto no *British Museum*, *Musée Guimet* em Paris, *Metropolitan Museum of Arts* e o *Museum of Fine Arts* de Boston, em especial no que se refere a sítios do Iraque, Egito, Afeganistão e Turquia, onde a prática foi mais disseminada⁵¹⁶.

Conforme conta Waxman, o *partage* perdeu prestígio após uma série de abusos por parte dos conquistadores ocidentais, citando o exemplo do Egito, onde as autoridades locais detinham o direito formal a escolher quais peças permaneceriam ali, e também o poder de veto para declarar que certas antiguidades eram “tesouros nacionais”⁵¹⁷. Entretanto, o sistema não passava de uma farsa, considerando que estas “autoridades” egípcias eram os próprios *savants* (estudiosos) franceses que acompanhavam as expedições do exército, não sendo os colonizados

⁵¹³O’CONNOR, D. The last partage. *Expedition Magazine*, v.56, n.1, 2014. Disponível em: <<https://www.penn.museum/sites/expedition/the-last-partage-2/>>. Acesso em: 06 de mai. 2022.

⁵¹⁴MACKENZIE, S. *Protection against trafficking in cultural property* ... cit., p.17.

⁵¹⁵CUNO, J. *Who Owns Antiquity* ... cit., p. xxxiii.

⁵¹⁶BURLINGAME, K. *Universal Museums: Cultural and Ethical Implications* ... cit., p.391.

⁵¹⁷WAXMAN, S. *Loot* ... cit., p.57.

considerados civilizados o bastante para tomar suas próprias decisões. Assim, apesar de uma falsa igualdade na distribuição dos artefatos, tal divisão era risível, tendo em vista que todos os agentes estavam preocupados apenas em levar a maior e melhor parte dos objetos para a metrópole europeia.

A situação no país se alterou drasticamente no início do século XIX, com um incidente pouco palatável que ocorreu após a descoberta do busto de Nefertite pelos arqueólogos alemães que buscavam os tesouros de Tutmés I. Propositamente, no momento da divisão, a figura foi mantida, suja e escondida, entre outras descobertas de menor valor, para que fosse, ignorantes do que acontecia, cedida pelos egípcios ao país germânico. O plano deu certo e foi apenas em 1922, com a grande revelação da estátua em Berlim, que a administração francesa do Egito percebeu que havia sido ludibriada, sendo dali para frente a prática de *partage* proibida, principalmente para evitar caso similar na divisão dos tesouros da Tumba de Tutancâmon, encontrada naquele mesmo ano⁵¹⁸.

Para Roger Atwood, arqueólogo que acredita que o retorno do *partage* é uma opção “construtiva”, museus norte-americanos tiveram um papel tão significante quanto colonialistas europeus no que tange à queda da prática, pois foi quando seu “apetite por antiguidades traficadas aumentou”, que o costume se tornou obsoleto⁵¹⁹. Conforme enxerga o autor, a defesa deste sistema, tão veemente colocada em pauta por museólogos, destacando como exemplo Cuno, serve de alerta, lendo nas entrelinhas que, se não for possível retornar à uma repartição satisfatória de objetos por bem, irão as instituições continuar a tomá-los pelas vias ilícitas, pois não se trata de uma solução, e sim distração de um aparelho maior de saque e vendas desonestas⁵²⁰.

Enquanto críticos contendem que este sistema perpetua as velhas divisões coloniais, pois ao invés de investir na educação arqueológica de nativos, profissionais dos países desenvolvidos simplesmente dominam a narrativa para pegar aquilo que os interessa, entende Warring que apoiar o velho sistema da repartição é positivo, pois encoraja instituições públicas

⁵¹⁸WAXMAN, S. *Loot ... cit.*, p.58.

⁵¹⁹ATWOOD, R. Insider: Guardians of Antiquity? *Archaeology*, v.61, n.4. jul./ago.2008. Disponível em: <<https://archive.archaeology.org/0807/etc/insider.html>>. Acesso em: 10 de ago. 2022.

⁵²⁰Ibid.

e privadas a investir na escavação e preservação⁵²¹. Diante da ausência de profissionais qualificados nas universidades de algumas nações-origem, seria esta uma solução para suprir a demanda, mas garantir a participação (e, nas entrelinhas, fiscalização) por parte das universidades locais.

Ainda no contexto acadêmico, leciona a Professora Heather Sharkey uma matéria sobre a atuação da Universidade da Pensilvânia no contexto de *partage* dos anos 1880, defendendo que a instituição manteve sua “integridade e consciência às regras” em todas as expedições que participou, buscando servir como para-choque entre governos em atrito, deixando para trás mais de cinquenta por cento dos objetos escavados, muitos dos quais eram os mais desejados⁵²². A ementa do curso cobre missões no então Império Otomano, nas antigas cidades sumérias de Nipur e Ur, no Império Persa e arredores do Irã, e Egito, concluindo, que a instituição foi instrumental para a desescalada de tensões em regiões ricas em artefatos arqueológicos⁵²³. Apesar de mais parecer propaganda em favor de seu local de trabalho do que um real trabalho inquisitivo, o cronograma de Sharkey é útil ao apresentar documentação comprobatória e rara dos termos em que funcionava o *partage*, sendo possível através dela entender quando e como a visão sobre a prática se alterou.

Como exemplo da mudança de atitude e boa vontade que buscam demonstrar as nações-mercado, cita-se iniciativas como as do *Metropolitan Museum of Art*, que financia escavações e pesquisa arqueológica até o presente dia, mesmo não podendo reivindicar os objetos encontrados para sua coleção, apesar de sugestões de seu ex-diretor, De Montebello, sobre a possibilidade da divisão sem transferência de propriedade ao museu como solução que o agradaria⁵²⁴. Talvez surpreendentemente, até Renfrew, grande defensor do retencionismo para garantir as melhores práticas arqueológicas, cogita como possibilidade viável o retorno do *partage*, vendo ali uma oportunidade para que arqueólogos profissionalmente treinados conduzam mais escavações, ao invés de permanecerem abandonados pela falta de acadêmicos locais para liderar as pesquisas⁵²⁵.

⁵²¹WARRING, J. *Underground Debates ... cit.*, p.277.

⁵²²SHARKEY, H. *Here and Over There: Penn, Philadelphia, and the Middle East (NELC 133)*. **University of Pennsylvania**, 2014. Disponível em: <<https://pennds.org/nelc133/about>>. Acesso em: 10 de ago. 2022.

⁵²³Ibid.

⁵²⁴DE MONTEBELLO, P. “And What do You Propose Should Be Done with Those Objects?” ... cit., p.64.

⁵²⁵RENFREW, C. **Loot, Legitimacy and Ownership ... cit.**, p. 21.

Para um momento posterior, sugere Conforti que sejam feitas parcerias institucionais em que se alcance uma biblioteca universal ou meta-coleção de patrimônio cultural, com a circulação dos artefatos em benefício do público global⁵²⁶. Para ele, isto resolve também o problema de armazenamento dos grandes museus, que conseguem expor apenas uma fração do que possuem, sendo este um dos motivos pelo qual o governo da França fez um acordo de trinta anos com os Emirados Árabes Unidos, criando o *Louvre Abu Dhabi*, que expõe objetos (de extrema qualidade) que permaneciam armazenados na unidade parisiense⁵²⁷.

Figura 25: Destaques da coleção do *Louvre Abu Dhabi*: figura humana, provavelmente de 6,500 AC., encontrada na Jordânia; o leão de bronze Mari-Cha; e um saleiro criado no reino de Edo por volta de 1600.



Fonte: Anas Thacharapadikkal, *Louvre Abu Dhabi* e Abdul Rahman.

Entretanto, concede o próprio autor que o caso de Abu Dhabi é apenas uma ilustração do que o dinheiro pode catalisar, enquanto no resto do mundo, diferenças financeiras e sistemas de valores discrepantes, bem como obstáculos políticos, práticos e legais, tornam o plano de trazer museus a um público deslocalizado um “sonho utópico” no presente momento⁵²⁸. Além disso, pode ser considerada uma afronta à uma nação-origem ter a posse de seus próprios objetos na forma de empréstimos temporários e não uma devolução permanente, que é, afinal, o grande desejo por detrás de pedidos de restituição.

⁵²⁶CONFORTI, M. Dream a Different Dream of Cultural Exchange. **Curator: The Museum Journal**, v.63, n.1, 2019, p.15.

⁵²⁷COTTER, H. **Louvre Abu Dhabi United Emirates Review**. The New York Times, 2017. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2017/11/28/arts/design/louvre-abu-dhabi-united-arab-emirates-review.html>>. Acesso em: 14 de abr. de 2021.

⁵²⁸CONFORTI, M. Dream a Different Dream ... cit., p.18.

De qualquer forma, apesar da criatividade da sugestão, a reinstituição do mecanismo de *partage* seria uma tarefa de impossível consecução, pois países-origem estão a cada momento se fechando mais à cooperação, principalmente enquanto importantes obras, retiradas na vigência do sistema e reivindicadas por eles, como o busto de Nefertite, não são devolvidas. Além disso, restando claro que grande parte das devoluções ocorridas no passado se fundamentaram muito mais no horror frente à ameaça de litígio do que na boa vontade de museus e países-mercado, cujo objetivo é sempre encontrar brechas que facilitem o intercâmbio de mercadorias, esta opção, que evoca ainda lembranças de uma subjugação não tão distante, é também rechaçada com veemência pelos espoliados.

CONCLUSÃO

Independentemente da posição defendida, a realidade é que o anseio por antiguidades não está em vias de se dissipar. Os países que jogam neste xadrez global, sejam eles nações-origem ou mercado para os objetos, também não irão alterar suas legislações domésticas e posições no debate internacional, defendendo alguns o internacionalismo e propriedade conjunta da humanidade, e outros o nacionalismo, utilizando-se do risco à identidade cultural de nações para justificar decisões pela retenção ou pedidos de restituição.

Todavia, inobstante os argumentos magnânimos utilizados por todas as partes, é nítido que uma onipresente motivação na luta pelos objetos é a financeira, pois artefatos de particular raridade e exuberância (que são os únicos realmente desejados) atraem público e trazem consequentes lucros para seu possuidor, seja ele a nação-origem, que pode ou não ter um real vínculo com o objeto, ou a nação-mercado, que muito mais do que educar seu povo e visitantes sobre o passado histórico, quer expor, não ao mundo e sim aos seus iguais, tudo aquilo que possui. Em poucas palavras, a subjugação cultural não morreu, apenas mudou sua roupagem para se tornar mais palatável para as sociedades pós-coloniais, enquanto também os países ricos em artefatos decidiram participar desta dança, ao exigir de volta uma parte daquilo que, pela lógica cultural ou territorial, deveria lhes pertencer.

Diante deste impasse, vieram os tratados multilaterais, em especial o **UNESCO 1970** e **UNIDROIT 1995**, para solucionar o conflito nos campos do Direito Internacional Público e Privado, respectivamente. Entretanto, conforme se viu em análise da legislação, o nacionalismo explícito dos textos se atola em dificuldades como a falta de adesão de importante nações, o uso de uma linguagem concomitantemente vaga e restritiva, e, uma irretroatividade que acaba por minar a possibilidade de devolução legal de obras icônicas, como os Mármores de Elgin e o *Atleta di Fano*, apenas para citar dois dos diversos contenciosos exemplos abordados neste trabalho.

Entretanto, viu-se também que pedidos de restituição não se baseiam apenas em argumentos calcados em leis, sendo muitas vezes fundamentados em apelos morais que atrelam os objetos à identidade cultural de um povo ou grupo de indivíduos. De fato, muitas vezes um pleito de repatriação seria possível com respaldo em leis domésticas, mas frente à inexistência de uma jurisprudência firme, somando-se ainda a preocupação com gastos judiciais, a nação-

origem geralmente opta por usar a possibilidade do litígio como ameaça para que sejam fortalecidos meios extrajudiciais de resolução de conflitos, como no caso dos MBRA. Mas, como estes acordos não possuem poder retaliativo, acabam justificando e perpetuando atividades ilegais, principalmente devido às consequências risíveis que trazem para indivíduos e países que nele se envolvem. Pelos mesmos motivos, o emprego da diplomacia cultural e outros métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação, conciliação e arbitragem, acabam por esbarrar na falta de cooperação internacional.

Em face da continuada existência do mercado ilícito, foram exploradas outras soluções permanentes para que a atividade dos *tombaroli* se torne escassa. Entre elas, figura a criação de um mercado lícito, onde seriam negociados objetos arqueológicos redundantes. Entretanto, sabe-se que colecionadores não querem os objetos de menor valor, parecendo um sistema fundado no *leasing* uma melhor opção, apesar dos custos altos relacionados ao transporte e seguros, um fator restritivo que não pode ser olvidado.

Outra opção apresentada é a desregulação do mercado, sendo as antiguidades negociadas como objetos comuns. Entretanto, apesar de ser uma alternativa que traria satisfação ao mercado, são completamente desconsiderados argumentos morais pela restituição de artefatos ilegalmente exportados. Ademais, a retirada de restrições certamente aumentaria saques e furtos, pois a demanda do mercado não diminuiria e a exportação e importação se tornariam fáceis para aqueles que “encontrassem” os objetos.

Alternativamente, é defendida também a maior regulação, com a criação de novos tratados mais restritivos e processualmente favoráveis aos que buscam a restituição (por exemplo, através da inversão do ônus da prova), com a inclusão da arbitragem como método de resolução do conflito. A criação de um tribunal específico também é sugerida, bem como a de um registro global de todas as antiguidades existentes. Apesar de válidas, estas soluções são caras e esbarram na vontade das nações-mercado, que jamais concordarão com a redução de seus direitos já estabelecidos na legislação internacional.

Por fim, é aventada a possibilidade de uso da prática do *partage*, abandonada no século XIX. Aqui, são as nações-origem que irão se recusar, pois sob sua ótica artefatos encontrados no passado deverão ser devolvidos sem que se cogite dividir novas descobertas. Ademais, encaram arqueólogos estrangeiros com desconfiança, pois foram alguns destes profissionais,

aparentemente bem-intencionados, que no passado auxiliaram no esvaziamento do patrimônio cultural pelo qual agora se contende.

Em conclusão, considerando que existem casos em que a restituição é justa (por exemplo: *Afo-a-kom*, Estelas Maias, e outras hipóteses em que os objetos são furtados, roubados, saqueados ou de outras formas ilicitamente removidos do país de origem), e casos em que a retenção ou restituição não se justificam (o que pode ocorrer em face de leis severamente retencionistas que proíbem a possibilidade de exportação até de propriedade particular, e quando o país não consegue demonstrar uma conexão palpável com o objeto), o problema deverá ser analisado, utilizando-se do bom senso, em luz a cada caso concreto.

Com base nesta análise das principais soluções alternativas apresentadas para suprir as fraquezas dos tratados multilaterais, que continuarão a ser inaplicáveis, os MBRA permanecem atualmente como a melhor solução, embora paliativa, para a resolução do conflito. Concomitantemente, devem prioritariamente os países-origem tomar para si a responsabilidade de fortificar seus mecanismos de fiscalização e ação, desde os sítios arqueológicos até as alfândegas, para que as atividades dos *tombaroli* e intermediários mal-intencionados sejam minimizadas, de tal forma que não haja necessidade para posteriores pedidos de restituição. Demonstrando também sua deferência ao Direito Internacional e à cooperação com nações que compõem o sistema intergovernamental, podem e devem as nações-mercado combater o mercado ilícito com maior vigor, demonstrando um grau de boa-fé que não ameaçará sua soberania, e certamente ajudará a dissipar a animosidade que atualmente reina quando se trata deste espinhoso tema.

BIBLIOGRAFIA

ABBOTT, K. W.; SNIDAL, D. Pathways to international cooperation”, em BENVENISTI, E.; HIRSCH, M. (orgs). **The impact of international law on international cooperation**. New York: Cambridge University Press, p. 50-84, 2004.

ABUNGU, G. The Declaration: A Contested Issue. **ICOM News**, v. 1. Disponível em: <<http://icom.museum/media/icom-news-magazine/icom-news-2004-no1/>>. Acesso em: 25 de abr. 2021.

ADAM, G. What Chinese collectors are really buying. **The Art Newspaper**. 30 de abr. 2012. Disponível em: <<https://www.theartnewspaper.com/2012/05/01/what-chinese-collectors-are-really-buying/>>. Acesso em: 12 de abr. 2022.

ADLER, B. The International Art Auction Industry: Has Competition Tarnished Its Finish. **Northwestern Journal of International Law & Business**, v.23, p.433-466, 2003.

ALEP – STANFORD LAW SCHOOL. **The Introduction to the Criminal Law of Afghanistan**. Stanford, California: ALEP, v.2 2012, p.1-159. Disponível em: <<https://www-cdn.law.stanford.edu/wp-content/uploads/2015/12/Intro-to-Crim-Law-of-Afg-2d-Ed.pdf>>. Acesso em: 06 de jul. 2021.

ALOI, G. Cabinets of Curiosities and the Origin of Collecting. **Sotheby’s Institute of Art**. Disponível em: <<https://www.sothebysinstitute.com/news-and-events/news/cabinets-of-curiosities-and-the-origin-of-collecting/>>. Acesso em: 13 de abr. 2022.

ALVES, D. Brasil vence luta judicial e recupera fósseis de 100 milhões de anos. **Socientifica**, 11 de jun. 2019. Disponível em: <<https://socientifica.com.br/brasil-recupera-vence-luta-judicial-e-recupera-fosseis-de-100-milhoes-de-anos/>>. Acesso em: 12 de mai. 2022.

AMARAL, L. Os marfins edo-portugueses: questões de proveniência. In: HORTA, J. C. da S.; ALMEIDA, C.; MARK, P (Ed.). **Marfins Africanos no Mundo Atlântico, 1400-1900**, Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2021, p.179-233.

ANDRADE, R.O. Brazil wins fight over fossil bounty. **Nature**, v. 570, 2019.

AP NEWS. **Taliban cut off hand, foot of suspected thief in Afghanistan**. AP News Online. 14 de mar. 2017. Disponível em: <<https://apnews.com/article/5b7640dda91640ac99101a4e7d28e234/>>. Acesso em: 06 de jul. 2021.

APPIAH, K. A. Whose Culture Is It? In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture?: The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, p.71-86, 2012.

ART|BASEL. The UK overtakes China as the second-largest market and other key findings from The Art Market - 2019. **Portal Art Basel**, 2019. Disponível em: <<https://www.artbasel.com/news/art-market-report-2019-findings/>>. Acesso em: 26 de abr. 2022.

ASHTA, L.; FERLAND, J.; RENOLD, M. Case Quedlinburg Treasures – Quedlinburg Church and Meador Heirs. **Plataforma ArThemis**, Art-Law Centre, Universidade de Geneva. Disponível em: <<https://plone.unige.ch/art-adr/cases-affaires/quedlinburg-treasures-2013-quedlinburg-church-and-meador-heirs/>>. Acesso em: 30 de mai. 2021.

ASSEMBLÉE NATIONALE. Restitution de biens culturels au Bénin et au Sénégal. **Projeto de Lei T.A. nº 526**, votado em 8 de dez. 2020.

ATWOOD, R. Insider: Guardians of Antiquity? **Archaeology**, v.61, n.4. jul./ago.2008. Disponível em: <<https://archive.archaeology.org/0807/etc/insider.html>>. Acesso em: 10 de ago. 2022.

AUSTRALIAN ASSOCIATED PRESS. Brett Whiteley art fraud conviction quashed against two Victorian men. **The Guardian**, 27 de abr. 2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/australia-news/2017/apr/27/brett-whiteley-art-conviction-quashed-against-two-victorian-men>>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

BANDLE, A.L.; CONTEL, R.; RENOLD; M. Case 4 Old Master Drawings – Feldmann Heirs and the British Museum. **Platforma ArThemis**, Art-Law Centre, Universidade de Geneva. Disponível em: <<https://plone.unige.ch/art-adr/cases-affaires/case-4-old-master-drawings-2013-feldmann-heirs-and-the-british-museum>>. Acesso em: 24 de abr. 2021.

BANDLE, A. L.; THEURICH, S. Alternative Dispute Resolution and Art-Law – A New Research Project of the Geneva Art-Law Centre. **Journal of International Commercial Law and Technology**, v. 6, p. 28-41, 2011.

BATISTA, L. Oito centímetros impediram sepultamento de Pedro I. **Estadão**, 15 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<https://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,oito-centimetros-impediram-sepultamento-de-pedro-i,8904,0.htm>>. Acesso em: 11 de mai. 2022.

BATOR, P. M. An Essay on the International Trade in Art. **Stanford Law Review**. v.34, n.2, p.275-384, 1982.

BAUER, A.A. New Ways of Thinking About Cultural Property: A Critical Appraisal of the Antiquities Trade Debates. **Fordham International Law Journal**, v.31, n.3, p.690-724, 2007.

BAUER, J. Museu, Museologia e Museografia. **Portal Triscele**, 2014. Disponível em: <<https://www.triscele.com.br/triscele/museu-museologia-e-museografia>>. Acesso em: 18 de abr. 2022.

BBC NEWS. France hands back Maori mummified head to New Zealand. **BBC NEWS**, 2011. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-asia-pacific-13329600>>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

BBC NEWS BRASIL. Museu de Londres vai devolver 72 objetos saqueados da Nigéria no século 19. **BBC News Brasil**, 08 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-6246901>>. Acesso em: 15 de ago. 2022.

_____. Pesquisadores encontram fóssil de Luzia no Museu Nacional: o que continua desaparecido? **BBC NEWS BRASIL**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45391771>>. Acesso em: 22 de abr. 2022.

BEDERMAN, D. J. **International Law Frameworks (Concepts and Insights)**. Eagan: Foundation Press, 2001.

BELTRAMETTI, S. Museum Strategies: Leasing Antiquities. **Columbia Journal of Law & the Arts**, v.36, n.2, 2013, p.241.

BENJAMIN, W. **Das Kunstwerk im Zeitalter seiner technischen Reproduzierbarkeit**. Berlin: Suhrkamp, 1963.

BERÇAK, P. Direito Aduaneiro nas Artes Visuais no Brasil. In: MORACA, Cíndia Regina; BUCHIANINI, Rodrigo Guimarães (Coord.). **O Direito das Artes, uma visão jurídica da cultura**, Comissão de Direito das Artes: OAB/SP, 2021, p.117-133.

BESTERMAN, T.P. Frontiers to science: free trade and museum ethics, **The Geological Curator**, v.7, n.6, p.199-209, 2001.

BOARDMAN, J. Archaeologists, Collectors, and Museums. In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture?: The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, p.107-124, 2012.

BOCIAGA, R. Thailand's art repatriation and the power of netizens. **Asia Media Centre**, 14 de dez. 2021. Disponível em: <<https://www.asiamediacentre.org.nz/features/thailands-art-repatriation-and-the-power-of-netizens/>>. Acesso em: 24 de abr. 2022.

BORGHESE, L.; FELCH, J. Italy exhibits its recovered masterpieces. **Los Angeles Times**, 18 de dez. 2007. Disponível em: < <https://www.latimes.com/archives/la-xpm-2007-dec-18-fg-getty18-story.html>>. Acesso em: 06 de mai. 2022.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto Lei 4.146** (1942). Dispõe sobre a proteção dos depósitos fossilíferos. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1942.

BRODIE, N. Euphronios (Sarpedon) Krater. **Trafficking Culture**, 06 de set. 2012. Disponível em: <<https://traffickingculture.org/encyclopedia/case-studies/euphronios-sarpedon-krater/>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

_____. The plunder of Iraq's archaeological heritage, 1991-2005, and the London antiquities trade. In: BRODIE, N.; KERSEL, M. M.; LUKE, C; e TUBB, K. W (Eds.). **Archaeology, Cultural Heritage and the Antiquities Trade**. Gainesville: University Press of Florida, p.206-226, 2008.

BROODKIN, L. J. The Economics of Antiquities Looting and a Proposed Legal Alternative. **Columbia Law Review**, v.95, 1995.

BROOMHALL, S.; GREEN, C. What's so special about the Mona Lisa? **CNN Style**, 15 de jul. 2019. Disponível em: < <https://edition.cnn.com/style/article/whats-so-special-about-the-mona-lisa/index.html>>. Acesso em: 21 de jul. 2022.

BUCHIANINI, R.G. Os direitos culturais nas constituições brasileiras. In: MORACA, Cíndia Regina; BUCHIANINI, Rodrigo Guimarães (Coord.). **O Direito das Artes, uma visão jurídica da cultura**, Comissão de Direito das Artes: OAB/SP, 2021, p. 10-20.

BULLARD, G. Government Doubles Official Estimate: There Are 35,000 Active Museums in the U.S. **Institute of Museum and Library Services (IMLS)**, 19 de mai. 2014. Disponível em: < <https://www.imls.gov/news/government-doubles-official-estimate-there-are-35000-active-museums-us>>. Acesso em: 24 de abr. 2022.

BURLINGAME, K. **Universal Museums: Cultural and Ethical Implications**. Anais da Conferência internacional realizada pela IAWHP e.V., BTU Cottbus-Senftenberg, Alemanha, 23-25 de out. de 2014.

CASCONE, S. The U.S. Supreme Court Will Offer the Final Word in a Two-Decade Battle Over a Nazi-Looted Pissarro Painting. **Artnet News**, 20 de dez. 2021. Disponível em: <<https://news.artnet.com/art-world/supreme-court-will-hear-nazi-looting-case-over-disputed-pissarro-2050684>>. Acesso em: 13 de abr. 2022.

CAMARGO, S. de. **Forum shopping: modo lícito de escolha de jurisdição?** Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, p.1-203, 2015.

CAMPBELL, P. B. The Illicit Antiquities Trade as a Transnational Criminal Network: Characterizing and Anticipating Trafficking of Cultural Heritage. **International Journal of Cultural Property**, v. 20, p.113-153, 2013.

CAMPOS, F.T. Sistemas de Common Law e de Civil Law: conceitos, diferenças e aplicações. **Jus**, 11 de dez. 2017. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/62799/sistemas-de-common-law-e-de-civil-law-conceitos-diferencas-e-aplicacoes>>. Acesso em: 17 de mai. 2022.

CARVALHO RAMOS, A. de. Pluralidade das fontes e o novo direito internacional Privado. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. V.19, p.597-620, jan./dez. 2014.

_____. Pluralidade das ordens jurídicas: uma nova perspectiva na relação entre o Direito Internacional e o Direito Constitucional. **Revista da Faculdade de Direito (USP)**, v. 106/7, p.497-524, 2012.

CASCONE, S. Two Looted Ancient Greek Statues, Including a Stunner That Was on View at the Met, Have Been Returned by the U.S. to Libya. **Artnet**, 31 de mar. 2022. Disponível em: <<https://news.artnet.com/art-world/met-museum-returns-looted-libyan-bust-2092386>>. Acesso em: 04 de abr. 2022.

CASINI, L. “Italian Hours”: the globalization of cultural property law. **I • COM**, v.9, p.369-393, 2011.

CBS/AFP. U.S. returns gold treasure looted from 1746 shipwreck and skull stolen from Parisian catacombs to France. **CBS News**, 04 de mar. 2022. Disponível em: <<https://www.cbsnews.com/news/us-returns-gold-treasure-skull-to-france/>>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

CENTER FOR ART LAW. Italian Trial of Robert Hecht Concludes with No Verdict. **Center for Art Law**. Disponível em: <<https://itsartlaw.org/2012/01/23/italian-trial-of-robert-hecht-concludes-with-no-verdict/>>. Acesso em: 13 de mai. 2019.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **World Factbook**. Disponível em: <<https://www.cia.gov/>>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

CHANG, D. N. Stealing Beauty: Stopping the Madness of Illicit Art Trafficking. **Houston Journal of International Law**, v.28, n.3, p. 829-869, 2006.

CHECHI, A.; BUNDLE, A.L.; RENOLD, M. Case Venus of Cyrene – Italy and Libya. **Platforma ArThemis**, Art-Law Centre, Universidade de Geneva. Disponível em: <<https://plone.unige.ch/art-adr/cases-affaires/venus-of-cyrene-2013-italy-and-libya>>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

_____. Case Boğazköy Sphinx – Turkey and Germany. **Platforma ArThemis**, Art-Law Centre, Universidade de Geneva. Disponível em: <<https://plone.unige.ch/art-adr/cases-affaires/bogazkoy-sphinx-2013-turkey-and-germany>>. Acesso em: 30 de abr. de 2021.

CHECHI, A.; CONTEL, R.; RENOLD, M. Case Italy v. J. Paul Getty Museum. **Platforma ArThemis**, Art-Law Centre, Universidade de Geneva. Disponível em: <<https://plone.unige.ch/art-adr/cases-affaires/victorious-youth-2013-italy-v-j-paul-getty-museum>>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

CHOW, V. Meet the New Generation of Young, Obscenely Wealthy, and Totally Obsessed Collectors Who Are Upending Asia’s Art Market. **Artnet**, 19 de mai. 2021. Disponível em: <<https://news.artnet.com/news-pro/young-asian-collectors-pro-1970287/>>. Acesso em: 13 de jul. 2021.

_____. The U.K. Has Rejected UNESCO’s Call on British Authorities to Reassess Their Position on the Contested Parthenon Marbles. **Artnet**, 5 de out. 2021. Disponível em <<https://news.artnet.com/art-world/>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

CHRISTAKOU, A. Four-legged snake fossil sparks legal investigation. **Nature.com**, 2015. Disponível em: <<https://www.nature.com/news/four-legged-snake-fossil-sparks-legal-investigation>>. Acesso em: 16 de jun. 2020.

CHRISTOU, J. Ceremony to greet return of priceless Kanakaria mosaic. **CyprusMail**, 23 de abr. 2018. Disponível em: <<https://cyprus-mail.com/2018/04/23/one-last-two-pieces-looted-kanakaria-mosaics-back-cyprus/>>. Acesso em: 20 de abr. 2022.

CLARKE, D. Cultural Diplomacy. **International Studies Association and Oxford University Press**, 19 de nov. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA (COFEM). **Resolução nº 63**, de 28 de agosto de 2021. Aprova o Código de Ética do Profissional Museólogo e revoga o Código de 1992. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cofem-n-63-de-28-de-agosto-de-2021-345825428?fbclid=IwAR3fu0diQ2Tf5Eavy4niBhowaia5IL-sJoiOpcto2zUo0ZoNKLbGj-M5R7A>>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

COGGINS, C. Illicit Traffic of Pre-Columbian Antiquities. **Art Journal**, v.29, n.1, 1969.

_____. A Licit International Traffic in Ancient Art: Let There Be Light! **International Journal of Cultural Property**, v.76, n.2, 1995.

COHAN, J. A. An Examination of Archaeological Ethics and the Repatriation Movement Respecting Cultural Property (Part One). **Environs**, v.27, n.2, 2004, p.349-442.

CONFORTI, M. Dream a Different Dream of Cultural Exchange. **Curator: The Museum Journal**, v.63, n.1, 2019.

CONLEY, S. S. International Art Theft. **Wisconsin International Law Journal**, v.12, n.6, 1995.

CONNOR, R. Jewish group urges halt to Nazi memorabilia auction featuring Hitler's wristwatch. **Deutsche Welle**, 28 de jul. 2022. Disponível em: <<https://www.dw.com/en/jewish-group-urges-halt-to-nazi-memorabilia-auction-featuring-hitlers-wristwatch/a-6263126>>. Acesso em: 01 de ago. 2022.

CORNU, M.; RENOLD, M. New Developments in the Restitution of Cultural Property: Alternative Means of Dispute Resolution. **International Journal of Cultural Property**, v. 17, p. 1-31, 2010.

COTTER, H. **Louvre Abu Dhabi United Emirates Review**. The New York Times, 2017. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2017/11/28/arts/design/louvre-abu-dhabi-united-arab-emirates-review.html>>. Acesso em: 14 de abr. 2021.

COTTRELL, E. M. Keeping the Barbarians outside the Gate: Toward a Comprehensive International Agreement Protecting Cultural Property. **Chicago Journal of International Law**, v.9, n.2, p.627-659, 2009.

COWELL, A.; JEHL, D. Luxor Survivors Say Killers Fired Methodically. **The New York Times**, 24 de nov. de 1997. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/1997/11/24/world/luxor-survivors-say-killers-fired-methodically.html>>. Acesso em: 23 de mai. 2019.

CUNHA, L.; FRANCISCHINI, H. Fósseis. **Museu de Paleontologia Irajá Damiani Pinto**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/museupaleonto/?page_id=735>. Acesso em: 16 de mai. 2022.

CUNO, J. Introduction. In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture?: The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, p.1-36, 2012.

_____. **Who Owns Antiquity? Museums and the Battle over Our Ancient Heritage**. Princeton: Princeton University Press, 2008.

DA SILVA, F. F. **A prevenção e a repressão do tráfico internacional de bens culturais: uma análise da convenção da UNESCO de 1970**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2020.

DA SILVEIRA, E. Fósseis brasileiros de 110 milhões de anos serão repatriados da França. **BBC News Brasil**, 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-48795297>>. Acesso em: 20 de jun. 2021.

DALTON, R. Paper sparks fossil fury. **Nature.com**, 2009. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/news.2009.60>>. Acesso em: on: 16 de jun. 2020.

DALY, B.W. Arbitration of International Cultural Property Disputes: The Experience and Initiatives of the Permanent Court of Arbitration. In Hoffman, B.T. (Ed.). **Art and Cultural Heritage – Law, Policy and Practice**. Cambridge, Cambridge University Press, p.465-475, 2006.

D'ARGENT, P. La loi russe sur les biens culturels transférés (Beutekunst, agression, réparations et contre-mesures). **Annuaire français de droit international**, v. 44, 1998

DAVIS, M. Phoney Stones. **The Geological Curator**, v.7, n.6: 229-230, 2001.

DE MONTEBELLO, P. “And What do You Propose Should Be Done with Those Objects?”. In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture?: The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, p.55-70, 2012.

DELLA PIETRA, N. Switzerland restores image over art trafficking. **Swissinfo.ch**, 4 de jun. 2010. Disponível em: < <https://www.swissinfo.ch/eng/culture/switzerland-restores-image-over-art-trafficking/9005486>>. Acesso em: 28 de jul. 2022.

DETTELBACH, C. Victorious Youth: Ownership dispute over the “Getty Bronze” continues. **Center for Art Law**, 2018. Disponível em: <<https://itsartlaw.org/2018/06/23/victorious-youth-ownership-dispute-over-the-getty-bronze-continues/>>. Acesso em: 03 de abr. 2019.

DUTRA, M.L. Sir, how much is that Ming vase in the window?: Protecting cultural relics in the People’s Republic of China, **Asian-Pacific Law & Policy Journal**, v.5: p.62-100, 2004.

DREAPLER, D. (ed). **Fundort Unbekannt: Raubgrabungen zerstören das archäologische Erbe**. Munich: Walter Biering GmbH, 2001.

EAKIN, H. Opinion: We’re all in danger of watching our history go up in flames. **The Washington Post**, 5 de set. 2018. Disponível em: < https://www.washingtonpost.com/opinions/our-art-has-burned-for-centuries-it-will-go-up-in-smoke-again/2018/09/05/53702182-b11b-11e8-a20b-5f4f84429666_story.html>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

EFE. Brasil quer o coração de Dom Pedro I para celebrar 200 anos da independência. **Estadão**, 07 de mai. 2022. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-quer-coracao-de-dom-pedro-i-para-celebrar-200-anos-da-independencia,70004059983>>. Acesso em: 11 de mai. 2022.

EFRAT, A. **Governing Guns, Preventing Plunder: International Cooperation against Illicit Trade**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

EL SAWY, N.; MAHMOUD, S.; ALDROUB, M. Stealing from history. **The National**, 13 de jun. 2022. Disponível em: < <https://www.thenationalnews.com/weekend/2022/05/20/inside-the-multimillion-dollar-illegal-trade-of-artefacts-from-the-middle/>>. Acesso em: 22 de jul. 2022.

ELIA, R. Looting, collecting, and the destruction of archaeological resources. **Natural Resources Research**, v.6, n.2, p.85-98, 1997.

EUROPOL. Over 56 400 cultural goods seized and 67 arrests in action involving 31 countries. **EUROPOL**, 11 de mai. 2021. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/over-56-400-cultural-goods-seized-and-67-arrests-in-action-involving-31-countries>>/. Acesso em: 18 de abr. 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; REPÚBLICA DA ITÁLIA. Agreement Between the Government of the United States and the Government of the Republic of Italy Concerning the Imposition of Import Restrictions on Categories of Archaeological Material Representing the Pre-Classical, Classical, and Imperial Roman Periods of Italy. **Bureau of Educational and Cultural Affairs**, 2001. Disponível em: <<https://eca.state.gov/files/bureau/it2001mou.pdf>>. Acesso em: 06 de mai. 2022.

FALKOFF, S. Mutually Beneficial Repatriation Agreements: Returning Cultural Patrimony, Perpetuating the Illicit Antiquities Market. **Journal of Law and Policy**, v.16, n.1, p.265-204, 2007.

FARCHAKH, J. Tmoignages d'une Archiologie Hiroi'ue. **Archeologia**, n.14 v.25, 2004.

FARRINGTON, O. C. The rise of natural history museums. **Science**, v. 42, n. 1076, 197-208, 1915.

FELCH, J; FRAMMOLINO, R. **Chasing Aphrodite: The Hunt for Looted Antiquities at the World’s Richest Museum**. Nova Iorque: Houghton Mifflin Harcourt, 2011.

FELICIANO, H. **O Museu Desaparecido: A Conspiração Nazista para Roubar as Obras-Primas da Arte Mundial**. São Paulo: WMF Martins Fontes Ltda., 2013.

FIANKAN-BOKONGA, C. Uma resolução histórica para proteger o patrimônio cultural. **Correio da UNESCO**, 2017. Disponível em: <<https://pt.unesco.org/courier/>>. Acesso em: 25 de abr. 2021.

FIORATTI, C.; COSTA, L. Ubirajara: a polêmica do dinossauro brasileiro preso num museu alemão. **Revista SuperInteressante**, 17 de set. 2022. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/ciencia/ubirajara-a-polemica-do-dinossauro-brasileiro-presno-num-museu-alemao/>>. Acesso em: 16 de mai. 2022.

FISKESJÖ, M. Universal Museums. **Encyclopedia of Global Archaeology**, 2014.

FLETES, M.B., Como funciona o crime de lavagem de dinheiro em negociações envolvendo pedras e metais preciosos. IPLD, 2020. Disponível em: <<https://www.ipld.com.br/editorial/como-funciona-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-em-negociacoes-envolvendo-pedras-e-metais-preciosos/>>. Acesso em: 25 de jun. 2021.

FORREST, C. Strengthening the International Regime for Prevention of the Illicit Trade in Cultural Heritage. **Melbourne Journal of International Law**, v.4, 2003.

FOX, C. The UNIDROIT Convention on Stolen or Illegally Exported Cultural Objects: An Answer to the World Problem of Illicit Trade in Cultural Property. **American University International Law Review**, v.9, n.1, p.225-267, 1993.

FRAMMOLINO, R. The Goddess Goes Home. *Smithsonian Magazine*, nov. 2011. Disponível em: <<https://www.smithsonianmag.com/history/the-goddess-goes-home-107810041/>>. Acesso em: 03 de abr. 2019.

FRANCA FILHO, M.T. Os bastidores do mercado da arte. **Estado da Arte – Estadão**, 27 de nov. 2021. Disponível em: <<https://estadodaarte.estadao.com.br/bastidores-mercado-arte-bouvier-franca/>>. Acesso em: 20 de mar. 2022.

G1 CE. Fóssil de crânio de pterossauro originário da Bacia do Araripe, no Ceará, é devolvido ao Brasil por museu da Bélgica. **Portal G1**, 02 de fev. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/02/02/fossil-de-cranio-de-pterossauro-originario-da-bacia-do-araripe-no-ceara-e-devolvido-ao-brasil-por-museu-da-belgica.ghtml>>. Acesso em: 22 de mar. 2022.

GAMA JUNIOR, L. **Contratos internacionais à luz dos princípios do UNIDROIT 2004**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GAO, Q. Challenges in Archaeological Tourism in China. **International Journal of Historical Archaeology**, v.20, p.422-436, 2016.

GIBNEY, E. Brazil clamps down on illegal fossil trade. **Nature**, v. 507, 2014.

GILLMAN, D. Heritage and National Treasures. In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture?: The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, p.165-182, 2012.

GERMAN, S. The many meanings of the Sarpedon Krater. **Khan Academy**, 2020. Disponível em: <<https://www.khanacademy.org/humanities/ancient-art-civilizations/greek-art/greek-pottery/a/the-many-meanings-of-the-sarpedon-krater>>. Acesso em: 28 de jul. 2022.

GERTNER, R. Litigators of the Lost Art: Museums to Avoid Lawsuits over Antiquities by Proof of Their Provenances, **Missouri Lawyers Weekly**, 2006.

GERSTENBLITH, P. Controlling the International Market in Antiquities: Reducing the Harm, Preserving the Past. **Chicago Journal of International Law**. v.8, n.1, p.169-195, 2007.

_____. The Public Interest in the Restitution of Cultural Objects. **Connecticut Journal of International Law**, n.16, 1997.

GIBNEY, E. Brazil clamps down on illegal fossil trade. **Nature**, v. 507, 2014.

GOLDBERG, A. Reaffirming McClain: The National Stolen Property Act and the Abiding Trade in Looted Cultural Objects. **UCLA Law Review**, v.53, 2006.

GOMES, A. B. P. Percepções, imagens e diplomacia cultural: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Revista Estudos Políticos**, v.6, n.2, 2015, p. 443-465 Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/39801/22889>. Acesso em: 27 de abr. 2022.

GOODWIN, P. Mapping the Limits of Repatriable Cultural Heritage: A Case Study of Stolen Flemish Art in French Museums. **University of Pennsylvania Law Review**, v.157, p.672-705, 2008.

GREENLAND, F. Introduction: New Insights into the Antiquities Market. **International Journal of Cultural Property**, v.26, p. 211-225, 2019.

GRESHKO, M. Fóssil roubado do Brasil revela dinossauro único, mas gera críticas, 2021. Disponível em: <<https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia/2021/>>. Acesso em: 29 de abr. 2021.

GRONINGER, K. An Introduction to Museum Accountability. **The Museum Scholar**, v.1, n.1, 2017.

GROTIUS, H. **Le Droit de la guerre et de la paix (De jure belli ac pacis)**. Paris: Buon, 1625.

GÜSTEN, S. Turkey Presses Harder for Return of Antiquities. *The New York Times*, 25 de mai. 2011. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2011/05/26/world/europe/26iht-M26C-TURKEY-RETURN.html>>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

HECHT, J. Psst...wanna Triceratops? **NewScientist.com**, 1996. Available at: <<https://www.newscientist.com/article/mg15220602-200-psst-wanna-triceratops/>>. Acesso em: 11 de jun. 2020.

HEERING, S. Twice Looted, Twice Returned. **Center for Art Law**, 2018. Disponível em: <<https://itsartlaw.org/2018/11/05/twice-looted-twice-returned/>>. Acesso em: 03 de abr. 2019.

HIXENBAUGH, R. The Current State of the Antiquities Trade: An Art Dealer's Perspective. **International Journal of Cultural Property**, v.26, n. 3, p.227-238, 2019.

HOLLOWELL, J. Moral Arguments on Subsistence Digging, *em* SCARRE, C.; SCARRE, G. (eds.) **The Ethics of Archaeology, Philosophical Perspectives on Archaeological Practice**, Cambridge: Cambridge University Press, p.69-93, 2006.

HONAN, W. H. A Trove of Medieval Art Turns Up in Texas. **The New York Times**, 14 de jun. de 1990. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1990/06/14/arts/a-trove-of-medieval-art-turns-up-in-texas.html>>. Acesso em: 30 de abr. 2020.

ICOM. **Code of Ethics for Natural History Museums**, 2013.

_____. **Declaration on the Importance and Value of Universal Museums**, 2004. Disponível em: <<http://icom.museum/media/icom-news-magazine/icom-news-2004-no1/>>. Acesso em: 28 de abr. 2021.

IMMERWAHR, D. The History of American Imperialism, From Bloody Conquest to Bird Poop. [Entrevista concedida a] Dave Davies. **Fresh Air**, 18 de fev. 2019.

INTERPOL. **Assessing Crimes Against Cultural Property 2020: Survey of Interpol Member Countries**. Lyon, França, set. 2021.

_____. Cultural property crime thrives throughout the pandemic says new INTERPOL survey. **INTERPOL**, 18 de out. 2021. Disponível em: <[interpol.int/em/News-and-Events/News/2021/Cultural-property-crime-thrives-throughout-pandemic-says-new-INTERPOL-survey](https://www.interpol.int/em/News-and-Events/News/2021/Cultural-property-crime-thrives-throughout-pandemic-says-new-INTERPOL-survey)>. Acesso em: 27 de abr. 2022.

_____. More than 56,400 cultural goods seized and 67 arrested. **INTERPOL**, 11 de mai. 2021. Disponível em: <<https://www.interpol.int/en/News-and-Events/News/2021/More-than-56-400-cultural-goods-seized-and-67-arrested>>. Acesso em: 18 de abr. 2022.

INDEXMUNDI. **Legal system**. Disponível em: < <https://www.indexmundi.com/factbook/fields/legal-system>>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

INTERNATIONAL ARTS AND ARTISTS. In Stabiano: Exploring The Ancient Seaside Villas Of The Roman Elite. **IA&A**, 2005. Disponível em: <<https://www.artsandartists.org/exhibitions/in-stabiano/#summary>>. Acesso em: 05 de mai. 2022.

ISAR, Y. R., Cultural diplomacy: India does it differently. **International Journal of Cultural Policy**, p.1-13, 2017.

JONES, J. Why a Swiss gallery should return its looted Nazi art out of simple decency. **The Guardian**, 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/artanddesign/jonathanjonesblog/2016/jan/27/swiss-gallery-nazi-art-restitution-constable-painting-jaffe>>. Acesso em: 18 de dez. 2020.

HONORATO, R.; MARQUES, C. Coração de Dom Pedro I chega ao Brasil e é esperado 'como se imperador estivesse vivo', diz Itamaraty. **G1**, 22 de ago. 2022. Disponível em: < <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/08/22/coracao-de-dom-pedro-i-chega-ao-brasil-e-e-esperado-como-se-imperador-estivesse-vivo-diz-itamaraty.ghtml>>. Acesso em: 22 de ago. 2022.

HUBBARD, H. K. Separation of Powers Within the United Nations: a Revised Role for the International Court of Justice. **Stanford Law Review**, v.38, 1985.

KELLY, M.J. Conflicting Trends in the Flourishing International Trade of Art and Antiquities: Restitutio in Integrum and Possessio animo Ferundil Lucrandi. **Dickinson Journal of International Law**, v.14, 01. de jan. 1995, p.31-55.

KENOYER, J.M. Challenges in Pakistan - Efforts to combat a Taliban mentality, **Archaeology**, v.55, n.2, 2002.

KERSEL, M.M. **License to sell: The legal trade of antiquities in Israel**. Tese (Doutorado em Filosofia), Departamento de Arqueologia da Universidade de Cambridge, Inglaterra, 2006.

KLIMCZAK, N. Extravagance and Illness: The Cursed Karun Treasures of the Lydians. **Ancient Origins**, 23 de out. 2016. Disponível em: < <https://www.ancient-origins.net/artifacts-other-artifacts/extravagance-and-illness-cursed-karun-treasure-lydians-006862>>. Acesso em: 21 de abr. 2022.

KOREMENOS, B; LIPSON, C; SNIDAL, D. The Rational Design of International Institutions. **International Organization**, v.55, n.4, p.289-325, 2001.

KOREMENOS, B. Loosening the Ties that Bind: A Learning Model of Agreement Flexibility. **International Organization**, v.55, n.2, p.761-799 2001.

KOURI, M. EU Integration and Cultural Diplomacy in Times of Crisis: The Case of Greece. **The Journal of Arts Management, Law, and Society**, v.44, n.4, p.218-233, 2014.

KREDER, J. A. The Revolution in U.S. Museums Concerning the Ethics of Acquiring Antiquities. **University of Miami Law Review**, v.64, p.997-1030, 2010.

KUNITZ, M. Switzerland & the International Trade in Art & Antiquities. **Northwestern Journal of International Law & Business**, v.21, n. 519, p.519-542, 2001.

LEME MACHADO, P. A. **Direito Ambiental Brasileiro**. 27ª ed., Salvador: Juspodivm, 2020.

LARSON, N.L. Fossils for sale: is it good for science? **The Geological Curator**, v. 7, n.6: 219-222, 2001.

LAWSON-TANCRED, J. A Roman Marble Bust Heading to Auction Could Have Ties do Disgraced Dealer Robin Symes, an Antiquities Expert Says. **Artnet**, 24 de mai. 2022. Disponível em: <<https://news.artnet.com/market/roman-marble-bust-robin-symes-auction-2120506>>. Acesso em: 28 de jul. 2022.

LE GALLERIE DEGLI UFFIZI. Storia | Gli Uffizi. **Portal Le Gallerie degli Uffizi**. Disponível em: <<https://www.uffizi.it/gli-uffizi/storia>>. Acesso em: 18 de abr. 2022.

LISSARDY, G. Venda de ‘água nazista’ envolve Uruguai em polêmica internacional. **BBC News Brasil**, 18 de jan. 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60162270>>. Acesso em: 21 de mar. 2022.

LISTON, J. J. Fossil protection legislation: Chinese issues, global problems. **Biological Journal of the Linnean Society**, v. 113: 694–706, 2014.

_____. Out of China: dinosaur eggs and the law on ‘Kong Long Dan’. **The Geological Curator**, v.9, n.10, p.545–555, 2013.

LE MONDE. Nouveau record pour le Louvre: plus de dix millions de visiteurs en 2018. **Le Monde**, 03 de jan. de 2019. Disponível em: <https://www.lemonde.fr/culture/article/2019/01/03/nouveau-record-pour-le-louvre-plus-de-10-millions-de-visiteurs-en-2018_5404572_3246.html>. Acesso em: 22 de mai. 2019.

LEONARDI, G.; DOS SANTOS, M. de F.; BARBOSA, F. H. de S. First dinosaur tracks from the Açú Formation, Potiguar Basin (mid-Cretaceous of Brazil). **Anais da Academia Brasileira de Ciências**, n.93, suppl.2.

LEWIS, G. The Universal Museum: A Special Case? **ICOM News**, v.1, 2004. Disponível em: <<http://icom.museum/media/icom-news-magazine/icom-news-2004-no1/>>. Acesso em: 28 de abr. 2021.

LEYBOLD-JOHNSON, I. Switzerland restores Afghan heritage. SWI, 2006. Disponível em: <<https://www.swissinfo.ch/eng/switzerland-restores-afghan-heritage/5485564>>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

LORCA, A. B. Universal International Law: Nineteenth-Century Histories of Imposition and Appropriation. **Harvard International Law Journal**, v. 51, n. 2, p.475-552, 2010.

LOWENTHAL, D. Why Sanctions Seldom Work: Reflections on Cultural Property Internationalism. **International Journal of Cultural Property**, v.12, p.393-423, 2005.

LUKUNKA, B. Ethnocide. **SciencesPo**, 03 de nov. 2007. Disponível em: <<https://www.sciencespo.fr/mass-violence-war-massacre-resistance/en/document/ethnocide.html>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

MACGREGOR, N. To Shape the Citizens of “That Great City, the World”. In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture?: The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, p.39-54, 2012.

MACKENZIE, S. **Illicit deals in cultural objects as crimes of the powerful**. American Society of Criminology: San Francisco, p.1-38, 2010.

_____. **Protection against trafficking in cultural property**. Em: REUNIÃO DO UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, Vienna, 2009. **Anais**. Vienna: UNODC, p. 4-24, 2009.

MARK, S. Rethinking cultural diplomacy: the cultural diplomacy of New Zealand, the Canadian Federation and Quebec. **Political Science**, v.62, n.1, p.62-84, 2010.

MARTILL, D. The trade in Brazilian fossils: the paleontologist’s perspective, **The Geological Curator**, v.7, n.6: p.211-218, 2001.

MASTALIR, R. W. A Proposal for Protecting the “Cultural” and “Property” Aspects of Cultural Property Under International Law. **Fordham International Law Journal**, v. 16, n.4, p.1033-1093, 1992.

- MAZZUOLI, V. de O. **Direito Internacional Privado: Curso Elementar**. São Paulo: Forense, 2015.
- MCANDREW, C. The International Art Market in 2011: Observations on the Art Trade Over 25 Years. The European Fine Art Foundation, 2011. Disponível em: <http://www.tefaf.com/media/tefafmedia/TEFAF%20AMR%202012%20DEF_LR.pdf>. Acesso em: 27 de abr. 2021.
- MCCLELLAND, J. King Tut Exhibition Comes to Philadelphia. **UPenn Expedition**, v.48, n.1, p.46-48, 2006.
- MELLER, P. Europe Says Art Auction Houses Fixed Prices. **The New York Times**, 2002. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2002/04/20/business/international-business-europe-says-art-auction-houses-fixed-prices.html>>. Acesso em: 15 de abr. 2021.
- MENDONÇA, E.de C.; SEMEDO, A.L.; MATOS, A.M.R. Introdução. In: SEMEDO, Alice Lucas; MATOS, Alexandre Manuel Ribeiro; MENDONÇA, E. de Castro (Coord.), **Gestão Integrada do Patrimônio em Museus e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. Porto: Universidade do Porto, 2020, p.6-12.
- MERRYMAN, J. H. A Licit Trade in Cultural Objects. **International Journal of Cultural Property**, v.4, n.1, p.13-60, 1995.
- _____. The Nation and the Object. In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture? The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, 2012, p.183-204.
- _____. Two Ways of Thinking About Cultural Property. **The American Journal of International Law**. v.80, n.4, p.831-853, 1986.
- MERRYMAN, J. H.; ELSEN, A.E. **Law, Ethics and the Visual Arts**. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 1987.
- MILAN CHAMBER OF ARBITRATION. The benefits of ADR art & cultural heritage. **Milan Chamber of Arbitration**. Disponível em: <<https://www.camera-arbitrale.it/en/mediation/art-related-disputes/the-benefits-of-adr-art-cultural-heritage.php?id=661>>. Acesso em: 04 de mai. 2022.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO CEARÁ. MPF entrega à Urca fóssil brasileiro de 100 milhões de anos repatriado. **Ministério Público Federal**, 10 de mai. 2022. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/ce/sala-de-imprensa/noticias-ce/mpf-entrega-a-urca-fossil-brasileiro-de-100-milhoes-de-anos-repatriado>>. Acesso em: 11 de mai. 2022.
- MINISTRY OF JUSTICE AND PUBLIC SECURITY OF NORWAY. **Lov om straff (straffeloven)** - Penal Code. Lovdata.no, 2020. Disponível em: <https://lovdata.no/dokument/NLE/lov/2005-05-20-28/KAPITTEL_2-12/#%C2%A7344>. Acesso em: 06 de jul. 2021.
- MIRANDA, G. Cientistas fazem campanha para que fóssil de Ubirajara jubatus, novo dino brasileiro, seja repatriado. **Folha de S. Paulo, 2020**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2020/12/cientistas-fazem-campanha-para-que-fossil-de-ubirajara-jubatus-novo-dino-brasileiro-seja-repatriado.shtml>>. Acesso em: 19 dez. 2020.
- MONACO, G. F. de C.; JUBILUT, L. L. **Direito Internacional Privado**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MONKS, K. British Museum to return Benin Bronzes to Nigeria. **CNN**, 2018. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2018/11/26/africa/africa-uk-benin-bronze-return-intl/index.html>>. Acesso em: 03 de abr. 2019.
- MOURA, A. A. G. de. A proteção internacional do patrimônio cultural. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v.12(23), jul.-dez. 2012, p.91-110.

MUÑOZ-ALONSO, L. Trove of Looted Antiquities Belonging to Disgraced Dealer Robin Symes Found in Geneva Freeport. **Artnet News**, 02 de fev. 2016. Disponível em: <<https://news.artnet.com/art-world/trove-looted-antiquities-belonging-disgraced-dealer-robin-symes-found-geneva-freeport-418157>>. Acesso em: 25 de abr. 2022.

NEVES, J.R. de C. A contribuição do contrato de seguro para a arte. **Consultor Jurídico**, 16 de set. 2021. Disponível em: <conjur.com.br/2021-set-16/seguros-contemporaneos-contribuicao-contrato-seguro-arte>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

NICHOLAS, L.H. **Europa saqueada: o destino dos tesouros artísticos europeus no Terceiro Reich e na Segunda Guerra Mundial**. Trad. Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

NICOLAZZI, L.; CHECHI, A.; RENOLD, M. Case Benevetan Missal – Metropolitan Chapter of the Cathedral City Benevento and British Library. **Plataforma ArThemis**, Art-Law Centre, Universidade de Geneva. Disponível em:<<https://plone.unige.ch/art-adr/cases-affaires/beneventan-missal-2013-metropolitan-chapter-of-the-cathedral-city-of-benevento-and-british-library>>. Acesso em: 30 de mai. 2020.

NICOSIA, U. I Fossili come beni culturali. Tutela e comune sentire: una possibile, più facile convivenza. . **PaleoItalia**, n.19: p.20-24, 2008.

NORMAN, D.B. Fossil collecting and site conservation in Britain: Are they reconcilable? **Paleontology**, v.35, p. 247-256, 1992.

_____. Ethics, science and the trade: let’s get together! **The Geological Curator**, v.7, n.6: 191-198, 2001.

NOSIGLIA, R.R. **Art Repatriation and the use of MBRSSs in conflict resolution**. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Arts Management), University of Oregon, p.1-146, 2012.

O’CONNOR, D. The last partage. **Expedition Magazine**, v.56, n.1, 2014. Disponível em: <<https://www.penn.museum/sites/expedition/the-last-partage-2/>>. Acesso em: 06 de mai. 2022.

OLIVER, B.W. **From royal to national: the Louvre Museum and the Bibliothèque Nationale**. Washington D.C.: Lexington Books, 2014.

OYE, K. A. **Cooperation Under Anarchy**. Princeton: Princeton University Press, 1986.

OYEZ. Cassirer v. Thyssen-Bornemisza Collection Foundation. **Oyez**, 21 de abr. 2022. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/2021/20-1566>>. Acesso em: 12 de mai. 2022.

PAPPAS, G. Italy is Unreasonable to Claim to the Getty’s “Victorious Youth” Statue. **The Pappas Post**, 2018. Disponível em: <<https://www.pappaspost.com/italy-is-unreasonable-to-claim-to-the-gettys-victorious-youth-statue/>>. Acesso em: 20 de mai. 2019.

PAVIĆEVIĆ, V. Alternative Dispute Resolution in Cultural Heritage Disputes – Towards a Specialized Tribunal? **The Review of International Affairs**, v. LXIX, n.1172, p.42-53, out.-dez. 2018.

PESTANA, M. Minério não dá duas safras. **UOL Congresso em Foco**, 10 de out. 2021. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/blogs-e-opinioao/colunistas/minerio-nao-da-duas-safras/>>. Acesso em: 08 de ago. 2022.

PHELPS, R.D. Protecting North America’s Past: The Current (and Ineffective) Laws Preventing the Illicit Trade of Mexican Pre-Columbian Antiquities and How We Can Improve Them. **Texas Law Review**, v.94, p.785-806, 2016.

PIVETTA, M. Estudo com fóssil do Araripe repatriado sugere que pterossauros tinham penas coloridas. **Revista Pesquisa FAPESP**, 20 de abr. 2022. Disponível em: < <https://revistapesquisa.fapesp.br/estudo-com-fossil-do-araripe-repatriado-sugere-que-pterossauros-tinham-penas-coloridas/>>. Acesso em: 28 de jul. 2022.

PLANCHE, E.; OMER, B. The Bogazköy Sphinx. **World Heritage Review**, n.87, p.38-42, 2018.

PLATONOW, V. Coração de D. Pedro vem para o Brasil no Bicentenário da Independência. **Agência Brasil**, 22 de jun. 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-06/coracao-de-d-pedro-vem-para-o-brasil-no-bicentenario-da-independencia>>. Acesso em: 26 de jul. 2022.

POLÍCIA JUDICIÁRIA DE PORTUGAL. Participação da Polícia Judiciária na operação “Pandora V” – coordenação da Europol. **Portal da Polícia Judiciária de Portugal**, 11 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.policiajudiciaria.pt/participacao-da-policia-judiciaria-na-operacao-pandora-v-coordenacao-da-europol/>>. Acesso em: 18 de abr. 2022.

POSNER, E. The International Protection of Cultural Property: Some Skeptical Observations. **Chicago Journal of International Law**, v.213, p.213-231, 2007.

PRESSE- UND INFORMATIONSAMT DER BUNDESREGIERUNG DEUTSCHLAND. **Press Release, Hethitische Sphinx wird der Türkei übergeben**. Berlin, 13 de mai. de 2011. Disponível em: <<https://plone.unige.ch/art-adr/cases-affaires/bogazkoy-sphinx-2013-turkey-and-germany/>>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

PROTT, L. V. UNESCO and UNIDROIT: a Partnership against Trafficking in Cultural Objects. **Uniform Law Review**, Oxford, v.1, n.1, p.59-71, 1996.

PRYO, R. Secrets and lies: the role of restorers in art crime. **CNN**, 10 de set. 2021. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/style/article/art-restorers-crime-tan/index.html>>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

RFE/RL. Russia's Destruction of Ukraine's National and Cultural Heritage. **RadioFreeEurope/RadioLiberty**, 27 de abr. 2022. Disponível em: <<https://www.rferl.org/a/cultural-destruction-ukraine/31821373.html>>. Acesso em: 12 de mai. 2022.

RAUP, D. M. Biological extinction in earth history. **Science**, v.231, p.1528–1533, 1986.

RAVELI, N. Mudança de Local da Múmia de Tutancâmon Provoca Polêmica no Egito. **AH**, 07 de mar. 2020. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/historia-hoje/mudanca-de-local-da-mumia-de-tutancamon-provoca-polemica-no-egito.phtml>>. Acesso em: 05 de mai. 2022.

REISZ, R.R.; SUES, H. The challenges and opportunities for paleontology for the next decade. **Frontiers in Earth Science**, v.3, 2015.

REINO UNIDO. Foreign Travel Advice: Egypt. **Gov.UK**, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.uk/foreign-travel-advice/egypt/terrorism>>. Acesso em: 23 de mai. 2019.

RENFREW, C. **Loot, Legitimacy and Ownership: The Ethical Crisis in Archaeology**. Londres: Duckworth, 2000.

ROTH, A. Ukraine has legal right to Crimean artifacts, Dutch court rules. **The Guardian**, 26 de out. 2021. Disponível em : <https://amp.theguardian.com/world/2021/oct/26/ukraine-has-legal-right-to-crimean-artefacts-dutch-court-rules?__twitter_impression=true>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

ROTINWA, A. Kingdom Comeback: The spectacular return of Benin’s looted art. **Artforum**, 24 de mar. 2022. Disponível em: <<https://www.artforum.com/diary/the-spectacular-return-of-benin-s-looted-art-88239>>. Acesso em: 06 de mai. 2022.

RTL. Anschlag in Ägypten: Bombe trifft Touristen-Bus nahe der Pyramiden von Gizeh. **RTL.de**. 21 de mai. de 2019. Disponível em: <<https://www.rtl.de/cms/anschlag-in-aegypten-bombe-trifft-touristen-bus-nahe-der-pyramiden-von-gizeh-4342060.html>>. Acesso em: 23 de mai. 2019.

RUIZ, C. My Life as a Tombarolo, **The Art Newspaper**, n. 112, p. 36-38, 2000.

RT. Un multimilionario estadounidense devuelve 180 antigüedades robadas valoradas en 70 millones de dólares. **Portal RT**, 8 de dez. 2021. Disponível em: <<https://actualidad.rt.com/actualidad/412877-multimillonario-estadounidense-devuelve-antiguedades-robadas>>. Acesso em: 20 de mar. 2022.

RYNIEJSKA-KIELDANOWICZ, M. **Cultural Diplomacy as a Form of International Communication**. Institute for Public Relations BledCom, p.1-21, 2009.

SÁNCHEZ-VALLEJO, M. A. Mercado de arte nos EUA retoma voracidade com leilões milionários. **El País**, 12 de nov. 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/cultura/2021-11-12/mercado-de-arte-nos-eua-retoma-voracidade-com-leiloes-milionarios.html>>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

SANO, E. J. Quedlinburg Art Affair. **Handbook of Texas Online**, Texas State Historical Association. Disponível em: <<https://tshaonline.org/handbook/online/articles/kjqem>>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

SARGENT, M.; MARRONE, J.V.; EVANS, A.; LILLY, B.; NEMETH, E.; DALZELL, S. **Tracking and Disrupting the Illicit Antiquities Trade with Open-Source Data**. Santa Monica, CA: Rand Corporation, 2020.

SARLET, I.W.; FENSTERSEIFER, T. Do direito constitucional ambiental ao direito constitucional ecológico. **Consultor Jurídico**, 20 de ago. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-30/direito-constitucional-ambiental-direito-constitucional-ecologico>>. Acesso em: 12. de mai. 2022.

SARR, F.; SAVOY, B. **The Restitution of African Cultural Heritage. Toward a New Relational Ethics**. Ministère de la Culture e CNRS – ENS Paris Saclay – Université Paris Nanterre, p.1-252, 2018.

SCHMIDT, A.C. The Confuciusornis Sanctus: An Examination of Chinese Cultural Property Law and Policy in Action. **Boston College International and Comparative Law Review**, v.32, i.2, p. 185-227, 2000.

SCHÖNENBERGER, B. **Restitution von Kulturgut**. Berna: Stämpfli Verlag AG, 2009.

SCOVAZZI, T. L'Atleta che passò da Fano. **L'arte del Francobollo**, n.59, 2016.

_____. Culture. **The Oxford Handbook of United Nations Treaties**, 2019.

_____. The return of the Axum Obelisk. UNESCO, 2005. Disponível em: <http://www.unesco.org/culture/laws/pdf/abstract_scovazzi.pdf>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

_____. The Return of the *BENEV. VI. 29* Missal to the Chapter Library of Benevento from the British Library. **Art Antiquity and Law**, v. 16, n. 4, p.285-294, 2011.

_____. The Trend towards the Restitution of Cultural Properties: Some Italian Cases em **Unité et diversité du droit international/Unity and Diversity of International Law**, p. 503-525, Leiden: Brill Nijhoff, 2014.

SEIFF, A.; PENH, P. How Cambodia's temples fell to looters. **DW**, 25 de jun. 2014. Disponível em: <<https://www.dw.com/en/how-cambodias-temples-fell-to-looters/a-17735835>>. Acesso em: 24 de abr. 2022.

SILVA, E. Chega ao Brasil fóssil do Cariri levado ilegalmente para a Itália. **Blog Edison Silva**, 22 de março de 2022. Disponível em: <<https://blogdoedisonilva.com.br/2022/03/chega-ao-brasil-fossil-do-cariri-levado-ilegalmente-para-a-italia/>>. Acesso em: 11 de mai. 2022.

SIMÕES, T.R.; TRECE, B. Fósseis: um patrimônio científico e cultural in CHRISTOFOLETTI, R, org, **Bens Culturais e Relações Internacionais: O Patrimônio como Espelho do 'Soft Power'**, Santos (São Paulo): Leopoldianum, 2017.

SHARIATMADARI, D. 'They're not property': the people who want their ancestors back from British museums. **The Guardian**, 2019. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/culture/2019/apr/23/theyre-not-property-the-people-who-want-their-ancestors-back-from-british-museums>>. Acesso em: 03 de abr. 2019.

SHARKEY, H. Here and Over There: Penn, Philadelphia, and the Middle East (NELC 133). **University of Pennsylvania**, 2014. Disponível em: <<https://pennds.org/nelc133/about>>. Acesso em: 10 de ago. 2022.

SLEIGH, S. Rosetta Stone will never return to Egypt, says expert at £1bn museum in Cairo. **Evening Standard**, 25 de fev. 2020. Disponível em: < <https://www.standard.co.uk/culture/rosetta-stone-return-egypt-museum-a4370731.html>>. Acesso em: 09 de ago. 2022.

SMITHSONIAN. About the Smithsonian. **Portal Smithsonian**. Disponível em: < <https://www.si.edu/about>>. Acesso em: 18 de abr. 2022.

SOARES, A. D. Devolvam nossa galinha. **IBDCult**, 13 de out. 2021. Disponível em: <<https://www.ibdcult.org/post/devolvam-nossa-galinha>>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

SOARES, I.V.P.; ALVARENGA, L.J. Pedras e estrelas no caminho do Direito: meteoritos como patrimônio cultural. **Revista Consultor Jurídico**, 5 de ago. 2021. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-ago-05/alvarenga-soares-meteoritos-patrimonio-cultural-minerario>>. Acesso em: 26 de jul. 2022.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA. **Carta em Defesa ao Patrimônio Científico e Cultural, em Especial sobre Meteoritos**, 2020. Disponível em: < <http://sbgeo.org.br/home/news/778>>. Acesso em: 26 de jul. 2022.

SOTTILE, Z. Fósseis que inspiraram ‘Jurassic Park’ são vendidos por mais de US\$ 12 milhões. **CNN**, 14 de mai. 2022. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/fosseis-que-inspiraram-jurassic-park-sao-vendidos-por-mais-de-us-12-milhoes/>>. Acesso em: 16 de mai. 2022.

SOUSA, I. C. F. de. O direito internacional e o patrimônio cultural. In: MORACA, Cíndia Regina; BUCHIANINI, Rodrigo Guimarães (Coord.). **O Direito das Artes, uma visão jurídica da cultura**, Comissão de Direito das Artes: OAB/SP, 2021, p.47-65.

SOUZA, F. S. de. **Diálogo das Fontes: Fundamentos, Experiência Jurisprudencial e Crítica Metodológica**. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, p.1-300, 2019.

STALEY, T.; GUO, J. Cassirer v. Thyssen-Bornemisza Collection Foundation. **Cornell Law School Legal Information Institute**, LII Supreme Court Bulletin, 2022. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supct/cert>>. Acesso em: 13 de abr. 2022.

STATISTA. Distribution of the global art market value in 2021, by country. **Statista**, mar. 2022. Disponível em: <<https://www.statista.com/statistics/885531/global-art-market-share-by-country/>>. Acesso em: 27 de abr. 2022.

STOCKER, W. **Das Prinzip des common heritage of mankind als Ausdruck des Staatengemeinschaftsinteresses im Völkerrecht**. Zúriq: Schulthess, 1993.

SWISSINFO. Swiss return Afghan artefacts to Kabul. SWI, 2007. Disponível em <<https://www.swissinfo.ch/eng/swiss-return-afghan-artefacts-to-kabul/5787532>>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

SZOPA, A. Hoarding History: A Survey of Antiquity Looting and Black Market Trade. **University of Miami Business Law Review**, v.13, n.4, p.55-89, 2004.

TARTT, D. **O Pintassilgo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

TAŞDELEN, A. The Return of Cultural Artefacts: Hard and Soft Law Approaches. Springer International: Cham, Suíça, 2016.

TAWFEEK, F. Egypt calls on UK to return Rosetta Stone. **Egypt Independent**, 07 de nov. 2018. Disponível em: <<https://www.egyptindependent.com/egypt-calls-on-uk-to-return-rosetta-stone/>>. Acesso em: 03 de mai. 2022.

TEA/AECOM, **Theme Index and Museum Index: The Global Attractions Attendance Report**, 2019.

TOMASEVICIUS FILHO, E. **A Proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro pelo Direito Civil**. São Paulo: Almedina, 2020.

TORGGLER, B.; ABAKOVA, M.; RUBIN, A.; VRDOLJAK, A.F. **Evaluation of UNESCO's Standard-setting Work of the Culture Sector – Final Report**. UNESCO, p. 1-170, 2014.

THE BRITISH MUSEUM. **Benin Bronzes**. Disponível em: <britishmuseum.org/about-us/british-museum-story/contested-objects-collection/benin-bronzes>. Acesso em: 20 de abr. 2022.

_____. **The Parthenon Sculptures**. Disponível em: <<https://www.britishmuseum.org/about-us/british-museum-story/objects-news/parthenon-sculptures>>. Acesso em: 01 de mai. 2021.

THEURICH, S. Alternative Dispute Resolution in Art and Cultural Heritage - Explored in the Context of the World Intellectual Property Organization's Work em ODENDAHL, K.; WEBER, P. J., **Kulturgüterschutz – Kunstrecht – Kulturrecht**, p. 569-594, 2010.

THORSTENSTEN, V. O multissistema da regulação do comércio global: proposta de novo referencial teórico e nova metodologia de análise. **Revista tempo do mundo**, v.3.n.1, p.89-115, 2011.

TIMMINS, B. What's wrong with buying a dinosaur? **BBC News**, 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/business-48472588>>. Acesso em: 28 de mai. 2021.

TONER, M. Coveting Thy Neighbor's Past, **The Atlanta Journal Constitution**, 1999.

TORSEN, M.A. Fine Art in Dark Corners: Goals and Realities of International Cultural Property Protection. **The Journal of Arts Management, Law, and Society**, v.35, n.2, p.89-107, 2005

THOMAS, S. Tombarolo. **Trafficking Culture Encyclopedia**, 2012. Disponível em: <<https://traffickingculture.org/encyclopedia/terminology/tombarolo/>>. Acesso em: 09 de mai. 2019.

UBS. Art Basel and UBS Global Art Market Report. **UBS**, 2022. Disponível em: <<https://www.ubs.com/global/en/our-firm/art/collecting/art-market-survey.html>>. Acesso em: 26 de abr. 2022.

UNESCO. 22nd session of the Intergovernmental Committee for Promoting the Return of Cultural Property (ICPRCP). **UNESCO**, Paris, 27-29 2021. Disponível em: <<https://en.unesco.org/Twenty-second-session-of-the-ICPRCP-Documents>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

_____. **Convenção da UNESCO sobre Meios de Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transporte Ilícitos de Propriedade de Bens Culturais**. Paris, 14 de nov. de 1970.

_____. **Code international de déontologie pour les négociants en biens culturels**. Paris, 1999.

_____. Illicit Trafficking – Partners. **Portal UNESCO**. Disponível em: <en.unesco.org/fightrafficking/partners>. Acesso em: 27 de abr. 2022.

_____. Press release: endangered heritage in Ukraine: UNESCO reinforces protective measures. **Portal UNESCO**, 08 de mar. 2022. Disponível em: <<https://www.unesco.org/en/articles/endangered-heritage-ukraine-unesco-reinforces-protective-measures>>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

UNIDROIT. **Convenção sobre Objetos Culturais Roubados ou Ilegalmente Exportados**. Roma, 24 de jun. 1995.

_____. **Declarations made by States at the time of ratification/accession**. Atualizado em 02 de jul. de 2021. Disponível em:<<https://www.unidroit.org/english/conventions/1995culturalproperty/1995culturalproperty-matrix-decl-e.pdf>>. Acesso em: 09 de jul. 2021.

_____. **Declarations made by States at the time of ratification/accession under article 14**. Atualizado em 14 de jun. 2018. Disponível em: <<https://www.unidroit.org/status-cp/281-instruments/cultural-property/cultural-property-convention-1995/status/1482-1995-article-14>>. Acesso em: 09 de jul. 2021.

_____. **History and Overview**, 2020. Disponível em: <<https://www.unidroit.org/about-unidroit/overview>>. Acesso em: 20 de dez. de 2020.

UNIVERSITY OF YALE. Peru-Yale Partnership for the Future of Machu Picchu Artifacts. **YaleNews**, 04 de jun. 2015. Disponível em: <<https://news.yale.edu/2015/06/04/peru-yale-partnership-future-machu-picchu-artifacts>>. Acesso em: 03 de mai. de 2022.

VACHERON, F. Heritage for hire: a good idea? **The Unesco Courier**, 2018. Disponível em: <<https://en.unesco.org/courier/2018-4/heritage-hire-good-idea>>. Acesso em: 05 de mai. 2022.

VITALE, K. D. The war on antiquities: United States Law and Foreign Cultural Property. **Notre Dame Law Review**. v.84, n.4, p. 1835-1873, 2009.

WARRING, J. Underground Debates: the Fundamental Differences of Opinion that Thwart UNESCO's Progress in Fighting the Illicit Trade in Cultural Property. **Emory International Law Review**, v.19, p.227-324, 2005.

WAXMAN, S. **Loot: The Battle Over the Stolen Treasures of the Ancient World**. Nova Iorque: Times Books, 2008.

WATT, J. C. Y. Antiquities and the Importance – and Limitations – of Archaeological Contexts. In: CUNO, James (Ed.). **Whose Culture?: The Promise of Museums and the Debate over Antiquities**. Princeton: Princeton University Press, p.89-106, 2012.

WENDEL, P. T. Protecting Newly Discovered Antiquities: Thinking Outside de “Fee Simple” Box. **Fordham Law Review**, v.76, p. 10150-1069, 2007.

WOLKOFF, J.S. Transcending cultural nationalist and internationalist tendencies: the case for mutually beneficial repatriation agreements. **Cardozo Journal of Conflict Resolution**, v.11, p.709-738, 2010.

WUNDERLICH, C.S. Museum Sector Policy Deficit. Repatriation from United States Museums. **The Museum Scholar**, v.1, n.1, 2017. Disponível em: <<http://articles.themuseumscholar.org/vol1no1wunderlich?>>. Acesso em: 20 de dez. 2020.

XINHUA. Israel discovers 10,500-year-old basket from Stone Age. **Global Times**, 18 de mar. 2021. Disponível em: <<https://www.globaltimes.cn/page/202103/1218747.shtml>>. Acesso em: 24 de jul. 2022.